Ruy Espíndola

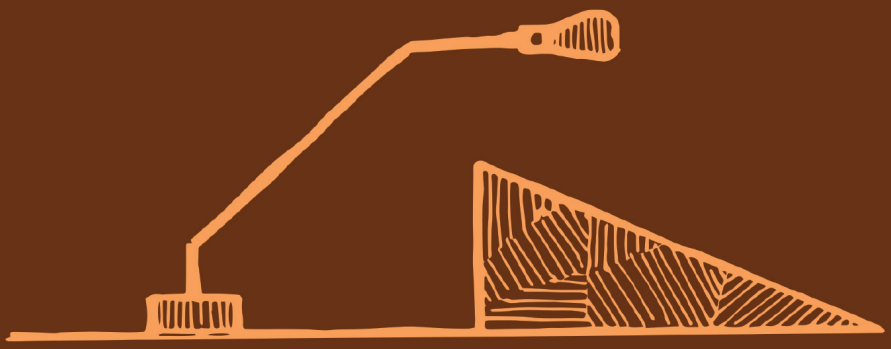

PALAVRA E MEMÓRIA

Antologia de um Advogado e Professor

discursos, conferências, crônicas constitucionais,
apresentações, conselhos e reminiscências

HABITUS
EDITORA

Copyright© *2023 by Ruy Samuel Espíndola*

Produção Editorial: Habitus Editora
Editor Responsável: Israel Vilela
Capa e Diagramação: Carla Botto de Barros
Ilustrações Capa: Umberto Grillo

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos Autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora.

CONSELHO EDITORIAL:

Alceu de Oliveira Pinto Junior
UNIVALI - ESMPSC

Antonio Carlos Brasil Pinto
UFSC (IN MEMORIAM)

Cláudio Macedo de Souza
UFSC

Dirajaia Esse Pruner
UNIVALI - AMATRA XII

Edmundo José de Bastos Júnior
UFSC- ESMESC - Academia da PMSC

Eduardo de Carvalho Rêgo
UFSC

Elias Rocha Gonçalves
IPEMED - SPCE Portugal - ADMEE Europa - CREFA Caribe

Flaviano Vetter Tauscheck
ESA OAB/SC

Francisco Bissoli Filho
UFSC - ESMPSC

Geyson Gonçalves
CESUSC - UFSC - ESA OAB/SC

Gilsilene Passon P. Francischetto
UC (Portugal) – FDV/ES

Horácio Wanderlei Rodrigues
FURG

Jorge Luis Villada
Ucasal - (Argentina)

José Sérgio da Silva Cristóvam
UFSC

Josiane Rose Petry Veroneses
UFSC

Juan Carlos Vezzulla
IMAP (Portugal)

Juliano Keller do Valle
UNIVALI

Lauro Ballock
UNISUL

Marcelo Bauer Pertille
UNIVALI / RICO DOMINGUES/ PUC RS

Marcelo Buzaglo Dantas
UNIVALI - ESA OAB/SC - ALICANTE - DELAWARE

Marcelo Gomes Silva
ESMPSC

Nazareno Marcineiro
UFSC - Academia da PMSC

Paulo de Tarso Brandão
UNIVALI

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

E77p

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel, 1967
Palavra e Memória: antologia de um advogado e professor - discursos, conferências, crônicas constitucionais, apresentações, conselhos e reminiscências / Ruy Samuel Espíndola

1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2023

352 p.; 16 x 23 cm

ISBN 978-65-5035-050-5

1. Direito Constitucional 2. Direito Eleitoral 3. Direitos Fundamentais 4. Democracia 5. Ensino Jurídico 6. Ética da Advocacia – Palavra e Memória - Brasil I. Título

CDU 342

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.
A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e seus §§ 1º, 2º e 3º, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à ***Habitus Editora***
www.habituseditora.com.br – habituseditora@gmail.com

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Ruy Samuel Espíndola

Advogado
Professor de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral
Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina
Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2013/2025)
Imortal da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, cadeira 14, Patrono Acácio Bernardes
Membro da Associação Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP

PALAVRA E MEMÓRIA

Antologia de um Advogado e Professor:

discursos, conferências, crônicas constitucionais,
apresentações, conselhos e reminiscências

Apresentação Rodrigo Valgas dos Santos

Orelha José Isaac Pilati

Prefácio João Marcos Buch

Posfácio Marcus Vinicius Furtado Coêlho

HABITUS

Florianópolis
2023

Aos extraordinários Homens[1] *de nosso tempo*

- "Tempos Sombrios" (Hannah Arendt) -,

que são, de muitas formas, PALAVRA e MEMÓRIA,

em distintas tribunas:

Juristas

Kakay
Lênio Streck
Pedro Serrano
Conrado H. Mendes
Christian Lynch

Jornalistas

Reinaldo Azevedo
Pedro Dória
Marco Antônio Villa
Luís Nassif
Bob Fernandes
Mariliz Pereira Jorge

1 A expressão "Homens" foi empregada para designar o gênero humano, não desconhecendo o Autor, que é feminista, a polêmica em torno do termo, que o poderia levar a escolher termos neutros: pessoa, ser humano ou humanidade. Todavia, como se vê, se inspirou em Hannah Arendt, que em seu livro *Homens em Tempos Sombrios*, trad. Denise Bottmann, São Paulo, Companhia de Bolso, 2008, 313 p., entre as 10 extraordinárias pessoas retratadas, uma era mulher: Rosa Luxemburgo, ao lado de Lessing, Roncalli, Jaspers, Dinesen, Broch, Benjamim, Brecht, Jarrell e Heidegger.

"A pátria não é ninguém: são todos; e cada qual tem no seio dela o mesmo direito à ideia, à palavra (...). Os que a servem são os que não invejam, os que não infamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não desalentam, os que não emudecem, os que não se acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o entusiasmo."

Rui Barbosa, 1903

"Oração no Colégio Anchieta"

Agradeço, penhoradamente, à minha estimada amiga, Advogada Rosângela Martins Bento Medeiros, tri-graduada, em Pedagogia, Direito e Contabilidade, pós-graduada em Administração Pública, alta servidora aposentada do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina, pela leitura atenta dos originais e pelas sugestões corretivas que melhoraram a expressão formal deste livro.

Sumário

Apresentação 10
Prefácio 23
Posfácio 26
Notas do autor 32

Capítulo I - Discursos 48

01 – Discurso autobiográfico do Acadêmico Ruy Samuel Espíndola 49
02 – Discurso do Acadêmico Prof. Dr. José Isaac Pilati saudando Ruy Samuel Espíndola. 61
03 – Elogio público ao Jurista Rodrigo Valgas – sua posse na ACALEJ. 64
04 – Homenagem ao Acadêmico Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer 74
05 – Advogado Criminalista Acácio Bernardes: um modelo ao Brasil e ao Estado de Santa Catarina 78
06 – Elogio do Advogado ao Magistrado – saudação a Márcio Vicari no TRE-SC 83
07 – Despedida ao Professor Mestre Evaristo Paulo Gouvêa 87
08 – Em prol do "Estado Democrático de Direito Sempre!" no 11 de agosto de 2022. 89
09 - Homenagem à Memória do Professor Cesar Luiz Pasold **92**

Capítulo II - Conselhos e advertências 95

10 – Discurso aos novos Advogados e Advogadas na Seccional da OAB-SC 96
11 – Conselhos de um Advogado a um Jovem Juiz 107
12 – O mais sério ataque contra Advocacia em nossa República: as atrocidades inconstitucionais do PL 442/19 112
13 – Sobre a ideia errada de que procurador público não pode ser juiz eleitoral no TRE e outros equívocos 117

Capítulo III - Apresentações 122

14 – Apresentação do livro do Doutor José Sérgio da Silva Cristóvam: "Colisão entre Princípios Constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica" . . 123

15 – Apresentação do livro do Doutor Marcelo Ramos Peregrino Ferreira: "Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no divã" 128
16 – Apresentação do livro do Doutor Rodrigo Valgas dos Santos: "Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos" . . . 136
17 – Prefácio do livro do Doutor Luís Felipe Espíndola Gouvêa: "Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação no CPC/2015". 141
18 – Orelha do livro do Doutor Raulino Jacó Brüning: "Processo Administrativo Constitucional". 151
19 – Nota de contracapa do livro do Doutor Fábio de Souza Pereira: "Direito Eleitoral" 154

Capítulo IV - Conferências 155

20 – Ruy Barbosa e a atualidade de seu pensamento e ação para os nossos dias: aula magna na Faculdade de Direito da UFSC. 156
21 – Direitos Políticos como Direitos Fundamentais: o Direito Eleitoral e o Direito Constitucional em acerto de contas 182
22 – Aspectos Polêmicos e Atuais do Direito Eleitoral: os ataques ao sistema de apuração das eleições, à Justiça Eleitoral e à Democracia Constitucional 203

Capítulo V - Reminiscências 218

23 - 28 anos como Professor de Direito Constitucional 219
24 – Notas de minha história com o Direito Penal: fatos biográficos ocorridos entre 1987 e 1997 222
25 – Memórias de um mestrando dos anos 90, no cinquentenário do CPGD-UFSC. 231
26 – Reminiscências e reflexões constitucionais de um sábado à tarde 264
27 – Recordações do Professor J. J. Gomes Canotilho: uma singela homenagem 270
28 – Homenagem póstuma ao meu Professor Almerindo Brancher 272
29 – Adeus ao amigo Pedrinho: meus felizes encontros com Pedro Aujor Furtado Júnior . . . 274
30 – Entrevista ao Correio Otaciliense sobre meu percurso profissional. 277
31 – Homenagem à minha Mãe Professora e às Professoras do Brasil. 281
32 – Homenagem do Ex-Reitor e Professor Doutor Ezequiel Westphal à minha Mãe, Selma Espíndola, sua Professora 285

Capítulo VI - Crônicas Constitucionais 289

33 – O Supremo e o resgate da dignidade constitucional do Habeas Corpus: o HC de Lula como oportunidade histórica 290
34 – Governo (in)constitucional e Governo (in)constitucionalista: a Presidência de Bolsonaro encontra-se nos marcos do Estado de Direito? 295
35 – O remédio amargo e necessário do impeachment: da pandemia do covid-19 à epidemia antidemocracia 300

36 – Alianças Políticas pela Democracia, Civilidade e Proscrição da Barbárie. 303
37 – A Razão Jurídica e a Paixão Política: o julgamento do STF sobre a suspeição do Juiz Sergio Moro 305
38 – Depois da leitura das 238 páginas da sentença do Juiz Moro no caso triplex: algumas breves notas 309
39 – Falas Públicas Presidenciais e Inconstitucionalidade 313
40 – 27 anos ouvindo e 02 anos sendo governado por Bolsonaro 314
41 – O Presidente, os 70 Embaixadores e a Democracia Brasileira. 319
42 – A Educação, o Ministro e a Escola Sem Partido em três notas 322
43 – Entrevista sobre temas eleitorais e constitucionais, registro da candidatura Lula e a Justiça Eleitoral no ano de 2018: feita pelo Jornalista Fabrício Severino, do Editor-executivo do Portal JusCatarina 325
44 – Moralismo Eleitoral na Berlinda: o caso Deltan Dallagnol no TSE e a crítica que seus acólitos "acusavam" de "garantista". 333

Referências bibliográficas 337

Apresentação

Essa apresentação se inicia com uma boa história! Uma das coisas que me comove nesse livro é a celebração de minha amizade com Ruy, do enlace de nossas vidas. É certo que temos nossas idiossincrasias e vidas familiares próprias. Mas nesses 28 anos de caminhada partilhamos muita amizade, cumplicidade e uma vida profissional plena de emoções. Aliás, foram tantas as histórias que algumas não se veem nem mesmo em filmes de tribunais, seja em Hollywood ou Bollywood...

Para provar que não estou a mentir ou a exagerar, conto apenas um caso ocorrido em 2008. Esse episódio diz muito de Ruy e de nossa Advocacia. Certa feita, defendíamos o Prefeito de Apiúna, Jamir Marcelo Schmitt. O Prefeito estava sendo vítima de um injusto processo de cassação de mandato, por questiúnculas que somente a visceral vida política nos municípios brasileiros pode explicar. Desde o início fazíamos a defesa do Prefeito. Já tínhamos impetrado dois mandados de segurança e, a despeito de muitas ilegalidades, o processo cassatório continuava de "vento em popa". Diversas violações ao Decreto-lei 201/1967 (que regra o processo de cassação) tinham se sucedido, mas infelizmente não tínhamos ainda conseguido provimento jurisdicional para obstar de vez o malsinado processo político-administrativo.

Ruy, que sempre teve no estudo uma de suas grandes virtudes, nos incitou a jogar a cartada final e impetramos o terceiro e último mandado de segurança que discutia a ocorrência do prazo decadencial de 90 dias para que a Comissão Processante pudesse ter concluído seus trabalhos, pois extrapolara esse prazo legal. Infelizmente, fora denegada a ordem também neste mandado de segurança no juízo de impetração. A Câmara de Vereadores de Apiúna não perdeu a chance! No dia seguinte, reiniciou os trabalhos do temido julgamento político.

Chegara o fatídico dia! Independentemente da verdade e das provas já sabíamos que haveria a cassação do Prefeito. Seria defenestrado a qualquer custo. Precisávamos ganhar tempo para elaborar o respectivo apelo e o pedido cautelar perante Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O tempo estava contra nós...

Pensamos numa estratégia engenhosa. Naquele tempo, o art. 5°, V, do Decreto-lei 201/1967 exigia leitura integral dos autos (hoje não mais é assim). A solução era insistir na leitura integral para ganharmos tempo, a fim de que Ruy e nosso sócio Paulo Afonso Malheiros Cabral, que estavam à frente na elaboração das peças recursais, pudessem terminá-las, enquanto eu e nosso sócio Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça nos encarregamos da defesa do Prefeito perante o Plenário da Câmara.

Atendendo nosso pedido para que fosse lida a íntegra do processo de cassação, a presidência da edilidade determinou conforme o requerido. A princípio, tudo corria bem e o relógio passava lentamente. Mas quando os membros oposicionistas da Câmara de Vereadores de Apiúna perceberam que as mais de três mil páginas demorariam dias de leitura, começou-se uma narrativa frenética, digna de corrida de cavalos de jockey club, cabeça com cabeça, a ponto de a leitora ficar lívida, com sua língua entrando em colapso. Mesmo assim, sabendo que muito ainda precisaria ser lido, começou-se a fazer saltos olímpicos na leitura, apesar dos nossos mais veementes protestos em Plenário.

Esse julgamento tinha iniciado numa quarta-feira, no dia 02.07.2008. Ruy, eu e Alexandre viramos a primeira noite sem dormir e descansamos apenas duas horas. Então, de quinta para sexta-feira viramos a segunda noite sem cerrar as pestanas (tudo a base de energéticos, numa época que não se falava muito deles). No início da noite de sexta (04.07.2008), Ruy já tinha enviado a petição cautelar para nosso colega Paulo Afonso, que a distribuiu incidentalmente no plantão do Tribunal de Justiça de SC, após aforamento do apelo na Comarca. Ruy, imediatamente, foi ao encontro do Desembargador Relator para com ele despachar e destacar a importância do caso. A viagem de Apiúna a Florianópolis deu-se em tempo recorde, pois seus 199 km foram percorridos em 1 hora e 20 minutos, em carro pilotado por um az do volante, correligionário fiel do Prefeito!

Já passava da meia-noite. Estávamos na madrugada de sábado. Chegara a hora da defesa final do Prefeito e teríamos duas horas para fazer a sustentação oral. Fui ao banheiro lavar o rosto para recobrar os sentidos (já estávamos indo para terceira noite sem dormir) e algo curioso aconteceu. Um dos vereadores oposicionistas que vestia uma camisa de cor magenta, e que pretendia cassar o prefeito a qualquer custo, me olha nos olhos e, esfregando a palma de suas mãos, diz: " – agora vamos para o *gran finale*". De fato. Um final anunciado e grandioso para oposição política.

De tão anunciado o final, a oposição já tinha montado baterias de fogos de artifício no alto de um morro próximo à Câmara de Vereadores, esperando o primeiro grito oposicionista para disparar aquele som ensurdecedor, num espetáculo dantesco de luzes e sons que costumam acompanhar as grandes injustiças.

Retomando nossa história, saí do banheiro em direção ao Plenário. Agora segue-se o inacreditável, que jamais vi num filme hollywoodiano. No que estou a abrir a porta do Plenário da Câmara para fazer a sustentação oral, eis que toca meu celular. Era o Ruy. A ligação estava péssima. Não entendi muita coisa. Mas da sua fala entusiasmada entendi uma inequívoca afirmação: " – foi concedida a liminaaaar!" Eu não podia acreditar! Como é que um santo de um magistrado poderia conceder uma liminar em plena madrugada de um sábado? Nunca eu tinha visto a concessão de uma liminar após a meia-noite, e confesso não ter visto desde então.

Atravessei o espaço aberto do Plenário, que agora parecia infinito, glorioso e interminável, até chegar à tribuna. Em vez de comunicar de pronto a decisão à Comissão Processante, fiz de conta que nada tinha acontecido e contei uma história que me veio à mente, talvez inspirado pela elevada energia do momento e porque tanto eu como Ruy acreditamos que essa vida não se limita a esse plano físico, pois há momentos, de extrema tristeza ou de inefável alegria, que nos fazem enxergar que algo há de transcendental na existência.

Comecei a sustentação oral narrando uma história inspirada no livro: *O segredo judaico de resolução de problemas*, do rabino Nilton Bonder, que nos ensina a não desistir jamais. Por mais que uma situa-

ção pareça impossível (e aquela era), a *recontextualização* pode mudar completamente a percepção da realidade. Então, fiz a seguinte narrativa que agora recomponho com trechos da própria obra:

"Na idade média, apareceu uma criança morta. Acusaram um judeu de assassino e ele ficou desesperado. Chamou um rabino para conversar e ele disse: 'em nenhum momento acredite que não há solução. Quem o tentará é o próprio Sinistro, que quer que você se entregue à ideia de que não há solução.' Mas o que devo fazer, perguntou o judeu acusado injustamente? 'Não desista e lhe será demonstrado um caminho inimaginável'".

E, da tribuna, continuei a narrativa: "Chegado o momento do julgamento, o juiz do caso mancomunado com aqueles que queriam condenar ao judeu, disse: Já que vocês são pessoas de fé, vou deixar que o Senhor cuide desta questão. Num pedaço de papel, escreverei a palavra 'inocente'; no outro, 'culpado'. Você escolherá um dos dois, e o Senhor decidirá seu destino." Nesse momento olhei fundo nos olhos dos vereadores, pois essa história de certo modo estava acontecendo naquele momento. Prossegui. "Mas o judeu sabia que tudo era uma encenação, e, de fato, seu algoz escrevera em ambos os papéis a palavra 'culpado' e seria condenado de qualquer jeito. Suas chances de absolvição eram de 0%."

"Então, lembrando-se das palavras do rabino, o judeu com brilho nos olhos avançou na mão do magistrado e engoliu apenas um dos papéis. Todos disseram estarrecidos: mas o que você fez? Como vamos saber o destino que lhe cabia? E o judeu respondeu: É simples, basta olhar o outro papel e saberemos que escolhi seu contrário!"

Nessa hora, bradei: "Pois hoje, escolhemos o papel de inocente! Acaba de ser concedida a liminar que suspendeu essa sessão!" E num momento de certo arroubo juvenil gritei: " – acabou a palhaçada!" Para espanto de meu sócio Alexandre Mendonça, saí correndo da tribuna em direção à bandeira nacional e a abracei apaixonadamente, como ele não sabia o que eu estava a fazer, pensou que eu perdera de vez a lucidez! Houve urros e lágrimas no Plenário, muitos choravam copiosamente, uns de alegria outros de tristeza; outros, não esboçavam qualquer emoção pois estavam boquiabertos! Um dos advogados da câmara municipal que acompanha-

va o julgamento do lado de fora, por uma janelinha da porta do Plenário, quando escutou a notícia da liminar, saiu correndo para verificar no sistema eletrônico se isso era verdade. Era!

Diante desse alvoroço, a oposição que estava à espreita no alto do morro pronta para soltar os fogos de artifício, não contou tempo, afinal, os gritos só poderiam significar que o Prefeito estava finalmente cassado! Ledo engano! Soltaram todas as estrondosas baterias de fogos e os céus de Apiúna brilharam como nunca e era a oposição que, sem saber, patrocinava a festa!

Enquanto isso, Ruy já regressava de Florianópolis, com o mandado judicial em mãos, constituído oficial de justiça "ad hoc", tão rápido como na ida, acompanhado de Paulo Afonso e, somados a mim e Alexandre, celebramos juntos não apenas uma vitória, mas a certeza de que não há advocacia sem acreditar! Não está morto quem peleia! Fomos literalmente carregados nos ombros dos correligionários do Prefeito que nos abraçavam e beijavam emocionadamente!

Quando tudo parece perdido, temos de cumprir nosso papel. Por mais que nos virem a cara; por mais que pensem não ser "apropriada" a defesa daquele que "só pode ser culpado", é nessa hora que nosso espírito deve enxergar mais longe e ter a real dimensão ética do nosso mister.

Ah, o processo cassatório acabou com esse episódio! A Câmara de Vereadores não conseguiu reverter a decisão do Tribunal de Justiça Catarinense. Apenas para finalizar, um aspecto pitoresco dessa história. Ocorre que todos os dias de julgamento foram filmados integralmente, e foi editado um vídeo em CD com os "melhores momentos" que começou a circular – e a se proliferar – pelos lares apiunenses. Segundo as palavras do Prefeito Jamir, naquela cidade, esse vídeo foi "mais assistido que o filme Homem Aranha", e ajudou a arrematar os votos que consolidaram sua vitória para sua reeleição como Prefeito de Apiúna no pleito de 2008!

A exemplo desses fatos históricos, Ruy e eu vivemos muitos outros momentos em que aparentemente não havia solução, mas a crença inabalável na Justiça nos fez seguir adiante. Claro que nem sempre as histórias são de vitórias. Há fados e sinas que estão escritos e temos

de ter a humildade de reconhecer que nem tudo depende de nós ou está a nosso alcance. Mas deixar de crer??? Jamais!!!

A despeito de seu amor à docência e a troca de experiências, ao saber e ao estudo, é na advocacia que Ruy exerce sua profissão de fé, sua combatividade e eloquência. A docência lhe deu os pés; a base para que sua cabeça alcançasse mais longe, até às nuvens e ao céu para proteger e concretizar o Direito na vida de nossos semelhantes.

Esse livro traduz muitos dessas palavras e memórias! *Palavra e Memória*, dois fortes substantivos que resumem a existência de todos nós. Nosso ser mais profundo é a consubstanciação dessas duas coisas. Mesmo os menos dotados da oralidade e da palavra em seu sentido mais erudito, se expressam nas palavras quer falada, escrita, gesticulada ou pensada. A soma de uma existência e suas reminiscências é uma soma de palavras, que expressam o já vivido e projetam as esperanças do ainda por viver.

O livro de Ruy é um convite. Um convite para conhecer sua alma através de suas palavras e suas memórias. A escrita tem algo de mágico. Ela nos revela por completo. Desnuda a todos; não apenas pelo dito, mas também pelo não dito. Escancara, a quem quiser ver (e puder ver) nossos valores, crenças, visão de mundo, temores, coragem, nível intelectual, limitações, nossa pequenez e nossa grandeza. Por mais que pensemos construir uma *persona*, a palavra, uma vez posta no papel, por vezes nos trai e revela o inconfessável, além de desvelar as nuances e recantos secretos de nossa alma.

A alma de Ruy está nesse livro. E que alma estimados leitores! Coragem ímpar em expressar ideias; convicções políticas e éticas, visão humanística, e a intransigente defesa da civilidade.

Muitos textos me tocaram na prazerosa leitura que fiz para redigir essas palavras. As lembranças de Ruy desde sua infância e trajetória acadêmica, de certo modo toca a todos nós por evocarem as memórias dos tempos idos. Da mãe Selma, cuja recordação sempre guardo com enorme carinho, teve o incentivo de uma Mestra dentro da própria casa, ensinando-o a importância do estudo e do caminho das letras. Como nos emociona Ezequiel Westphal (no texto n. 31) em linda homenagem

à Dona Selma: "Feliz é aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina" (Cora Coralina).

A vida de Ruy tomou real dimensão do estudo na Universidade Regional de Blumenau – FURB, que marcou seu amor pelo conhecimento e pelo Direito (especialmente com o Direito Criminal), modelando toda sua vida. Seu desejo de ser Professor já se manifestara desde o início da sua graduação. Não passa despercebido em todo o livro a gratidão de Ruy para com todos os professores que impulsionaram sua carreira. A gratidão é uma virtude que diz muito de quem a tem, e a tem em abundância.

Ruy nunca esqueceu sua querida Universidade Regional de Blumenau – FURB, onde graduou-se. Sem exageros, posso afirmar sem qualquer demérito de outros estudantes furbianos, que Ruy foi sua mais fina flor, o que mais dedicou-se naqueles tempos a viver aquele centro universitário em sua plenitude. Essa vida foi tão intensa, que delineou todo o seu destino, sua ligação com o movimento estudantil e com o sistema OAB. Não à toa, dificilmente há uma semana em que não rememore algum fato ou alguém daqueles tempos.

Digo algo muito modestamente, porque simplesmente corresponde à verdade. Fosse o Curso de Direito da FURB rememorar sua história, e nela coubesse um pedaço aos seus discentes, não tenho dúvidas; não se encontraria outro estudante que a tenha melhor representado e engrandecido do que Ruy Samuel Espíndola!

Não menos venturosa foi sua passagem pelo PPGD da UFSC! Viveu intensamente aqueles dias e novamente deu-se um novo "estalo" que fez com que essa experiência fosse transformacional e colocasse Ruy em contato com os maiores juristas do País, muitos já tendo ocupado ou ocupando cadeiras na nossa Suprema Corte.

Ao tratar de suas memórias para o cinquentenário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC (texto n. 24), fica evidente que foi um tempo deveras enriquecedor! A carga de leitura exigida era tremenda, talvez além do desejável e aproveitável, mas era intensa e revolucionária e abria a machadadas a mente de toda uma geração. Como disse Ruy: "Mesmo com sol quase todo o ano, e morando numa

ilha, permanecíamos pálidos, sem tomar as cores próprias da pele exposta ao astro rei, com o vagar do lagarto."

Seu livro *Conceito de Princípios Constitucionais*: elementos teóricos para uma formulação constitucionalmente adequada, publicado pela editora Revista dos Tribunais foi um *best seller,* e o projetou nacional e internacionalmente. Contou com a apresentação e prefácio de insignes juristas: José Joaquim Gomes Canotilho e Clèmerson Merlin Clève. Clèmerson foi fundamental para que Ruy direcionasse sua dissertação para temática dos princípios constitucionais! Imagine a alegria de ter escrito o primeiro livro a tematizar de modo contemporâneo os princípios constitucionais no Brasil! Ruy teve essa feliz ventura.

Seguiram-se mais outros livros de autoria individual: *Direito eleitoral*: a efetividade dos direitos fundamentais de voto e de candidatura (Habitus/2018), que tive o privilégio de prefaciar e *Princípios constitucionais e democracia* (Habitus/2019), além *de Palavra e memória* que ora tenho a honra de apresentar. Além desses, mais de uma dezena de obras coletivas contaram com sua contribuição.

Esses livros, para além dos seus conteúdos específicos, têm em comum uma preocupação fundamental: a defesa dos Direitos Fundamentais e da nossa Democracia na atualidade, cuja Constituição que os assenta e garante é alvo de ataques dos que não suportam a ideia de uma sociedade aberta – como nos ensina Popper – e que nos últimos tempos tem sofrido virulentas investidas contra suas bases institucionais e civilizatórias. Ruy é um luzeiro ao utilizar-se do discurso público para criticar esses achaques, integrando as hostes de resistência intelectual; ao dizer verdades que precisam ser ditas com a altivez e a independência, que infelizmente rareiam em tempos de crise e medo.

Neste livro *Palavra e memória* o leitor também irá se deparar com as falas públicas de Ruy e as entrevistas que já concedeu, analisando jurídica e criticamente atos públicos de autoridades de nossa República nesta quadra histórica. Suas fundadas críticas à *Operação Lava-Jato*, mesmo quando esta parecia inquestionável e redentora, sempre encontrou em Ruy voz de alerta e reflexão, e, ao final, revelaram-se proféticas. Independentemente de como a história julgará a Operação Lava-Jato, o fato é que jamais quais-

quer meios – especialmente quando aniquilam direitos e garantias individuais – , podem justificar os fins por mais sedutores que sejam, e, menos ainda, justificar fins não revelados e cobertos com o "impoluto" manto do combate à corrupção. Esse manto, quando visto através das luzes e filtros constitucionalmente adequados, revela as nódoas que passam despercebida à "choldra ignóbil" que nos falava Eça de Queiroz e exigem, de todos nós, permanente vigilância *dos* "salvadores da pátria" quer eleitos ou não-eleitos, que atuam dentro da institucionalidade republicana para, muitas vezes, subvertê-la ou corrompê-la de acordo com seus interesses escusos, caprichos egoísticos ou mera vontade de poder *contra constitutione*.

Há também nas falas públicas de Ruy discursos e orações proferidas em solenidades mui especiais. Tenho dito que um discurso revela demais da essência de uma pessoa. Não apenas o dito, mas o não dito. O som e o silêncio revelam muito do ser humano. Nossos limites e virtudes são revelados na oração. Basta ter ouvidos para escutar. Aqui, na intimidade desses discursos, Ruy revela seu melhor, sua alteridade, sua maturidade e o solo fértil de ideias e ideais que estão na base de suas reflexões.

Seus conselhos e advertências aos jovens advogados revelam para além da maturidade profissional, seu entusiasmo pela profissão de advogado! Vejam que bela fala proferida em 18 de novembro de 2020 na Seccional da OAB/SC (Texto n. 10):

> "2 – Advogadas e Advogados não são subordinados a nada e a ninguém, nem a seu cliente ou ao Juiz que julgará a causa sob seu patrocínio ou a Promotor que oficia em seus processos; só se curvam às suas consciências e à lei, e nada devem temer no exercício de seus misteres, desempenhando-os com independência, altivez e de forma a atender os altos valores da "legalidade e da liberdade, que são as tábuas da nossa vocação", como dizia Rui Barbosa, aludindo as regras sagradas de nossa missão profissional;"

Há outros profundos conselhos nesse discurso que merecem serem lidos não apenas pelos advogados que iniciam sua carreira, mas por aqueles que são jovens há mais tempo e refletem incansavelmente sobre nossa missão profissional.

Como se percebe nos discursos de Ruy Espíndola, este muito alude a outro Rui, o paradigmático: o Barbosa! A presença viva de Rui Barbosa

na vida de Ruy ("ruista desde o útero") é algo que não poderia deixar de merecer consideração nessa apresentação. Rui Barbosa o inspira permanentemente. Seu senso de dever; sua defesa da missão da advocacia; a percepção que os perseguidos merecem nossa solidariedade e ação; a defesa intransigente da legalidade, mesmo para aqueles que não proferem as mesmas ideias e valores que professamos e, finalmente, a defesa da liberdade quando ameaçada pelo braço forte do estado, que, não raro, extrapola seus limites e testa nossa capacidade de resistência e indignação.

Como ensina Rui Barbosa: "Diante dela [a Justiça] não pode haver diferença entre amigos e adversários, senão para lhe valermos ainda com mais presteza, quando ofendida nos adversários do que nos amigos."

A insistir na amálgama desses ruis, não resisto em citar outro trecho, agora da conferência intitulada (Texto n. 20): "Rui Barbosa e a atualidade do seu pensamento e ação para os nossos dias", onde Ruy – para fazer a adequada crítica a um perigoso moralismo a que a boa magistratura sempre deve estar vigilante – garimpou precioso trecho da clássica Oração aos Moços:

> "Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito.
>
> Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada."
>
> (...)
>
> Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais." (Oração aos Moços).

E também há conselhos aos jovens juízes (Texto n. 12)! Deixemos Ruy Espíndola falar:

> "III – Te dispas de preconceitos: todos temos preconceitos. O mais importante não é não os terdes, mas como lidarás com eles e como essa lida afetará teu afazer. Imparcial e digno/dignificante é o juiz que tendo experiências anteriores negativas ou preconcepções sobre determinado assunto ou pessoas, ao julgá-los se atém a lei e as provas dos autos, tratando todos com igualdade e respeito. Imparcial e escorreito é o magistrado que procura sempre policiar seus sentimentos e tendências que podem comprometer a imparcialidade de seus julgamentos, não esquecendo que neutralidade é uma coisa; imparcialidade, outra."

Ou ainda essa pérola:

> "Ouças a todos com igual atenção e cuidado, não esquecendo que o processo é um cadinho de paixões, que a muitos cega, e desta cegueira, ninguém está livre de a experimentar – mesmo o magistrado. Não se deixes levar "pelo politicamente correto", "pelo moralmente apreciável" quando esses se contrapuserem ao "juridicamente adequado" e ao "constitucionalmente sustentável".

Ruy também é um contundente defensor do Poder Judiciário, do Estado Democrático de Direito e do Supremo Tribunal Federal. Vivemos tempos estranhos onde muitos questionam mesmo o porquê da existência da nossa Corte Suprema. Ainda que o STF possa – como qualquer instituição – ser objeto de críticas; mesmo que certas decisões incorram em perigoso ativismo judicial; é graças ao STF que temos nossa democracia. Não por outra razão, todos os movimentos autoritários que hoje vivenciamos no planeta, sempre buscam esvaziar os poderes das Cortes Constitucionais, ora subjugando suas decisões a uma ratificação parlamentar; ora reduzindo expressivamente suas competências; ou mesmo alterando substancialmente sua composição com o aumento do número de seus ministros; porque sabem que seu papel como guardião da Constituição é um sério obstáculo às pretensões golpistas e antidemocráticas.

Também encontramos em *Palavra e memória* apresentações, prefácios e orelhas realizadas em obras que mereceram o beneplácito da lavra intelectual de nosso Ruy, que foi endereçada para os notáveis juristas catarinenses José Sérgio da Silva Cristóvam (Texto n. 14), Marcelo Ramos Peregrino Ferreira (Texto n. 15), Luís Felipe Espíndola Gouvêa (Texto n. 17), Raulino Jacób Brünning (Texto n. 18), e ao jurista

paraibano Fábio de Souza Pereira (Texto n. 19) e, não poderia deixar de dizer, com muito orgulho, à apresentação (Texto n. 16) do meu livro *Direito administrativo do medo* (RT, 2ª ed., 2022), que, para mim, é uma das melhores partes de minha obra, porque nela se encontra não apenas o sincero elogio à minha pessoa, mas registro de ideias e conceitos indispensáveis à plena compreensão de todo o meu livro.

Já nas conferências, revela-se o estudioso do Direito Público, especialmente do Direito Constitucional, do seu amor incondicional a vida acadêmica – que viveu como poucos – e especialmente seu amor ao estudo. Suas reminiscências rememoram sua rica vivência e sua especial relação com o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC (Texto n. 25) e também da sua intensa vida no movimento estudantil da Universidade Regional de Blumenau e em todo Brasil.

Há também belos discursos de Ruy em homenagem aos Professores, Advogados e Magistrados a exemplo dos proferidos em honra aos juristas Antônio Carlos Wolkmer (Texto n. 04), Acácio Bernardes (Texto n. 05), Márcio Vicari (Texto n. 06) e Evaristo Paulo Gouvêa (Texto n. 07).

Em especial, registro seu memorável discurso proferido em minha recepção (Texto n. 03), quando de minha posse na Cadeira de nº 26, da Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ, cadeira cujo patronato é do ilustre e memorável Desembargador do TJSC, José Rocha Ferreira Bastos (1897/1977). As palavras de Ruy foram de rara sensibilidade, que muito me encheram de emoção por relatar fatos de nossas vidas e porque aquele momento não foi uma celebração de individualidades, mas um momento coletivo; de homenagens; de plenitude; de gratidão à vida e a Deus por suas generosas bençãos.

Dentre as diversas instituições que integra, Ruy é imortal da Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ, e ocupa a cadeira de nº 14, Patrono Acácio Bernardes. Orgulha-se profundamente dessa conquista não pelo gáudio da imortalidade, mas porque coroa uma vida dedicada ao Direito e sua coerência na vida privada e pública, além de propiciar o convívio com ilustres Confrades e Confreiras que enriquecem demais seu dia a dia.

Pois é esse ser humano, jurista e advogado que os leitores terão a oportunidade de conhecer mais profundamente através do livro *Palavra e Memória*! Todos terão a oportunidade de olhar de perto, de perscrutar os escaninhos de tua alma Ruy. Eu já sou um felizardo, pois tenho o prazer e o privilégio de contigo crescer e aprender diariamente. Parabéns, por mais essa obra! Que ela toque a muitos espíritos e registre nesse plano terreno a grandeza da tua existência!

Florianópolis, SC, 22 de março de 2023.

Rodrigo Valgas dos Santos
Advogado
Mestre (UFPR) e Doutor (UFSC) em Direito
Professor de Direito Administrativo de Graduação e Pós-Graduação
Presidente da Comissão de Moralidade Administrativa da OAB/SC
1º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA
Membro da Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ,
Cadeira 26, Patrono José Rocha Ferreira Bastos

Prefácio

"O importante é o amor!"

Ruy Samuel Espíndola

(em diálogos com amigos nos bancos da faculdade de direito da FURB, idos de 1989).

Prefaciar uma obra é algo desafiador. Há o júbilo, pois o convite concretiza o apreço que o autor tem para com o prefaciador, mas, também, há o desassossego, pela responsabilidade inerente à missão conferida. Quando numa tarde ensolarada de um sábado, a caminho de uma cafeteria, recebi a ligação de meu querido amigo, referência humana e humanística, ouvindo dele o afetuoso chamado para fazer o prefácio de mais uma de suas obras, esse foi o sentimento que me tomou, um misto de orgulho e de inquietude. Enquanto ouvia a voz forte e melodiosa de Ruy, a citação colada acima chegou como um sopro aos meus ouvidos: "o importante é o amor".

Era o ano de 1989, eu cursava o quinto semestre da faculdade de direito e o professor de direito penal faltou. Em seu lugar, a coordenação mandou um jovem substituto, que ministrou uma sensacional aula sobre crimes contra a honra (difamação, injúria e calúnia). Aprendi tão bem a matéria que, ouso dizer, mais tarde, ao prestar concurso para a magistratura, esse ponto foi um dos mais fáceis para responder. A didática, simpatia, conhecimento, preparo e paixão pelo mundo do direito daquele jovem, tão jovem quanto eu, encantaram-me. Ao final da

aula, fui cumprimentar o professor substituto e, então, descobri que ele não era professor, mas sim acadêmico de direito, cursando apenas um semestre adiante do meu[1]. Ficamos amigos Ruy e eu. Ele passou a ser uma espécie de mentor para mim. Inclusive, anos mais tarde, já na maturidade de nossas profissões, nos percalços da vida, Ruy foi fundamental ao cerrar fileira ao meu lado, fortalecendo-me e mostrando meu valor e o quanto devia estufar o peito e seguir meu caminho.

Conhecendo assim a vida do autor e lendo sua obra, afianço que "Palavra e Memória – Antologia de um Advogado e Professor" é daqueles livros que arrebatam o leitor. Suas escritas nos sacodem, para depois nos afagar e finalmente satisfazer, não necessariamente nessa ordem, mas necessariamente repetidas vezes.

É emocionante ler dados de autobiografia do autor; referendar o elogio ao Jurista Rodrigo Valgas; concordar na integralidade com a homenagem ao Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer; rememorar as potentes lições (na vida e na ação) do advogado criminalista Acácio Bernardes; conhecer melhor o Advogado Márcio Vicari em seu quadriênio de judicatura como juiz do TRE-SC; compartilhar a despedida ao Professor Mestre Evaristo Paulo Gouvêa; irmanar-se nos conselhos aos novos advogados e aos jovens juízes; indignar-se também com ataques à advocacia por projetos legislativos inconstitucionais; aprender sobre as funções de procurador público; conhecer mais o direito pelas primorosas apresentações de obras de autores consagrados como José Sérgio da Silva Cristóvam, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, do já mencionado Rodrigo Valgas, de Luís Felipe Espíndola Gouvêa, Raulino Jacó Brüning e Fábio de Souza Pereira; deslumbrar-se com as viscerais conferências; alegrar-se e sensibilizar-se pelas lindas memórias; viajar através das reminiscências e reflexões a respeito de J.J. Gomes Canotilho, Almerindo Brancher, Pedro Aujor Furtado Júnior, professoras e professores do Brasil; e finalmente adentrar no universo da admirável literatura em crônicas constitucionais, que abordam desde a dignidade constitucional do Habeas Corpus, passando pelo HC de

1 Esse episódio foi relatado por Ruy no texto de n. 24, intitulado "Notas de minha história com o Direito Penal: fatos biográficos ocorridos entre 1987 e 1997".

Lula, atravessando um governo (in)constitucional de uma presidência bolsonarista e refletindo cirurgicamente sobre as inconsistências da sentença do juiz Moro no caso triplex.

Como passar imune a esses 44 textos, divididos em 6 capítulos, onde o autor discursa, aconselha, apresenta, conferencia, lança reminiscências e crônicas e conduz o leitor a vários mundos, de uma galáxia de saberes. Esse Beethoven das letras, sim, esse maestro jurídico nos enreda e captura, para nos conduzir, por meios de reflexões profundas, a uma consciência crítica de mundo, sociedade e civilidade... e também do amor.

Pela obra aprende-se sobre as últimas três décadas de história da nação, desde a redemocratização até o impeachment da Presidente Dilma em 2016, que definiu a eleição em 2018 de alguém cuja tônica por todo o período de governo foi a disseminação do ódio e a violação dos direitos fundamentais. "Palavra e Memória – Antologia de um Advogado e Professor" torna-se um clássico dos tempos atuais e uma resposta ao horror sofrido sob o governo de 2018 a 2022.

Sempre admirei Ruy. A leitura dessa magnífica obra, a mim só aprofundou essa admiração. Cada um dos leitores, ao terminá-la, saberá do que estou falando. Ter Ruy como autor, ler suas escritas, emocionar-se com sua antologia, é um privilégio, é um presente precioso, que muito naturalmente guardamos no fundo da mente e do coração. Ter Ruy como autor, é lembrar sempre que, para onde for que a vida nos leve, o importante é o amor!

Joinville, SC, 22 de dezembro de 2022.

João Marcos Buch
Autor e Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville/SC

Posfácio

Constituição da República promulgada, tínhamos um Estado Democrático de Direito a constituir, direitos fundamentais a efetivar, um Judiciário a se tornar acessível aos mais necessitados. Inúmeros foram os desafios postos a todos nós brasileiros, especialmente aos militantes da área jurídica.

Estávamos nos estertores dos anos 80, marcados pela redemocratização e nova constitucionalização do País, e início da última década do século passado. Momento de refundação do Brasil. Qual o papel do Movimento Estudantil de Direito (MED), qual a missão dos cursos jurídicos, quais profissionais deveriam ser formados para dar cabo a esses desafios, eis algumas inquietações daquele tempo.

Esse foi o contexto em que tive a honra e o privilégio de ser apresentado a um jovem, porém já brilhante, colega estudante de direito e companheiro de sonhos e ideais, Ruy Samuel Espíndola. Na mente, a certeza de que deveríamos cuidar de transformar o mundo, o que passava pela expansão da democracia formal para a material, oportunizando a todos o acesso aos bens de vida que asseguram a dignidade humana e o cumprimento dos valores constitucionais.

Ruy tinha claro todas essas questões a serem respondidas ou objeto de busca de respostas. Desde cedo, centrou suas preocupações no essencial, a formação do profissional de direito comprometido e capacitado com a construção da sociedade justa, fraterna e solidária como promete a Constituição.

Tornou-se evidente a necessidade de redefinição da grade curricular dos Cursos de Direito, passando a incluir Teoria Geral do Proces-

so, Filosofia do Direito, Argumentação Jurídica e Sociologia Jurídica etc. Essa passou a ser a adequada pregação de Ruy, que já se anunciava o jurista completo que se tornou. A necessidade de monografia para conclusão do Curso de Direito e a realização de cursos extracurriculares também integravam o leque de sugestões para a formação de bacharéis à altura dos desafios daquela quadra histórica.

Inovador, Ruy foi o primeiro Acadêmico de Direito a se tornar palestrante[2] do maior evento jurídico da época, o XIII Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, ocorrido entre 19 e 28 de julho de 1991. O evento foi realizado nas instalações da Universidade Federal do Piauí, do qual tive a satisfação de ser um dos coordenadores, e contou com a exposição de Ruy versando acerca das perspectivas da graduação em Direito, sobre a sua literatura e a leitura indispensável ao Bacharel dos novos tempos.

O Movimento Estudantil de Direito estava bastante influenciado pela doutrina muito divulgada à época dos chamados "Direito Achado na Rua"[3], "Direito Alternativo"[4] e "Direito dos Oprimidos"[5]. A norma de direito no sentido formal não esgotaria a complexidade do fenômeno jurídico. A justiça social deveria ser buscada apesar ou até mesmo contra a lei. Mal sabíamos que, décadas depois, a defesa do Estado de Direito e do cumprimento estrito das normas legais seriam as atitudes mais revolucionárias e construtoras da Democracia. Ruy, a propósito, foi e é uma das vozes mais críticas contra os abusos ocorridos em operações policiais[6], em ações de

2 O título da palestra era: "A leitura jurídica nos cursos de graduação em direito: perspectivas críticas".

3 Uma rica revisão e perspectiva atual sobre esse movimento são encontráveis no livro organizado pelo Prof. Dr. José Geraldo de Souza Júnior (*et al.*), *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito como Liberdade*, Brasília, Editoras da OAB-Nacional e UnB, 2021, V. 10, 728 p. Nota de capa: "30 anos de O Direito Achado na Rua".

4 Livro que bem retrata, nos anos 90, esse movimento, é o *Lições de Direito Alternativo*, São Paulo, Editora Acadêmica, 1992, Volume 02, organizado pelo Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Júnior.

5 Livro que revela essa dimensão e visão a partir do Direito é o do saudoso Professor da UnB Roberto Aguiar, *Direito, Poder e Opressão*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1999. Assim como o de outro grande professor da UnB, Roberto Lyra Filho, *O que é Direito*, São Paulo, Brasiliense.

6 Cf. seu livro *Princípios Constitucionais e Democracia,* Florianópolis, Habitus, 2019, 260 p, no cap. X, "Ética do Estado de Direito *versus* Ética do Estado de Polícia: dimensões críticas de nosso tempo", p. 202-210, que retrata o texto base de exposição realizada na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, ocorrida na cidade de São Paulo, acerca do tema "A Ética no Estado de Direito", no dia 29.11.2017, 09h00. Íntegra dessa conferência em vídeo está disponível na web: https://youtu.be/YWgcgW7_sog, acesso em 05.01.2023, 15h26.

improbidade[7] e em ações eleitorais[8] que visam fazer justiça sem respeito ao devido processo legal[9].

Como diria Charles Dickens, vivemos o início do constitucionalismo democrático em nosso País como a primavera da esperança, "tínhamos tudo diante de nós, tínhamos nada diante de nós". Foi o melhor e o pior dos tempos, a idade da sabedoria e da tolice, a época da fé e da incredulidade.

A pregação dos Estudantes de Direito daquela época se concentrou na luta pela efetividade das garantias fundamentais postas na Constituição. Essa tem sido o elo a unir os profissionais de direito até os dias atuais. Vivenciamos a ascensão político-científica do Direito Constitucional.

Antes, os Códigos, hoje, as Constituições, como ensinou Paulo Bonavides[10]. O *sentimento constitucional* (Pablo Lucas Verdu[11]), a *vontade de constituição* (Konrad Hesse[12]), o tratar *a Constituição como norma* (Garcia de Enterria[13]), são posturas de pré-compreensão e compreensão hermenêuticas fundamentais à efetivação do Estado Democrático de Direito. Ruy, sabedor dessas lições, tem trazido as contribuições de sua inteligência às Conferências Nacionais[14] e Esta-

7 Cf. seu *Princípios Constitucionais e Democracia,* ob. cit., cap. III, "Princípio da motivação judicial e ação de improbidade: a validade da decisão que acolhe ou rejeita a inicial e os meios de sua impugnação", p. 96-105. Mas, sobretudo, em sua conferência sobre o tema, dada na XVII Conferência Estadual dos Advogados de Santa Catarina, em 23.09.2014, em Brusque-SC, cuja íntegra se encontra na web: https://youtu.be/H1XM7k7acs8, acesso em 05.01.2023, 15h40m.

8 Cf. seu *Direito eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura*, Florianópolis, Habitus, 2018., 180 p, Cap. 04, "Justiça Eleitoral Contra majoritária e Soberania Popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica", p. 46-69; Cap. 5, "Direito Eleitoral e Reforma Política: sugestões para reformas legais, jurisprudenciais e culturais à ótima concretização dos direitos fundamentais políticos de candidatura e de voto", p. 70-112.

9 Há conferência de Ruy Espíndola abrangendo as agressões em geral encontráveis nos processos judiciais penais, de improbidade e eleitorais, conferência dada à Pontifícia Universidade Católica de Pernambuco, Curso de Pós-Graduação em Direito Municipal, intitulada "O (in)devido processo legal e a soma de todos os medos: a *via crucis* dos prefeitos municipais ao responderem a processos acusatórios em geral", feita em 30.06.2021, disponível em vídeo na web: https://youtu.be/_wWES2_fQGQ, acesso em 05.01.2023, 16h47m.

10 Cf. seu *Curso de Direito Constitucional*, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 260 e 264.

11 Cf. seu *O Sentimento Constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política*, Rio de Janeiro, Forense, 2004, 256 p.

12 Cf. seu livro *Força Normativa da Constituição*, Porto Alegres, Fabris Editor, 1991.

13 Cf. seu *La Constitución como norma y el Tribunal constitucional*, Madrid, Civitas, 1981.

14 Participações nas conferências nacionais: XX Conferência realizada em Natal/RN, palestrando sobre *"Democracia Participativa e Participação Popular"*, no subtema "*Autoconvocação de Referendos*

duais[15] da Advocacia brasileira, e sua exemplar atuação como Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB, desde o ano de 2013, registram outros louváveis contributos[16] de seu intelecto.

---

e Plebiscitos pela População", no dia 13.11.2008, em painel com Dom Dimas Lara Barbosa, Fabio Konder Comparato, Luis Alberto Warat e Lúcia Stumpf. Ainda, na mesma Conferência, falou sobre *"Emenda Constitucional de Iniciativa popular: perspectivas comparadas",* no subtema "*Iniciativa Popular no Processo Legislativo brasileiro*", no dia 14.11.2008, em painel com Paulo Bonavides e Paulo Lopo Saraiva; palestrou na XXI, realizada em Curitiba/PR, no dia 21.11.2011, sobre *Inviolabilidade das Comunicações, Escutas Ambientais e Privacidade* (em substituição a Gilmar Mendes, Ministro do STF); expôs no Painel sobre "Direito Eleitoral e os Direitos Políticos Fundamentais de Candidatura e Voto: reformas legais, jurisprudenciais e culturais", na XXII, em 21.10.2014, no Rio de Janeiro/RJ; palestrou na XXIII, em São Paulo, acerca do tema "Ética do Estado de Direito *versus* Ética do Estado de Polícia", no dia 29.11.2017; e no ano em que não ocorreu Conferência Nacional, no "I Congresso Digital COVID-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, falando sobre "Garantias Constitucionais na pandemia", em 31.07.2020, com Néviton Guedes e Rodrigo Mudrovitsch.

15 Participação em conferências estaduais: palestrou sobre "Improbidade Administrativa" na XVII, em 22.09.2014, em Brusque/SC, palestra encontrável na web em https://youtu.be/H1XM7k7acs8, acesso em 05.01.2023, 15h40m. E palestrou sobre "Garantias do Candidato Acusado no Processo Cível Eleitoral na XVIII, em 25.05.2017, em Criciúma/SC, na web em https://youtu.be/IRFgHpb_zPM., acesso em 06.01.2023, 12h13m.

16 Testemunhei, nos últimos 10 anos, a feitura de relevantes trabalhos de sua autoria, merecendo destacar, entre tantos, três caros ao Direito Constitucional e à missão da OAB no Estado Democrático de Direito: a formulação de petição inicial de Adin n. 5.083, aforada no STF em 06.01.2013, em nome do Conselho Federal, assinada por mim enquanto seu Presidente, e por Ruy Samuel Espíndola como Advogado, defendendo o direito dos menores sob guarda de receberem pensionamentos do INSS pelo falecimento de seus guardiões. Ação constitucional exitosa, cujo extrato de ementa do acórdão, relatado pelo Min. Edson Fachin, demonstra o bem jurídico efetivamente justiçado em 08.06.2021: "AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO CONJUNTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 16, § 2º, DA LEI N.º 8.213/1991. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 9.528/1997. MENOR SOB GUARDA. PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA. ART. 227, CRFB. INTERPRETAÇÃO CONFORME, PARA RECONHECER O MENOR SOB GUARDA DEPENDENTE PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DESDE QUE COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA."; Ruy Samuel exerceu, por minha nomeação, a Presidência da Comissão dos Comemorativos dos 25 anos da Constituição Federal no seio da OAB Nacional, durante o ano de 2013, comissão que realizou eventos em Seccionais pelo Brasil e na sede do Conselho Federal; seu parecer como membro relator, aprovado com expressiva maioria na Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, em 10.07.2020, dando pela legalidade e constitucionalidade da instauração do Inquérito Judicial n. 4.781/2019, Relator Min. Alexandre Moraes , em trâmite no STF, com as seguintes conclusões: "Diante das razões elencadas neste parecer, concluímos: A) *A Portaria* GP º 69/2019 *da MM. Presidência do Supremo Tribunal Federal que determinou a instauração do inquérito 4.781, alcunhado de inquérito da fake news, encontra fundamento de validade na ordem jurídica? Este inquérito pode ser instaurado autonomamente pelo STF ou deve sua instauração ficar condicionada a discricionariedade investigativa de órgãos constitucionais ou administrativos, como são o Ministério Público e a Polícia Federal?* – Há plena juridicidade no inquérito instaurado pela portaria presidencial suprema 69/19, que não fica a depender da discricionariedade investigativa da Polícia Federal ou do Ministério Público, atuando, subsidiariamente, na inércia destes órgãos. B) *O seu objeto, que tem por fim a proteção da independência do STF e a tutela da integridade física e moral de seus ministros e familiares, se conforma às disposições da Constituição da República ou agride a liberdade de expressão?* O objeto de investigação se conforma à Constituição, aos seus elevados fins tutelares das instituições democráticas e republicanas, e

Desde os idos de estudantes de direito até a profícua atuação como profissionais engajados na Ordem dos Advogados do Brasil, entidade líder da sociedade civil brasileira, os caminhos meu e de Ruy estiveram e estão na mesma toada e direção. Daí a identidade de ideais, a amizade fraterna e a atuação em causas essenciais ao País, como a recente defesa da Democracia em face de graves atos perpetrados por altas autoridades da República.[17]

Já se vão mais de três décadas de um itinerário dedicado à Sociedade e à Ciência Jurídica. Os discursos, as apresentações de livros, as conferências, as memórias e as crônicas jurídicas constantes dessa obra bem já dizem sobre o jurista maduro, o constitucionalista mili-

não conspurca, de modo algum, a liberdade de expressão. C) *Quais as faculdades e os deveres processuais do Ministério Público neste inquérito?* O papel reservado ao Ministério Público é o ordinário, em procedimento no qual não instaurou, podendo requerer diligências e devendo ser ouvido antes da promoção de medidas pela autoridade presidente do procedimento investigativo, não sendo vinculante, para o Ministro, sua posição contrária a eventual medida eleita pela autoridade investigante. D) *O seu rito procedimental deve acatar, como é curial na dogmática adjetiva penal, as prerrogativas da advocacia e a publicidade processual?* No rito procedimental do inquérito 4.781, devem ser observadas, sem exceções, todas as prerrogativas advocatícias asseguradas, sumular, legal e constitucionalmente aos defensores regularmente constituídos nos autos."

17 Ao longo do presente livro, em vários de seus capítulos, destaca-se esse explícito propósito, ora no título, ora no conteúdo dos instigantes textos. Destacamos alguns: "08 – Em prol do "Estado Democrático de Direito Sempre!"; "10 – Discurso aos novos Advogados e Advogadas na Seccional da OAB-SC", "11 – Conselhos de um Advogado a um Jovem Juiz", "15 – Apresentação do livro do Doutor Marcelo Ramos Peregrino Ferreira" intitulado "Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial"; "20 – Ruy Barbosa e a atualidade de seu pensamento e ação para os nossos dias"; "21 – Direitos Políticos como Direitos Fundamentais: o Direito Eleitoral e o Direito Constitucional em acerto de contas"; "22 – Aspectos Polêmicos e Atuais do Direito Eleitoral: os ataques ao sistema de apuração das eleições, à Justiça Eleitoral e à Democracia Constitucional"; "34 – Governo (in)constitucional e Governo (in)constitucionalista"; "35 – O remédio amargo e necessário do *impeachment*"; "36 – Alianças políticas pela Democracia, civilidade e proscrição da barbárie". Seus dois livros anteriores, já referidos neste posfácio e ao longo desta obra, tem, em muitos de seus conteúdos e mesmo nos títulos das obras e de seus capítulos, a menção direta e indireta à defesa, valorização e reflexão sobre a Democracia: (i) *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura* e (ii) *Princípios Constitucionais e Democracia.* Suas conferências no seio da ordem e outras registradas na web, perseguem esses benfazejos fins republicanos, *e.g.*: palestra "A defesa do estado democrático de direito", canal do Youtube da Abradep, Comissão de Direito Constitucional da OABRJ, Grupo de pesquisa em Direito Constitucional da UERJ e a Escola de Direito Eleitoral, em 21.07.2020, 19h00m., com a Profa. Dra. Vânia Siciliano Aieta, https://youtu.be/mpsmAjyfyuQ, acesso em 05.01.2023, 16h08m.; palestra sobre "Propaganda Eleitoral e Polifonia Democrática: entre o excesso de regulação e a necessidade de refrear abusos", no VI Congresso Catarinense de Direito Eleitoral, em 28.06.2018, https://youtu.be/NAoFWUKhm9g, acesso em 05.01.2023, 22h12; palestra sobre "Democracia Militante e Jurisdição Constitucional", no V Congresso Nacional de Direitos Humanos e Garantias Fundamentais, publicado no perfil de Ruy Samuel Espíndola no Facebook em 23.11.2022, acesso em 05.01.2022, 22h17m. Para o registro de uma de minhas manifestações depois de ameaças feitas à Democracia após 30.10.2022, ver meu artigo "A prevalência da Democracia em tempos de provocação", Revista Consultor Jurídico, publicação de 22.11.2022, 9h03, acesso em 05.01.2023, 23h10m.

tante e o democrata convicto. Sabíamos desde sempre e hoje temos a convicção de que o Ruy Samuel Espíndola está à altura do seu homônimo, Patrono da Advocacia e da República do Brasil: Ruy Barbosa[18].

Brasília, Capital Federal, 06 de janeiro de 2023.

Marcus Vinícius Furtado Coelho
Advogado
Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (2013/2016) e
de sua Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2016/2025)

18 Sobre Ruy Barbosa, vale lermos com atenção o capítulo 20, deste livro, intitulado "Ruy Barbosa e a atualidade de seu pensamento e ação para os nossos dias: aula magna na Faculdade de Direito da UFSC". Vídeo dessa aula está disponível no https://youtu.be/F_0b3qP3rF0 , acesso em 05.01.2023, 22h44m.

Notas do autor

I

A palavra, o signo, o verbo, o encanto das letras e o exercício da fala. A voz que comunica, que reflete, que critica, que ensina, adverte, poetiza, romanceia, postula. A palavra que diverte, motiva, enleva. A escrita que prolonga no tempo o pensamento e os efeitos que a palavra tem ao expressá-lo. A palavra como diálogo, como dialética, como riso, como memória, como poema. A palavra como lança, como escudo, como ponte, como asas, como abrigo, como horizonte, como companhia, como luz na escuridão. Escrever, ler e falar, refletir e dizer, pensar e predicar, a sina do ser que ama as palavras[1], que se entretém com elas, que gasta o tempo de vida fazendo delas labor e lazer, saber e sabor, trabalho e gozo, dever e prazer. A palavra que é carne, que é sexo, que é desejo, que é amor, que é vida, que é compromisso, que é liberdade. A palavra oralizada; a palavra lida; a palavra escrita: os

1 Vale refletirmos sobre a "paixão pela palavra" com trechos do discurso proferido pela Advogada e Escritora Elza Galdino, por ocasião do recebimento da comenda Manoel da Silva Mafra, medalha lhe conferida pelo Instituto dos Advogados de Santa Catarina, em 09.02.2023: "Acredito que estou aqui porque minha primeira paixão é a PALAVRA, e estou certa que foi esta minha paixão que fez, faz e fará o meu caminho. O fascínio que me inspiram, me fazem querer saber não só de onde vêm as palavras, mas para onde elas vão. Palavras são abrigo onde morar e onde agasalhar a alegria ou a dor do outro. E o valor delas se faz quando caminham lado a lado com o Silêncio. (...). Isto exige um mergulho diário no milagre que é um ajuntamento de letras que terá o condão de traduzir o que sentimos, o que pensamos, o que desejamos mostrar ao mundo. (...). É sábia a constatação que quando duas pessoas se encontram em uma estrada e trazem cada uma o seu pão, e fazem uma troca, dá-se que segue cada uma com um pão. Mas quando duas pessoas se encontram em uma estrada e trazem cada uma a sua ideia – e as ideias são expressas em palavras – e fazem uma troca, seguem agora com duas ideias. Deu-se, uma vez mais, o alcance maravilhoso da palavra. Estou neste ambiente seguro em que as palavras ditas e ouvidas não trazem medo, ao contrário, são estímulo, doçura, solidariedade." Cf. https://iasc.org.br/2023/02/discurso-proferido-por-elza-galdino-por-ocasiao-do-recebimento-da-comenda-manoel-da-silva-mafra, acesso em 20.03.23, 11h12 (*post scriptum* em nota de rodapé).

elementos de um mundo letrado e polifônico, no qual se encontram felicidades díspares ou tristezas ambíguas. [2]

Memória é registro, é lembrança, é história. Vivemos na memória. Alguns vivem da memória. Outros começam a morrer quando a perdem, ou se perdem quando não a cultivam. Uns se distinguem por tê-las bem preservadas, outros são perseguidos por revelá-las, por se recusarem a esquecer ou por insistirem em lembrar. O encontro de memórias, nossas e dos outros; de falas que expressam memórias, de escritos que se lhe dedicam, seja nos livros de história, seja nas biografias, nos autos de um processo, nas páginas de um romance, nos discursos de tribunas várias, numa crônica que fotografa um momento dos acontecimentos presentes, nos panegíricos ou nas reminiscências de quem recorda seja por prazer ou dor, lágrima ou alegria, pode edificar, pode esclarecer, pode aconselhar, pode divertir, pode entreter, pode libertar, pode fazer amadurecer, experienciando com as sandálias alheias, senão o leitor ou ouvinte, mas o escritor ou orador.

Há sempre uma simbiose alvissareira entre *Palavra* e *Memória*. A memória depende da palavra, para fazê-la sempre viva. A palavra necessita da memória, para se fazer mais fecunda, mais profícua, mais forte, mais alta, mais profunda e mais honesta.

2 E sobre a paixão pela palavra e sua importância no curso da humanidade, vale também refletirmos com trechos do discurso de posse do escritor Ruy Castro na cadeira de n.13, da Academia Brasileira de Letras, em 03.03.2023: "Uma das primeiras conquistas do homem, juntamente com o fogo e a roda, foi a palavra. Os três permitiram ao homem ultrapassar seus limites, graduar-se acima de sua irrelevância naquele cenário e avançar sobre as suas já duas pernas. A diferença é que o fogo e a roda deram ao homem apenas o domínio sobre um meio hostil. Foi a palavra que conferiu ao homem o que lhe faltava: o significado – o entendimento de sua presença no mundo. Além disso, naqueles primórdios, o fogo e a roda se combinaram muitas vezes para destruir e matar. Já a palavra quase sempre trouxe a luz. (...). Em pouco tempo, o fogo e a roda foram assimilados como se sempre tivessem existido. Mas a palavra, não. Ela continua a ser uma grande e permanente descoberta. Uma descoberta pessoal, exclusiva de quem está sendo ungido por ela, um *Big Bang* individual. Neste exato momento, em toda parte, há alguém descobrindo a palavra e a fórmula secreta de que ela se compõe – a soma do símbolo, do som e do significado. E as palavras são muitas. A palavra dita, a palavra escrita, a palavra impressa. A palavra exata ou a palavra mágica. A palavra aos gritos ou sussurrada; a palavra só pensada, nunca pronunciada; ou a palavra à força silenciada. Tudo é a palavra e a palavra é tudo. (...)." Cf. https://youtu.be/LqPN1MMXRgE, acesso em 20.03.23, 11h27 (*post scriptum* em nota de rodapé).

II

A palavra com a máscara do jurista, o discurso e o conselho do advogado, a conferência do professor e a crônica do constitucionalista, nesta antologia, nesta coletânea de textos de um mesmo autor, se compôs com a memória do leitor, do estudante e do estudioso, do orador, do crítico, do publicista, que se fez tecida pelas circunstâncias de diferentes momentos, espaços e exigências. Há também a memória dos afetos e as palavras do amor, redivivas nas reminiscências do filho, do amigo ou do companheiro de navegação nos desafiantes oceanos do pensamento e do ideal.

O livro se compõe de 44 textos distribuídos em 6 capítulos, que vão todos datados com os números do calendário para melhor situar o leitor sobre o momento e as circunstâncias nas quais se escreveu, e, de certa forma, esclarecer sobre as provocações ao espírito de quem os escreveu. Não vão na ordem cronológica, seja dos acontecimentos, seja do tempo do escrito que os analisa ou revê-la. Foram organizados pela natureza das intervenções, que os dividiu em capítulos, e em cada capítulo, pela seleção temática do autor. Assim, todo e qualquer capítulo ou item capitular poderá ser lido sem pré-requisito de qualquer outro que lhe seja anterior ou posterior, de forma aleatória, guiado apenas pela curiosidade do leitor.

III

Nesses 44 *fragmentos*[3] de *Palavra* e *Memória*, se encontrarão, como poderá constatar o leitor, muitos dados biográficos e memórias dispersas, seja do autor, seja de seus amigos e de seus familiares, seja de juristas que tratou ou homenageou em suas falas e escritos públicos. Sobre o autor, seus dados de vida vão de sua meninice, no seio do lar paterno, passando por sua formação universitária, sua advocacia e docência, e sobre os amigos que fez e sobre os encontros que teve nessa *vida entre Palavras*, próprias ao mundo do Direito e da

3 42 do autor e 01 de autoria do Professor Doutor Ezequiel Westphal, um velho amigo que o acompanha desde que ambos tinham 05 anos de idade, 1973, cidade de Otacílio Costa, SC. E outro de autoria do Professor Doutor José Isaac Pilati, Presidente da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, que saudou o autor em 28.11.2014, quando de sua admissão aos quadros da ACALEJ.

Advocacia[4]. Foi pela presença desses dados que o autor destacou, no título da obra, a *Memória*.

IV

Sobre a palavra vale lembrar Plínio Salgado: "a *Palavra* é o maior dos veículos para a revelação das personalidades, do meio social e dos acontecimentos históricos."[5] E Agnes Heller, ao tratar da memória, asseverou: "a história trata do que acontece visto de fora, e as memórias tratam do que acontece visto de dentro."[6]

Esses escritos, que o leitor tem em suas mãos, revelam um pouco sobre a pessoa do autor e sobre as reluzentes pessoas neles tratadas, bem como de suas obras, pensamento e ação. Refletem o *ethos* do Direito e dos homens e mulheres que lhe operam, principalmente o do Direito Constitucional, do Direito Administrativo, do Direito Eleitoral e do Direito Criminal. Fala *do* e *para o* âmbito forense em boa medida, e, d´outra parte, para o debate público para além dos cancelos judiciais e das Academias Jurídicas. Preponderantemente, nas crônicas constitucionais, tratam-se, criticamente, acontecimentos dos últimos quatro anos da vida pública brasileira. Ocupam-se, muitos desses textos, da memória do que aconteceu visto de dentro, sob a perspectiva crítico-jurídica do autor.

Constituem, na quase totalidade, escritos de intervenção na *esfera pública*[7], fruto de convicções político-constitucionais e de impregnações

4 Os textos nominados nos itens 01, 23, 24, 28, 29 e 30 do índice deste livro são especialmente autobiográficos e narram memórias do autor, sendo os de n. 31 e 32 sobre sua mãe Selma Espíndola. Mas em muitos outros colhem-se os mesmos elementos, que abordam sua trajetória acadêmica e profissional e de sua relação com seus amigos juristas e professores importantes em sua caminhada intelectual e profissional: 02, 03, 04, 05, 07, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27, 40 e 42. No seu livro *Princípios Constitucionais e Democracia*, Florianópolis, Habitus, 2019, 259 p., nos textos VII (p. 157-159) e XII (p. 231-240) e no posfácio do autor (p. 241-259), fragmentos de suas memórias e pontos de sua jornada encontram-se também registrados.

5 Cf. Plínio Salgado *apud* Nereu CORRÊA. *A Palavra: a arte da conversação e da oratória*. Florianópolis: Editora da UFSC/Lunardelli, 1983. 197 p., p. 15.

6 Cf. Agnes Heller, *apud* Eric HOBSBAWM. *Tempos Interessantes: uma vida no século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 482 p., p. 12.

7 Cf. Jürgen Habermas, *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984, 397; Cristiana Losekann, "A Esfera Pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro ", *Pensamento Plural*, Pelotas [04]: 37 – 57, janeiro/junho 2009.

humanísticas, difundindo ideias e combatendo os desvios que, ao ver do autor, perturbam a ordem constitucional e as exigências de civilidade.

Há, neles, uma autoconsciência – ou uma autoilusão! – sobre o que cabe ao jurista perante a história; sobre o que incumbe ao professor e ao estudante frente às suas tarefas no plano do conhecimento jurídico; e sobre a cota de encargos dos Advogados perante a Sociedade e o Estado, assim quanto ao papel do Judiciário, em interlocuções no Direito, maiormente no Direito Constitucional.

Espera o autor que, com essa obra, organizada no estertor de 04 anos de *tempos sombrios*, não restem dúvidas sobre *sua filiação* ao *partido* da Democracia, da Constituição, do Estado de Direito, da civilidade; sua fé no Poder Judiciário; na missão dos Advogados; no papel da Suprema Corte; na Separação de Poderes; no regime de Direitos Fundamentais; e sobre *sua ideologia* imersa no Constitucionalismo[8], herdeira do Iluminismo[9] e do Liberalismo[10] etc.

Esta coletânea esclarece as motivações e posicionamentos do autor no debate público, que são muito distintas de quem apoia ou aplaude, *ativa ou passivamente*, erosões constitucionais, regressões democráticas ou

8 Para iluminar a afirmativa: Leonardo AVRITZER *et all* (org). *O Constitucionalismo Democrático latino-americano em debate*. Belo Horizonte, Autêntica, 2017. 333 p.; Cláudio Pereira de SOUZA NETO. *Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011. 366 p.; Miguel Gualano Godoy. *Constitucionalismo e Democracia.* São Paulo, Saraiva, 2012. 182 p.; Maury Roberto VIVIANI. *Constitucionalismo Global*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 317 p.; Luiz Magno Pinto BASTOS JÚNIOR. *Constitucionalismo para além da Constituição.* São Paulo: Tirant, 2019. 408 p.; Marcelo NEVES. *Transconstitucionalismo.* São Paulo: Martins Fontes, 2019. 358p; Domingo Garcia BELAUNDE. *Tiempos de Constitucionalismo*. Lima/Peru: Gaceta Jurídica, 2020. 638 p.; Robertônio Santo PESSOA e Francisco Meton MARQUES DE LIMA (coord.) *Constitucionalismo, Direito e Democracia.* Rio de Janeiro: GZ, 2009. 192 p.; Robert ALEXY. *Constitucionalismo Discursivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 166 p.; Ernesto Blume FORTINI (coord.) *Retos del Constitucionalismo del siglo XXI: ponencias del XI Congreso Nacional de Derecho Constitucional*. Lima/Peru: Adrus, 2017. Tomo I, 717 p. e Tomo II, 760 p.; JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Constitucionalismo em Tempos de Globalização*. Trad. José Luis Bolzan de Morais e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livrarias do Advogado, 2009. 117 p.; QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte e 1823 diante da Revolução Haitiana.* 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 217 p.; SILVA, José Afonso da. *O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional.* São Paulo: Malheiros, 2011. 544 p.

9 Luzes: Steven PINKER. *O Novo Iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 697 p.

10 Luzes: Sérgio SÉRVULO. *O Nascimento do Liberalismo*. Rio de Janeiro: Barra Livros, 2019. 201 p.; Domenico LOSURDO. *Contra-História do Liberalismo.* São Paulo: Ideias e Letras, 2020. 447 p; Norberto BOBBIO. *Liberalismo e Democracia.* 3 ed. São Paulo: Brasiliense. 1990. 100 p.; MERQUIOR, José Guilherme. *O Argumento Liberal*. São Paulo: É Realizações, 2019. 294 p.; MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo: antigo e moderno*. 3 ed. São Paulo: É Realizações, 2014. 383 p.

avanços autoritários *contra constitutione*. Em *tempos sombrios* faz-se necessário tomar posição clara e ineludível o jurista, o constitucionalista, o democrata, o liberal, o cidadão livre e cônscio de seus deveres perante a história e aos desafios que lhe toca viver, "... *conscientes de que o pensamento requer não só inteligência e profundidade, mas sobretudo coragem*."[11]

A maioria dos escritos aborda o papel dos juristas, dos advogados e das instituições da cultura jurídica e da institucionalidade republicana perante as exigências do Estado Democrático de Direito. Tematizam problemas institucionais da Democracia, discursos e práticas públicas oficiais de nosso tempo, nem sempre conformadas à ordem constitucional, criticando-as, e, ao criticá-las, busca construir autêntico espaço de resistência intelectual ao menos em solo barriga-verde, e, quiçá, com algum reflexo n´outros torrões da federação. São discursos, conselhos profissionais, apresentações de livros, conferências, crônicas e reminiscências que devem ser perspectivadas no arco temporal de quase 04 lustros, principalmente no último quinquênio. Composições fragmentárias que constituem singela fonte de informação e apresentação de ideias e valores ético-jurídicos, assim como uma estimulante prática de dissidência e de contestação pública a partir de critérios constitucionais. Fruto do exercício de uma esforçada e resistente vontade que procura compreender e dialogar com a realidade (in)constitucional de nosso tempo, em chão brasileiro.[12]

V

O capítulo I, traz 08 discursos, orações públicas proferidas em solenidades especiais.

O texto de n. 01, que abre o livro, é discurso autobiográfico do próprio autor, proferido em solenidade da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, solenidade especial em sua homenagem como primeiro acadêmico ocupante da cadeira 14, que tem como patrono o advogado crimina-

11 Cf. Hannah Arendt, "Sobre a Humanidade em Tempos Sombrios: reflexões sobre Lessing", in: – *Homens em Tempos Sombrios.* São Paulo: Companhia de Bolso, 2008. 315 p., p. 15.

12 Esses 05 últimos parágrafos da nota IV, devem sua inspiração ao texto de Fernandes Gómez Aguilera (org. e sel.), *As Palavras de Saramago*, São Paulo, Companhia das Letras, 2010, 476 p., p. 11-18.

lista catarinense Acácio Bernardes. O discurso e a solenidade fazem parte dos ritos da Academia, endereçado a todos os seus membros vitalícios. Este trabalho inspirou a organização e os fins desta antologia[13].

O n. 2 é discurso de saudação feito pelo Acadêmico e Professor Doutor José Isaac Pilati ao autor, em 28.11.2014, quando de sua posse na Academia Catarinense de Letras Jurídicas, na cadeira 14, patronato de Acácio Bernardes.

O n. 3 é elogio público ao Professor Doutor Rodrigo Valgas dos Santos, apresentador do presente livro, quando de sua posse como imortal da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, discorrendo sobre o papel das Academias na história e no Brasil atual, sobre a vida e a obra do homenageado, concorrido jurista barriga-verde, renomado nacionalmente.

O n. 4 são palavras de homenagem ao ilustre Jurista e Professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer, afamado internacionalmente, por ocasião de solenidade especial da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, relembrando sua trajetória acadêmica, suas obras e a importância de seu pensamento humanista e libertário à consciência

13 Além do fato de o autor apreciar biografias, história, memórias, ter completado 55 anos e por tal vislumbrar que "há mais vida vivida que vida por viver", muitos livros inspiraram-no. Assim como as crianças são influenciadas/estimuladas/inspiradas pelos adultos, os alunos pelos seus professores, *os anões pelos gigantes*, o autor, ao ler estas obras, nelas alcançou alguma influência/estímulo/inspiração: Evandro LINS E SILVA. *Arca de Guardados: vultos e momentos nos caminhos da vida.* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995. 288 p.; Evandro LINS E SILVA. *O Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC.* São Paulo: Nova Fronteira, 1997. 524 p; José MINDLIN. *Uma vida entre livros.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 231 p.; Eric HOBSBAWM. *Tempos Interessantes: uma vida no século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 482 p.; Winston CHURCHILL. *Minha Mocidade.* Trad. Carlos Lacerda. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2011. 415 p.; Saulo RAMOS. *Código da Vida.* São Paulo: Planeta, 2007. 467 p.; Winston S. CHURCHILL [neto] (org.). *Os Melhores discursos de Winston Churchill*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. 358 p.; José Afonso da SILVA. *A Faculdade e Meu Itinerário Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2007. 640 p.; Miguel REALE. *Memórias.* São Paulo: Saraiva, 1987, Volume I, 329 p; Clayborne CARSON (org). *A Autobiografia de Martin Luther King.* Rio de Janeiro: Zahar, 2014. 463 p.; KING, Martin Luther (1929-1968). *Um apelo à consciência: os melhores discursos de Martin Luther King*. Trad. Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. 179 p.; Fundação casa de Rui Barbosa. *Pensamento e Ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999. 447 p.; Paulo BONAVIDES. *O Tempo e os Homens.* Patos: Fundação Ernani Sátyro, 1997. 110 p.; Filomeno MORAES. *Crônica do processo político-constitucional brasileiro (2018-2022).* Fortaleza: INESP, 2022. 212 p.; Norberto BOBBIO. *O Tempo da Memória.* Rio de Janeiro: Campus, 1997.; Marco Antonio VILLA. *A História em Discursos: 50 discursos que mudaram o Brasil e o Mundo.* São Paulo: Planeta, 2018. 317 p.; LOSANO, Mario G. *Norberto Bobbio: uma biografia cultural.* Trad. Erica Salatini e Gesualdo Maffia. São Paulo: Unesp/Instituto Norberto Bobbio, 2022. 534 p.; SCHAEFER, João José Ramos. *O Direito por Ideal.* Florianópolis: Carbo, 2022. 228 p.; KELSEN, Hans. *Autobiografia de Hans Kelsen.* Trad. Gabriel N. Dias e José I. C. Mendes Neto. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018. 144 p.

jurídico-política brasileira.

O n. 5 constitui discurso de homenagem à advocacia criminalista em SC no dia a ela consagrado, tomando como paradigma ético a figura do saudoso Criminalista Acácio Bernardes, durante evento promovido pela ACRIMESC[14], na sede da OAB-SC[15], solenidade que procurou homenagear, entre outros próceres penalistas barrigas-verdes, o memorável tribuno, patrono da cadeira 14, da ACALEJ[16], do qual o autor é o membro vitalício fundador, como já referido.

O n. 6 é saudação ao ilustre Advogado e honroso Juiz eleitoral do TRE-SC[17], Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, por ocasião de seu segundo biênio de magistratura tribunalícia, discorrendo sobre as qualidades que devem possuir os juízes no exercício da jurisdição eleitoral e as expectativas dos advogados atuantes nessa justiça especializada.

O n. 7 são *palavras* de despedida ao Mestre Evaristo Paulo Gouvêa, Professor de Teoria Geral do Estado do autor no Curso de Direito da FURB[18], em suas exéquias, discorrendo sobre a missão do verdadeiro e bom mestre, aquele que opera revoluções silenciosas na vida de seus alunos.

O n. 8 é discurso produzido[19] para o dia 11.08.2022 em defesa da Democracia e do Estado de Direito – princípios estruturantes reiteradamente ameaçados pelo governo Bolsonaro -, em respaldo a "Carta aos Brasileiros e Brasileiras" da Faculdade de Direito da USP[20].

O n. 09 é discurso em homenagem à memória do grande jurista catarinense, Professor Doutor Cesar Luiz Pasold, em *sessão de saudade* da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, ocorrida em 24.04.23, exatamente 01 ano após seu falecimento. Prof. Pasold fora mestre do autor e teve (nos longos anos de convivência) - marcante e decisiva influência

14 Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina.

15 Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina.

16 Academia Catarinense de Letras Jurídicas.

17 Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

18 Fundação Universidade Regional de Blumenau.

19 O discurso não chegou a ser proferido em público, seja pelo autor, seja por outrem. Era inédito até está publicação.

20 Universidade de São Paulo.

em sua vida acadêmica.

O Capítulo II encarta quatro escritos que expressam conselhos aos jovens advogados e aos jovens juízes; assim à OAB, ao Congresso brasileiro e à Sociedade.

O n. 10 é discurso proferido na sede da OAB-SC, por ocasião de cerimônia solene de entrega de carteiras aos jovens advogados e advogadas. São 13 conselhos do autor aos novos colegas, e, ao depois, expõem-se os conselhos de Rui Barbosa, bem como as exortações do Águia de Haia à corporação advocatícia.

O n. 11 é catálogo de 7 conselhos aos jovens juízes. Foi confeccionado em 2013 a pedido da ilustre Magistrada catarinense, Professora Mestra Quitéria Tamanini Vieira Perez, colega contemporânea de faculdade na FURB e no DACLOBE[21], amiga do autor há 35 anos.

O n. 12 é artigo de crítica constitucional ao Projeto de Lei 442/2019, apresentado pelo Deputado Federal do PPS/PR, Rubens Bueno, e uma exortação à Sociedade, ao Congresso Nacional e à Ordem dos Advogados para que o desaprovem; que impeçam a proposta legislativa transformar-se em regra de direito positivo, pois a inconstitucional intenção legiferante pretende fazer do Advogado, indevidamente, *um fiscal do estado*, *um agente de polícia*, que temerá exercer a sua profissão se o cliente não lhe comprovar a origem lícita de seus honorários.

O n. 13 é artigo de crítica refutando a tese equívoca de que procurador público não poderia assumir mandato de juiz em Tribunal Regional Eleitoral devido a proibição de cúmulo de cargos. Texto que enaltece o papel dos procuradores no âmbito do Direito Público, e, de conseguinte, na jurisdição eleitoral.

O Capítulo III trata da reprodução de apresentações, prefácio, orelha e contracapa a obras de eminentes juristas, que enfrentaram candentes temas de Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Partidário, Direito Administrativo e Direito Processual Civil, áreas de predileção intelectual e atuação profissional do autor. Há em cada um

21 Diretório Acadêmico Clóvis Bevilaqua.

dos apêndices livrescos memórias do autor sobre os juristas retratados e seus percursos profissionais e acadêmicos.

O n. 14 apresentou o livro do Professor Doutor José Sérgio da Silva Cristóvam, "*Colisão entre Princípios Constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica*", obra pioneira, de 2006, que discute tema relevantíssimo do Direito Constitucional e da Teoria do Direito, como seu título evidencia.

O n. 15 apresentou o livro do Professor Doutor Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, "*Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no divã*." Essa apresentação, em certa medida, também é crônica político-constitucional e levantamento bibliográfico atual, pois refere, criticamente, o governo Bolsonaro e cita os autores contemporâneos que analisam movimentos de regressão democrática no mundo, com elementos à intelecção da erosão constitucional ocorrente no Brasil desde 2019.

O de n. 16 apresentou o livro do Professor Doutor Rodrigo Valgas dos Santos, "*Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*", que trata do *exercício medroso da função administrativa*. O texto critica, entre outros aspectos, o moralismo injurídico, pernicioso, ambicioso, próprio do *lavajatismo* que anima a ação de muitos órgãos de controle externo da administração pública.

O de n. 17 prefaciou o livro do Mestre Luís Felipe Espíndola Gouvêa, "*Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação no CPC/2015*", criticando a "jurisprudência lotérica", a "jurisprudência autofágica" e a "jurisprudência movediça", enaltecendo o sistema de precedentes que foi criado em 2015, pelo novo CPC, destacando a riqueza dos temas e problemas enfrentados pela obra prefaciada.

O de n. 18 é orelha do livro do Professor Doutor Raulino Jacó Brüning, "*Processo Administrativo Constitucional*", expondo as memórias e dados biográficos do Jurista tratado, hoje ocupante do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de SC, pelo quinto constitucional do MPSC, tendo sido estimulante Professor do autor na FURB, bacharelado em Direito.

O de n. 19 consubstancia nota de contracapa do livro do Dr. Fábio de Souza Pereira, "*Direito Eleitoral*", ilustrado servidor da justiça eleitoral, lotado no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, amigo do autor há 32 anos.

O Capítulo IV expõe três conferências.

O de n. 20 é conferência proferida na Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Direito, como aula magna, em meio virtual, falando sobre a atualidade do pensamento e da ação de Rui Barbosa. Descortina a vida de Rui, lembrando seus feitos e seus ensinamentos à Nação, aos operadores do Direito, mormente aos advogados em suas missões profissionais e à classe advocatícia enquanto tarefas institucionais. Relembra suas opiniões sobre Democracia, Ditadura, Liberdade de Imprensa, independência da Advocacia e da Magistratura, entre outros elementos conceituais importantes ao reforço do Estado de Direito entre nós.

O de n. 21 é conferência proferida, pela web, na Universidade Estadual de Londrina – UEL, sob os auspícios do IPRADE[22] e ABRADEP[23]. Tratou teórica e hermeneuticamente dos Direitos Políticos de voto e de candidatura como Direitos Fundamentais, e discorreu sobre o *acerto de contas* teórico, dogmático e exegético entre o Direito Eleitoral e o Direito Constitucional, mostrando as *dívidas* metodológicas e metódicas do primeiro para com o segundo.

O de n. 22 é conferência proferida no auditório da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-SC, sob os auspícios da Comissão de Direito Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de SC, no VIII Congresso Catarinense de Direito Eleitoral, em maio de 2022. O objeto da conferência foi tratar um dos aspectos polêmicos e atuais do Direito Eleitoral brasileiro desde 2021: *os ataques ao sistema de apuração das eleições, à Justiça Eleitoral e à Democracia Constitucional, pelo Presidente Bolsonaro.*

No capítulo V são 10 escritos sobre memórias do autor, de seu

22 Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.

23 Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

período universitário, de sua trajetória docente, acadêmica e advocatícia. Há também memórias sobre sua mãe, Selma Espíndola, com registros do autor e de seu amigo de infância e adolescência, hoje Professor Doutor Ezequiel Westphal.

O de n. 23 relembra parte de seus 28 anos como Professor de Direito Constitucional; traz alguns dados e influências intelectuais havidas entre os anos 1994 e 2022; recorda que o desejo pela docência lhe despertou no primeiro ano do bacharelado em Ciências Jurídicas, em 1987, etc.

O de n. 24 são reminiscências sobre a história do autor com o Direito Penal, da graduação, seu início, de 1987 até 1997, ano de sua primeira vitória em causa penal junto ao TRE-SC. Retrata suas leituras, influências juspenais recebidas na aurora de sua formação universitária, etc.

O de n. 25 é trabalho produzido para os comemorativos do cinquentenário do Centro de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, onde o autor fez o Mestrado em Direito, entre os anos 1992 e 1997. Historia o seu conhecimento sobre o curso, seu ingresso, algumas de suas aulas, professores e colegas, vivências e oportunidades, autoridades que conheceu, leituras e descobertas de caminhos de investigação no plano da ciência jurídica etc, além de situar a importância do CPGD para SC, o Brasil e a América Latina.

O de n. 26 registra breve recomposição da história-bibliográfica do Direito Constitucional pós-Constituição de 1988, com olhar sobre sua literatura dogmática e teórica e sobre os juristas que ajudaram a edificar os novos padrões para interpretação do Texto Constitucional vigente. Aponta os principais autores e obras que descortinaram os novos rumos do Direito Constitucional no Brasil. Alude a alguns problemas a serem superados nessa quadra histórica do constitucionalismo brasileiro.

O de n. 27 são recordações do papel fundamental da obra do jurista luso-brasileiro, Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, na construção da Teoria Constitucional brasileira e no entendimento sobre a constituição de 1988; sua presença de Mestre dos Mestres a orientar o pensamento constitucional no Brasil.

O de n. 28 é homenagem póstuma ao Professor Almerindo Brancher, cadeira de Metodologia Científica no Curso de Direito da FURB, do qual foi aluno o autor. O escrito expõe reminiscências das aulas e das indicações bibliográficas importantes na formação do graduando e na construção e organização metódica de seus estudos.

O de n. 29 registra o falecimento de um querido amigo do autor, Pedro Aujor Furtado, e lembranças dessa amizade, que iniciou quando ambos eram estudantes de Direito, relembrando um seminário de Direito Penal por ele organizado enquanto Juiz de Direito, do qual o autor participou enquanto expositor na cidade de Fraiburgo, SC.

O de n. 30 é entrevista dada ao jornal correio otaciliense, de Otacílio Costa, terra de criação do autor. Tematiza seu percurso profissional; suas publicações havidas até 2013; suas memórias de infância e adolescência; sobre algumas de suas destacadas defesas judiciais; recomendações aos políticos; e mensagem aos leitores.

O de n. 31 é a homenagem do autor à sua mãe, Professora Selma Espíndola, falecida em 02.10.2017, no primeiro dia das professoras sem ela. Lembra a trajetória docente de sua genitora e o amor que ela tinha pelo conhecimento e a missão de ensinar; a admiração dela por Rui Barbosa, pela poesia, e seu vivo espírito, sensibilidade e dedicação aos seus alunos e aos livros; recorda alguns de seus conselhos de professora e mãe.

O de n. 32 é texto de autoria do amigo de infância e adolescência do autor, o Professor Doutor Ezequiel Westphal, que também fora aluno de sua mãe e a homenageia em texto literário primoroso, no qual descreve a influência de sua mestra em sua formação e no seu porvir acadêmico, trazendo reminiscências do proceder, dos conselhos e do ambiente de sala de aula sob os cuidados de Dona Selma. Também é uma homenagem aos(às) mestres(as) e um rico registro de como o(a) professor(a) pode agir sobre a vida e o futuro de seus alunos.

O último Capítulo, o de n. VI, retrata 10 crônicas constitucionais sobre fatos políticos ocorridos nos últimos quatro anos e uma entrevista. São textos de crítica jurídica analisando atos e fatos desde a lava-jato, respeitante a decisões tomadas em processos judiciais envolven-

do o nome do ex-Presidente Lula (ns. 33, 37, 38 e 43), até análises de declarações, de práticas e políticas do governo do Presidente Bolsonaro (ns. 34, 35, 36, 39, 40, 41 e 42). Envolve temas criminais, eleitorais e constitucionais desse período.

O bloco de artigos respeitante ao ex-Presidente Lula, tematiza *habeas corpus*, o devido processo legal que lhe fora aplicado ou negado, assim como analisa a legalidade da sentença dada no caso do triplex, pelo então Juiz Sérgio Moro, e a antítese estabelecida na opinião pública entre "a razão jurídica e a paixão política".

O bloco de artigos respeitantes ao Presidente Bolsonaro, cujo mandato se encerrou em 31.12.2022, reflete, criticamente, sobre os fatos jurídico-políticos enquadráveis nos seguintes temas: governo (in)constitucional e governo (in)constitucionalista; *impeachment*; democracia; frente ampla pela civilidade e contra a barbárie; efeito de falas presidenciais como atos concretos possíveis de responsabilização; declarações antidemocráticas da pessoa do Presidente antes deste assumir a Presidência; pluralismo político; violência política; e "Escola Sem Partido".

O último texto do livro, o de n. 44, é também o mais recente, escrito em 19.05.23. Se ocupa do indeferimento do registro eleitoral de Deltan Dallagnol pelo TSE em 16.05.23, discorrendo, em perspectiva crítica, sobre o moralismo eleitoral e suas disfunções na ordem constitucional democrática.

VI

Os 44 textos guardam, em regra, as suas redações originais, e, em alguns deles, o autor acresceu novas notas de rodapé ou melhorou as pré-existentes e procurou aperfeiçoar a forma escrita na medida do necessário.

Embora metodologicamente inexigível para uma coletânea de textos de um mesmo autor, sua bibliofilia lhe cobrou o desnudamento de suas leituras e intertextualidades, por isso, ao final, vão todas as referências bibliográficas encontráveis ao longo da obra.

VII

As críticas feitas nesse livro, procuram, sempre, seguir dois critérios: o da legalidade e o da consciência. Este último, seguindo o conselho de Machado de Assis: "Não compreendo o crítico sem consciência. A ciência e a consciência, eis as duas condições principais para exercer a crítica. A crítica útil e verdadeira será aquela que, em vez de modelar as suas sentenças por um interesse, quer seja o interesse do ódio, quer o da adulação ou da simpatia, procure reproduzir unicamente os juízos da sua consciência."[24]

E o conjunto de textos que compõe essa antologia da *Palavra* e da *Memória* do autor enquanto jurista, que é advogado, que é professor, que é conferencista e crítico com a régua da constitucionalidade, não esquece, jamais, da advertência de Padre Antônio Vieira: "Palavras sem obras são tiros sem bala; atroam, mas não ferem. A funda de Davi derribou o gigante, mas não o derribou com o estalo, senão com a pedra (...)."[25]

Para o leitor, necessário ainda dizer que esta antologia contém o substrato de um espírito inquieto e curioso, apaixonado pelo saber, pelo debate e pela reflexão pública; irremediavelmente inclinado a socializar conhecimento e adquiri-lo pela boa convivência, o bom diálogo e a rica leitura dos livros, dos filmes, do mundo e da vida. Espera o autor seja instrutivo o percurso de quem resolver lê-la, e, quanto possa, emocionante ou divertido. Ela é fruto do pensamento e do estudo de alguém que já alcançou a marca de 55 primaveras no jardim de sua existência, sendo que 36 delas foram sob os raios solares do Direito, que fazem florescer, nos espíritos, um certo humanismo: livre, liberto, liberal, libertário. Assim, cônscio sobre a finitude da vida, gostando de estar só para o mergulho nas palavras e o reviver das memórias; apreciando a boa companhia para socializá-las e acrescê-las; adorando ser companheiro para experenciar e compor novas lembranças, tem sob mira as palavras de Arthur Schopenhauer:

---

24 Cf. seu livro, organizado por Miguel Sanchez Neto, *O ideal do crítico*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008. 165 p., p. 41.

25 Cf. *Sermões Escolhidos*. São Paulo: Martin Claret, 2004. 221 p., Sermão da Sexagésima ou do Evangelho [pregado em 1655], p. 86.

> "As *obras* são a *quintessência* de um espírito; em consequência disso, por maior que seja o espírito, elas terão sempre uma riqueza de conteúdo maior do que a possibilitada pelo contato com o autor e substituirão sua companhia no que é essencial, aliás, na verdade a superam de longe e a deixam para trás. *Até os escritos de uma cabeça mediana podem ser instrutivos, divertidos e dignos de leitura, exatamente porque são a quintessência, o resultado, o fruto de todo o seu pensamento e estudo, enquanto sua companhia não nos poderia satisfazer*." (itálico acrescido pelo autor!)[1]

Oxalá que as *Palavras* e as *Memórias* que vicejam nas páginas desta obra possam trazer ao espírito do(a) leitor(a) profícua e saborosa leitura.

Desterro (Ondina), Santa Catarina, 21 de maio de 2023.

O Autor

1 Cf. seu a *A arte de escrever. Porto* Alegre: L&PM, 2007. 169 p., p. 136.

Capítulo I
Discursos

01 – Discurso autobiográfico do Acadêmico Ruy Samuel Espíndola

(2023)

Ilustrado Presidente,
Ilustres Confreiras e Ilustres Confrades,
Ilustres Autoridades já nominadas pelo cerimonial,
Queridos familiares,
Queridos amigos e amigas,
Distinta Audiência,
Boa noite.

É um elevado privilégio as companhias honrosas e queridas das quais desfruto nesta memorável noite, nesta hora em que revisito a memória do meu grato caminho percorrido nas letras jurídicas; neste momento em que me são dedicadas generosas palavras de reconhecimento e estímulos renovados, de confrades e confreiras, de amigos e amigas, de colegas de profissão, seja na advocacia, seja na docência.

Agradeço, penhoradamente, a todas as palavras que me foram, intelectual e afetivamente, endereçadas. Sublinho a gratidão para o meu querido confrade Rodrigo Valgas, pela sua generosa oração, nessa hora sagrada de minha existência, com ele compartida nesses últimos 28 anos. Mais da metade da caminhada até aqui foi ao seu lado, como sócio e amigo. Assim, qualquer palavra minha que tente expressar sua importância e presença neste mais de quarto de século, nesta hora de embriagantes emoções, será esforço inglório, pois não cobrirá a profundidade e extensão do que sinto, assim como a ponta aflorada de um iceberg não revela a exata grandeza de sua extremidade imersa.

Destaco, inicialmente, que dois gêneros literários me são prediletos: o discurso e a biografia. O discurso biográfico é fusão atraente desses dois estilos. E discursar de modo autobiográfico para quem celebra seu percurso, sente-se grato pela própria jornada, aprecia narrar, se apraz em lembrar eventos, pessoas, datas e se realiza no ato de fala, é deveras estimulante. Também desafiador da síntese e do bom senso. E o orador deverá evitar o enfadonho, censurar o autoelogio e manter-se fiel aos fatos, buscando ser breve ou leve.

E começo pela "aurora da minha vida, da minha infância querida, que os anos não trazem mais", para lembrar Casimiro de Abreu e minha mãe que adorava o Poeta: "era uma vez" um americano, latino, brasileiro, barriga-verde, concebido e gestado numa pequena vila chamada Barra da Prata, então distrito de José Boiteux, hoje pertencente a Vitor Meirelles, neste Estado de SC, que veio ao mundo pela maternidade Maria Auxiliadora na cidade de Presidente Getúlio, Alto Vale do Itajaí, na madrugada de 15 de novembro de 1967, quarta-feira, feriado nacional, Município no qual residia a família Roncelli[2], tronco de minha ascendência materna.

Quando completei 37 dias de idade, meus pais migraram para Otacílio Costa, então distrito de Lages, no planalto serrano catarinense. Meu pai, Ary Espíndola, exercendo a profissão de farmacêutico, e minha mãe, Selma Roncelli Espíndola, a sua vocação de professora normalista da rede pública estadual de ensino. Ary e Selma são catarinenses assim como seus pais, mães e avós; Ary natural de Blumenau, Bairro da Velha (região urbana); Selma, de Gaspar, Bairro Óleo Grande (região rural). Minha mãe partiu em 02.10.2017, aos 77 anos, na mesma data que nosso confrade e Reitor Cancellier; meu pai ainda reside em Otacílio, na sua mocidade resistente aos seus 84 anos.

Fui criado no seio de uma família católica, de classe média, sou o primeiro de três irmãos, sendo o segundo, Glauco Anderson Espíndola, Psicólogo do Município de Blumenau, casado com minha cunhada Már-

2 Sobre a família Roncelli, sobre meus avós maternos e meus tios e tias, irmãos e irmãs de minha mãe, há registro em livro autobiográfico de meu primo Osvaldo Gazaniga, filho de minha tia Paula Roncelli Gazaniga, no capítulo 3, intitulado "Família Roncelli", na obra *Atravessando Fronteiras na Busca do Saber*, Blumenau, Editora Odorizzi, 2022, 209 p., p. 65-83.

cia Sardá Espíndola, que nos orgulha por ser a primeira Reitora da FURB, no exercício de seu segundo mandato consecutivo, e o terceiro irmão, Jaison Maurício Espíndola, é Procurador do Município de Itajaí.

Eu e meus irmãos, desde cedo, tivemos as condições necessárias à boa formação, tanto no lar quanto na escola. Crescemos entre livros, revistas, jornais, gibis, filmes, discos e os cuidados familiares que a vida em uma modesta cidade do interior catarinense poderia propiciar naqueles idos da década de 70, década na qual me apercebi no mundo.

Nossa mãe era apaixonada pelo ensino, pelo saber, pela leitura, notadamente pela Poesia, Psicologia, Pedagogia, Filosofia, História, até Direito passava pela sua dieta literária. Tínhamos em casa uma biblioteca bem mais sortida do que a de nossa escola pública, fruto da bibliofilia materna, estimulada pela curiosidade de nosso pai que apreciava biografias e tinha o desejo do conhecimento do mundo da política, sua história e seus vultos. O livro de Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", figurou entre as obras que Ary adquiriu para suas leituras, já nos anos 70 – pois presidira a comissão pró-emancipação do então distrito de Otacílio Costa, entre 74 e 82, e se encontrara no encargo de conhecer a estrutura do municipalismo brasileiro.

Completei, no então distrito de Otacílio Costa, meus estudos primários e ginasiais na Escola Básica Agar Alves Nunes entre 74 e 81; meus estudos secundários, entre 82 a 83, no curso de Análises Químicas do colégio Elza Deeke, ambos da rede pública estadual de ensino, e conclui o ensino de segundo grau, Curso Científico, no colégio Diocesano de Lages, entre 84 a 85, aos 18 anos.

Fiz vestibular para FURB, cidade de Blumenau, e minhas aulas iniciaram em março de 87.

A mudança de ares do planalto serrano para o vale, de "serra acima" para "serra abaixo", foi transformadora. No trânsito de garoto do interior para o de jovem universitário ocorreu "um estalo" já no primeiro dia de aula (03.03.87, terça-feira), na cadeira de Sociologia, com o então Professor Valmor Schiochet, que nos apresentou a carga teórico-reflexiva de Karl Marx, Max Weber, Emile Durkheim, entre outros pensadores,

e com a literatura de suporte de Padre Pedrinho Guareschi, com o livro "Sociologia Crítica: alternativa de mudanças", da editora Vozes.

Similar machadada kafkaniana senti nas aulas do Professor de Metodologia Científica, saudoso Almerindo Brancher, e com o livro por ele indicado "Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos", da editora Atlas, do filósofo João Álvaro Ruiz, obra que li com sofreguidão e com o espanto das descobertas reveladoras. Esse livro conferiu método aos meus estudos, ajudou na fixação de objetivos acadêmicos, clareou a visão sobre o papel da ciência e dos saberes e incensou meu querer no mundo universitário.

Nesse alvorecer de minha formação universitária ocupava meus juvenis recursos financeiros e meu tempo para sortir de livros minha nascente biblioteca e lê-los com desperta atenção; fotocopiava, curiosamente, tudo o que achava interessante tanto de dogmática jurídica quanto de filosofia ou sociologia do direito das revistas e dos livros que compulsava na encantadora biblioteca da Universidade. Lia significativamente além do exigido pelos meus professores e pela grade curricular.

Lia, ávido, as bibliografias dos livros que tomava nas mãos, seus índices completos, prefácios, apresentações, dedicatórias, currículo do autor, orelha, contracapas, suas introduções e conclusões, assim aprendia sobre outras obras e autores, outros temas e referências dentro e fora do universo do Direito. Só depois desse exercício preambular, colocava o livro na estante doméstica, para, ao depois, compulsá-lo com a metódica do apaixonado estudante.

Essa lavra potencializadora, cotidiana, de domingo a domingo, feita entre vários períodos do dia – eis que trabalhava durante manhã e tarde e cursava a faculdade à noite – me foi conferindo autoconfiança e mostrando-me para o que eu viera ao mundo...

Nesse caudal de descobertas acendeu-me a chama de um forte querer: ser professor universitário nos cursos de Direito. Isso, surpreendentemente, no primeiro mês do bacharelado. O convívio com meu saudoso Professor de Teoria Geral do Estado, Evaristo Paulo Gouvêa, esclareceu-me sobre os ritos necessários à docência universitária.

Assim, ao lado da metódica de estudos adquirida tinha eu, muito cedo, uma meta. E isso fez dedicar-me aos estudos muito além da média, pois nutria a convicção de que os professores precisavam ter uma sólida cultura em suas áreas de saber para assumirem as exigentes responsabilidades do ensino. E essa cultura, começaria, solidamente, na graduação.

Muitos Mestres foram ricos nessa fase de formação universitária e me estimularam a projetar sonhos docentes, merecendo lembrar dois em especial: Prof. Miguel Moacyr Alves Lima, cadeira de Deontologia Jurídica e cadeira de Hermenêutica Jurídica; Prof. João José Leal, cadeiras de Direito Penal I e II e cadeira de Criminologia.

Devo ainda registrar que a formação que obtive no bacharelado foi profundamente civilista, processualista e penalista. E esclareço que o Direito Público, se me deixou alguma marca sólida durante a graduação, foi pelas arestas publicistas do Direito Penal e do Direito Processual; pelos elementos de Teoria Geral do Direito presentes nos preâmbulos do Direito Civil; nas lições de Introdução ao Estudo do Direito e de Teoria Geral do Estado. Pois a formação dos cursos jurídicos, naqueles idos, era marcadamente privatista, e muito pouco do Direito Público se valorizava, mormente de Direito Constitucional – ao menos, nada comparado a atenção e importância que essa disciplina veio a receber, crescentemente, a partir dos anos 90 do século passado.

Do período de minha graduação é necessário dizer algumas palavras sobre meus estágios profissionais e minha vivência na política estudantil, junto ao Diretório Acadêmico Clóvis Bevilacqua, o DACLOBE, por 04 gestões entre 88 e 91.

Realizei o primeiro estágio na Sulfabril, departamento jurídico, quando cursava o 04º semestre da Faculdade de Direito, entre outubro de 88 a abril de 89; o segundo estágio ocorreu na Promotoria da Comarca de Timbó, entre abril e setembro de 89; também ocupei o cargo efetivo de agente judiciário na Comarca de Blumenau, junto a Vara da Fazenda Pública, de setembro de 89 até março de 90; desse cargo pedi exoneração para assumir a função de Monitor junto ao Estágio de Direito da FURB, em regime de 40 horas semanais, entre abril de 90 até fevereiro de 92. Estágios riquíssimos sob todos os aspectos da expe-

riência vivida, que enriqueceram minha cultura jurídica e alteridade.

A política-estudantil foi muito profícua e prolífica[3]. Fazíamos política cultural, fomento ao conhecimento e à reflexão no DACLOBE; tive a oportunidade de participar de encontros estaduais e nacionais de estudantes de direito, nas qualidades de ouvinte ou de organizador,

3 É oportuno registrar, que comecei a militar no movimento estudantil de direito (MED), a convite do então acadêmico Valkirio Lorenzette, em 1988, junto ao Diretório Acadêmico Clóvis Bevilácqua (DACLOBE), FURB. Abastecido pela leitura dos autores José Eduardo Faria, Edmundo Arruda Lima Junior, Horácio Wanderley Rodrigues, Antonio Carlos Wolkmer, Joaquim Falcão, Roberto Lyra Filho, Luis Fernando Coelho, Roberto Aguiar, Tércio Sampaio Ferraz, Clémerson Cléve, João Maurício Adeodato, Alváro Melo Filho e Luis Alberto Warat e respectivas obras, fui convocado, em meados de 1989, pelo então presidente Elton Luís Tibes, para participar de reunião dos docentes do curso de direito da FURB, na qual os ilustres Professores João José Leal, Luís Carlos Schmidt de Carvalho e Arlindo Berndt, apresentariam proposta de reforma curricular do ensino do direito, todavia, sem consulta prévia aos discentes do curso ou a liderança estudantil. Elton Tibes pediu a palavra, para que eu expusesse, pelo DACLOBE, a opinião crítica em relação ao projeto. Enumerei os argumentos retirados desses autores e suas obras, que estavam em minha posse, naquele momento. O Professor Acácio Bernardes, Miguel Moacyr Alves Lima e Adelar Graaf apoiaram nossas ponderações, tendo inclusive, Acácio, num gesto de grande significado, levantado da cadeira em que estava, enquanto eu falava, colocando-se ao meu lado, anotando os dados de cada um desses livros, em atitude de pleno apoio à representação estudantil. Alguns meses depois, no início do primeiro semestre de 1990, integrei comissão de reforma curricular composta de alunos e professores, que apresentariam projeto de elaboração conjunta: alunos Sérgio de Jesus (Presidente do Daclobe, gestão 1990) e Ruy Espíndola; professores João José Leal, presidente, e Arlindo Bernardt, Henny Mery Gouvêa e Evaristo Paulo Gouvêa. Propusemos a criação da cadeira de Teoria Geral do Processo, Filosofia do Direito, Argumentação Jurídica, Sociologia do Direito, entre outras que inovavam a grade então vigente. Ainda em julho de 1990, estive em meu primeiro Encontro Nacional de Estudantes de Direito, ocorrido na PUC-SP, no TUCA (Teatro da Universidade Católica), acompanhados dos colegas furbianos João Marcos Buch, Rosane Maçaneiro e Maria Teresa Wiethorn da Silva. Lá encontramos representantes do Centro Acadêmico XI de Fevereiro (CAXIF) do curso de Direito da UFSC, entre os quais, Leonardo Wandelli, que se tornara companheiro um mês antes, quando o conhecemos no Encontro Catarinense de Estudantes de Direito (ECED), ocorrido na UFSC. Esse era encontro Estadual preparatório para o Nacional. Na plenária final do encontro de SP, o CAXIF e o DACLOBE, através de nossas participações, aprovaram para o texto-manifesto, a ser endereçado à imprensa e as autoridades do Ministério da Educação, as sugestões, entre outras, de que houvesse a confecção e defesa de monografia final, nos cursos de direito; além da necessidade de cursos extracurriculares, como atividades complementares à formação dos discentes. Tudo influenciado pelos autores referidos e suas obras. Também integrei, como estudante, colegiados de departamentos do curso de Direito, entre 89/91. Organizamos, com os companheiros de Diretório Acadêmico (João Marcos Buch, Maria Teresa Wiethorn da Silva, Quitéria Tamanini Vieira, Vania Pettermann, Leila Mara, Gustavo Mereles, Rosane Maçaneiro, Denilson Donizete de Paula, Adélcio Salvalágio e Alexandre Maurício Andreani, entre outros queridos colegas) nas gestões 88/91, vários eventos locais, estaduais e nacionais, como palestras, seminários, semanas jurídicas, encontros de estudantes. Tive a inesquecível oportunidade de ser o primeiro *aluno palestrante* no XIII Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED´s), ocorrido em Teresina, Piauí, entre 19 a 28 de julho de 1991. Meu tema foi "A leitura jurídica nos cursos de graduação em direito: perspectivas críticas". Exposição presenciada por alguns afamados professores presentes ao evento: Clèmerson Clève, Edmundo Arruda, Horácio Wanderley Rodrigues e Amilton Bueno de Carvalho. E diante desse progresso estudantil, repetimos o exemplo na FURB, na qual, em semana jurídica, foi João Marcos Buch o primeiro aluno palestrante, no ano de 1991 – hoje afamado nacionalmente, como juiz de execução penal, humanista e escritor. Devo ainda destacar que o MED me apresentou outras importantes figuras da cena pública hodierna, que foram contemporâneos de militância, como Marcus Vinicius Furtado Coelho, ex-Presidente Nacional da OAB (2013/2016), e Lindberg Farias, Senador da República (01.02.11/01.02.11.19) e Flavio Caetano, Secretário Nacional de Reforma do Judiciário junto ao Ministério da Justiça, no governo Dilma Roussef.

encontros que intensificaram meus saberes, minhas vivências, minha rede de contato e amizades e me colocaram diante de desafios e tarefas que os limites geoculturais de minha Universidade não me oportunizariam, não fosse esse "pé na estrada estudantil".

Conheci juristas proeminentes e de renome nacional e internacional na cena daqueles dias, através da organização estudantil de seminários e congressos; juristas com os quais contatei pessoalmente: além de ouvi-los nas palestras que ministravam, colhia seus conselhos *petit comité* em cafés, almoços e jantares dos quais desfrutei na desincumbência de tarefas político-estudantis. Essa riqueza de convívios também ocorreu durante o Mestrado, entre 92 e 96, especialmente nos encontros nacionais e internacionais de Direito Alternativo organizados em Florianópolis e alhures pelo Prof. Dr. Edmundo Lima de Arruda Jr., meu professor nas cadeiras de Sociologia Jurídica e de Direito Alternativo no CPGD/UFSC, cuja amizade me convenceu à escolha da Universidade Federal de Santa Catarina para cursar o Mestrado.

Sublinho que me inscrevi para as provas de seleção ao Mestrado ainda cursando o 9º semestre da graduação, declarando, nos atos de inscrição, que desejava pesquisar em Teoria e Filosofia do Direito sobre "Leitura Jurídica".

Minhas aulas de graduação findaram em 13 de dezembro de 91, sexta-feira. Nesse dia, em seus últimos minutos discentes, estava eu a apresentar, oralmente, para meus colegas de turma, na cadeira de "Análise de Jurisprudência", trabalho sobre "Controle de Constitucionalidade" baseado no livro de José Alfredo de Oliveira Baracho, intitulado "Processo Constitucional"[4], editado pela Forense em 1984, e, num artigo de Ernani Fidelis dos Santos[5], de 1989, publicado na Revista dos Tribunais, que tematizara o controle de constitucionalidade na CF 88.

Esse meu último exercício de graduando, prenunciou, de alguma forma, os caminhos investigativos que adotaria no Mestrado e as opções em minha carreira, seja na docência, seja na advocacia.

4 BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional.* Rio de Janeiro: Forense, 1984. 406 p.

5 SANTOS, Ernani Fidelis dos. "O Controle da Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos". *Revista dos Tribunais,* São Paulo, nov./1990, v. 661, p. 25-36.

Fevereiro de 92 foi intenso para o então jovem de 24 anos: no dia 03 fizera a prova oral no CPGD[6]; no 06 a prova escrita; no 22 colara grau na FURB; em 26 o resultado de aprovação para o Mestrado UFSC.

O Mestrado, que iniciei em março de 1992, mostrou-me o lado mais encantador da Universidade: o voltado à pesquisa, ao estudo aprofundado, à reflexão e ao debate público. Meus colegas eram demais dedicados e com uma cultura que ia além do Direito; nossos seminários eram muito exigidos e as cargas de leitura muito intensas. Daqueles frondosos dias devo destacar, por todos os meus colegas de profunda convivência intelectual, o então mestrando ingresso em 1990, hoje Desembargador do TRF1, Doutor em Direito por Coimbra, Néviton Guedes, que muito influenciou minha formação, fraterno amigo há 31 anos.

No segundo trimestre cursei a cadeira de Teoria Constitucional, sob a regência do preclaro e finado Professor Clóvis Souto Goulart. Durante a disciplina, por apresentação do também finado amigo Paulo Arminio Tavares Buechele, colega do mestrado, me foi apresentado o manual de Direito Constitucional de José Joaquim Gomes Canotilho. A partir de sua leitura, mais o de Celso Ribeiro Bastos e de outros autores que tematizavam sobre "princípios constitucionais", entendi mudar minha área de concentração de estudos para Instituições Jurídico-Políticas, Direito Público, com concentração em Direito Constitucional, decisão reforçada na cadeira de Direito Constitucional Comparado, feita no terceiro trimestre de 1992, também sob a criteriosa regência do Professor Clovis Souto Goulart.

Tive como generoso e culto orientador de dissertação o nosso confrade Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer, e a defendi em 13.11.1996 perante banca constituída por Wolkmer e pelos Prof. Dr. Miguel Moacyr Alves Limas e o saudoso Prof. Dr. Silvio Dobrowoslki, como membros titulares, e como suplente o também saudoso Prof. Dr. Índio Jorge Zavarizi.

Meu trabalho de dissertação foi intitulado "*Conceito de Princípios Constitucionais*: *elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*". Aprovado com distinção e louvor, o publi-

6 Centro de Pós-Graduação em Direito.

quei pela editora Revista dos Tribunais em outubro de 1998. Essa foi minha obra de estreia. Ela contou com apresentação de José Joaquim Gomes Canotilho e prefácio de Clèmerson Merlin Clève. Obteve uma segunda edição em 2002 com um total de seis mil exemplares vendidos até o esgotamento das duas edições.

Devido a repercussão dessa obra ministrei dezenas de aulas, palestras e conferências em congressos, pós-graduações e em vários centros de saber jurídico de nossa federação, oportunidades que me tornaram conhecido para além de meu torrão, ampliando contatos acadêmicos e advocatícios em nosso Estado, País e até no Exterior.

Iniciei minha docência em Direito Constitucional na Fundação Educacional de Brusque – FEBE, em agosto de 1994, e minha advocacia, como advogado público, cargo em comissão, em setembro de 1994, em Otacílio Costa, junto a Prefeitura Municipal, que era dirigida, então, por meu pai, que fora Prefeito entre janeiro de 1993 até dezembro de 1996.

Em janeiro de 97 estabeleci-me, definitivamente, como advogado nesta Capital, fundando, conjuntamente com o confrade Rodrigo Valgas dos Santos, em junho do mesmo ano, a Espíndola & Valgas Advogados Associados, que hoje conta, para além de seus fundadores, com os estimados sócios Paulo Afonso Malheiros Cabral, civilista de escol, e Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça, nosso destacado penalista.

Destacaria ainda, em meu percurso docente, o papel da Ordem dos Advogados do Brasil como a "Universidade" a partir da qual, pelo título legitimador de advogado, exerci, de várias formas, a missão de professor de cursos ligados às Escolas Superiores de Advocacia (SC, PI, SP, e. g.), além de conferencista e palestrante para milhares de colegas de todo o Brasil, valendo sublinhar que desde 2008, tenho conferenciado, sem descontinuidade, em todas as Conferências Nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil, assim também em encontros estaduais, especialmente de nossa Seccional da OAB de Santa Catarina.

E devo registrar que é na advocacia que minha dedicação ocupacional foi e é mais plena e profunda. Nela apreendi a escrever mais e melhor. Nela aprendi a pensar problemática e estrategicamente.

E se na docência habilitei-me a expor com alguma clareza e didatismo, foi na advocacia que ganhei eloquência e combatividade, escrevendo ou falando.

Se a docência me conferiu teoria e historicidade, a advocacia me deu prática e sensibilidade para as coisas humanas debatidas nos fóruns e na vida daqueles que são chamados aos seus ambientes.

A docência me ensinou a conviver entre alunos e professores com a alegria daqueles que amam o saber e se esforçam para acrescê-los a si e socializá-los com os demais, mas a advocacia me ensinou a ter um olhar mais complacente com o outro, a procurar compreender melhor os dramas humanos e acreditar na justiça e não desanimar durante os percalços enfrentados para realizá-la.

A docência me deu razão, precisão analítica e apego no estudo do Direito para além de minhas necessidades práticas e imediatas; a advocacia, paixão e dialética e um senso de direção à solução dos intrincados problemas que batem à porta de nossa banca, a Espíndola & Valgas, Advogados Associados.

A docência me fez conhecer com mais profundidade e dedicação o Direito, mas a advocacia me ensinou a efetivá-lo, a protegê-lo, a valorizá-lo e acreditar, convictamente, que toda luta para sua realização é uma batalha em prol da humanidade e não apenas de nosso constituinte – isso, se lutarmos com honra, cuidados e sensos de responsabilidades profissional, cívica e civilizatória!

A docência me ensinou o que o cultivo em classe pode produzir sobre os espíritos daqueles que estão em formação e o que podemos fazer com o ensino jurídico em prol da Nação, mas a advocacia me descortinou o que um advogado, no seu mister, faz para servir à causa da liberdade, da dignidade, da paz e do bem-estar da sociedade e de seus membros.

A docência me fez ler, com paixão e aprofundamento, as obras de Norberto Bobbio, Gomes Canotilho, Paulo Bonavides e Nelson Saldanha; a advocacia, por sua vez, com encantamento e devoção, as de Rui Barbosa, Evandro Lins e Silva, Carvalho Neto e Rui de Azevedo Sodré, assim

como biografias de Sobral Pinto, Rui Barbosa, Evandro Lins e Silva e Saulo Ramos. Obras luminares cujos feixes de luz da razão inspiram meu agir cultural, meu pensamento e ação, seja advogando, seja lecionando ou relacionando-me enquanto homem e cidadão.

O Direito, as letras jurídicas, versadas na docência ou na advocacia, na tribuna acadêmica ou na tribuna forense, são o sal da terra na qual viceja a minha indeclinável vocação, o meu absorvente sacerdócio, a minha incansável missão existencial para com a palavra, o pensamento e a ação.

Na minha trintenária carreira jurídica, seja na docência ou na advocacia, pude privar do convívio e amizade de grandes próceres; conheci elevadas personalidades do mundo jurídico. Destaco a riqueza seminal do convívio com os Professores Paulo Bonavides, José Afonso da Silva, José Joaquim Gomes Canotilho, Domingo Garcia Belaunde, Diego Valadés, José Palomino Manchego, Paulo Roberto Medina, Alessandro Baratta, Peter Häberle, Oscar Corrêas, Clèmerson Merlin Cléve, Luís Roberto Barroso, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Sarlet, Eros Grau, Carlos Ayres Britto, Regina Nery Ferrari, Marcelo Neves e Lênio Streck, entre outros grandes constitucionalistas e juristas de nomeada.

Em Santa Catarina defendi dezenas de mandatários estaduais e municipais, entre os quais, senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores assim como 04 governadores, variando as defesas empreendidas entre temas constitucionais, criminais, eleitorais e administrativos; também exerci a defesa judicial e administrativa de muitos magistrados, membros do Ministério Público, procuradores federais, estaduais e municipais, delegados de polícia, assim como servidores públicos ligados a todos os ramos de poder e em todos os níveis da federação; igualmente defendi colegas advogados, públicos e privados, profissionais liberais, empresários e trabalhadores nesses 29 anos de advocacia.

As tribunas do TJSC, TRE/SC, TRT/SC, TRF4, TCESC, TCU, STJ, TSE e STF, ouvem, com frequência, minha voz de patrono em defesa dos direitos de meus constituintes.

E dirigindo-me para o fim desta exposição autobiográfica, relembro, pois ainda mais atuais agora do que dantes, minhas pregações na

caminhada do Direito, exortando aos meus contemporâneos a protegerem nossa Constituição e Democracia, nossa Democracia Constitucional, com palavras que escrevi em 1999 em homenagem a Paulo Bonavides, quando tinha eu 32 anos e Mestre Bonavides 74:

> "A Democracia é impensável sem uma Constituição que a garanta, ordene e estruture seus desenvolvimentos e regule suas realizações presentes e futuras. Não é possível concretizar a Democracia apartada da realização e efetividade dos princípios e regras constitucionais. Não há Democracia sem respeito à Constituição, sem acato a sua normatividade.
>
> A Democracia brasileira será mera democracia formal, se os valores éticos, políticos e jurídicos mediados pelos princípios e regras constitucionais não obtiverem força de direito. E para a efetividade dessa força é preciso que a nossa vontade de Constituição, que nosso sentimento constitucional, que nossa vontade de democracia, que nossos sentimentos democráticos estejam juntos, cultivando esses valores em nossos espíritos, enquanto pessoas que somos e enquanto povo que constituímos.
>
> É preciso que em cada arrazoado forense, em cada parecer consultivo, em cada sentença, em cada discussão parlamentar, em cada conjunto de intenções político-administrativas, em cada aula, em cada discurso público, em cada momento da vida política, individual e comunitária, os Princípios Constitucionais e a Democracia sejam compreendidos como as inexpugnáveis fortalezas construídas para a salvaguarda dos altos valores que protegem o homem e a sociedade contra a ação antidemocrática e inconstitucional de poderes arbitrários/autoritários, sejam poderes de estado ou de particulares. É preciso eleger a Constituição, suas regras e princípios, como normas-garantia dos mais altos valores da civilidade que almejamos.
>
> O futuro de nossa Democracia está irremediavelmente ligado ao futuro de nossa Constituição, pois desrespeitar a democracia é apequenar a constituição; ferir a Constituição é lesar a democracia, de modo tal, que um ato inconstitucional, emanado do Legislativo, do Judiciário ou do Executivo, ou da ação individual e/ou coletiva da sociedade civil, é ato antes de tudo antidemocrático e abreviador de nossa convivência em democracia."

Obrigado.

02 – Discurso do Acadêmico Prof. Dr. José Isaac Pilati[1] saudando Ruy Samuel Espíndola[2]

(28.11.2014)

Os sacerdotes etruscos acreditavam na unidade da matéria; bem por isso, na arte de ler os auspícios e os augúrios na própria natureza. Os romanos acreditaram neles, e com base na religião etrusca fundaram a Roma Eterna. Eu, neste contexto como padrinho, e nesta solenidade de posse como porta-voz de meus pares, afirmo e confirmo que nós acreditamos devotadamente em Ruy Samuel Espíndola.

Nessa sua aura de Ruy Barbosa, que sua dileta progenitora Selma Espíndola acalentou desde a gestação, e deu-lhe o nome como que a dedicá-lo aos sagrados mistérios da palavra e das letras jurídicas. Hoje, dona Selma que o gerou duplamente, pois que também lhe traçou o destino, vê emocionada o cumprimento dos auspícios; e a Blumenau que o viu crescer e graduar-se, abre as portas desta Casa do Povo para ser ungido nesta Academia Catarinense de Letras Jurídicas.

Tudo sob os desígnios de Acácio Bernardes, seu modelo, e o olhar comovido de Napoleão Bernardes, o filho do Patrono e Primeiro Mandatário desta Blumenau pujante, eternamente religada, de hoje em diante com certeza, a esse momento de posse e de júbilo desta Acade-

1 Discurso do acadêmico José Isaac Pilati, cadeira n. 02 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ, saudando o recipiendário Ruy Samuel Espíndola na sessão de posse na cadeira nº 14 do sodalício, realizada na Câmara de Vereadores do Município de Blumenau, aos 28 dias de novembro de 2014, às 19 horas e 30 minutos.

2 O discurso de posse de Ruy Espíndola, que sucedeu ao discurso do Acadêmico José Isaac Pilati, na mesma data e noite, foi publicado na obra do autor, *Princípios Constitucionais e Democracia,* 2019, Texto XII, p. 231-240, "Discurso de posse de Ruy Samuel Espíndola na Academia Catarinense de Letras Jurídicas – Cadeira de n. 14 – Patrono Acácio Bernardes". O mesmo discurso encontra-se reproduzido na página da web da ACALEJ, no perfil acadêmico do autor.

mia dos Catarinenses e das Letras Jurídicas.

A indicação do seu nome, e a aprovação unânime dos meus pares foi mera consequência dos fatos, *patere videmur*, como diria Cícero. Víamos desde o Mestrado em Instituições jurídico-políticas da UFSC, em que foi Coordenador o nosso ilustre Presidente Cesar Luiz Pasold, mais tarde o confrade Antônio Carlos Wolkmer e pelo qual passaram como discentes ou docentes a maioria dos nossos confrades aqui presentes.

Desde a advocacia militante pelos Tribunais Superiores do País, do STF ao CNJ, do TJ/SC ao TCU, e de forma especial no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, onde o vi com olhos de Juiz, e pude comprovar a excelência das suas peças e sustentações, e sua conduta sempre pautada pela ética, denodo, competência e aquela *reverentia pudoris* a que se refere o Código de Justiniano no trato com magistrados, colegas e adversários.

Desde os seus escritos, elegantemente substanciosos, críticos e preocupados com o aperfeiçoamento das instituições. É uma extensa produção de artigos, capítulos de livros, pareceres, prefácios; mas peço vênia para destacar um por todos: o livro *Conceito de Princípios Constitucionais*, obra lançada pela editora Revista dos Tribunais, 2 ed., com apresentação nada mais nada menos que de J.J. Gomes Canotilho, e prefácio de Clémerson Merlin Cléve.

Também o conhecemos e admiramos por sua participação em inúmeras Comissões e Bancas examinadoras; e nas atividades culturais, como membro do Instituto Catarinense de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados de Santa Catarina – IASC, da Academia Catarinense de Direito Eleitoral de que é fundador; ou como Colaborador oficial da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, dirigida por Paulo Bonavides, e da Revista Interesse Público, dirigida por Juarez Freitas.

Da mesma forma, no magistério jurídico: Professor de Direito Constitucional na Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina e das Escolas Superiores de Advocacia da OAB/SC e OAB/PI; na Graduação da FEBE (1994/1995), do CESUSC (2001) e da UNIVALI (2000/2007).

Saudar-te, meu caro Ruy Barbosa da nossa Academia, pelos teus

grandes méritos, na grande presença dos amigos, da Família e dos novos confrades, não me é difícil, e muito mais eu diria, se nos movesse, apenas, a vaidade. Mas vou encerrar noutra direção, *con el coraçón en la mano*, como diz o poeta peruano Antonio Cisneros.

Na condição de fundador da ACALEJ devo dizer-te nesta hora uma única coisa, e fundamental: que esta Academia foi fundada num momento de crise; portanto, no limiar de uma longa era que se inicia. Francis Bacon disse em priscas eras, que essas épocas são de refutação das velhas teorias e da falsa concepção que as sustentaram. Mas a questão é mais complexa.

Fundamos a ACALEJ porque sabíamos em nosso tempo, ainda que unidos na mais reta intenção, que não conseguiríamos – mortais que somos – alcançar o desiderato maior de aperfeiçoamento das instituições jurídicas pelos séculos. Fundamo-la conscientes, segundo a lição de Frederico Nietzsche, que as grandes necessidades do Estado e da Sociedade não se enfrentam sem os pósteros, começando pelos filhos e sucessores.

Disse literalmente o filósofo alemão: *antes de tudo ter pósteros, a fim de participar justa e naturalmente nas instituições e suas mudanças*. Daí esse nosso desassombro da morte, que não é vaidade; é egoísmo que vai além do tempo e da vida individual. É a própria imortalidade sob a civilização humana, é isso que é!

Assenta-te, pois, na Cadeira n. 14 do grande Patrono Acácio Bernardes! Inaugura-a. E sob a sua bênção ancestral e a sua inspiração na luta pelo Direito; sob o alento do inconformismo infatigável de Ruy Barbosa que mora no teu coração; segue pela senda de transformar as letras jurídicas desse Direito que já não medeia adequadamente os conflitos do devir.

E mais adiante, bem mais adiante, dize aos jovens que nos sucederem que tínhamos ódio de morrer; mas que continuamos a amar a vida por causa deles e neles viveremos neste corpo imortal da Academia Catarinense de Letras Jurídicas. Esta Academia que numa noite festiva, em Blumenau, na Casa do Povo, quase nos matou de emoção e alegria ao empossar um valoroso guerreiro e confrade, espelho para todas as admissões da Academia Catarinense de Letras Jurídicas no futuro. Parabéns! Seja bem-vindo e muito obrigado!

03 – Elogio público ao Jurista Rodrigo Valgas – sua posse na ACALEJ

(22.06.2022)[1]

Ilustradíssimos Presidentes das Academias Catarinense de Letras Jurídicas, Professor Doutor José Isaac Pilati & Catarinense de Letras, Professor Doutor Salomão Ribas Júnior,

Ilustres confrades e ilustres confreiras,

Ao saudá-los, saúdo, por extensão, a todas as excelentíssimas Autoridades já nominadas nesta sessão solene,

Saúdo, igualmente, aos estimados convidados, queridos amigos e familiares do empossando Rodrigo Valgas dos Santos, e dos homenageados Professor Doutor Fernando Noronha e do saudoso Advogado e Mestre Paulo Armínio Tavares Buechele.

I

Minhas senhoras e meus senhores: em primeiro ato, quero informar-lhes que a honra deste momento, originalmente, não seria minha. Ouviríamos desta tribuna a autorizadíssima voz do padrinho acadêmico do recipiendário, o eminente confrade Umberto Grillo, que por motivo de viagem familiar à Alemanha não mais pôde se fazer presente. Por essa razão ocupo-me desta solene e feliz tarefa de realizar o panegírico, o elogio público de Rodrigo Valgas, o administrativista catarinense renomado nacionalmente.

1 Em solenidade ocorrida no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entre as 19h00 e 21h30m.

II

Das Academias da Grécia Antiga de Platão, passando pela da França setecentista de Cardeal Richelieu a dos dias presentes, todas têm um papel crucial no plano do conhecimento, da memória histórica, do pensar filosófico, da língua e seus valores, em todas as áreas do saber as quais se dedicam: *papel de guardiães e fomentadoras da Palavra e de seus frutos na experiência humana*.

Função de guarda e fomento da memória do pensamento, das letras, das obras de homens e de mulheres que singraram os mares de suas existências individuais e da vida de suas nações, dedicando-se a talhar o legado de cultura próprio ao "mundo civilizado".

Mundo civilizado que na linguagem da Ciência do Direito se traduz em "mundo constitucionalizado", ou seja, desde a segunda metade do século XX, das chamadas Nações compromissadas, constitucionalmente, com o Estado Democrático de Direito.

E nesse universo cultural as Academias de Letras Jurídicas, como é o caso da ACALEJ, tem a inolvidável missão, entre seus inestimáveis afazeres, de estimular os valores da Democracia e preservar o éthos de uma ordem constitucional que densifica o conceito político-normativo estruturante de Estado Democrático de Direito.

III

Diante desses altaneiros propósitos se agiganta o júbilo deste momento acadêmico, em que adentra à nossa ACALEJ a ilustrada pessoa, a modelar figura, a reluzente personalidade de Rodrigo Valgas: o jurista catarinense, o administrativista brasileiro, o publicista renomado, o democrata convicto, o liberal de legítima cepa constitucionalista, o orador prolífico, o autor festejado, o professor mui solicitado, o Advogado consagrado.

Rodrigo Valgas, posso assegurar-lhes, nos seus afazeres de Advogado, Professor, Conferencista e Autor, é um defensor, um protetor, um promotor dos valores democráticos, liberais e republicanos, um

guarda atentíssimo da Constituição e do constitucionalismo do Estado Democrático de Direito: "um guarda professo da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível", parafraseando-se Rui Barbosa.

A nobre função ruiana de guarda da constitucionalidade é cada dia menos compreendida, estigmatizada e mesmo ameaçada em solo pátrio, pois os tempos estranhos ora vividos exigem de nós, juristas, que nos posicionemos não tendenciosamente em prol de governos, de partidos ou de correntes ideológicas ao centro, à direita ou à esquerda do espectro político, mas decididamente em favor da ordem jurídica democrática, ordem essa atacada de várias formas por atitudes governamentais ou por setores da sociedade que procuram negar as conquistas da Constituição de 1988, conquistas ameaçadas, dia-a-dia, como demonstram os acontecimentos do último triênio, *ad exemplum* os das últimas semanas, em que *guardiões civis desarmados de valores constitucionais*, o jornalista Dom Phillips e o indigenista Bruno Pereira foram covardemente assassinados por defenderem índios e o meio ambiente, através do exercício legítimo da liberdade de imprensa.

Um espírito elevado, guardião civil desses valores, como o da têmpera de Rodrigo Valgas, orna e honra a agremiação cultural que lhe acolhe em seus quadros.

IV

Necessário registrar que Rodrigo Valgas é catarinense, filho da distinta odontóloga Zeneide Valgas, aqui presente, e do ilustrado Professor Mestre da UFSC e Bioquímico Wilson Santos, falecido no início deste ano. É casado com a cuidadosa assistente social do Município de Florianópolis, Gisele Beretta dos Santos, e pai da dedicada estudante de Designer Gráfico da Univali, Isabela Beretta dos Santos.

Nascido no último ano da década de 60, no presente ponto de sua caminhada registra a consagração de luminosa carreira jurídica esculpida na advocacia, na docência, na pesquisa acadêmica, na tribuna, na qual as letras jurídicas foram enriquecidas por meio de sua prolífica ati-

vidade intelectual cultivada no último quarto de século.

Sou testemunha ocular de todo o seu percurso profissional e acadêmico até a presente data.

Minhas lembranças remontam há 30 anos e chegam a 1992, nas primeiras vezes que avistei, percorrendo os corredores da UFSC, o sorridente graduando em direito do qual ainda não conhecia o nome. Eu frequentava as aulas do Mestrado do CPGD/UFSC, e de quando em vez, cruzava com Rodrigo, ainda sem saber de sua predestinação ao nobre palco dos juristas pátrios de minha geração.

V

Mas foi apenas em fevereiro de 1995 que nos apresentamos por generosidade de nosso saudoso amigo comum, o eminente advogado e preclaro jurista cujo livro estamos a homenagear nesta solenidade, Mestre Paulo Armínio Tavares Buechele, na época meu colega de Mestrado UFSC, e depois, por longos anos, nosso parceiro de lutas advocatícias em causas nas quais nossos escritórios uniram seus espadachins para esforço conjunto em exigentes esgrimas judiciais.

E logo após, em março de 1995, na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, iniciamos labor advocatício conjunto que fez Rodrigo deslocar-se, durante 1 anos e 09 meses, desta Capital para a Serra Catarinense.

Em sua *alma mather*, a UFSC, Rodrigo obteve excelente formação em Direito Privado, mormente Direito Civil, como atesta a presença e homenagem, nesta solenidade, de um dos maiores civilistas do Brasil, seu Professor e que muito ricamente lhe influenciou, Doutor Fernando Noronha.

Cabe-me ainda destacar, na trajetória da graduação de Rodrigo, que na cadeira de Direito Constitucional obteve o rendimento máximo estudantil, tendo recebido por essa conquista a "láurea Nereu de Oliveira Ramos", quando de sua colação de grau em 1994.

A partir do segundo bimestre de 95 Rodrigo passou a enfrentar as rigorosas exigências do Direito Público, mormente do Direito Adminis-

trativo, do Direito Constitucional, do Direito Municipal, do Direito Eleitoral e do Direito Criminal e, não poucas vezes, do Direito Parlamentar.

Dado o elevado grau de ética, dedicação profissional e competência intelectual que Rodrigo demonstrara ao se iniciar na advocacia publicista, em janeiro de 1996 o convidei para que empreendêssemos a defesa, perante o TCESC[2], de um deputado federal[3], muito conhecido em SC, que desejava recandidatar-se à Prefeitura de Balneário Camboriú. Relativamente ao parlamentar, tramitavam cinco processos perante a Corte de Contas, Corte que, na época, não tinha o costume de conviver com advogados transitando pelos seus corredores ou assomando à sua tribuna. Os êxitos nessas defesas resultaram no projeto de seguirmos juntos em sociedade, que de direito foi constituída em junho de 1997, fundando a Espíndola & Valgas Advogados Associados, cuja composição dos últimos quinze anos integrou os eminentes Advogados e queridos amigos Paulo Afonso Malheiros Cabral e Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça, aqui presentes.

Assim, acompanho Rodrigo em sua carreira desde 1995, há 27 anos e 03 meses, o que me credencia a dizer sobre como a sua palavra, escrita ou falada, enriquece os debates jurídicos na ambiência cultural de nosso Estado e País.

Ainda na advocacia, no plano institucional e do voluntariado, necessário destacar sua autuação condutora junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de SC: foi empossado na Presidência da Comissão de Moralidade Administrativa da OAB-SC para o triênio 2022/2024, há duas semanas, pela ilustre Presidenta da Ordem dos Advogados de SC, Dra. Claudia Prudêncio. Rodrigo foi Vice-Presidente desta mesma comissão nos anos de 1998 a 2000. Também presidiu a Comissão de Estudos Jurídicos e Legislativos de nossa Seccional entre 2011 e 2013.

VI

Agora deixemos de lado a caminhada rodriguiana na advocacia, e falemos de sua jornada com a máscara do jurista, do professor, do con-

2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3 Leonel Arcângelo Pavan, então filiado ao PDT/SC.

ferencista, do pesquisador, do autor de obras jurídicas e de afamado administrativista do Brasil.

Rodrigo Valgas cursou todos os graus da formação superior com excelência: bacharelado em Direito pela UFSC, de 1990 a 1994; especialização em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB, entre 1997 e 1999; Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, entre 2000 e 2003; Doutorado em Direito pela UFSC de 2015 a 2020.

Sobre sua tese doutoral é necessário dizer que foi escolhida pelo CPGD como a melhor tese jurídica produzida no ano de 2020 na UFSC e foi indicada a representar a Universidade no concurso ao prêmio Capes, no ano de 2021.

É Professor do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, CESUSC, desde 2003; integra o quadro de professores da pós-graduação em Direito Administrativo da PUC de São Paulo, valendo destacar aulas que ministrou nas pós-graduações da Universidade Mackenzie, USP, Instituto de Direito Público de Brasília, UFMG e UFAL, entre outras consagradas instituições universitárias de nosso País.

Em elevada instituição da cultura jurídica Rodrigo ocupa o meritório posto de 2º Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo-IBDA, gestão 2019/2022, a mais destacada agremiação brasileira nesse ramo da Ciência Jurídica, ao lado de juristas de renome nacional, como Celso Bandeira de Mello, Adilson de Abreu Dallari e Sergio Andreia Ferreira, Instituto fundado pelos icônicos e saudosos juristas Hely Lopes Meirelles, Seabra Fagundes, Caio Tácito, Geraldo Ataliba, entre outros festejados jusadministrativistas brasileiros.

Rodrigo também foi cofundador e primeiro Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina – IDASC (gestão 2005-2010), ladeando, nesse esforço histórico e intelectual o Presidente de Honra do Instituto, o saudoso e eminente administrativista barriga-verde Professor Doutor Paulo Henrique Blasi, pai do nosso ilustrado Presidente do TJSC, eminente Des. João Henrique Blasi.

Necessário ainda destacar que Rodrigo é conferencista mui solicitado em simpósios estaduais, nacionais e internacionais, conta com quase uma centena de exposições para milhares de interessados que tiveram o privilégio de ouvir o movimento de sua inteligência e cultura, mormente no Direito Público, notadamente no Direito Administrativo.

É autor de vários livros, individuais e coletivos, e de inúmeros artigos publicados em revistas especializadas, valendo destacar, neste momento, sua primeira obra, fruto da dissertação de Mestrado, "*Procedimento Administrativo nos Tribunais de Contas e Câmaras Municipais*", editada pela Del Rey em 2006, prefaciada pela celebrada administrativista Odete Medauar e apresentada pelo preclaro administrativista Romeu Felipe Bacellar, tratando-se de trabalho pioneiro, entre nós, a refletir, com aprofundamento, sobre as garantias do devido processo legal no âmbito das Cortes de Contas.

Vale ainda destacar três obras coletivas lançadas nos últimos dois anos, relevantíssimas ao Direito Administrativo brasileiro, das quais Rodrigo é destacado coautor: "*As implicações da Covid-19 no Direito Administrativo*, pela Thomson Reuters Brasil, no ano de 2020; *Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: consequencialismo, deferência judicial, motivação e responsabilidade do gestor público*, pela Lumen Juris, ano de 2021; e *Lei de improbidade administrativa reformada: Lei 8.429/1992 e Lei 14.230/2021*, pela Thomson Reuters Brasil, neste ano de 2022.

E a obra que o consagrou como um dos grandes administrativistas brasileiros da atualidade – fruto de sua tese doutoral -, lançada em 2020, que o tem feito viajar para conferenciar e lecionar em quase toda a federação, já em segunda edição lançada neste mês de junho de 2022 pela Thomson Reuters Brasil com milhares de exemplares vendidos, sendo campeã de vendas entre as monografias de Direito Administrativo adquiríveis no site da Amazon, *Direito Administrativo do Medo*, livro prefaciado pelo festejado administrativista Marçal Justen Filho, obra que tive o privilégio de apresentar.

No âmbito deste elogio cabe repetir sobre Rodrigo parte do que escrevi na apresentação de *Direito Administrativo do Medo*:

"Fosse Rodrigo Valgas dos Santos um apóstolo, e não um jurista; fosse o Direito Administrativo uma religião, e não um relevantíssimo ramo da Ciência Jurídica, essa obra, Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos, seria o capítulo revelador de seu novo evangelho. Pois constitui a boa nova, a boa mensagem, a boa notícia a ser pregada no universo da Administração Pública, ao espírito aflito dos gestores públicos e à superação da mentalidade punitivista que graça em nossos órgãos de controle da Administração Pública no Brasil."

Entre suas ricas pregações ao Direito Administrativo brasileiro nesta obra, sublinho, entre tantas, a que reclama parâmetros para tolerabilidade ao erro do administrador público; a crítica ao "modelo idílico de Administração, onde não pode haver falhas, erros, tampouco equívocos"; a exigência de construção dogmática de modelos mais precisos e justos de graus de culpa, para que a responsabilização, pelo seu alto risco, não ocasione o indesejável "apagão das canetas"; o apontamento de uma das principais causas do medo: a "elevada insegurança jurídica", gerada por normas jurídicas de textura muito aberta, pela hiperinflação legislativa e a pouca deferência dos órgãos de controle às decisões tomadas pelos agentes controlados; a indicação de que os entes não eleitos (Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias, Judiciário, etc.) devem ser inseridos em um renovado sistema de pesos e contrapesos que permita o controle efetivo pelos demais poderes constituídos, reduzindo-se o medo e a disfuncionalidade administrativa, em fortalecimento do sistema de governo; a justa denúncia da "usurpação do exercício de função administrativa pelos controladores"; a crítica ao moralismo, à adoção de parâmetros morais pelos órgãos de controle, mesmo que destituídos de fundamento normativo, de modo a interferir, indevidamente, no exercício de típicas funções administrativas.

Isso merece ser aplaudido e muito refletido para novos despertares da doutrina, necessárias evoluções da jurisprudência e urgentes reformas em nossa legislação: o estudo atento e sério do "exercício medroso da função administrativa."

"o livro é fruto de um prolífico lustro doutoral no consagrado Programa de Pós-Graduação em Direito *strictu sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (2015/2020), mas, sobretudo, de um alvissareiro quarto de século advocatício dedicado à militância no Direito Público, porfiando do primeiro grau de jurisdição ao Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais de Contas, na Justiça Eleitoral e nos escaninhos da jurisdição criminal federal ou estadual, pugnando pela defesa da liberdade em face da autoridade, reclamando a observância dos cânones constitucionais nas relações administrativas entre administrado e administrador ou entre administrador e

> órgãos de controle externo ou interno da administração pública, em todos os níveis da federação brasileira."
>
> "Tribuno exímio, orador primoroso, jurista de escol, modelar advogado, professor arguto e proficiente, dotado de cultura jurídica e geral singulares, conferencista crítico e prolífico, são adjetivos que, com justiça, são endereçados ao Advogado e Professor, Doutor Rodrigo Valgas dos Santos. E podemos acrescer com a presente obra: autor original, inovador, instigante, cirúrgico, ousado e de luzes próprias."

VII

No apaixonado cultivo da ciência do Direito colheu a amizade, o reconhecimento e a elevada consideração dos maiores administrativistas do Brasil e do exterior, por sua cultura jurídica, mas, sobretudo, por sua lhaneza, afabilidade, simpatia, alteridade e capacidade de se entregar à causa do conhecimento, da reflexão e das letras, causas que compõem o mosaico da grande causa da humanidade.

Rodrigo é, para mim, um irmão por escolha cardíaca, o companheiro ideal para se estar ao lado nas batalhas da vida profissional e na vida de relação; o sócio dileto, meu melhor amigo, um excelso exemplo de homem de caráter, de coragem, de bons propósitos e de grandeza moral. É também meu compadre, padrinho de minha filha primogênita Maria Luísa Bocchi Espíndola, também estudante de designer gráfico pela Univali, presente nesta sessão.

Repito aqui, para finalizar, palavras que lhe enderecei em 28.11.14, quando tomei posse na ACALEJ, em Blumenau, na sede da Câmara de Vereadores. São ditos de grande atualidade:

> "... quero agradecer, fervorosa e sensivelmente, a Rodrigo Valgas pelos (...) anos (...) de peleja advocatícia ao meu lado e em sociedade, sendo para mim um exemplo de homem reto, de jurista e de estudioso do direito, de professor universitário, de conferencista nacional, de brilhante advogado e arguto tribuno, cuja força de seus argumentos estampa a alta qualidade do que a boa advocacia, em solo barriga-verde, pode mostrar aos escaninhos da brasilidade, seja aos do Poder Judiciário, em quaisquer de suas instâncias, seja aos da Administração Pública, em qualquer nível da federação."

Nossa Academia referendou seu honroso nome em junho de 2019, à unanimidade, e somente agora, três anos depois, é que pôde a ACALEJ realizar essa ansiada solenidade para seu empossamento, na nobilitante cadeira de n. 26, na qual encontra-se emoldurado à imortalidade o nome de seu patrono *José Ferreira Bastos*, imortalidade que doravante lhe será eternamente associada, pois Rodrigo tem a subida honra de ocupá-la, vez primeira, a partir desta solene data, mercê da elevada sabedoria e judiciosa sensibilidade de nossos ilustres confrades e confreiras.

Seja bem-vindo às nossas hostes, confrade Rodrigo Valgas dos Santos. Nosso quadro acadêmico está sumamente engrandecido com sua posse. Oxalá os anos vindouros lhe sejam felizes e suas marcas nesta Academia sejam ricas e alvissareiras para muito além de nossos sonhos presentes.

Amém e Avante!

04 – Homenagem ao Acadêmico Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer

(28.07.2022)

Minhas ilustres confreiras, meus ilustres confrades, nossos amigos, Professores Doutores que nos visitam nesta sessão, Samuel Mattos, Sergio Cademartori e Ivone Fernandes Lixa, eu gostaria de registrar breve testemunho e modesta homenagem ao nosso ilustradíssimo confrade Antônio Carlos Wolkmer, que é meu dileto Autor e Conferencista desde a graduação em direito, sendo uma das minhas inspirações à docência, personalizando um ponto nobre e destacado de meu currículo de vida acadêmica, que me orna e honra, pois ele foi meu orientador de mestrado em Direito no CPGD/UFSC durante os anos de 93 a 96, galardão pelo qual sempre lhe serei mui grato.

E Sr. Presidente José Isaac Pilati: é preciso ressublinhar que nosso confrade, no início de 1978, assumiu a docência nas disciplinas de "Introdução à Ciência do Direito", "Filosofia do Direito" e "Teoria Geral do Estado". Assim, hoje, sua carreira docente alcança 44 anos de Ensino Jurídico, como professor universitário e pesquisador.

A temática de sua dissertação de Mestrado foi "Constitucionalismo e os Direitos Sociais no Brasil", convertida em um de seus primeiros livros, de 1989, livro que li durante o Mestrado, para a disciplina de Teoria Constitucional (1992), com o saudoso Professor Clovis Souto Goulart.

Aliás, durante a graduação, eu também li o seu festejado livro "Ideologia, Estado e Direito", publicado pela Revista dos Tribunais, com várias edições, o primeiro que li de sua autoria em 1990, e, no seguinte, 1991, li outro de sua pena, "Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico",

publicado pela Editora Acadêmica.

Lia também, naqueles idos, seus textos sobre Direito Alternativo, além de ouvi-lo em inúmeras conferências desde os anos 90. Foi ele o primeiro professor da cadeira "Direito Alternativo", implementada em 1992, no CPGD/UFSC, tendo eu sido um dos primeiros alunos da novel disciplina ao lado de Valcir Gassen, Sergio Roberto Lema, Katie Argüleo Cáceres, então meus colegas de Mestrado e felizes alunos de nosso confrade professor. Essa cadeira foi ministrada em conjunto com nosso amigo e meu Professor, já homenageado pela ACALEJ, Doutor Edmundo Lima de Arruda Jr.

Sua tese de doutorado sob título "Pluralismo Jurídico – o Espaço de Práticas Sociais Participativas", foi orientada pelo Prof. Dr. Cesar L. Pasold, nosso saudoso presidente e pranteado confrade. Assisti sua brilhante defesa doutoral. Cursava eu o primeiro ano do Mestrado em Direito, 1992. Essa tese foi publicada como livro e inaugurou reflexões e preocupações pioneiras no Brasil e América Latina, e transformou-se em outro clássico da ciência jurídica brasileira, como foram também "Ideologia, Estado e Direito" e "Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico".

Em 2020 o Conselho Universitário da UFSC lhe outorgou o título honorífico de *Professor Emérito*, como ato de grande justiça e merecimento, por uma vida universitária dedicada à docência, à pesquisa e ao debate público sobre elevados temas da ciência e da filosofia jurídica, todos estudos vertidos em perspectiva crítica e humanista.

Há 03 décadas nosso confrade Wolkmer é um dos mais renomados intelectuais da ciência e da crítica do Direito do Brasil e da América Latina. Sua extensa produção científica conta com mais de uma centena de artigos, publicados no Brasil e no exterior, e quase duas centenas de livros entre obras individuais e coletivas, sendo sete delas traduzidas para o espanhol.

É Antônio Carlos Wolkmer o mais prolífico de nossos confrades e nosso mais destacado membro em solo pátrio e internacional, honrando e abrilhantando supinamente nossa Academia e a todos nós.

Seu humanismo marca um pensamento jurídico-filosófico tocado pela alteridade, pelas relevantes questões sociais de nosso tempo, pelo pluralismo, sempre voltado à emancipação dos grupos subalternizados, grupos tão presentes em nossa América Latina, no qual o Brasil, pela sua imensidão territorial e demográfica registra incontestes números dessa subalternidade desigualadora, desigualdade combatida pelo confrade Wolkmer pelo uso público de sua palavra escrita e falada.

São pensadores sociais, filósofos do direito, juristas, professores, pesquisadores do quilate moral e intelectual de Antônio Carlos Wolkmer que dão vida ao sonho, à utopia, ao projeto sempre inacabado de democracia em suas múltiplas dimensões de democraticidade: a social, a política, a cultural, a jurídica, a econômica, a sexual, etc.

Seu humanismo é luz, e luz incandescente em tempos nos quais as trevas do obscurantismo, o elogio da ignorância e da desrazão ameaçam a credibilidade da ciência, das universidades e da intelectualidade em geral, credibilidades ameaçadas pelo boçal anti-intelectualismo que graça nas redes sociais e em alguns segmentos de nossa sociedade e governos.

Wolkmer, desde os primeiros passos de sua caminhada intelectual e acadêmica é uma voz de resistência crítica e independente. Um intelectual que conquistou o respeito da comunidade jurídica internacional e nacional, que cativou e continua cativando nossa admiração e nosso mais acendrado reconhecimento.

Sua presença na Academia Catarinense de Letras Jurídicas realiza o que disse quando do meu discurso de recepção ao confrade Rodrigo Valgas dos Santos, em 22.06.22, sobre o relevante papel das Academias de Letras Jurídicas: "... estimula os valores da Democracia e preserva o éthos de uma ordem constitucional que densifica o conceito político-normativo estruturante de Estado Democrático de Direito."

A civilidade e a constitucionalidade encontram grandioso esteio teórico e ético em sua obra escrita e falada, em seu exemplo, atitude e valores. Sua lavra intelectual prolífica e incessante honrou e continua a honrar as letras jurídicas latino-americanas, tupiniquim, rio-grandense e barriga-verde.

É um privilégio digno das maiores celebrações, sermos seu confrade, contemporâneo e leitor, mas também o fato de estarmos juntos, neste mesmo tempo e espaço, em nossa ACALEJ, que se honra e se alteia, sempre mais, com a sua personalidade afável, presença luminosa, de agradabilíssimo convívio.

Obrigado nobilíssimo confrade, eminente jurista, preclaro pensador e festejado professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer, por sua dedicação existencial ao conhecimento, à reflexão, à palavra, ao saber, à igualdade, à fraternidade, à liberdade, ao pluralismo e à Democracia.

Oxalá os anos vindouros permitam que tenhamos a riqueza de muitos e muitos lustros com sua destacada presença, rico convívio e instigadora palavra.

Obrigado!

05 – Advogado Criminalista Acácio Bernardes: um modelo ao Brasil e ao Estado de Santa Catarina

(01.11.2019)

I

Boa noite a todas e a todos.

Agradeço ao Dr. Marcelo Gonzaga pelo honroso convite para me fazer presente neste benemérito evento, que objetiva honrar os 11 próceres da advocacia criminal catarinense, os advogados que se destacaram, pela sua longa carreira na defesa das liberdades.

Por todos os 11 ícones, cumprimento, efusivamente, os renomados colegas Drs. José Manoel Soar (Dr. Jaraguá), Luiz Carlos Ribeiro (do Planalto Serrano) e Ivo Carminati (do nosso Sul do Estado), figuras humanas de destaque e advogados criminais modelares – com todos já tive oportunidade de atuação advocatícia conjunta em causas comuns ou com clientes comuns.

II

Estou aqui como membro vitalício da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, cadeira de n. 14, Patrono Acácio Bernardes, e Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SC. Recebam, em nome da ACALEJ e da Comissão de Direito Constitucional, todos os ilustres criminalistas homenageados, o nosso abraço fraterno e o nosso reconhecimento.

III

É uma honra para mim, no dia do advogado criminalista, em nossa Casa, a OAB, neste solene Auditório, ter sido chamado para reverenciar a memória do grande Advogado Acácio Bernardes.

Hoje, o criminalista Acácio Bernardes, se ainda habitasse entre nós, estaria com 82 anos, 03 meses e 21 dias.

Sua data de nascimento coincide com a data comemorativa do dia da advocacia, 11 de agosto.

Acácio legou inspirador exemplo às gerações de advogados catarinenses e brasileiros.

Diante das exigências de civilidade no Direito Penal e na Justiça Criminal, estremecidas nos últimos tempos no Brasil, a figura modelar, a memória da vida e obra, a lembrança da ação de Acácio Bernardes, Advogado que alcançou renome no Estado e no País, por sua atuação nos tribunais, deve a todos fortalecer e inspirar, especialmente aos advogados defensores das liberdades.

René Ariel Dotti, um dos Penalistas mais festejados do País, renomado internacionalmente, assegurou que com o falecimento de Acácio, ocorrido em 1996, perdeu Santa Catarina uma das maiores expressões do júri de sua história.

Acácio teve seu nascimento, vida e morte, marcados pela advocacia, pela paixão e dedicação abnegadas à vocação que lhe era irresistível. Aos olhos de todos que o conheceram, a beca lhe caia como a segunda pele e a tribuna como prolongamento natural de sua fisiologia, como espontânea expansão de seu espírito.

Tive a feliz ventura de conhecê-lo nos anos 80, estando em sua encantadora companhia, ao visitá-lo em seu escritório, na sala de aula como aluno ou nos corredores da FURB como um de seus jovens interlocutores, ou nos salões dos fóruns nos quais realizou alguns de seus célebres júris, como seu ouvinte e admirador. Ele foi paraninfo de minha turma de bacharelado em direito (22.02. 1992), tendo proferido ines-

quecível discurso em honra à profissão e ao dever dos advogados, no qual citou ensinamentos de Rui Barbosa, que confessadamente o inspirara na profissão e na vida.

Acácio tinha um olhar penetrante e atraia vivamente quem ouvisse sua voz imponente de tribuno. Sua dialética, seu poder de argumentação, sua coragem e impetuosidade na defesa das causas que abraçava, lhe notabilizaram em toda Santa Catarina e no País. Sua inteligência e cultura, sensibilidade e formação, desenvoltura e presença de espírito, no júri e fora dele, o fizeram ser sinônimo, em solo catarinense, de advogado tribuno, de advogado brilhante.

Acácio nasceu numa efeméride cara aos advogados brasileiros, como disse. Nasceu em 11 de agosto de 1937, dia consagrado aos advogados, na cidade de Camboriú, SC.

Entre meado dos anos 40 e meado dos anos 50 ingressou no seminário dos irmãos maristas, em tempo integral, na cidade de Curitiba, no qual estudou com afinco humanidades, latim e grego, leu o melhor da literatura brasileira e universal, lavrando, com a voracidade dos que tem amor ao saber, tudo o que lhe caía às mãos em forma de livro.

Na década de 50, após sair do seminário, tornou-se representante comercial da afamada Editora Lex, que fornecia livros à cultura do foro em todo o Brasil. Na década de 70 estabeleceu a Livraria Universitária, em frente à Universidade Regional de Blumenau.

Em 1972 iniciou seu curso jurídico, formando em direito, com 38 anos, em 19 de março de 1976.

No mesmo ano de sua formatura iniciou seu trabalho como advogado na área do Direito Penal e durante os 20 anos seguintes fez centenas de júris, inclusive o último fora no dia anterior ao seu passamento. Júris que irradiaram seu nome para além de seu torrão e para além de seu tempo.

Em 1982 se candidatou ao Senado da República e nas eleições estaduais de 1986 à governadoria do Estado de SC, ambas as candidaturas pelo PDT de Leonel Brizola.

Em 1985, ampliou intrepidamente sua advocacia cívica, ajuizando ações populares que lhe resultaram inclusive em ameaças de morte.

Em 01.08.88, no semestre de promulgação da nova Constituição da República, aos 50 anos, começou a lecionar Direito Penal na FURB, disciplina da qual se tornou professor titular por concurso público. Lecionou ainda as disciplinas de Criminologia e Direitos e Garantias Fundamentais. Ocupou funções no corpo dirigente do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Regional de Blumenau, onde exerceu o cargo de Chefe de Departamento de Direito Público, no biênio 93/94. Em 1994 lançou sua candidatura à reitoria da FURB.

Professor muito querido por seus alunos, era muito concorrido para honraria dos discentes em suas formaturas, e seguidas turmas de formandos, desde o início dos anos 90 e mesmo depois de sua morte, o tiveram como paraninfo, patrono ou nome de turma.

A 28 de agosto de 1996, aos 59 anos, falece em acidente na BR 101. Tendo retornado de júri do dia anterior na cidade de Turvo, Sul do Estado, partira de Blumenau, sede de sua advocacia, para um novo júri na cidade de Balneário Camboriú.

Tombou como o guerreiro em bom combate, que ao morrer traz à mão a espada enriste; pereceu lutando bravamente, como se espera dos homens que fazem a história do direito e da advocacia, nas batalhas pela liberdade.

Estive em sua despedida, que ocorreu no átrio da Prefeitura Municipal de Camboriú, e vi que sobre seu ataúde encontrava-se estendido, a cobrir-lhe quase toda a dimensão do esquife, o símbolo da profissão que o distinguiu diante de seus contemporâneos e o consagrou à glória imortal – naquele momento final, sobre sua urna funerária, lhe cobria a beca dos advogados, o manto sagrado de nossa profissão, como um consagrador estandarte de uma vida dedicada ao tribunal do júri, à advocacia e às letras jurídicas.

Que o nome do Jurista, do Professor, do Advogado, do Tribuno Acácio Bernardes, figure para sempre na memória deste Estado e País, como

exemplo a guiar os passos dos advogados e homens do direito, pois na Academia Catarinense de Letras Jurídicas, emoldurado ele encontra-se, à imortalidade, como patrono da cadeira de número 14, que tenho a subida honra de ocupar, vitaliciamente, há 05 anos, desde 28.11.14.

E em homenagem à advocacia, aos advogados catarinenses, é que exorto a memória do grande tribuno, exatamente no sagrado dia da advocacia criminal, advocacia na qual teve ele a feliz ventura de experenciar e legar a todos nós o seu grande e inesquecível exemplo.

Obrigado.

06 – Elogio do Advogado ao Magistrado – saudação a Márcio Vicari no TRE-SC

(21.10.2009)

Senhores Juízes,

Senhor Procurador,

Senhores Advogados,

Senhores Funcionários desta egrégia Casa de Justiça,

Pedi a palavra, em nome da classe dos advogados, para saudar a pessoa do eminente Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari, por ocasião do término do seu segundo e último biênio de judicatura junto a esta egrégia Corte.

Faço atendendo a justa recomendação dos colegas da Seccional da OAB de Santa Catarina, dos colegas que atuam perante esta Corte que, entenderam que deveríamos render ao Dr. Márcio Vicari as homenagens que o seu exemplo, que a sua dignidade, que a sua postura humana e profissional mais que autorizam, exigem o registro de respeito e admiração que por ele nutrem os advogados, especialmente aqueles que tiveram o privilégio de testemunhá-lo judicando neste Tribunal.

Dr. Márcio: existem os homens que na magistratura são engrandecidos por ela, independentemente de suas virtudes ou defeitos. Pelo fato de ocuparem o cargo de magistrado já se fazem digno de consideração e respeito, mereçam ou não a consideração maior ou menor que se lhes atribua. E existem espíritos especiais, elevados, de alta densidade humana, que se distinguem pelas qualidades que agregam ao cargo, que adicionam a missão do juiz, qualidades que serão aperfeiçoadas durante os anos de trabalho e estudo que a atividade requer. Esses homens engrandecem a magistratu-

ra, esses homens a tornam digna de respeito, consideração e estima social, antes pela força moral que ostentam, antes pelo exemplo, pela dignidade, pela serenidade e compromisso humano e social que corporificam.

Dr. Márcio, Vossa Excelência, no entendimento da classe dos advogados de Santa Catarina, pertence a esta categoria de magistrados, a dos que engrandecem a magistratura antes de se verem engrandecidos por ela. De postura modelar, serena, respeitosa, judiciosa e atenta nos acórdãos e nas intervenções orais, sempre simpático e cortês com os colegas de judicatura, Ministério Público, servidores, e, devemos destacar, de especial respeito e consideração para com os advogados, demonstrando ter elevada consciência humana e profissional de sua missão de magistrado eleitoral. Reflexo, por certo, de sua elevada formação familiar. Depois, de sua elevada formação acadêmica e profissional.

Vossa Excelência é também destacado Advogado e respeitadíssimo Professor de Processo Civil, representando com muito merecimento e brilho a nossa classe, a classe dos advogados.

Dr. Márcio, para nós advogados, no trato com a magistratura o que realmente importa não é tanto a vitória de uma causa, o triunfo de nossos argumentos sobre o do adversário, o que importa é ter recebido a atenção judicial aos nossos argumentos, é ter constatado que embora o magistrado não tenha concordado conosco, mas considerou nossos argumentos, ainda que não os tenha acatado como fundamento de sua decisão.

Para nós advogados, quando isso ocorre, quando constatamos que o juiz leu, atentou, respeitou o nosso trabalho para a causa comum da justiça, ainda quando nossos clientes não triunfem no processo, houve um triunfo moral da justiça, alcançado pelo trabalho sério do advogado conjuntamente com o trabalho sério do magistrado.

Quando ocupamos esta tribuna e vemos que ao falarmos temos o respeito e a judiciosa atenção dos Juízes, ainda que nossa intervenção escrita ou oral não seja exitosa, mas o acórdão foi estudado, fundamentado, atualizado com a melhor doutrina e a mais abalizada jurisprudência, lançado com sensibilidade humana e espírito de justiça, ainda que a causa de nosso constituinte não triunfe, triunfará a causa da justiça, da

advocacia, da magistratura.

Sob esses aspectos Dr. Márcio, Vossa Excelência sempre se houve com postura exemplar, digna de imitação e respeito. Vossa Excelência, em seus relatos, votos, intervenções, vistas, sempre se pronunciou com precisão, estudo e seriedade. Expôs seus relatos e votos com segurança, lealdade e imparcialidade. Embora jovem, sempre agiu com sabedoria, humildade e grandeza de espírito; embora Advogado com mandato judicial, nesta Corte foi modelar para a magistratura que aqui pontifica.

Aliás, homens com a sua postura, com a sua cultura, com a sua independência, com o seu valor moral, mostram como é pálido e despropositado o discurso contra o quinto constitucional. Nós – os advogados – sempre temos muito a contribuir com a missão do Direito, seja postulando, assumindo a defesa de uma parte, seja judicando nos Tribunais Eleitorais por mandato, seja nos Tribunais em geral, pelo quinto constitucional. Sua excelência é prova de que juventude e competência podem e devem andar de braços dados.

Sua Excelência colhe da dignidade e da grandeza da beca, experiência e sensibilidade, justiça e democraticidade para a toga!

E Senhores Juízes, Dr. Márcio: para juízes e advogados, atuar perante órgão colegiado, é algo muito mais exigente que atuar em juízos monocráticos. Também é mais empolgante, reclama maior responsabilidade, mais diplomacia e mais cuidado. Ficamos mais expostos, colocamos ao crivo de outros espíritos nossas opiniões. Nossas afirmações são imediatamente testadas e nosso comportamento coloca-se sob a mira direta de muitos olhares.

Por tudo o que dizemos e o que deixamos de dizer, aqueles que nos ouvem, nos olham, constroem opinião sobre o nosso caráter, sobre a nossa postura moral e profissional, sobre os compromissos que temos com a causa da justiça, sobre a sobriedade de nossas opiniões, sobre a justiça de nossas posições, sobre o quanto de estudo dedicamos ao destrinchar de uma causa, sobre o quanto atentamos para os argumentos das partes e as provas dos autos. Assim, nós, juízes, advogados e membros do Ministério Público, no tribunal da opinião pública, da opinião de

nossos colegas e jurisdicionados, somos julgados por tudo o que fizemos ou deixamos de fazer, às vezes publicamente, às vezes silenciosamente.

Tendo em conta esses critérios e muitos outros não destacados, Vossa Excelência, Dr. Márcio, merece a homenagem da classe dos advogados, a sua classe, que muito bem representada foi nessa Corte por sua brilhante e encantadora personalidade; por tudo isso, Dr. Márcio, Vossa Excelência merece o registro formal de nosso respeito, consideração, apreço e estima pelo sério, judicioso e edificante trabalho neste egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Vossa Excelência contribuiu, e muito, nesses quatro profícuos anos de sua judicatura, para consolidar a posição altaneira deste Tribunal perante a Justiça de nosso País. Não só podemos nos vangloriar da vanguarda das urnas eletrônicas, da celeridade e precisão nas apurações, da estrutura e corpo de servidores que temos, antes podemos nos regozijar com a latitude moral e intelectual de nossos juízes, com a seriedade, presteza e dedicação de nossos magistrados à causa da Justiça Eleitoral. Sob este ângulo, este Tribunal pode se vangloriar de possuir em sua galeria de juízes, pelas nobres vagas de jurista, o nome de Márcio Luiz Fogaça Vicari.

Dr. Márcio, Vossa Excelência cumpriu e cumpriu bem a sua missão de juiz eleitoral. Missão árdua, difícil e de grande responsabilidade, especialmente pela época de amadurecimento e de consolidação das instituições democráticas em nosso País.

Por todas essas razões Dr. Márcio, nós, os advogados que militamos perante esta Corte e que testemunhamos o seu trabalho, o seu exemplo, o exercício da sua dignidade, o louvamos, e pedimos a Deus que os seus caminhos e de sua família estejam sempre iluminados, coroados de saúde, paz, amor e realizações.

Senhor Presidente, essas eram as palavras que gostaríamos de consignar nos registros desta Casa como homenagem da classe dos advogados ao ilustrado Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari, emérito Magistrado Eleitoral, destacado e representativo modelo para advocacia catarinense como profissional, como Advogado, admirado e respeitado Professor de Processo Civil.

07 – Despedida ao Professor Mestre Evaristo Paulo Gouvêa

(20.04.2007)

Gostaria de pedir permissão a Aldair, minha prima e esposa do Mestre Evaristo Gouvêa, aos seus filhos Zé Paulo, André e Luís Felipe, para dizer algumas palavras de agradecimento e homenagem ao meu querido Professor da Universidade Regional de Blumenau.

Agradeço o quanto sua docência, seu amor ao conhecimento, sua dedicação aos livros, à leitura e ao saber operaram na vida de milhares de alunos do curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau.

A missão do Mestre, do verdadeiro e bom Mestre, do Mestre ciente da nobreza de seu ofício, do Mestre amante de seu afazer, *opera uma revolução silenciosa na vida de seus alunos.*

O seu exemplo, suas palavras, seu proceder, seu amor ao saber, à ciência, seus estímulos, seus elogios e críticas, suas lições, são luzes no caminho, na vida e no porvir de cada um de seus alunos.

Essa revolução silenciosa extrapola o limite da vida de seus discípulos e alcança a vida daqueles que haverão de com eles conviver.

O bom Mestre é um semeador; semeador de ideias, semeador de vida, de esperança, de perspectivas; é um abre-portas, é um descortinador de horizontes; um bom Mestre ao mesmo tempo nutre a vida particular de seus alunos e enriquece a vida coletiva da Nação; um bom mestre edifica valores e fortalece virtudes; um bom mestre passa adiante, para as gerações presentes e futuras, o sonho e a beleza da aventura do conhecimento.

Se há um ofício, um afazer que prorroga as suas bondades, sua riqueza, seus benefícios, para muito além da vida daqueles que o honraram, é o do bom Mestre.

E o Mestre Evaristo foi esse bom Mestre. Dou-lhe testemunho dessa revolução silenciosa que ele operou na minha vida.

Fui seu aluno na cadeira de Teoria Geral do Estado, disciplina na qual tratava grandes temas do Direito e da Ciência Política, temas instigantes para um jovem de 19 anos, que iniciava sua vida universitária no Direito, nos idos de 1987.

Pude conviver com ele não somente em sala de aula, mas em outros momentos, em sua casa, com seus familiares; pude verificar o quanto de exemplar havia em seu modo de vida, em sua visão sobre o Direito, sobre o ofício de professor, sobre a importância da dedicação aos estudos, sobre o gosto ao cinema, à filosofia, à história e sobre tantas outras coisas ricas ao espírito e à humanidade.

De certa forma, sua vida, entrecruzada com a minha, vida de professor na vida de seu aluno, fez-me chegar até aqui, e almejar ir muito, muito mais adiante.

Ele esteve e sempre estará presente na minha vida e na vida daqueles que tiveram o privilégio de serem seus alunos.

Siga em paz, bom Mestre Evaristo. Aqui, ficaremos bem, lembrando sempre o quanto sua vida legou às nossas vidas.

08 – Em prol do "Estado Democrático de Direito Sempre!" no 11 de agosto de 2022

(11.08.2022)

Estou aqui enquanto cidadão, advogado e professor. Não represento qualquer partido político ou candidatura, ou mesmo corrente ideológica ao centro, à direita ou a esquerda, nem mesmo qualquer das instituições das quais participo e aqui foram nominadas, OAB e ACALEJ.

Vim até aqui por uma crença e um receio.

A crença de que a Democracia é o melhor regime de convivência política e social entre todos os que foram experimentados na história. Ela se fundamenta numa constituição soberana; em partidos políticos; na liberdade de imprensa; em eleições livres e respeitadas após apuradas; em tribunais independentes e isentos de quaisquer pressões externas; em forças armadas ocupando o seu lugar na estrutura de Estado e não em governos; em militares atuando sem interferências seja no processo político, seja no processo eleitoral, nem mesmo para fiscalizar a ocorrência e o resultado das eleições, pois isso cabe, pela Constituição brasileira vigente, unicamente, à Justiça Eleitoral, aos 27 Tribunais Regionais Eleitorais e ao TSE.

O receio de que nossa democracia, que vinha tão fortalecida desde 1985 com a posse de presidente cível, que remeteu ao congresso nesse mesmo ano emenda constitucional que deflagraria processo reconstituinte[1] em fevereiro de 1987, que culminaria com a Carta Política de ou-

1 Sobre o processo constituinte que culminou com a CF de 1988, vale consultar: Luiz Maklouf Carvalho. 1988: segredos da Constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. São Paulo: Record, 2017. 503 p.; Júlio Aurélio Vianna Lopes. *A Carta da Democracia 25 anos: como foi feita a Constituição de 1988.* São Paulo: Cultura, 2013. 201 p; VILLA, Marco Antonio. *A História das Constituições Brasileiras:*

tubro de 1988; receio de que essa democracia trintenária seja ofendida de morte ou ferida ao ponto de não garantir à cidadania os resultados que se esperam em clima de paz e respeito às instituições republicanas.

Receio de que os discursos de ódio[2], de que as ameaças de não respeito ao resultado das eleições, ou de interferências ilegais no processo de apuração eleitoral, conturbem a festa cívico-democrática de outubro vindouro e coloquem brasileiros contra brasileiros, forças armadas contra forças desarmadas.

O Sr. Presidente da República em fim de mandato tem personificado e vocalizado essas ameaças como nenhum outro presidente o fez em toda a história republicana. Ele convocou concidadãos para irem as ruas contra o STF e o TSE, em atitude autoritária que pode ser disruptiva ou no mínimo colocar em risco a vida e a saúde de muitos brasileiros e brasileiras, incluídos os resilientes Ministros do STF, Juízes que procuram cumprir a Constituição em clima de muita adversidade política, sob o ataque inclemente de odiosas teorias conspiratórias e inaceitáveis *fake news*; esses corajosos Ministros merecem toda a nossa consideração, a nossa defesa e o nosso respeito não só pela fundamental instituição ao nosso regime que é o STF, também o TSE, como pela brava postura moral que, pessoalmente, cada um deles tem representado no atual cenário.

A Carta aos Brasileiros e às Brasileiras remete a Carta de 1977, lida por Gofredo Telles, no Largo de São Francisco, em prol do fim da ditadura e o retorno ao caminho democrático[3].

Mas o atual momento nacional exige não só a consciência dos perigos que a brava geração de 1977 viveu, mas também aquela que na

200 anos de luta contra o arbítrio. São Paulo: Leya, 2011. 156 p., Cap. 07 "1988: uma Constituição para chamar de sua?", p. 111-129; ALMEIDA NETO, Manoel Carlos. *O Colapso das Constituições do Brasil: uma reflexão pela democracia.* Belo Horizonte: Fórum, 2022. 200 p., Cap. 16 "Constituição Cidadã", p. 161-172p.; COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (coord,). *Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira.* Brasília: OAB/Conselho Federal, 2013. 453 p.

2 Sobre discursos de ódio, vale ver a obra de Marcello Cattoni, Maria F. S. Repolês e Francisco Prates. *Liberdades Comunicativas.* Belo Horizonte: conhecimento, 2020. 249 p. Cap 1, "Liberdade de Expressão e discursos de ódio: o projeto de lei 7.582/2014 em diálogo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos", p. 11-30; Cap. 2, "Discurso de ódio e disputadas pelos legados da História", p. 31-54.

3 Cf. Carta aos brasileiros – Goffredo Telles Jr., acesso integral em 23.10.2022, 16h08m.

primeira década do século XX, com Rui Barbosa e o civilismo[4], batalhara pelo fim de governos presidenciais em constante estado de sítio e sem respeito às garantias legais dos opositores; a força da revolução constitucionalista de 1932[5], liderada, pelos paulistas, que pugnara pela exigência de nova Constituição ou respeito a de 1891, eis que o governo provisório de Getúlio Vargas, fruto do movimento de 1930 se negava fazê-lo; também a campanha da legalidade[6], de 1961, quando o então governador do RS, Leonel Brizola, movimentou a Nação para que a Constituição de 45 fosse cumprida, e assumisse o vice, João Goulart, após a renúncia de Jânio Quadros, eis que os grupos militares hoje no Planalto, herdeiros dos golpistas da década de 60, jovens naquela época, querem trazer ao País as mesmas sendas autoritárias do passado, perigos que rondam nossa história republicana desde a queda do Império, que nasceu, lembre-se, de um golpe militar[7].

Brasileiros e brasileiras, democratas, progressistas, verdadeiramente liberais na Política e no Direito, não podem fugir da missão histórica, nessa hora grave, em prol da Democracia e do Estado de Direito.

Estado Democrático de Direito Sempre!

Nosso bordão, nossa luta, nossa meta!

Avante camaradas!

---

4 Sobre a campanha civilista de Rui Barbosa, ver o livro de conferências de João Mangabeira, *Rui o Estadista da República*. Brasília: Senado Federal, 1999. 480 p., na conferência "A Campanha Civilista", p. 137-159.

5 Sobre a revolução constitucionalista de 1932, ver o livro de Marco Antônio Villa. *A Revolução de 1932: Constituição e Cidadania.* São Paulo: imprensa oficial do Estado de SP, 2010. 104 p.

6 Sobre a campanha da legalidade de Leonel Brizola, ver o livro de FC Leite Filho, *El Caudillo Leonel Brizola: um perfil biográfico.* São Paulo: Aquariana, 2008. 543 p. No capítulo "O guerreiro", p. 87-147. Também o filme "Legalidade", https://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-149505/, acesso em 23.10.22, 15h39.

7 CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2019. 317 p.

09 - Homenagem à Memória do Professor Cesar Luiz Pasold[1] [2]

(24.04.23)

Conheci nosso inesquecível Confrade, Presidente e Professor Doutor Cesar Luiz Pasold em 1989, na coordenação do Centro de Pós-Graduação em Direto da Universidade Federal de Santa Catarina, pedindo-lhe esclarecimentos sobre o Mestrado em Direito. Ao submeter-

1 Esse discurso está em vídeo, em meu canal, no youtube: https://www.youtube.com/watch?v=VJJ-ViWOnTsI, acesso em 01.05.23, 11h14m. Preparei-o para ser exibido na "sessão de saudade", sessão solene da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, havida em 24.04.23, exatos 01 ano de seu falecimento, no auditório da OAB-SC, em Florianópolis. Mas por desvio de comunicação, ele acabou não sendo exibido na tela grande do evento, e me foi concedida a tribuna para fazer o discurso ao vivo.

2 Um fato interessante no dia 24.04.23: como eu disse na nota anterior, o meu vídeo preparado para esta sessão de saudade não fora exposto, mas em seu lugar, inesperadamente, meu vídeo que continha mensagem, em espanhol, dirigida para Pepe Mujica, em agradecimento à mensagem do ex-Presidente do Uruguai, em novembro de 2022, pela passagem de meus 55 anos. O equívoco se dera porque eu mandara o vídeo para o telegram da ilustrada vice-presidente da Acalej, minha amiga e confreira Profa. Dra. Elizete Lanzoni Alves, e avisara, por zap, que o remetera. Todavia, por dificuldade de recepção, pois Elizete estava numa região rural, longe de base de dados que pudesse, em tempo real, colher a remessa; assim ela abrira o seu telegram e apenas visualizará o vídeo para Mujica, remetido a ela, por mim, em novembro de 2022. Ao recebê-lo e sem contar tempo, devido ao fato de que no dia seguinte seria exposto em sessão, ela o remete à secretaria da ACALEJ, que tratara a edição dos conteúdos. Meu vídeo ao Mujica então fora incluso à exposição, e, devido a estreiteza de tempo e a certeza de que eu mandara o vídeo correto, passara sem revisão. Aí, para minha surpresa e dos demais presentes, ao invés de passar o vídeo destinado ao Professor Pasold, foi reproduzido o vídeo destinado ao Presidente Mujica. Vídeos que tinham praticamente a mesma duração.
Essa confusão, embora inesperada, foi significativa, eis que o que disse para Mujica muito se aplica ao Professor Pasold, pois ambos dedicaram suas vidas a grandes causas e com fortes convicções e ideais; dois grandes homens que influíram, cada qual em seu universo, sobre a cultura jurídica e política de seu tempo; ambos, estudiosos de filosofia; ambos, influentes na esfera pública; Pasold, na academia de seu Estado e País; Mujica, na política militante e partidária do Uruguai e América Latina.
Indico o vídeo de Mujica que está no meu canal https://youtu.be/oVzblEfoSIQ, e o meu, em resposta: https://youtu.be/BHx3PVIEivE, para ilustrar essa nota. E para encerrá-la: essa comunicação com Mujica só foi possível pela coincidência de Fabian Alonzo, meu amigo uruguaio, morar em Florianópolis, ser pai de Carol Alonzo, amiga de minha filha Maria Luísa. Fabian está radicado no Brasil há mais de 20 anos. Sua mãe, que vive em Montevideo, é vizinha de senhor que é segurança de Mujica. E foi esse senhor que pediu a Mujica um regalo inesperado, que muito me emocionou, para meu natalício de 15.11.22. Aliás, para mim, o mais belo presente/surpresa que recebi na vida, fruto da sensibilidade e bondade de um grande amigo.

-me à seleção em 1992, me indagou em prova oral sobre o livro de John Gunnel, *Teoria Política*, obra que ele escolherá para o processo seletivo, e fui seu aluno nessa disciplina.

Foi com o Prof. Cesar Pasold que estudei Platão, Aristóteles, Thomas Moore, Thomas Hobbes, Antônio Gramsci, Nicola Maquiavel, Stuart Mill, e o luminoso Norberto Bobbio, entre os mais destacados autores de sua predileção. Na Ciência Jurídica e na Ciência Política, nosso corifeu cumpriu papel riquíssimo durante sua prolífica vida.

Vida de ensino e de amor ao conhecimento, vida que expirou, apaixonadamente, poucas horas depois de ter cumprido sua última missão em banca de arguição de tese doutoral, a 24.04.2022. Nosso baluarte tombou em campo de batalha docente, honrando fielmente a missão do bom Mestre, aquela que, para desenvolvimento intelectual das nações, lavra à formação de sua juventude, de seus quadros profissionais e políticos, e de sua inteligência.

Foi Professor de Professores, pois orientou e lecionou para milhares de alunos em quase 60 anos de docência, entre eles, centenas de mestrandos e doutorandos, de SC para o Brasil e para o Mundo. Juristas, hoje eminentes, receberam suas orientações, estímulos e oportunidades.

Foi jurista professor, luminar advogado e profícuo autor de livros jurídicos, mas também edificador de instituições da cultura jurídica como faz prova os atos de fundação de nossa Academia; os do Mestrado e Doutorado em Direito da Univali; os da Escola Superior de Advocacia da OAB-SC; os da Comissão de Ensino Jurídico desta Seccional e os de sua Comissão de Exame de Ordem unificado estadual (nos anos 90); e quando não fundou instituições, renovou e ampliou o arco de bondades das quais participou, como fez praça seu plantio no CPGD-UFSC e no IASC.

Foi também um generoso abre portas para seus alunos; um fértil estimulador de vocações à docência e à pesquisa; luminosa estrela guia a orientar a navegação dos que singraram os mares do Direito e da Teoria Política.

A mim, foram muitas as oportunidades que ensejou. Tenho na memória dezenas de ocasiões de convívio afetivo e intelectual em sua saudável companhia: sempre alvissareiras, estimulantes e reveladoras.

Obrigado Professor Pasold por sua era exemplar, tão repleta de obras escritas e faladas; pela sua ação realizadora e dirigente, pensamento fomentador e presença iluminante; muito obrigado pelo que fizeste à cultura jurídica barriga-verde e brasileira e por suas instituições, por seus alunos, por Santa Catarina e pelo Brasil.

Jamais olvidarei, enquanto viver, seu exemplo, seu amor *mundi*, seu sorriso, sua amizade e seus ensinamentos.

Capítulo II

Conselhos e advertências

10 – Discurso aos novos Advogados e Advogadas na Seccional da OAB-SC

(18.11.2020)

I

Ilustre Presidente Rafael Horn,

Ilustre Dr. André Jannis, que me honrou com o convite para falar aos novos membros de nossa corporação, Advogadas e Advogados que receberão suas credenciais neste dia,

Ilustres novos membros de nossa corporação, novos e novas profissionais da advocacia,

É uma alegria falar à minha classe, aos colegas antigos e novos, aqueles que são coevos na nossa profissão.

Que tenhamos uma rica noite de reflexões. Farei minha exposição, e, ao depois, ficarei à disposição para indagações ou debates.

II

Redigi algumas palavras para endereçar-lhes nesta hora bela de suas vidas profissionais e pessoais.

Começo falando um pouco de mim.

Em abril de 1994, na antiga sede de nossa Corporação, atrás da igreja matriz desta Capital, pelas mãos do então Presidente João Amauri Ferreira, vivi este mesmo momento auspicioso. E no mesmo ano de 1994, em setembro, iniciei-me na advocacia, como Procurador Jurídico Municipal, na cidade de Otacílio Costa. Foi um período de 02 anos e três meses na advocacia pública, exercendo um cargo em comissão, que

muito me ensinou.

Apaixonei-me completamente por nossa profissão, desde então. Ocupacional e amorosamente falando, vivo da advocacia e para advocacia, cuidando de minha família, de meus sonhos e de minhas tarefas cívicas e corporativas.

Em janeiro de 1997 abri escritório nesta Capital, a Sociedade Espíndola & Valgas., A/A, de número 269/97.

Nesses 26 anos de advocacia, tenho advogado do primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal, passando pelo TJSC, TRF4, TRESC, TRTSC, STJ, TSE e TST; convivido com colegas Advogados, públicos e privados, Membros do Ministério Público e Magistrados, de todas as instâncias; tenho militado no âmbito da Ordem dos Advogados, desde 1998, prestando meus modestos préstimos voluntários à nossa classe em Comissões permanentes ou temporárias neste Conselho Seccional e no Conselho Federal.

Tenho lavrado no Direito Criminal, no Direito Eleitoral, no Direito Constitucional e no Direito Administrativo, todos eles com as ferramentas do Direito Processual.

E a experiência profissional amealhada, penso, me autoriza a darlhes alguns conselhos, chamar a atenção para alguns pontos que são caros para o exercício da nossa profissão.

III

Primeiro exporei meus conselhos; depois trarei os conselhos do Mestre dos Mestres, Rui Barbosa, o Patrono de nossa Profissão. Exporei o que disse o nosso Prócer Maior sobre a missão da advocacia, do advogado.

Comecemos com minhas próprias palavras, pensamentos e experiências:

1 – Advogados e Advogadas devem ser dedicados, persistentes, estudiosos, leais e independentes, pois como dizia Heráclito Fontoura Sobral Pinto, ícone da nossa classe, “a advocacia não é profissão para covardes”, já que somos a palavra em movimento na pugna pelas liber-

dades; somos a espada que esgrima pela honra, pelo patrimônio e pela dignidade dos aflitos; somos a trincheira contra o arbítrio, venha ele do Legislativo, do Executivo, do Judiciário ou de quaisquer autoridades de nossa República ou mesmo da Sociedade, das ruas ou das redes sociais;

2 – Advogadas e Advogados não são subordinados a nada e a ninguém, nem a seu cliente ou ao Juiz que julgará a causa sob seu patrocínio ou a Promotor que oficia em seus processos; só se curvam às suas consciências e à lei, e nada devem temer no exercício de seus misteres, desempenhando-os com independência, altivez e de forma a atender os altos valores da "legalidade e da liberdade, que são as tábuas da nossa vocação", como dizia Rui Barbosa, aludindo as regras sagradas de nossa missão profissional;

3 – O Advogado serve a seus clientes e não deles se serve; em primeiro lugar vem o interesse legítimo do cliente, de acordo com a lei e as regras deontológicas de nossa profissão, ao depois, o nosso;

4 – O Advogado, a Advogada, precisam muito investir na própria formação realizando pós-graduações em todos os seus níveis, da especialização ao doutorado, assistindo a congressos e realizando os cursos que a Ordem lhes oferece, de acordo com as próprias especialidades ou as vindouras;

5 – Economizem seus ganhos na profissão, principalmente quando estiverem na bonança; invistam em planos de previdência privada e contribuam com a pública; se agreguem em sociedade com personalidades que tenham afinidades morais, intelectuais e filosóficas com as suas; sejam leais e honestos com seus colegas de sociedade, agindo com lisura na contabilidade e na divisão dos justos frutos dos trabalhos desempenhados em conjunto;

6 – Não sejam instrumento de ódio, de vingança e nem se façam cavalo de batalhas injustas; não se associem aos clientes para prejudicar quem quer que seja, a não ser na justa medida do direito reclamado;

7 – Devemos conhecer e fazer respeitar, com nossas petições e questões de ordem, as nossas prerrogativas profissionais, que não são

nossas, mas garantias legais e constitucionais das partes que se socorrem dos nossos serviços;

8 – Precisamos sempre encontrar tempo de leitura, e as vezes tempo de vigília noite adentro e finais de semana ou feriados, no estudo dos autos, da doutrina, da jurisprudência, da lei, da prova e dos fatos – no estudo da causa, temos que superar o juiz e o promotor, por dever de nosso ofício; não devemos deixar de exercer, principalmente quando na advocacia criminal, a investigação defensiva; e nunca, mais nunca mesmo, deveremos ir para uma audiência sem termos estudado com cuidado as perguntas que faremos e as que calaremos; nunca esqueçam: audiência de instrução é o coração do processo;

9 – A advocacia trata bem quem a trata bem; ela não é fácil nos seus primeiros anos, mas pode ser rendosa e feliz para os que persistem, não se abatem e dela não desistem ao primeiro sopro das dificuldades;

10 – Estudem o Processo Penal ou o Civil, o Eleitoral ou o Trabalhista, o Administrativo ou Constitucional, que lhe cabe em sua práxis diária, com afinco e gosto; se há matéria no Direito que precisamos entender acima da média, sempre, é essa; quem não conhece regras e princípios de processo, a doutrina que o ilumina ou a jurisprudência que lhe complementa o sentido, é dominado e posto ao chão por quem gosta;

11 – Procurem viver bem com todos ao seu redor, especialmente aqueles que encontrarão no foro; todos temos razões e nossos ex-adversos as suas; tratemos com respeito e lealdade nossos colegas e demais atores processuais se quisermos ser tratados com respeito e lealdade;

12 – Nosso *habitat* de trabalho é a Democracia e o Estado de Direito, respaldados por uma Constituição fruto de Assembleia Constituinte livre, representativa e soberana, como foi a que gerou a Constituição de 88; sem Democracia, nossa profissão periclita, nossas próprias liberdades correm risco, e os direitos de nossos constituintes não terão a resposta independente e imparcial do Judiciário opresso ou opressor; e não esqueçamos que ditaduras, no passado, se fizeram com tanques e baionetas, e hoje, no presente, podem se manifestar com togas e canetas...;

13 – A advocacia livre e cônscia de sua missão ama a liberdade, o direito, a justiça, a paz, a tolerância, o pluralismo de ideias e de modos de vida, a diversidade em todas as suas formas, e sabe o valor civilizatório dos direitos humanos e das garantias legais e constitucionais, e não aplaude discursos ou se alia a pessoas que façam esses valores periclitarem; a advocacia séria e responsável não alimenta discursos de ódio contra si mesma ou contra aqueles que precisam de seus serviços.

IV

E trago agora os Conselhos de Rui Barbosa, de diferentes discursos e textos de sua lavra, de sua extensa obra.

Rui é a figura modelar e tutelar que inspira e timoneia nossa classe. Seu nome, sua vida, sua obra, não inspiram somente nossas hostes, nossas regras deontológicas, nossa missão na advocacia. Inspiram e fortalecem as concepções de Estado de Direito e de valores civilizatórios.

Seus conselhos deontológicos, em carta a Evaristo de Morais, que lhe consultara sobre como agir na defesa de acusado que era adversário de sua grei partidária, constituem postulados que influenciaram os códigos da Ordem dos Advogados até os dias presentes.

A tese de que todo o acusado, independente da crueza da falta cometida, deve ter, ao seu lado, o defensor, se não para pugnar pela sua inocência, para que o direito a prova seja respeitado, o devido processo legal seja cumprido e que a pena não seja aplicada além de sua justa medida, são princípios imorredouros a orientar nossa profissão.

Vale lembrarmos seu discurso de posse na presidência do IAB, em 1914, falando dos lemas superiores de nossa profissão: "Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional." (p. 43). E na Oração aos Moços, em 1921, dissera: "Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos."

E discorrendo sobre o papel de guarda da lei que cabe aos advogados, disse: "Ao poder não aspirais, e o melhor da vossa condição está

em nada terdes com o poder. Mas tudo tendes com a lei. Da lei depende essencialmente o vosso existir. Vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível." (p. 43- IAB, 14.11.14).

Pugnar pelo cumprimento da lei, da Constituição e do seu regime de direitos, para Rui, é tarefa primordial dos advogados e de nossa Corporação, em face de todos os poderes e de todas as mais graduadas autoridades, sejam do Executivo, do Legislativo, do Judiciário ou da Sociedade, pois, em seu dito, "... a nossa profissão (...) não nasceu para servir, para cortejar a ministros ou presidentes, reis ou congressos, para bater palmas a atentados poderosos." (p.33-4 – IAB, 11.05.11).

E nos advertiu sobre o valor da defesa da legalidade e da liberdade para a nossa classe, como legítima defesa de nossa profissão e de seus misteres:

> "Se (....) na legalidade e liberdade vivemos, definhando e morrendo, quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liberdade temos o maior dos nossos interesses; e, desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo da nossa legítima defesa."
>
> (...) com a abolição da legalidade e da liberdade no Brasil (...), se enceta, para nós, para este Instituto, uma existência bastarda, precária, irreal, a existência de um organismo num meio a ele hostil e com ele incompatível."

Essa opinião é atualíssima em face da Ordem dos Advogados e sua posição destacada perante o Estado e a Sociedade, por força de disposições constitucionais e legais estabelecidas no ambiente democrático dos últimos 32 anos, que consagraram a indispensabilidade da advocacia e fixaram a função de guarda da Constituição à OAB, pelo manejo das ações próprias ao controle de constitucionalidade, que a fez legitimada universal, como órgão vivo da sociedade civil, seja perante o STF, seja perante os tribunais estaduais da federação.

Poder e autoridade dos advogados e da OAB que não serão alquebrados, seja pelos caprichos de quaisquer das autoridades a frente dos poderes constituídos, seja pela grita de setores sociais que enxergam na lei e na Constituição um óbice ao exercício imoderado e ilegítimo de suas paixões.

E o poder advocatício e a autoridade da advocacia nos exige, segundo Rui, aquela "altivez que não se torce às ameaças dos governos, tampouco se dobra a juízes prepotentes." (p. 29 – IAB, 11.05.1911).

Essas palavras, para nossos dias, são luzeiros a inspirar e a justificar nossos comportamentos profissionais individuais e nossas ações corporativas.

Também nos ensinou o "Águia de Haia" que "a lei e a nossa consciência são os dois únicos poderes humanos, aos quais a nossa dignidade profissional se inclina." (p. 29 – IAB, 11.05.1911).

E afirmou que entre as nossas boas tradições profissionais estão a consciência e a coragem, pois o advogado é aquele "para quem, estando em risco a justiça, não há bons ou maus, amigos ou inimigos, correligionários ou antagonistas." (p. 30 – IAB, 11.05.1911).

Os advogados em toda parte, segundo Rui, "... nunca deixaram de sentir esse laço de solidariedade vital entre a sua classe e o governo da lei, a preservação das garantias liberais, a observância das constituições (...)." (p. 43 – IAB, 14.11.14).

Rui nos disse que "na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante: a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado." (Oração aos Moços)

Disse também que "... em todas as nações livres, os advogados são (...) a categoria de cidadãos, que mais poder e autoridade exercem." (p. 21 – IAB, 11.05.1911).

E falando sobre a coragem e o heroísmo, característicos de nossa profissão, nos ensinou que não militam somente os soldados, os homens de armas, "mas também os advogados (...), nas pelejas gloriosas da tribuna, defendendo os direitos, alimentando a esperança, e salvando a vida aos seus semelhantes." (p. 35 – IAB, 11.05.1911).

Nosso Patrono nos apostolou como proceder na missão do advogado:

> "Não desertar a justiça, nem cortejá-la.
>
> Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho.
>
> Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia.
>
> Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles.
>
> Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder.
>
> Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade.
>
> Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas.
>
> Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.
>
> Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças.
>
> Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura.
>
> Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis.
>
> Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade.
>
> Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem." (Oração aos Moços).

E para a nossa profissão, discorreu, de maneira lapidar e universal, sobre o mais alto de todos os nossos misteres, o mais grave de todos os nossos deveres, a mais sublime missão de nossa vocação, o exercício do direito de defesa, na seara criminal, sobrelevando a tarefa, se grave a acusação, e enobrecendo-a se o defendido for contrário ao nosso credo político ou ideológico.

Isso o fez respondendo a carta de Evaristo de Morais, que o instou com a seguinte indagação: "... devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada? Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?"

Ao que lhe responde Rui, pregando até nossos dias, que na observância, na defesa e na aplicação da lei não deve haver lado político ou

ideológico no debate público ou forense, a não ser o da própria legalidade, realizadora da justiça:

> "A circunstância, cuja alegação se sublinha na sua carta, de "ser o acusado nosso adversário", não entra em linha de conta, senão para lhe realçar o merecimento a esse ato de abnegação.
>
> Em mais de uma ocasião, na minha vida pública, não hesitei em correr ao encontro dos meus inimigos, acusados e perseguidos, sem nem sequer aguardar que eles o solicitassem, provocando contra mim desabridos rancores políticos e implacáveis campanhas de malsinação, unicamente por se me afigurar necessário mostrar aos meus conterrâneos, com exemplos (...), que acima de tudo está o serviço da justiça.
>
> Diante dela [a justiça] não pode haver diferença entre amigos e adversários, senão para lhe valermos ainda com mais presteza, quando ofendida nos adversários do que nos amigos."

E ainda, evangelizando sobre o sagrado direito de defesa, diz muito aos dias atuais, nos quais a crônica jornalística e as narrativas cotidianas das redes sociais procuram repelir aos acusados ou aos meros investigados os cuidados do devido processo penal: "Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, [um crime] a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais." (O dever do advogado).

Rui, em sua carta a Evaristo de Moraes, pontuou que "...perante a humanidade (...), perante os direitos dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regime, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa, e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a leal-

dade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade." (O dever do advogado)

E acresceu:

> "Tratando-se de um crime (...) que acordou a cólera popular. (...) a irritação pública entra em risco de se descomedir (...) e então começa a justiça a correr perigo, e com [o perigo] surge para o sacerdócio do advogado a fase melindrosa (...). Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas judiciais. (...). Mas é (...) o interesse da verdade o que exige que elas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse. Trabalhando para que não faleça ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha ele, para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias." (O dever do advogado, p. 37).

Conclui:

> "Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade (...)." (O dever do advogado).

E esses Conselhos são muito atuais, especialmente quando nos deparamos com o episódio do caso Mariana Ferrer, recentemente publicizado em todo o País, em que, sem estudo acurado do processo, assistência completa dos vídeos de audiência, e sem estudo dos autos, se demonizou o advogado, o promotor e o juiz, por terem cumprido seus misteres.

E a palavra de Rui destaca-se ainda mais em nossos dias, em que autoridades, de quaisquer graus de jurisdição, não raras vezes, desprezam as formas do devido processo em nome do incremento abusivo da persecução penal:

> "As falhas da própria incompetência dos juízes, os erros do processo são outras tantas causas de resistência legal da defesa, pelas quais a honra da nossa profissão tem o mandato geral de zelar; e, se uma delas assiste ao acusado, cumpre que, dentre a nossa classe, um ministro da lei se erga, para estender o seu escudo sobre o prejudicado, ainda que (...) ´daí resulte escapar o delinquente´ (...)." (O dever do advogado).

Essas lições conformam um rico catálogo de imperativos categóricos para o exercício intimorato e independente da advocacia.

Por isso tomei a liberdade de expô-las, detidamente, a vocês.

Era isso o que tinha a dizer-lhes.

Contem com a Ordem!

Participem da Ordem!

Vivam a Ordem dos Advogados do Brasil, a nossa OAB!

Sejam bem-vindos à nossa profissão, às nossas hostes!

Sejam felizes e se realizem na Advocacia!

Façam-na instrumento do bem, da razão, da justiça e da liberdade!

Muito obrigado!

11 – Conselhos de um Advogado a um Jovem Juiz

(11.02.2013)

I – Estudes com mente aberta: estudes sempre e muito. O teu esforço da faculdade e do concurso são apenas iniciais. Tanto doutrina quanto a jurisprudência demandarão tua atenção. Especialmente a primeira, que lhe deve, com o tempo, dar maturidade intelectual e liberdade de pensamento no Direito, livrando-te do engessamento da segunda. Não leias apenas sobre Direito. Isso empobrecerá teu conhecimento e o espírito. Vejas bons filmes, históricos e políticos, sobretudo. Amplies tua visão da humanidade. Leias com certa imersão algo de história, filosofia, sociologia, psicologia, etc. Desenvolvas a capacidade de se apaixonar pela aquisição de saberes. *E estudes com cuidado os autos, e as razões dos advogados especialmente, pois sem eles estarás sozinho na caminhada de fazer justiça*. Não leias somente a contestação; dês séria atenção às alegações finais e a tudo quanto produzido. Ou seja, leias com atenção o que os advogados produziram e demonstres isso com cuidado em teus escritos. Não te iludas ao achar porque são pagos por fontes privadas serão menos confiáveis do que o Promotor de Justiça. O que distingue um homem é o seu caráter, não o posto que ocupa ou a fonte pública ou privada de suas rendas. Reflitas sobre o equivocado mito, reproduzido como um mantra, sem a menor reflexão: "o juiz não está obrigado a decidir sobre todos os pontos levantados pelas partes".

*II – Sirvas com espírito repú**b**lico:* ocupas um dos postos mais importantes da República, o de Juiz. Querendo ou não, decides destinos, vidas, as tristezas e alegrias de muita gente. Mas és servidor público, sendo pago para servir, com independência e austeridade. Todavia, isso não é incompatível com a humildade, com o respeito ao outro, com a noção de que o teu dever de urbanidade, quando cumprido, alimenta o desejo de

civilidade de todos os demais. Um Juiz arrogante ou prepotente atinge negativamente a imagem que o público tem da magistratura e atrapalha o processo de distribuição da justiça. Inibe a atuação dos inexperientes advogados e estressa os mais velhos, fazendo com que tudo seja mais difícil e custoso no foro. Trates bem a todos, principalmente os humildes cidadãos e os inexperientes advogados, e aqueles com quem tratarás dia a dia no foro: os servidores da justiça.

III – Te dispas de preconceitos: todos temos preconceitos. O mais importante não é não os terdes, mas como lidarás com eles e como essa lida afetará teu afazer. Imparcial e digno/dignificante é o juiz que tendo experiências anteriores negativas ou preconcepções sobre determinado assunto ou pessoas, ao julgá-los se atém a lei e as provas dos autos, tratando todos com igualdade e respeito. Imparcial e escorreito é o magistrado que procura sempre policiar seus sentimentos e tendências que podem comprometer a imparcialidade de seus julgamentos, não esquecendo que neutralidade é uma coisa; imparcialidade, outra.

IV – Valorizes a legalidade e a Separação de Poderes: vivemos tempos para se comemorar conquistas democráticas e se refletir como estamos tratando essas mesmas conquistas. Há uma tendência crescente, no meio jurídico, alimentada nas faculdades de direito e em alguns setores da magistratura, "de se atribuir" à democracia representativa déficits democráticos. Em face disso, se empregam hermenêuticas e posturas interpretativas que depreciam autoridades ligadas aos outros poderes, fazendo do judiciário órgão "disciplinar" dos demais. E as vezes mesmo tornando-o legislador *ultra vires*. E se cultiva a ideia, frágil e periclitante, de que o Judiciário é o *loci* para o melhor atendimento dos anseios populares, e não mais os parlamentos ou administração pública, atribuindo a si mesmo o protagonismo na distribuição e realização de políticas públicas. O ponto merece grande reflexão. Cada um dos Poderes Constituídos tem o seu papel. Releituras das leis pelo Judiciário não se podem dar por que não atendem o "anseio de justiça do juiz". Se o Juiz desaplicar a lei só poderá fazê-lo com base em inconstitucionalidade patente da norma, mas não por que desaprova o querer do legislador. Cuidado neste norte, com o manejo irracional e ametódico da teoria dos princípios, com o uso excessivo da chamada

proporcionalidade, do princípio da dignidade humana e de outras normas para se chegar a quaisquer decisões que desatendam regras legais ou mesmo constitucionais ao argumento de se fazer cumprir princípios. Esses não podem instituir insegurança jurídica e o magistrado não pode ser o cavaleiro da incerteza no Direito.

V – Sejas "Juiz Juiz", não "juiz Delegado" ou "juiz Promotor": há magistrados, que pelo preconceito contra os demais atores processuais, por receio da opinião pública, por não querer se indispor com o "colega promotor" ou por puro comodismo de não querer pensar com suas próprias forças, acaba sempre deferindo, homologando ou apenas por citação *per relationem* concordando com o que diz a acusação (criminal, cível ou eleitoral), não dando a mínima atenção para o que produziu a *parte ex adversa* ao MP. Em audiência, deferem todos os pedidos do *Parquet*, rechaçando, prontamente, manifestações da defesa. Ao indagar as partes e as testemunhas agem como delegados raivosos ou promotores obstinados, demonstrando uma inclinação acusatória completamente inadequada para o posto que ocupa e para o concurso a que se prestou. Reflitas sobre isso e fuja dessas tendências que maculam a independência da magistratura e as exigências de imparcialidade e austeridade que a sociedade esclarecida, em geral, espera dos juízes. Hajas sempre com igualdade de tratamento a todos os atores processuais. Sejas sim um homem inclinado a defender a Constituição e seu Sistema de Garantias, assim como a independência da magistratura diante de todos os poderes e das próprias inclinações acusatórias. Ouças a todos com igual atenção e cuidado, não esquecendo que o processo é um cadinho de paixões, que a muitos cega, e desta cegueira, ninguém está livre de a experimentar – mesmo o magistrado. Não se deixes levar "pelo politicamente correto", "pelo moralmente apreciável" quando esses se contrapuserem ao "juridicamente adequado" e ao "constitucionalmente sustentável". Fujas dos moralismos jurídicos em geral – eles ressuscitam Robespierre e a era do terror.

VI – Não receies a opinião pública, decida com a tua consciência[1]

1 O autor concorda com a crítica fundada e procedente de Lênio Luiz STRECK, em seu conhecido livro *O que é isto - decido conforme minha consciência?* 2 ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2010, 118 p., no qual critica o que chama de *solipsismo judicial*. Para Streck: "... o problema da atribuição de

adstrita às leis e às provas dos fatos: triste são os homens que para decidir esquecem de princípios ou regras e apenas seguem o curso da cambiante e irrefletida opinião pública, às vezes guiada por uma mídia sensacionalista e irresponsável. Se isso é triste para qualquer homem o será muito mais no magistrado que assim porta-se em seu ofício público. Os predicados de inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos são justamente o que distingue a movibilidade e a transitoriedade dos mandatos populares, que precisam da homologação constante da opinião pública para que parlamentares e chefes de executivo sigam seus cursos de vida institucional. Decidas tendo em conta padrões de legalidade e de devido processo legal, e não por razões de conveniência e oportunidade, próprios e adequados à cena política em geral. Nunca esqueças que fazer cumprir a lei não é algo simpático e nunca agradarás a todos, tua função não é a de agradares, cativares e captares índices elevados de ibope. Tua função é de decidires segundo critérios pré-estabelecidos pelo Direito, segundo dados objetivos que podem ser extraídos do universo das provas e do processo – universo nem sempre certo, que, todavia, não pode ter sua incerteza ampliada pela falta de independência do juiz.

VII – Trates bem aos advogados, como gostarias de seres tratado se advogado fosses: nunca esqueças que o advogado é teu companheiro

sentido para a consciência é apostar, em plena era do predomínio da linguagem, no individualismo do sujeito que ´constrói´ o seu próprio objeto de conhecimento. Pensar assim é acreditar que o conhecimento deve estar fundado em estados de experiência interiores e pessoais, não se conseguindo estabelecer uma relação direta entre esses estados e o *conhecimento* objetivo de algo para além deles (...). Isso (...) tornou-se comum no imaginário dos juristas. (...) Por vezes (...) os juízes (singularmente ou por intermédio de acórdãos de Tribunais) deixam ´claro´ que estão julgando ´de acordo com a sua consciência´ ou ´seu entendimento pessoal sobre o sentido da lei´." (p. 20). "... a doutrina indica o caminho para a interpretação, colocando a consciência ou a convicção pessoal como norteadores do juiz, perfectibilizando essa ´metodologia´ de vários modos. E isso ´aparecerá´ de várias maneiras, como na direta aposta na: a) interpretação como ato de vontade do juiz ou no adágio ´sentença como *sentire*´; b) interpretação como fruto da subjetividade judicial; c) interpretação como produto da consciência do julgador; d) crença de que o juiz deve fazer a ´ponderação de valores´ a partir de seus ´valores´; e) razoabilidade e/ou proporcionalidade como ato voluntarista do julgador; f) crença de que ´os casos difíceis se resolvem discricionariamente´; g) cisão estrutural entre regras e princípios, em que estes proporciona(ria)m uma ´abertura se sentido´ que deverá ser preenchida e/ou produzida pelo intérprete." (p. 33). "Numa palavra final: acreditar que a decisão judicial ou a promoção de arquivamento (ou um pedido de absolvição feitos pelo PM) são produtos de um ato de vontade (de poder) nos conduz inexoravelmente a um fatalismo. Ou seja, tudo depende(ria) da vontade pessoal (se o juiz quer fazer, faz; se não quer, não faz...!). Logo, a própria democracia não depende(ria) de nada para além do que alguém quer...! Fujamos disso! Aliás, a hermenêutica surgiu exatamente para superar o assujeitamento que o sujeito faz do objeto (...)" (p. 38).

de lutas no campo de batalha pela justiça, assim como é o promotor, e os demais operadores do direito com função processual também são (servidores, membros da polícia judiciária, peritos etc.). O Advogado tem o dever de parcialidade e tu o de imparcialidade. Esses deveres não são contrapostos. A parcialidade do Advogado ajuda a sustentar a imparcialidade do Juiz, já que assim como o MP, as partes defendem uma "parcela" do mosaico da verdade, que o magistrado deverá procurar com seriedade e desvelo no cadinho do processo. Quanto mais jovem e inexperiente for o advogado, especialmente à medida que tu amadureceres, trate-o com consideração. Ele se inicia na caminhada do direito contigo. Elogies com sinceridade um trabalho por ele feito, verbalmente ou por escrito. Se quiseres criticá-lo, faça-o com discrição. Se por escrito, com elegância. Se ele faltar com a urbanidade, seja enérgico, mas não grosseiro ou autoritário. Não pessoalizes o discurso no processo; não faças da audiência um ringue de disputas; e se assim ela tornar-se, seja o juiz da luta, não o outro combatente... Prestigies sempre a todos nos atos processuais. Olhe nos olhos dos Advogados. Dê-lhes atenção. Ao fixar honorários, não penses no teu vencimento, que não é pequeno, nem quanto tu ganharás até o final de tua carreira. Penses que são profissões distintas, com dificuldades distintas, e que a escolha do serviço público tem seus ônus e bônus, e não distribuas ônus sem fundamento e nem negues, injustamente, devidos bônus a quem os mereça por lei e por direito.

12 – O mais sério ataque contra Advocacia em nossa República: as atrocidades inconstitucionais do PL 442/19

(25.02.2019)

O Projeto de Lei 442/2019, reapresentado ao Congresso Nacional pelo deputado federal Rubens Bueno, PPS/PR, nesse início de legislatura, representa um dos mais sérios ataques à Advocacia já feito em solo pátrio, em toda a nossa história republicana; ataque às prerrogativas profissionais dos advogados, à liberdade de profissão, e a subversão, por completo, dos princípios da boa fé, da presunção de inocência e da culpabilidade penal, criando tipo criminal que, "de forma objetiva", torna ilícito o percebimento de honorários – honorários que poderão ser inteligidos, discricionariamente, pelos órgãos de persecução penal, como de origem ilícita.

Tal proposta legislativa procura se imiscuir no sigilo profissional da advocacia, pelo qual o advogado protege os interesses defensórios de seu constituinte, presumido inocente até sentença penal condenatória transitada em julgado – e até para além desse momento-, pois o dever de sigilo persistirá, independente da culpa de seu cliente.

Vejamos o teor da inaceitável proposição:

(i) Visa alterar a Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(ii) Sugere incluir inciso III, no atual § 2º (que só tem dois incisos atualmente), do artigo 1º, da Lei 9.613, que ficaria assim, com sua nova redação:

> "Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenien-

tes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

(...).

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

(...).

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei;

III – ´receba honorários advocatícios, tendo conhecimento ou sendo possível saber a origem ilícita dos recursos com os quais será remunerado´ (Redação sugerida pelo PL 442/19)."

(iii) De sua justificativa, se extrai:

"O presente Projeto de Lei, apresentado na 54ª legislatura pelo ex-Deputado Chico Alencar, visa alterar a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para que incorra na mesma pena fixada para o crime de lavagem de dinheiro o advogado que receba honorários advocatícios fruto da atividade criminosa do seu cliente.

Para tanto, será necessário que o advogado tenha conhecimento prévio dessa origem ilícita ou que lhe fosse possível ter esse conhecimento.

Na verdade, o pagamento de honorários advocatícios por criminoso, com recursos da atividade criminosa, tem o condão de lavar o dinheiro, que entra no mercado sem quaisquer vestígios de sua origem.

O Projeto ora apresentado não se debruça sobre a participação do advogado da quadrilha criminosa, ou sobre a possibilidade de ele ser um mero "laranja" para a lavagem do dinheiro, que constituem outros tipos penais.

A intenção é, de forma objetiva, punir o recebimento de honorários oriundos da atividade criminosa."

O projeto beira o absurdo, não só por não se ater que o conceito

atual de lavagem de dinheiro pressupõe qualquer atividade criminal, sem as limitações tipológicas de outrora. Ou seja, hoje, até mesmo a sonegação tributária pode ser considerada crime antecedente para a lavagem de dinheiro. Assim, todo e qualquer acusado de atividade criminosa – que possa ser entendida como propiciadora de lucro, de ganho patrimonial, independentemente de sua pertinência a crimes do sistema financeiro – ao pagar seu advogado, com seus justos honorários, poderá estar a envolver, o patrono que o aceitar, em ilícito penal de culpa "quase objetiva".

Esse projeto pretende fazer do advogado, indevidamente, um fiscal do estado, um agente de polícia, que temerá exercer a sua profissão se o cliente não lhe comprovar a origem lícita de seus honorários de modo cabal.

Dirá o causídico transmudado a agente de polícia: "senhor(a), se não me apresentares a prova (documental, pericial ou testemunhal) de que seu dinheiro tem origem lícita – pois não posso confiar apenas na sua palavra – não poderei lhe defender..."

Ora, imaginem advogados contratados para a defesa das mais fundadas ou infundadas acusações criminais ou de improbidade, ou de ilícitos eleitorais, ou disciplinares, ou quaisquer outras demandas não acusatórias, dizendo que só assumirá a causa do constituinte, se este provar, que o dinheiro que está a lhe trazer à paga de seus serviços não guarda relação com a atividade criminosa de que está sendo acusado ou mesmo de outra, ainda desconhecida pelos órgãos de persecução penal?!

Assim, instituiremos verdadeira insegurança para o exercício da ampla defesa, do contraditório, do acesso à jurisdição e do devido processo legal. E a advocacia restará novo braço punitivo do estado, órgão burocrático no qual o cidadão não poderá mais confiar seus segredos, temores e interesses de defesa, sem que prove, primeiro, ao seu advogado, a inocência do que lhe acusam.

Não se iludam os advogados não criminalistas que essa norma afetará somente os profissionais com militância na justiça penal. Toda

a advocacia será lesada! Principalmente a tributária e empresarial, e essas, conjuntamente com a criminal, correm sério risco às suas independências, se a proposição política regressiva virar norma de direito.

A advocacia não é órgão do estado e sim órgão moral da nacionalidade, em defesa das liberdades e direitos fundamentais. Nós, advogados, não estamos somente para defender a inocência de acusados. Estamos pugnando para que o direito à prova, que lhe é assegurado constitucionalmente, seja realizado com amplitude, segurança e haja justo duelo, em igualdade de armas, entre o pequeno cidadão acusado e o poderoso estado que o acusa. Postulamos para que as penas que lhe forem cominadas, caso firmada a sua culpa, sejam típicas, justas e razoáveis; esgrimamos para preservar, além de suas liberdades constitucionais, o seu patrimônio econômico e moral; somos espadachins a impedir que a força confiscatória do estado exceda seus limites constitucionais ou legais.

A proposição legislativa, por essas razões, será perversa se transformada em lei penal, pois o advogado, ao contratar a defesa e perceber seus honorários, poderá, ainda que tenha, perante si e em seu gabinete, conhecido a legalidade e honestidade da origem financeira do ganho, sofrer com inquérito policial, e mesmo ação penal, ao simples argumento indiciário ou acusatório de que se está a defender "criminoso", e se este está enredado em atividades econômicas ilícitas, presumirão a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário, que a paga de sua defesa tem mesma origem...

Temos, diante de tal e tão írrita proposta, se não um tipo penal que estabelece a culpa objetiva, mas um constructo penal que subverte a relação de confiança e boa-fé entre cliente e advogado, e que tornará a advocacia, nessas situações, atividade temerária, em que o ganho com os honorários jamais superará a ignominiosa situação de se ver o advogado perseguido, por órgãos de estado, apenas por haver cumprido seus deveres profissionais.

Essa proposta, se for transformada em lei, ferirá de morte os núcleos essenciais do direito fundamental à ampla defesa e ao devido

processo legal. Isso derruirá, a mais não poder, a garantia institucional da indispensabilidade da advocacia. Isso fará profissionais liberais, homens livres, em fiscais de estado, nos quais o cidadão não poderá confiar seus segredos e angústias. Pois na própria lei que se quer emendar, se estabelece a hipótese de colaboração premiada, a ser feita agora pelo infeliz causídico, que, com a sua liberdade conspurcada, em operações policiais espetaculosas, tendo seus bens e conta bancária adstritos judicialmente, se verá compelido a abandonar seu dever de sigilo, e, assim, já não mais sendo o bastião da liberdade se verá transfigurado em verdugo do direito à ampla defesa.

Que a sociedade, armada da razão e da constitucionalidade, rejeite essa autoritária ideia; que o Congresso Nacional, cumprindo o dever de respeito à Constituição e tutela legiferante das liberdades, não lhe dê seguimento; e que a Advocacia, altaneira e vigilante, capitaneada pela Ordem dos Advogados do Brasil, se arme para dar, no debate público, a resposta que uma tão iníqua proposta merece.

13 – Sobre a ideia errada de que procurador público não pode ser juiz eleitoral no TRE e outros equívocos

(28.01.2011)

Li a nota divulgada no "Canga Blog", dia 25 de janeiro de 2011, na qual se fez alusão e crítica a possibilidade de procurador público ocupar cargo de juiz no TRE, ao entendimento que se estaria cumulando cargos indevidamente, contrariando dispositivo da Constituição que proibiria tal situação[1].

Também, provocado pela nota, fui verificar o objeto e trâmite da ação civil pública apontada e seus demandados na qualidade de litisconsortes do Município de Florianópolis, bem como os advogados de cada qual. Ação civil pública, que segundo quis dar a entender a nota, envolvia tema de improbidade administrativa e apenas um candidato da lista de desembargadores e, como seu advogado, o atual vice-presidente da OAB/SC.

Ocupo-me das questões objetivas suscitadas pela nota. As questões pessoais, subjetivas, neste lugar e nesta nota, não serão tratadas, por desnecessárias ao debate em foco.

Creio, antes de tudo, que a nota, traz, além de seu anonimato, o ânimo de atacar dois institutos de significativa relevância social, política e jurídica, institutos ilustrados, há muito, pela advocacia, pela classe

1 "Art. 37 (...) XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."

dos advogados: o quinto constitucional e as vagas de juízes oriundos da advocacia nos Tribunais Eleitorais.

Mas fiquemos, sem grandes aprofundamentos, com o primeiro argumento da nota: procurador público não pode ser juiz de tre...

Antes de tudo, o procurador público, seja ele federal, estadual ou municipal, é um advogado. Para fazer o concurso e exercer o seu trabalho forense, ele precisa estar inscrito na OAB, pagar anuidade, se submeter ao seu código de ética. Ele desfruta das mesmas prerrogativas, deveres, obrigações, direitos e franquias de qualquer advogado. Sem distinção se recebe seu sustento de honorários privados ou vencimentos públicos.

A função de juiz eleitoral, por mandato e investidura temporária, conferida a desembargadores estaduais, juízes de direito, juízes federais e advogados, nos tribunais regionais eleitorais, resulta de uma estrutura jurídica singular, sem símile em outras ordens jurídicas alienígenas, e é peculiar em nossa história constitucional, desde a Constituição de 1934. Francisco Campos, o "Xico Ciência", grande jurista brasileiro, influenciou tanto essa configuração nos Tribunais eleitorais, quanto o quinto constitucional nos tribunais federais e estaduais.

Significativa parcela dos procuradores que atuam nos foros deste País são procuradores públicos, municipais, estaduais ou federais. Advogados públicos. Podemos dizer que quase metade dos recursos ou contrarrecursos que tramitam em todas as instâncias da justiça brasileira, são assinados por procuradores públicos. Esses, muitas vezes, mais que o Ministério Público, são os verdadeiros e efetivos defensores dos interesses públicos, do dinheiro público, da causa pública. Pouco se reconhece isso! Pouco se fala disso! Nada se reflete sobre o assunto!

Eles, como os juízes e membros do MP, recebem dos cofres públicos. O MP, por opção legislativa, não íntegra o colegiado tribunalício dos TRE´s, mas encontra-se na fatia legítima e necessária do quinto constitucional.

Dizer que procurador público, seja federal, estadual ou municipal, não pode ocupar posto no TRE, é menosprezar as peculiaridades

da ordem jurídica e o cuidadoso processo de escolha desses juízes, que começa nos Tribunais de Justiça e culmina com a assinatura do Presidente da República.

Fosse válida a falsa ideia divulgada na nota, mais da metade dos advogados atuantes em Tribunais, os procuradores públicos, estaria impedida de assumir cargo de juiz nos TRE´s; que é Tribunal e exige de seus membros experiência rica e diversificada! E que privação triste seria para a Sociedade, o Judiciário e a Advocacia! Em todo o País é curial, é corriqueiro, é comum, que procuradores públicos ocupem a relevante e nobilíssima função de Juiz eleitoral!

O Advogado, que é Juiz no TRE, não está impedido de exercer a advocacia, salvo na justiça eleitoral. Isso já decidiu o Conselho Federal da OAB, os próprios Tribunais Eleitorais e mesmo o CNJ.

Por questões motivadas por interesses voltados exclusivamente a brandir críticas devastadoras contra um dos candidatos da lista ao quinto constitucional da advocacia, se toldou, ensombrou, amesquinhou-se a riqueza de instituto constitucional que transcende o imediato, o aqui e agora das disputas políticas menores.

A desinteligência, retratada na nota, está a defender inaceitável desigualdade e incorre em paradoxo. Desigualdade, porque para ser juiz do TRE é necessário ser advogado, com mais de dez anos de advocacia, idoneidade moral e conhecimento reconhecido pela classe da magistratura e da advocacia. Nada mais! Paradoxo, pois pela razão apontada na nota ora criticada, nenhum dos integrantes dos Tribunais Eleitorais, somente os advogados privados, poderiam ocupar cargos de juiz nos TRE´s...

A natureza do vínculo funcional do advogado, se privada ou pública, é desimportante para a magistratura eleitoral tribunalícia. No caso, pela natureza do Direito Eleitoral, demandando conhecimentos de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Processual Cível e Penal, o fato de o vínculo do advogado ser público, apenas sublinha sua experiência, qualifica seu conhecimento e o faz aprovado em sua competência quatro vezes: exame de ordem, *concurso público para o cargo de procurador*, seleção pelos desembargadores – magistrados presumi-

damente mais maduros – e magistrado maior da nação, o Presidente da República, informado pelos canais que lhe são próprios!

Presenciei no TRE/SC exercente do cargo de juiz eleitoral, advindo da magistratura federal, que, ao mesmo tempo, além de exercer esses dois cargos (juiz federal e juiz de TRE), exercia o mandato de Conselheiro do CNJ. Ou seja, ocupava três funções ao mesmo tempo! A voz crítica anônima veiculada na nota não deu o ar de sua graça, nem ao menos para fazer-nos refletir sobre a possibilidade jurídica de tal situação! Que é legítima tal qual o é a de procurador público municipal que exerce função no TRE, na qualidade de juiz!

Levado ao extremo o falso argumento, nem mesmo os juízes e desembargadores que judicam no TRE, poderiam ali figurar. Pois estariam cumulando cargos, funções, etc.

E dar a essa situação um ar de ferimento da legalidade e da moralidade administrativa é algo ainda mais irracional e ilógico. Em nosso País, muitas vezes, aquilo que contraria os nossos interesses mais imediatos, não se compatibiliza com nosso particular senso de justiça ou hostiliza nosso horizonte político de conveniências, pode soar como imoral... E aí às favas com a segurança e a certeza do direito! Assim, a proibição não advirá das regras legais prévias, mas dos juízos discricionários, que através de fundamentações moralistas, pretensamente calcadas em princípios constitucionais, chegam a qualquer juízo condenatório, acusatório ou difamatório...

Para não esquecer o ânimo da nota, que ao mesmo tempo mata o "carvalho" do quinto constitucional e da participação dos advogados no TRE, e fere a "couve" dos interesses momentâneos borbulhantes no caldeirão de uma eleição para desembargador, através do quinto constitucional, na vaga dos advogados: ela propositalmente quer enganar o eleitor, e passar-lhe o certo pelo errado.

A ação civil pública referida envolve todos os procuradores do Município de Florianópolis. Tem como objeto a discussão de valia ou não do recebimento de honorários desses procuradores por fundo público. Em nada trata da Lei 8.429/92, da lei de improbidade. O Vice-

Presidente da OAB, enquanto advogado e não vice-chefe da seccional, defende a associação dos procuradores municipais, e não o específico candidato nominado em uma das listas da OAB. Defender alguém acusado em ação civil pública não é falta ética para nenhum advogado! Ao contrário. Enfrentar temas de envergadura, envoltos em ação civil pública, é tarefa para advogados preparados moral e culturalmente no bom Direito, pois a missão é complexa e sempre árdua.

Quando a ignorância e a má fé andam de mãos dadas, pode ser inaugurado o baile da ilegalidade, do arbítrio e da injustiça, tornando a verdade, o bem e a precisão da informação valores de somenos, em uma opinião pública mais preocupada em punir e reprimir, do que refletir e fazer justiça.

Capítulo III
Apresentações

14 – Apresentação do livro do Doutor José Sérgio da Silva Cristóvam: "Colisão entre Princípios Constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica"

(21.04.2006)

O tema dos princípios jurídicos, maiormente dos princípios constitucionais e sua problemática, em solo brasileiro, alcançou a dignidade científica reclamada pelo Direito. Nos últimos dez anos nunca se escreveu tanto sobre princípios e sua interação com as mais diversas searas do Direito. Nunca os princípios foram tematizados por tantos ângulos e matizes diferentes. Nunca tantos seminários, encontros jurídicos e congressos se ocuparam dos princípios como nos dois últimos lustros. Isso é alvissareiro! Constitui um acréscimo à consciência jurídica brasileira, na qual os princípios constitucionais, sua normatividade, concretização, aplicabilidade, densidade e abertura para realização de valores superiores que impregnam o ordenamento jurídico se tornou tema recorrente de homens e mulheres preocupados, efetivamente, com o banimento do arbítrio em todas as suas manifestações (que nas democracias contemporâneas ocorre de forma sutil, nem sempre perceptível ao olho nu do não iniciado nas letras jurídicas!), preocupados com decisões dos poderes públicos – administrativas, legislativas ou judiciais -, justas, racionais, proporcionais, adequadas à realizabilidade de um direito justo e de uma justiça orientada por padrões de juridicidade democraticamente instituídos.

Muitas conquistas teóricas podem ser proclamadas nesses confins do Direito: reconhecimento da dignidade dos princípios como normas jurídicas, distinções dessas como regras e princípios, múlti-

plas funções dos princípios na ordem jurídica, superioridade dos princípios, especialmente os constitucionais, como parâmetros tanto de invalidação de normas e decisões a eles contrastantes como critério hermenêutico e argumentativo próprio à compreensão, interpretação e aplicação de normas infraconstitucionais, sejam essas regras ou princípios ordinários. Fundamentalidade dos princípios, sua função normogenética em relação a outras normas integrantes do sistema jurídico, seu papel ordenador, sistematizador e estruturador do direito e seus ramos. Tudo isso são conquistas, efetivamente!

Todavia, muito, mas muito mesmo há que se pesquisar, que se debater, que se aprofundar em sua temática. Há aspectos que carecem, demasiado, de especulação. Entre esses aspectos, o tema da colisão de princípios constitucionais, da resolução prática de problemas daí decorrentes, da decisão racional e justificada em face de tais colisões, e o universo rico de teóricos e teorias tendentes a responder a essa específica problemática do tema.

E nesse pouco trilhado caminho se situa esta alentada obra de José Sérgio da Silva Cristóvam, que veio a lume em hora apropriada. Com sua mesma preocupação, apenas lhe precede, cronologicamente, o aprofundado trabalho da professora Ana Paula de Barcellos, *Ponderação, Racionalidade e Atividade Jurisdicional*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005, que foi editado no mesmo ano em que o presente trabalho foi concluído no prestigiado Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Assim, nasceram, no Brasil, no fim do primeiro lustro do século XXI, duas importantes obras, que, com preocupações comuns, trilharam abordagens diferentes, a respeito de problema demais importante ao tema dos princípios constitucionais: a colisão de princípios e os caminhos para resolvê-la como problema relevante e complexo no âmbito do Direito.

A obra do jurista Sérgio Cristóvam esta alicerçada em profunda e séria pesquisa bibliográfica, nacional e estrangeira, sobre o tema. Tem como marco teórico a importante contribuição do festejado jurista alemão Robert Alexy, discute criticamente com os aportes hauridos de Hans Kelsen, Herbert Hart, Canaris, Dworkin, Jürgen Habermas, Go-

mes Canotilho, Jorge Miranda, Prieto Sanchís, Perelman, Aulis Aarnio e Theodor Viehweg, entre os mais destacados em sua narrativa.

A estruturação e a exposição da obra, didáticas e claras, destrincham as principais questões que circundam a problemática da colisão de princípios constitucionais: conceito de sistema jurídico, conceito de princípios constitucionais, teorias da argumentação jurídica, máximas da razoabilidade e da proporcionalidade, antinomias jurídicas, resposta para os casos difíceis e discricionariedade judicial. Tudo isso sem descuidar da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito.

A leitura da obra demonstrará melhor o quanto de promissor e instigante foi trazido aos olhos do leitor jurídico brasileiro, ou melhor dizendo, de língua portuguesa.

José Sérgio tem incomuns qualidades que se esperam encontrar, reunidas, sempre, em nossos mestres: clareza, profundidade, compromisso pedagógico e senso do dever a cumprir com a boa causa da ciência, que é também parte da boa causa da humanidade. Ao o lermos, com ele muito apreendemos, e de maneira agradável, fluída, tranquila. J. Sérgio, como demonstra esta obra, é instigante autor, pois é profícuo e sério leitor. Não fazemos autores com cabedal, sem ótima, grande, séria e aprofundada leitura, haurida em anos de perseverante dedicação e desprendido estudo. Sua "textualidade" pressupõe uma abastada e atualizada "intertextualidade", pois edificada sobre profícuas leituras, mediadas por afinada postura interdisciplinar. Sérgio há muito entendeu, como espírito preparado, que para se entender *direito* o Direito, não basta *saber apenas* Direito!

José Sérgio Cristóvam, com esta obra, demonstra ser percuciente pesquisador e feliz autor. Sua sensibilidade para a vida e seus problemas concretos deu à sua obra teórica um grande norte prático, ou melhor, com licença da gramática, *práxico*. Ele compreendeu, há muito, o ensinamento sintetizado por Leandro Konder: "Práxis e teoria são interligadas, interdependentes. A teoria é um momento necessário da práxis; e essa necessidade não é um luxo: é uma característica que distingue a práxis das atividades meramente repetitivas, cegas, mecânicas, ´abstra-

tas` (...). A práxis é a atividade que, para se tornar mais humana, precisa ser realizada por um sujeito mais livre e mais consciente. Quer dizer: é a atividade que precisa da teoria." (cf. seu *O Futuro da Filosofia da Práxis – o pensamento de Marx no século XXI*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992*).*

Sérgio é Advogado e Consultor Jurídico, sócio-gerente da banca *Cristóvam & Tavares Advogados Associados*, respeitada sociedade estruturada ao lado de outro jovem estudioso do Direito Público, o Prof. Noel Tavares de Jesus, que recentemente trouxe à lume o interessante livro *Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina*, Florianópolis, Obra Jurídica, 2005. Sua banca, através de seu atuar e de seu denodado sócio, tem empreendido larga experiência na advocacia pública, com consultoria, assessoria e defensoria a entes estaduais e municipais, bem como a agentes públicos de todas as categorias e escalões.

Suas atuações perante o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e TSE, Tribunal de Justiça SC e Tribunal de Contas do Estado barriga verde, têm sido marcadas por postulações bem fundadas e exitosas que levam justiça aos seus constituintes e fazem evoluir *progressivamente* o direito no sentido positivo descrito por Giorgio Del Vecchio (cf. seu *Evolução e Involução no Sistema Jurídico*, trad. Henrique de Carvalho, Belo Horizonte, Líder, 2005, p. 09/45).

Sérgio também é Professor de Direito Administrativo de graduação e de Direito Ambiental de pós-graduação, docente da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), na qual coordena a Pós-Graduação em Direito Público. Tem ministrado inúmeros cursos de Direito Constitucional preparatórios às carreiras jurídicas em diversas cidades catarinenses, e de Direito Municipal a servidores, procuradores, prefeitos e vereadores do Estado de Santa Catarina.

Autor de quase duas dezenas de artigos de Direito Administrativo publicados em revistas especializadas e obras coletivas, conferencista concorrido em inúmeros eventos de Direito Público, membro integrante de várias bancas de avaliação de trabalhos finais de cursos de graduação e pós-graduação em muitas universidades catarinenses.

É Bacharel pelo conceituado curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina; Especialista em Direito Administrativo pela reconhecida Faculdade de Direito de Florianópolis (CESUSC), na qual tive a honra e o privilégio de ser seu professor e orientador de monografia; Mestre pelo afamado curso de Mestrado da UFSC, no qual foi avaliado, quando da defesa de sua dissertação, pela exigente equipe de Professores Doutores Silvio Dobrowolski, Sérgio Cademartori, Argemiro Martins e Antônio Carlos Wolkmer. Dessa sua recente defesa, coroada com os louros da distinção e aconselhamento para imediata publicação, ocorrida em maio de 2005, resultou a presente obra, em feliz e oportuna hora vertida em livro pela Editora Juruá.

Por todos esses predicados, experiências e certificações, a presente obra e seu autor passam a ser referência obrigatória, daqui por diante, a quem queira se inteirar sobre o tema "Colisão de Princípios Constitucionais". Por tudo isso, parabenizamos o Autor, a Editora e seus futuros leitores, pela feliz escolha de obra rica e alvissareira.

15 – Apresentação do livro do Doutor Marcelo Ramos Peregrino Ferreira: "Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no divã"

(24.03.2020)

O autor desta instigante obra *"Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no divã*", o Jurista Marcelo Ramos Peregrino Ferreira tem comigo, há três décadas, uma história de amizade, permeada de contínua interlocução acadêmica e advocatícia.

Conheci Marcelo ainda estudante, em 1992, no seu primeiro ano do Curso de Direito da UFSC. Eu cursava o primeiro ano do Mestrado no Centro de Pós-Graduação em Direito da mesma Universidade, e ele frequentava aulas, como aluno convidado ouvinte, nas cadeiras de Mestrado e/ou Doutorado, mormente em Sociologia Jurídica (sob a regência do ilustre Prof. Dr. Edmundo Arruda Lima Jr, nosso amigo comum), já demonstrando, precocemente, o seu alto interesse pela reflexão e estudos aprofundados. Além disso, em alguns sábados, naqueles idos, grupos acadêmicos de leitura e pesquisa por ele liderados me oportunizaram exposições sobre Direito Constitucional.

Compareci à sua formatura de bacharelado (1997), em seu casamento (2005), na defesa de sua dissertação de Mestrado junto a PUC-SP (2014), acompanhei seu prolífico mandato como Juiz eleitoral junto ao TRE-SC (2012/2014) e testemunhei seus êxitos na advocacia nos últimos 20 anos. Em importantes momentos de sua vida profissional e acadêmica, para minha grata satisfação, como um irmão "adotivo" mais velho, pude trocar ideias sobre escolhas que fez e caminhos que trilhou.

Sua passagem pela faculdade de Direito fora marcante (92/97) para colegas e professores, seus coevos. Imaginávamos, seus amigos, entre os quais o ilustre prefaciador deste livro (Prof. Dr. Néviton Guedes), que Marcelo sairia da graduação e iria adentrar, sem demora, ao mestrado, e seguiria a carreira acadêmica, como seus pais. Uma inteligência rara, de dimensões culturais e poéticas excepcionais (era uma alegria vê-lo declamar Augusto dos Anjos!), pensávamos, iria logo para os caminhos da pesquisa, da produção acadêmica, etc.

Todavia, Marcelo resolveu trilhar o exigente, apaixonante e amadurecedor percurso advocatício, e nesta década retornou à pesquisa acadêmica, e o fez com retumbante sucesso: Mestrado em Direito PUC/SP (2012/2014) e Doutorado em Direito UFSC (2016/2019). De seu mestrado resultou obra paradigma às letras jurídicas nacionais, intitulada "*O Controle de Convencionalidade da Lei da Ficha Limpa*: *Direitos Políticos e Inelegibilidade*", 3ª ed., Lumen Juris, 2019, livro que introduziu, vez primeira, no discurso do Direito Eleitoral brasileiro, o tema do controle de convencionalidade. E de seu rico doutorado adveio a presente obra.

Seu itinerário na Ciência Jurídica ainda registra que foi Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/SC; associado e fundador da Academia Catarinense de Direito Eleitoral- ACADE; associado e fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral- ABRADEP; exímio conferencista sobre temas jurídico-eleitorais e juspublicísticos, além de autor de inúmeros artigos publicados em revistas especializadas e obras coletivas.

No plano profissional, e na política institucional da OAB, foi brilhante Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (2012-2014), honrando a classe dos Advogados, na vaga de jurista, sendo o primeiro Juiz brasileiro a afirmar, em acórdão de sua relatoria, a possibilidade do judiciário eleitoral realizar o controle de convencionalidade (RE 670-73/Blumenau, acórdão n. 28.812[1], TRE-SC, j. 16.10.13);

1 "ELEIÇÕES 2012 (...). INCIDÊNCIA NA ORDEM INTERNA DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA), DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS - *Status* constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos, por força do art. 5º, § 2º, da CF/88. *Possibilidade do controle de convencionalidade (doutrina de Flávia Piovesan e Cançado Trindade).* (...) Acórdão nº 28.812 de 16.10.13, Juiz Relator Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, DJe 204, 24.10.13, p. 15-16." (apusemos itálico!).

foi ouvidor da Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina (2012-2014); integra Comissão do Conselho Federal OAB de "Mobilização para Reforma Política"; presidiu a Comissão de Prerrogativas da OAB/SC no ano de 2016; é Conselheiro Estadual da OAB-SC (2019/2022); foi observador Internacional das Eleições da Colômbia em 2018 e do Peru em 2019; é membro da CAOESTE – *Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral*.

Desde 2005 é sócio fundador da *Marcelo Peregrino Ferreira Advogados Associados*, com notória atuação em solos catarinense e brasileiro, na seara do Direito Público, destacando-se como um dos mais prolíficos juspublicistas e eleitoralistas do País.

Esta obra representa inestimável contributo à preservação das instituições democráticas constitucionalizadas em 1988. Também constitui profundo acréscimo à temática da Teoria da Representação, dos Partidos Políticos, pelo viés conceitual da noção de "Estado de Partidos" e da ideia de "Democracia de Partidos". Aliás, coloca, com maestria, essas concepções, no âmbito do debate público nacional, tendo em conta a Democracia Constitucional e seus vínculos com a República, fazendo a crítica do sistema jurídico-eleitoral e sua aplicação pela justiça eleitoral brasileira, enaltecendo o valor constitucional do Partido Político[2] como instrumento efetivador da experiência democrática e de seu consequente pluralismo político.

No Mundo e em nosso País, as estruturas institucionais da Democracia Liberal sofrem profundos questionamentos e sensíveis abalos, e no epicentro da crise se encontra o modelo representativo dos partidos políticos, arrostados por populistas autoritários de diferentes partes do globo. Há uma literatura recente pondo em foco a "morte ou fim das democracias"[3], "democracias sem direitos, e direitos sem democra-

2 Vale registrar outra recente e importante obra sobre partidos políticos, de autoria do jurista cearense Raimundo Augusto Fernandes Neto, intitulada *Partidos Políticos*: *desafios contemporâneos*, Curitiba, Íthala, 2019, 259 p., com apresentação de Ana Claudia Santano e Prefácio de Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

3 Cf. Steven Levitsky & Daniel Ziblatt, *Como As Democracias Morrem* (trad. Renato Aguiar), Rio de Janeiro, Zahar, 2018, 270 p. Desse livro: "A Democracia Norte-Americana está em perigo? (...). Estamos preocupados. Os políticos norte-americanos agora tratam seus rivais como inimigos, intimidam a imprensa livre e ameaçam rejeitar o resultado das eleições." (p. 13) "É assim que as democracias morrem agora. A ditadura ostensiva – sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar – desapareceu em grande parte do mundo. Golpes militares e outras tomadas violentas do poder são raros. A maioria dos países

cia”[4], “a grande regressão”[5], enfatizando a “guinada autoritária nas democracias contemporâneas”[6] e os seus riscos na cena brasileira[7].

E se encontram enfoques críticos que procuram revisitar o tema do fascismo[8] como algo presente nesses tremores “sísmicos” hodiernos. E

realiza eleições regulares. (...). O retrocesso democrático hoje começa nas urnas. A via eleitoral para o colapso é perigosamente enganosa. Com um golpe de Estado clássico, como no Chile de Pinochet, a morte da democracia é imediata e evidente para todos. O palácio presidencial arde em chamas. O presidente é morto, aprisionado ou exilado. A Constituição é suspensa ou abandonada. Na via eleitoral, nenhuma dessas coisas acontece. Não há tanques nas ruas. Constituições e outras instituições nominalmente democráticas restam vigentes. As pessoas ainda votam. Autocratas eleitos mantém um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência.” (p. 16/17). David Runciman, *Como a Democracia Chega ao Fim* (trad. Sergio Flaksman), São Paulo, Todavia, 2018, 267 p. Desse texto: “Quanto mais a democracia é tida como segura, maiores são as possibilidades de que venha a sofrer uma subversão sem precisar ser derrubada. (...): enquanto o povo espera que o golpe real se revele, o golpe gradual pode estar em curso há tempos.” (p. 52). Yuval Noah Harari, *21 Lições Para o Século 21* (trad. Paulo Geiger), São Paulo. Companhia das Letras, 2018, 441 p. Deste volume, merece destaque: “No final do século XX tudo levava a crer que as grandes batalhas ideológicas entre fascismo, comunismo e liberalismo tinham resultado na vitória arrasadora do liberalismo. Democracia política, direitos humanos e capitalismo de livre mercado pareciam destinados a conquistar o mundo inteiro. Mas, como de costume, a história dá voltas inesperadas, e após o colapso do fascismo e do comunismo agora o liberalismo está emperrado. Então para onde caminhamos?” (p. 14/15). Tzvetan Todorov, *Os Inimigos Íntimos da Democracia,* trad. Joana Angélica d´Avila Melo, São Paulo, Companhia das Letras, 2012. 215 p. Dessa obra: “... a democracia produz, nela mesma, forças que a ameaçam, e a novidade de nossos tempos é que essas forças são superiores àquelas que a atacam de fora. Combatê-las e neutralizá-las é tanto mais difícil quanto mais elas invocam o espírito democrático e possuem, assim, as aparências de legitimidade.” (p. 14)

4 Cf. Yascha Mounk, *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la (*trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg), São Paulo, 443 p. Extraio deste texto: “No momento, os inimigos da democracia liberal parecem mais determinadas a moldar nosso mundo do que seus defensores. Se queremos preservar a paz e a prosperidade, o governo popular e os direitos individuais, precisamos reconhecer que não vivemos em tempos ordinários – e fazer um esforço extraordinário para defender nossos valores.” (p. 37). “... a democracia liberal – essa mistura única de direitos individuais e soberania popular que há tempo caracteriza a maioria dos governos na América do Norte e na Europa Ocidental – está se desmanchando. Em sua esteira, duas novas formas de regime ganham projeção: a *democracia iliberal*, ou democracia sem direitos, e o *liberalismo antidemocrático,* ou direitos sem democracia.” (p. 45). Demais importante sua advertência: “*A menos que os defensores da democracia liberal consigam se erguer contra os populistas, a democracia iliberal sempre corre o risco de degringolar numa perfeita ditadura*.” (p. 73).

5 Cf. obra organizada por Heinrich Geiselberger, *A Grande Regressão: um debate internacional sobre os novos populismos – e como enfrentá-los*, (trad. Silvia Bittencourt *et all*) São Paulo, Estação Liberdade, 2019, 351 p.

6 Cf. Timothy Snyder, *Na Contramão da Liberdade: a guinada autoritária nas democracias contemporâneas,* trad. Berilo Vargas, São Paulo, Companhia das Letras, 2019, 431 p.

7 Cf. Sergio Abranches et all, *Democracia em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*, São Paulo, Companhia das Letras, 2019, 371 p.

8 Cf. Madeleine Albright, *Fascismo: um alerta*, trad. Jaime Biaggio, 2 ed., São Paulo, Crítica, 2018, 299 p. Dessa obra, vale destacar para os fins desta apresentação: “... a democracia está hoje ´sob ataque e recuando?´ *Por que tanta gente em posições de poder vem tentando minar a confiança popular nas eleições, nos tribunais, na mídia e* – questão fundamental do futuro da Terra – *na ciência?* (...) E por que, a esta altura do século XXI, voltamos a falar de fascismo?” (p. 12 – itálico acrescido!) “Quando se discute esse assunto, é frequente haver confusão quanto à diferença entre fascismo e conceitos semelhantes, como totalitarismo, ditadura, despotismo, tirania, autocracia. Na condição de acadêmica, poderia me sentir tentada a me embrenhar por esse espinheiro, mas como ex-diplomata, *minha preocupação é com ações e não rótulos. A meu ver, um fascista é alguém com profunda identificação com um determinado*

nessa literatura, entre outros pontos, se fala do esgotamento, da fadiga das instituições democrático-liberais do nosso tempo. Para alguns, como Giuliano Da Empoli, em sua obra *Os Engenheiros do Caos*[9], as *fake news*, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar o ódio, medo e influenciar eleições, colocando em xeque os institutos tradicionais da democracia liberal, como o sistema de representação mediado pelos *partidos políticos*.

Em nosso País, o Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, embora filiado ao PSL, no ano mesmo de sua posse, desfiliou-se desse partido e procurou fundar outro, recusando-se ao diálogo institucional mais profundo com o Congresso Nacional, notadamente com as bancadas partidárias[10], dizendo que a sua representação popular deveria ser direta, "sem intermediários", mais técnica e menos política. Segundo nosso Presidente, a comunicação política e representativa deveria se dar diretamente, pelas ruas e pelas redes sociais, afirmando, reflexamente, como um populista, a "desnecessidade" do sistema de representação partidária e mesmo de outras instituições da democracia liberal. Tanto que apoiou manifestações de 15 de março de 2020[11] contra o Congresso Nacional e o STF, nas quais, seus seguidores, pediram o fechamento dessas instituições, a volta da Ditadura, do "AI-5"[12], entre outras "excentricidades" políticas sem respaldo no sistema constitucional vigente e mesmo a ele contrastante.

---

grupo ou nação em cujo nome se predispõe a falar, que não dá a mínima para os direitos de outros e está disposto a usar os meios que forem necessários – inclusive a violência – para atingir suas metas." (p. 19 – itálico acrescido!). E da obra citada de Timothy Snyder, *Na Contramão da Liberdade: a guinada autoritária nas democracias contemporâneas,* extraio: "O fascista apresenta instituições e leis como as barreiras corrompidas entre líder e povo, que precisam ser contornadas ou destruídas." (p. 39).

9 Trad. Arnaldo Bloch, São Paulo, Vestígio, 2020, 190 p.

10 Cf. Rodrigo Vizeu, *Os Presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro*, Pref. Lilia M. Schwaarcz, Rio de Janeiro, Harper Collins, 2019, 335 p. "Eleito, Bolsonaro formou um ministério que passou ao largo da tradicional partilha de poder com os partidos políticos e suas principais lideranças. O egresso do baixo clero privilegiou negociações com as bancadas informais do Congresso, como evangélicos e ruralistas, formando um primeiro escalão com representantes de figuras próximas a esses grupos, além de entregar expressivas fatias de poder aos militares. O time econômico ficou a cargo, sem surpresa, de Paulo Guedes, e a pasta da Justiça e Segurança Pública foi entregue ao ex-Juiz da Lava Jato Sergio Moro." (p. 328/329).

11 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/com-apoio-de-bolsonaro-manifestantes-ignoram-coronavirus-e-fazem-atos-pro-governo.shtml, acesso em 18.03.20, 19h08.

12 Para um bom retrato da ditadura pós-64 e de que o foi o AI-5 no Brasil, vale lermos Marco Antonio Villa, *Ditadura à Brasileira: 1964-1985 – A democracia golpeada à esquerda e à direita*. Rio de Janeiro: Leya, 2014, 431 p.

Em entrevista na noite de 15.03.20 disse que o diálogo e os acordos entre a presidência e o congresso não devem ocorrer em "gabinetes de poder", devendo ser feitos "diretamente com o povo"[13], como se isso fosse faticamente possível. Denota, com isso, que os partidos e as instituições representativo-constitucionais seriam óbices às negociações políticas necessárias ao País e à nossa Democracia. Ledo engano, como o presente livro demonstra à exaustão!

Neste cenário nacional e mundial periclitante, esta obra se apresenta como rochedo contra as ondas autoritárias no mar revolto da democracia, pois nos afirma que "os partidos surgem como fonte de equilíbrio na distribuição do poder mediando a relação entre a Sociedade e o Estado e em *clara oposição às formas autocráticas na gênese do Estado*." (itálico nosso!)

Peregrino, de modo mui feliz, relaciona o "partido político à construção da liberdade", e nos adverte, de maneira crucial, que "a democracia é o regime da verdade popular possível a ser constituída no compromisso entre as forças existentes no Parlamento, articuladas pelos partidos políticos." Algo sobre o qual a atual Presidência da República precisa refletir com *serenidade* (Norberto Bobbio[14]).

Marcelo condena o que chama de uma "racionalização da vida em sociedade, a partir de um Estado calcado na força plebiscitária, sem intermediário a ser guiado pela neutralidade política do Presidente eleito". Afirma, criticamente, e com grande atualidade, que nessa senda "a legitimidade do poder estatal seria derivada, então, da aclamação ou outra forma de democracia direta, em que a divisão entre Estado e Sociedade não mais existiria". E com grande lucidez, traz a foco, algo que precisa ser compreendido e ventilado aos quatro cantos da nacionalidade: "a

13 https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/03/16/mito-na-cnn-brasil-populismo-rale-conspiracionismo-e-outro-jornalismo.htm, acesso em 18.03.20, 19h57.

14 Cf. sua obra *Elogio da Serenidade e outros escritos morais*, trad. Marco Aurélio Nogueira, São Paulo, Unesp, 2002, 208 p. Desse livro retiro: "Acima de tudo, a serenidade é o contrário da arrogância, entendida como opinião exagerada sobre os próprios méritos, que justifica a prepotência. O indivíduo sereno não tem grande opinião sobre si mesmo (....), e se vê como um homem igual a todos os demais. (...) O sereno é, ao contrário, aquele que ´deixa o outro ser o que é` (...). Não entra em contato com os outros com o propósito de competir, de criar conflito, e ao final vencer. (...) O sereno não guarda rancor, não é vingativo, não sente aversão por ninguém. Não continua a remoer as ofensas recebidas, a alimentar o ódio, a reabrir as feridas." (p. 39/41).

atribuição ao partido da condição de elemento indissociável da construção democrática e da liberdade política do cidadão."

Peregrino Ferreira, com seu pensamento, abjura populismos e autoritarismos[15] de toda sorte, ao nos lembrar que "a democracia de partidos cuida da formação da Lei, de forma exclusiva. E a Lei, objeto último do Parlamento, condensa a concretude da transação das *vontades partidárias e é representativa dessas forças da Sociedade*. A Soberania popular se manifesta e se transforma em vontade estatal neste processo." (itálico nosso!) Assim, quaisquer elementos de índole plebiscitária contra as instituições constitucionais, e sem respeito as formas políticas de interação definidas no sistema jurídico sobre a separação de poderes, ferem a democracia de partidos, e, por tal, ferem a ordem constitucional.

Marcelo Peregrino integra o bloco dos eleitoralistas que criticam o excesso de intervenções do judiciário eleitoral no resultado das eleições (Adriano Soares da Costa, Néviton Guedes, Eneida Salgado, Margarete Coelho, Ruy Espíndola etc.), pontuando, acertadamente, o que chama de transição desviante: "modelo legiferante da democracia de partidos para um modelo autocrático de criação normativa", com "graves consequências: o rompimento da autonomia dos subsistemas do Direito e da Política, com a politização do Poder Judiciário e judicialização do fenômeno político."

Designa como anomalia e subversão das funções da Justiça Eleitoral, os seguintes pontos: "i) ampliação de sentido de norma restritiva de direito político; ii) criação de norma restritiva de direito político; iii) negação de norma constitucional." Critica o que chama de "protagonismo da jurisprudência eleitoral, para além dos limites dados pela Lei", pois isso constituiria "desequilíbrio veemente e perigoso do poder político, muito mais do que a interferência ou ativismo na vida judiciária comum".

Adverte a comunidade jurídica nacional ao reclamar para que a Justiça Eleitoral "se contenha e menos ouse sobre o modelo constitu-

15 Vale lermos, sobre o autoritarismo no Brasil, o rico livro de Lilia Moritz Schwarcz, *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*, São Paulo, Companhia das Letras, 2019, 273 p.

cional da democracia de partidos e se afaste da ingênua e aristocrática visão de mandatários puros e imaculados."

Penso que do legado desta alvissareira obra e de seu preclaro autor, podemos colher, entre tantas pérolas ao espírito nela encontráveis, esta lição fundamental: "A democracia de partidos precisa de tempo e cuidado para se institucionalizar e começar a dar frutos. Os partidos políticos na história brasileira foram extintos em cinco oportunidades e ainda assim as eleições se organizam em seu derredor. *Não se vê outro modelo que tão bem evite a violência, transforme o poder popular em poder estatal, conviva com o pluralismo, dê estabilidade e permita que os direitos humanos floresçam – este o maior objetivo do regime democrático, muito mais que mandatários idealizadamente probos*." (acresci itálico!)

Oxalá este grande livro cumpra bem o seu destino: alertar-nos para o valor da Democracia de Partidos, do Estado de Partidos, a estearem a vontade popular nas formas constitucionais do Estado de Direito; e a nos advertir que a Justiça Eleitoral precisa se autoconter para respeitar a verdadeira representação popular obtida nas urnas, pelo livre exercício dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura, pedras angulares da Democracia Representativa, mediada pelos Partidos Políticos.

16 – Apresentação do livro do Doutor Rodrigo Valgas dos Santos: "Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos"

(09.08.2020)

Fosse Rodrigo Valgas dos Santos um apóstolo, e não um jurista; fosse o Direito Administrativo uma religião, e não um relevantíssimo ramo da Ciência Jurídica, essa obra, *Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos,* seria o capítulo revelador de seu novo evangelho. Pois constitui a boa nova, a boa mensagem, a boa notícia a ser *pregada* no universo da Administração Pública, ao *espírito aflito dos gestores públicos* e à superação da *mentalidade punitivista* que graça em nossos órgãos de controle da Administração Pública no Brasil. Seus "capítulos e versículos" se ocupam de sensíveis problemas que experimentam, nos dias que passam, aqueles que tem a responsabilidade de representar o Estado no exercício da função administrativa. Tematiza problemas *reais* e *candentes* não enfocados pela grande maioria das abordagens dogmáticas e críticas dos jusadministrativistas brasileiros.

De forma original, corajosa e precursora procura investigar "as causas do controle disfuncional da Administração Pública e os riscos inerentes à atividade decisória no âmbito administrativo." Trata do "fenômeno do medo do gestor público como consequência da incapacidade de gerir riscos" e aborda "a adoção pelos agentes públicos de estratégias de fuga da responsabilização."

Isso merece ser aplaudido e muito refletido para novos despertares da doutrina, necessárias evoluções da jurisprudência e urgentes re-

formas em nossa legislação: o estudo atento e sério do "*exercício medroso da função administrativa*."

Entre suas ricas pregações ao Direito Administrativo brasileiro nesta obra, sublinho, entre tantas, a que reclama *parâmetros para tolerabilidade ao erro do administrador público;* a crítica ao "modelo idílico de Administração, onde não pode haver falhas, erros, tampouco equívocos"; a exigência de construção dogmática de modelos mais precisos e justos de graus de culpa, para que a responsabilização, pelo seu alto risco, não ocasione o indesejável "apagão das canetas"; o apontamento de uma das principais causas do medo: a "elevada insegurança jurídica", gerada por normas jurídicas de textura muito aberta, pela hiperinflação legislativa e a pouca deferência dos órgãos de controle às decisões tomadas pelos agentes controlados; a indicação de que os entes não eleitos (Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias, Judiciário, etc.) devem ser inseridos em um renovado sistema de pesos e contrapesos que permita o controle efetivo pelos demais poderes constituídos, reduzindo-se o medo e a disfuncionalidade administrativa, em fortalecimento do sistema de governo; a justa denúncia da "usurpação do exercício de função administrativa pelos controladores"; a crítica ao moralismo, à adoção de parâmetros morais pelos órgãos de controle, mesmo que destituídos de fundamento normativo, de modo a interferir, indevidamente, no exercício de típicas funções administrativas.

Concordo com a letra, o espírito e o fim objetivado pelo autor em sua obra. Tenho dito que no Brasil graça o moralismo (in)jurídico, pernicioso, ambicioso, por vezes ultrajante das liberdades e dos limites constitucionais dos poderes. Isso se dando, notadamente, nos processos acusatórios de agentes públicos, sejam eles criminais, de improbidade, eleitorais ou processos administrativos sancionatórios. Digo que vivemos uma *guerra institucional* inconfessa, sutil e as vezes cruel entre os "sem mandato" ("os não eleitos", de Rodrigo) e os "com mandato". E os primeiros sabem que estão atirando, e os segundos não se atentaram que são alvos de *snipers* jacobinos. A "lava-jato", e o seu subproduto indesejável, a cultura do *lavajatismo*, são exemplos deste moralismo dos "não eleitos", que corrói valores democráticos, civilizatórios e a força normativa de garantias constitucionais.

Isso fragiliza as instituições representativas, demoniza a política, infantiliza os eleitores e marginaliza mandatos e candidaturas. Resulta numa democracia sem votos (Adriano Soares da Costa), muitas vezes, e afasta, injustamente, seja pelo medo, seja pelas pesadas sanções, pessoas necessárias à República e que mereceriam continuar sua caminhada pública, não fosse o encontro traumático com algum controlador que lhe impingiu medo pelo manejo pouco racional, não proporcional e/ou abusivo de suas atribuições, muitas vezes levadas a efeito sem precisos parâmetros jurídicos, como pontua a presente obra.

Necessário destacar ao leitor que o livro é fruto de um prolífico lustro doutoral no consagrado Programa de Pós-Graduação em Direito *strictu sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (2015/2020), mas, sobretudo, de um alvissareiro quarto de século advocatício dedicado à militância no Direito Público, porfiando do primeiro grau de jurisdição ao Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais de Contas, na Justiça Eleitoral e nos escaninhos da jurisdição criminal federal ou estadual, pugnando pela defesa da liberdade em face da autoridade, reclamando a observância dos cânones constitucionais nas relações administrativas entre administrado e administrador ou entre administrador e órgãos de controle externo ou interno da administração pública, em todos os níveis da federação brasileira.

Além da edificante experiência do autor no âmbito judicial em sua exitosa advocacia, há também a riquíssima atuação no âmbito do processo administrativo, seja ele disciplinar, ético-profissional, político-administrativo, revisivo ou sancionatório, etc.

E na alquimia de experiências que tece as presentes linhas, também se encontra a feliz docência em Direito Administrativo, seja em graduação, seja em pós-graduação *lato sensu*, por duas décadas, e o apostolado do conferencista ouvido nos maiores conclaves de Direito Administrativo do País. Aliás, na semana que desenvolvi essas linhas (03/07.08.20), participou Rodrigo Valgas, como administrativista catarinense, da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal, conclave que reuniu a fina flor do Direito Administrativo brasileiro: os mais prestigiados professores desta disciplina e eminentes

ministros de nossos tribunais superiores.

O Doutorado genitor do precursor texto foi precedido de rico Mestrado em Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná (2000/2003), e de marcante Especialização em Direito Administrativo na Fundação Universidade Regional de Blumenau (1997/1999). Essas duas lavras lhe fizeram colher o primeiro grande rebento literário, o festejado livro *Procedimento administrativo nos tribunais de contas e câmaras municipais: contas anuais, princípios e garantias constitucionais,* Del Rey, 2006.

No apaixonado cultivo da ciência jurídica colheu também a amizade, o reconhecimento e a elevada consideração dos maiores administrativistas do Brasil e do exterior, a exemplo do eminente prefaciador deste livro, ninguém menos que o festejado Professor Marçal Justen Filho; faina que lhe trouxe a primeira e fundadora presidência do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina – IDASC (2005/2010) e a 2ª Vice-Presidência do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA (2019/2022).

A proximidade íntima no plano da amizade, a convivência profissional de 25 anos ao seu lado, o compadrio (Rodrigo é padrinho de minha primogênita Maria Luísa) e a irmandade, fruto de eleição cardíaca, é que me habilitam, como viva testemunha, a dizer de seu trabalho, de seu talento, de seu caráter e de quanto o seu espírito já produziu de relevante na seara do Direito Público, mormente no Direito Administrativo, seja no foro, seja na academia.

Somos sócios na Espíndola & Valgas, Advogados Associados, sediada em Florianópolis-SC, desde abril de 1997, e juntos, labutamos ombro a ombro, desde março de 1995.

Por isso, afirmo ao público leitor que o seu olhar crítico, que o recorte de problemas apresentados e das soluções sugeridas ao longo dos capítulos, são fruto de uma intensa atividade advocatícia na justiça eleitoral, na justiça comum, federal e estadual, e junto aos Tribunais de Contas, na defesa de gestores públicos, agentes políticos e administrativos, que sofreram e sofrem os medos, as angústias e os tormentos que o autor objetiva conjurar, pelo uso da razão e do direito.

Tribuno exímio, orador primoroso, jurista de escol, modelar advogado, professor arguto e proficiente, dotado de cultura jurídica e geral singulares, conferencista crítico e prolífico, são adjetivos que, com justiça, são endereçados ao Advogado e Professor, Doutor Rodrigo Valgas dos Santos. E podemos acrescer com a presente obra: autor original, inovador, instigante, cirúrgico, ousado e de luzes próprias.

Finalizo, parabenizando a editora *Thomson Reuters – Revista dos Tribunais* por incluir, em seu seletíssimo rol a presente obra e autor, deixando aos seus leitores o privilégio de navegar nessas linhas, experiência da qual jamais olvidarão, por certo.

17 – Prefácio do livro do Doutor Luís Felipe Espíndola Gouvêa: "Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação no CPC/2015"

(16.01.2018)

A preocupação crescente, entre nós[1], com a idealização, construção e efetivação de um sistema estável e hígido de precedentes reflete uma auspiciosa preocupação de nossa doutrina e legislação processual.

Nesse campo precisamos acabar, entre outras mazelas da insegurança jurídica, com a *jurisprudência lotérica* – que depende da turma ou câmara para a qual a causa será distribuída, aí teremos inclinação para este ou aquele entendimento, a depender da sorte do autor ou réu -; com a *jurisprudência autofágica* – que se alimenta de si mesmo, repetindo, irrefletidamente, julgados do próprio tribunal ou órgão colegiado, ou de outros colegiados intra e extra sodalício decidente, sem dar atenção para os adequados elementos de doutrina que aconselham e orientam as boas questões exegéticas e aplicativas do direito positivo -; com a *jurisprudência movediça* – ocorrente em tribunais plenários, como são os da justiça eleitoral (TSE e 27 TRE´s), que variam de acordo com o sabor das novas composições que se alteram a cada seis ou oito meses, devido ao curto mandato de seus integrantes (02 anos), ou das turmas ou plenário do STF, como temos visto, em oscilantes manifestações, para dar-

1 Interessante destacar que nos EUA, mesmo com um sistema hígido e estável de precedentes, que serve de modelo ao mundo, a preocupação com o tema é tão rica, que a "Universidade Harvard anunciou que vai digitalizar todos os arquivos com as opiniões das cortes dos Estados Unidos. O material então ficará aberto, para que os algoritmos de *softwares* leiam os documentos, façam análises e gerem produtos. A informação foi divulgada por Adam Ziegler, diretor do Laboratório de Inovação da Biblioteca da Faculdade de Direito de Harvard , em entrevista ao portal *Technology Review*." Informação no site conjur de 12.01.18, acesso em 15.01.18, 10h57m, https://www.conjur.com.br/2018-jan-12/harvard-criar-banco-dados-opinioes-cortes-eua.

mos exemplo o tema da prisão em segundo grau (após condenação ou confirmação condenatória penal), que teve uma evolução no sentido da Constituição, em 2009[2], e sofreu triste regressão em desfavor do sistema de direito fundamentais em fevereiro de 2016[3].

Em nosso sistema de justiça, especialmente na última década, precisamos de efetiva racionalidade, congruência, segurança, *self restraint* e confiança na jurisprudência, e isso só se dará quando construirmos uma cultura de precedentes, que, entre nós, exigia uma estruturação processual legislativa adequada, positivada em 2015[4]. Pois onde inexiste cultura jurídica firme sobre determinados institutos jurídicos, se faz necessária a positivação de regras e princípios normativos claros. E ao depois de positivados, reclama-se da doutrina o seu papel de esclarecimento, de orientação hermenêutica para a pré-compreensão e compreensão da estrutura e função do constructo legal; o estabelecimento de pautas interpretativas para os operadores do direito.

Essa obra, "Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação", se destina justamente a este benfazejo propósito. A destrinchar, explicar, refletir e realizar juízos de dogmática jurídica[5] sobre os meandros do sistema de precedentes estabelecido na nova legislação processual, promulgada em 2015, no Brasil[6].

---

2 HC 84.078-4, rel. min. Eros Grau, J. 5-2-2009.

3 HC 126.292, rel. min. Teori Zavascki, j. 17-2-2016.

4 Pela Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16.03.15, alterada, no que toca ao tema do sistema de precedentes, pela Lei nº 13.256, de 04.02.16.

5 Para lembrarmos com Vera Regina Pereira de Andrade, um conceito pouco utilizado nos julgados que conhecemos na atualidade, e que é fundamental para compreendermos o papel da doutrina na edificação de um sistema de precedentes: a "Dogmática Jurídica (...) se identifica com a ideia de Ciência do Direito que, tendo por objeto o Direito Positivo vigente em um dado tempo e espaço e por tarefa metódica (imanente) a ´construção´ de um ´sistema´ de conceitos elaborados a partir da ´interpretação´ do material normativo, segundo procedimentos intelectuais (lógico-formais) de coerência interna, tem por *finalidade* ser útil à vida, isto é, à aplicação do Direito. Desta forma, na sua tarefa de elaboração técnico-jurídica do Direito vigente a Dogmática, partindo da interpretação das normas jurídicas produzidas pelo legislador e explicando-as em sua conexão interna, desenvolve um sistema de teorias e conceitos que, resultando congruente com as normas, teria a função de garantir a maior uniformização e previsibilidade das decisões judiciais e, consequentemente, uma aplicação igualitária (decisões iguais para casos iguais) do Direito que, subtraída à arbitrariedade, garanta essencialmente a segurança jurídica." Cf. seu *Dogmática Jurídica: escorço de sua configuração e identidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996, p. 18.

6 Sistema de precedente revelado nos seguintes enunciados normativos do CPC/2015, com as alterações legislativas de 2016: "Art. 311. *A tutela da evidência será concedida*, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, *quando*: II – as alegações de fato pude-

rem ser comprovadas apenas documentalmente e *houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante*; Art. 332. *Nas causas que dispensem a fase instrutória*, o juiz, independentemente da citação do réu, *julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local*. Art. 489. São elementos essenciais da sentença: § 1º *Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial*, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, *que: V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento*. Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: § 4º Também *não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em*: *I - súmula de tribunal superior; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência*; IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa. Art. 521. *A caução* prevista no inciso IV do art. 520 *poderá ser dispensada nos casos em que*: IV – *a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos*. Art. 927. *Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.* § 1º Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 10, quando decidirem com fundamento neste artigo. § 2º *A alteração de tese jurídica adotada em enunciado de súmula ou em julgamento de casos repetitivos poderá ser precedida de audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese*. § 3º *Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.* § 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia. § 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores. Art. 932. *Incumbe ao relator: IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência*; Art. 966. *A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando*: V – *violar manifestamente norma jurídica*; § 5º *Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento*. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 6º Quando a ação rescisória fundar-se na hipótese do § 5º deste artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta ou de questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao *presidente ou* ao *vice-presidente do tribunal recorrido*, que *deverá*: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) I – *negar seguimento*: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) a) *a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão ge-*

Neste livro, com profundidade de análise, espírito crítico e grande compreensão dos clássicos e dos autores do nosso tempo, foram explicitadas importantes conclusões sobre o regime jurídico de vinculação de decisões a precedentes; foram identificadas quais decisões judiciais e enunciados de súmula incutem os efeitos desse regime e o modo como esses precedentes serão aplicados, diferenciados e superados, a partir dos novos marcos legislativo-processuais de 2015.

O livro ainda amalgama reflexões de teoria constitucional (Gomes Canotilho, Ingo Sarlet, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, Clèmerson Clève, Elival da Silva Ramos, Daniel Sarmento, Claudio de Souza Neto), teoria e filosofia do direito (Lênio Streck, Genaro Carrio, Juan Ramon Capella, Recasens Siches, Hans Kelsen, Ronald Dworkin, Karl Larenz), filosofia (J. Bouveresse), com teoria do processo e processo civil, o que é a feliz tendência da Ciência processual brasileira dos últimos 3 lustros, como demonstra a obra de Luis Guilherme Marinoni – e, antes dele, Julio Guilherme Müller -, ao enfatizarem a relação entre processo e teoria dos direitos fundamentais[7].

ral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) b) *a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos*; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) IV – selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação. (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo. § 3º *Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que: I – contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal; (...) III – tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal."*

7 Conforme Luiz Guilherme Marinoni, *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, nos capítulos Parte I, "3. O neoconstitucionalismo", "4. A função dos princípios constitucionais", "6. A teoria dos direitos fundamentais"; Parte II, "3. O direito de ação no quadro dos direitos fundamen-

No livro, entre outros importantes elementos de pesquisa, encontraremos resposta à indagação se "há um direito da parte a que os precedentes sejam respeitados?" O texto explora, com argúcia, as relações de inclusão e exclusão entre "o caso precedente" e "o caso presente", entre o papel da "Corte precedente" e o da "Corte presente". Prospectando os limites da eficácia vinculante do precedente entre os conceitos de *ratio decidendi* e *obter dictum*.

Esse trabalho do jovem e promissor jurista Luis Felipe Espíndola Gouvêa está alicerçado em profunda e séria pesquisa bibliográfica, nacional e estrangeira, sobre o tema. Tem como marco teórico as importantes contribuições internacionais de Neil Duxbury, Arthur Goodhart,

tais"; Parte III "A defesa no estado constitucional", "5. O direito fundamental de defesa diante do direito fundamental de ação", "6. Problematização do direito fundamental de defesa"; Parte IV "O processo no estado constitucional", "3.O processo na perspectiva dos direitos fundamentais". Marinoni foi influenciado para o estudo da feliz imbricação temática, por certo, ao orientar o então mestrando, hoje Doutor em Direito pela PUC-SP, Julio Guilherme Müller – autor do livro "Negócios Processuais e Desjudicialização da Prova", São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017. J. Guilherme Müller, em verdade, foi o primeiro dos processualistas pátrios a perceber a necessidade e a riqueza da conexão entre teoria dos direitos fundamentais e processo civil, como demonstra sua dissertação de mestrado, infelizmente ainda inédita, intitulada "Direitos Processuais Fundamentais", defendida no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, em 2004, sob a orientação acadêmica de L. G. Marinoni. Sua dissertação, primorosa, enfrentou os seguintes temas: "1ª parte – Estado, Constituição, Direitos Fundamentais e Processo, cap. iii – A constitucionalização do processo civil, 2ª parte – Teoria geral dos direitos fundamentais, cap. ii – Direitos fundamentais processuais, seção 2 – Direitos fundamentais processuais ou garantias fundamentais processuais?, seção 3 – Direitos fundamentais processuais principais e adstritos; 3ª parte – Direitos fundamentais processuais em espécie, cap. i – Devido processo legal, ii – Acesso à justiça, iii – contraditório e a ampla defesa, iv – Juiz natural, v – Direito à não utilização de provas ilícitas, vi – Decisões fundamentadas, vii – Publicidade, viii – Igualdade de oportunidades processuais, 4ª parte – Direitos fundamentais processuais e prestação da tutela jurisdicional." J. G. Müller, com muita propriedade e precedência na processualística nacional, asseverou: "A constitucionalização do processo civil implica a existência de instrumentos e procedimentos compatíveis com o modelo processual constitucional e uma imprescindível interpretação e aplicação do processo segundo a Constituição, abrindo espaço para uma reconstrução das categorias processuais e dos procedimentos dentro de uma moldura constitucionalmente adequada. Para isto o operador do direito não deve restringir-se às construções teóricas do direito processual civil. O horizonte que se descortina recomenda a utilização conjunta das novas ferramentas oferecidas pelo constitucionalismo, dentre as quais as modernas teorias sobre os direitos fundamentais, revelando um rico campo interdisciplinar a ser investigado." (...) "Para tanto é necessário operacionalizar as normas processuais constitucionais à luz dos direitos fundamentais, na medida em que é esta a categoria jurídica em que elas estão inseridas." "O (...) trabalho pauta-se no exame teórico e geral dos direitos fundamentais, de modo a relacioná-los com as garantias e direitos processuais previstos na Constituição, especialmente o devido processo legal, o acesso à justiça, o contraditório e a ampla defesa, o juiz natural, a proibição de utilização de provas ilícitas, a obrigatoriedade de fundamentação das decisões e de publicidade dos atos processuais e a igualdade de oportunidades processuais. Todos estes direitos possuem estrutura normativa, eficácia e função distintas de outras normas (...)." (p. 07-08). "Os direitos fundamentais processuais podem ser tratados ora como direitos de defesa (exigindo uma proteção mediante abstenção do Estado), e ora como direitos a prestações (demandando uma atuação positiva para concretizá-los)." (p. 253)

Melvin Aron Eisenberg, Rupert Cross, Frederick Schauer, Larry Alexander, Michele Taruffo e as nacionais de Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Mitidiero, José Rogério Cruz e Tucci, Hermes Zanetti Junior, Pedro Miranda de Oliveira (seu orientador de Mestrado), Eduardo de Avelar Lamy (integrante de sua banca de avaliação de mestrado), Ronaldo Cramer, Thomas da Rosa Bustamante, Mauricio Ramires, Ravi Peixoto, Marcelo Alves Dias de Souza, Morgana Henicka Galio, George Abboud, Lucas Buril de Macedo, entre os mais destacados em sua narrativa.

Sua estruturação e exposição são didáticas e claras, destrinchando as principais questões que circundam o atualíssimo tema dos "precedentes judiciais vinculantes": precedentes vinculantes no CPC/2015 e o alcance das hipóteses nele previstas (art.927 c/c 489, § 1º, V e VI); conceito de precedente; papel dos tribunais em suas formulações; vinculação formal e não apenas persuasiva; dever judicial de enfrentar o precedente; seus fundamentos determinantes; aplicação de precedentes e formulação de distinções; distorções no campo de influência do precedente; superação do precedente; influência dos precedentes nas múltiplas fases do processo judicial; meios de impugnação específicos para aplicação e controle dos precedentes – reclamação constitucional, ação rescisória; recurso especial; recursos ordinários, etc, etc. Tudo, como visto, ocupando-se da melhor doutrina nacional e estrangeira para fazer exegese do Código de Processo Civil vigente, elaborando constructos de dogmática processual para a ótima aplicação do sistema de precedentes, positivado em 2015.

A leitura da obra demonstrará o quanto de alvissareiro e instigante foi trazido aos olhos do leitor jurídico brasileiro. Todavia, devemos ainda destacar, alguns excertos importantes do trabalho, que retratam a força e a profundidade do estudo realizado por Luís Felipe:

> - "O respeito a decisões passadas serve para conferir segurança à ordem jurídica, garantindo que a mesma questão não seja resolvida de maneira diferente em outra oportunidade, o que provocaria uma quebra de expectativas, tanto sob o ângulo da estabilidade da ordem jurídica, quanto pelo ângulo da previsibilidade que os cidadãos esperam em face dos atos estatais."
>
> - "No Brasil, por outro lado, poucos são os juízes que se constrangem ao propor mudanças de entendimento nas cortes brasileiras. A maioria dos

casos consubstancia mera opção pessoal do julgador que, ignorando ou não a existência do posicionamento contrário, expressa sua discordância. Na medida em que se alcança a maioria, cai a jurisprudência. Dessa forma, a simples alteração da composição dos órgãos julgadores acaba sendo o motivo número 1 para mudanças de entendimento. No Direito brasileiro, não se cultiva a cultura de jurisprudência da corte, pensa-se antes na jurisprudência desse ou daquele "relator". Quando se idealizou a aplicação de precedentes no Brasil, um dos primeiros objetivos foi o de evitar que isso acontecesse. Estabilizar a (perene) jurisprudência, apesar dos (sempre transitórios) juízes."

- "Também não são poucos os casos em que os julgadores brasileiros limitam-se a invocar ementas de acórdãos ou enunciados de súmula, como se isso fosse o suficiente para delimitar o campo de abrangência das razões do precedente, sem ao menos analisar as circunstâncias fáticas do caso e, sobretudo, o preciso *por quê* dele ser aplicável ao processo sob julgamento."

- "É crucial a compreensão de que as Cortes de Precedentes assumem uma função ao lado do legislador de construir o sentido das leis, vinculado ao seu texto. Isso é radicalmente diferente da compreensão de que cabe ao tribunal simplesmente defender o ´exato sentido da lei´."

- "Não há diferença substancial entre um direito à revisão de uma decisão que mal interpretou a lei, com relação à decisão que mal interpretou materialmente o alcance de um precedente."

- "Não há sentido em falar em precedentes vinculantes, se não couber medida em face do desrespeito à vinculação."

- "Estar vinculado a um precedente é estar obrigado (enquanto julgador – corte presente) a adotar determinados raciocínios tomados no precedente, quando verificado que são aplicáveis ao caso presente. Um julgamento que não respeita um precedente formalmente vinculante não pode ser considerado juridicamente correto."

- "o precedente retorna a condição de texto, para sempre ser interpretado pelo magistrado do caso presente. O detalhe é que essa interpretação encontra limite nas razões discutidas e derrotadas no precedente, e que já não podem ser utilizadas de maneira juridicamente válida."

- "a regra do sistema processual brasileiro é a eficácia persuasiva da jurisprudência. A vinculação é a exceção e o novo Código de Processo Civil, enquanto regra de direito positivo, não invalidou esta assertiva."

Essas assertivas e provocações demonstram a riqueza do caminho intelectual a ser percorrido pelos seus leitores.

Necessário ainda destacar que Luís Felipe tem incomuns qualidades que se esperam encontrar, reunidas, sempre, em nossos autores: clareza, profundidade e senso do dever a cumprir com a boa causa da ciência, que é também parte da boa causa da humanidade.

Ao lermos seu texto, com ele muito apreendemos, e de maneira agradável, fluída, tranquila. L. Felipe, como demonstra esta obra, é instigante Autor, pois é profícuo e sério leitor. Não fazemos autores com cabedal, sem ótima, grande, séria e aprofundada leitura, haurida em perseverante dedicação e desprendido estudo. Sua "textualidade" pressupõe uma abrangente e atualizada "intertextualidade", pois edificada sobre profícuas leituras, mediada por afinada postura interdisciplinar.

L. F. Espíndola Gouvêa, com esta obra, se mostra percuciente pesquisador e exitoso Autor. Sua sensibilidade para a vida e seus problemas concretos deu à sua obra teórico-dogmática um grande norte prático, ou melhor: *práxico*. Ele compreendeu a premissa sintetizada por Leandro Konder:

> "Práxis e teoria são interligadas, interdependentes. A teoria é um momento necessário da práxis; e essa necessidade não é um luxo: é uma característica que distingue a práxis das atividades meramente repetitivas, cegas, mecânicas, ´abstratas` (...). A práxis é a atividade que, para se tornar mais humana, precisa ser realizada por um sujeito mais livre e mais consciente. Quer dizer: é a atividade que precisa da teoria."[8]

Releva enfatizar que Luis Felipe Espíndola Gouvêa é Advogado sócio do *Leduc Lins Advogados*, com sede em Florianópolis/SC; especialista em Direito Processual Civil pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina; graduado em Direito pela prestigiosa Universidade Federal de Santa Catarina; membro das Comissões de Direito Processual Civil e de Moralidade Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina (2013-2018).

É também Mestre em Direito pelo afamado curso de Pós-Gradua-

8 cf. *O Futuro da Filosofia da Práxis - o pensamento de Marx no século XXI*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

ção em Direito da UFSC, no qual foi avaliado, quando da defesa de sua dissertação (que retrata este livro), pela exigente e ilustrada equipe de processualistas, Professores Doutores: Pedro Miranda de Oliveira (seu orientador de mestrado), Eduardo de Avaler Lamy, Ricardo Alexandre da Silva (titulares) e Francisco de Oliveira Neto (suplente). De sua defesa, coroada com os louros de nota máxima e aconselhamento para imediata publicação, ocorrida em 23.02.17 (eu estive presente, testemunhando a íntegra do ato solene), resultou a presente obra, em feliz e oportuna hora vertida em livro pela Editora *Lumen Juris*.

Conhecendo sua exímia atividade profissional e acadêmica bem de perto, pois integrou meu escritório de advocacia (*Espíndola & Valgas, Advogados Associados*, sediada em Florianópolis-SC) entre 2010 e 2014, preciso afiançar que suas atuações perante o Judiciário barriga-verde têm sido marcadas por postulações bem fundadas e exitosas que levam justiça aos seus constituintes e fazem evoluir *progressivamente* o direito, no sentido positivo descrito por Giorgio Del Vecchio[9].

Uma última nota pessoal. Luís Felipe é filho de meu querido e pranteado Mestre Evaristo Paulo Gouvêa (+20.04.07), que foi meu professor em 1987 (segundo semestre acadêmico), na cadeira de Teoria Geral do Estado, junto ao curso de bacharelado em direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). De Mestre Evaristo recebi as primeiras profícuas lições e estímulos que viriam a orientar meu caminho nas letras jurídicas. Foi Mestre Evaristo o primeiro a reconhecer e a me estimular a ser professor, jurista, fomentador do estudo e da reflexão jurídica. Para tais fins, ele que me aconselhou a fazer o mestrado tão logo finalizasse a graduação. E assim o fiz. Além da experiência feliz em classe e com as leituras por ele indicadas, tive um convívio mais próximo ainda, doméstico, eis que Mestre Evaristo, em segundas núpcias, esposou minha querida prima, Advogada Aldair Marília Espíndola, filha de meu falecido tio Raul Espíndola, irmão de meu pai Ary Espíndola. E dessa feliz união, resultou o nascimento do jurista que ora apresento ao público brasileiro. O conheço então desde sua tenra idade. Acompanhei, principalmente durante seus estudos superiores,

9 cf. *Evolução e Involução no Sistema Jurídico*, trad. Henrique de Carvalho, Belo Horizonte, Líder, 2005, p. 09/45.

toda a sua excelente formação jurídica (estive também em sua solenidade e festejos de colação de grau de bacharel, em 27.07.12). O aconselhei já no primeiro ano de sua faculdade, sobre caminhos a seguir em sua formação, como seu pai fizera comigo (seu pai estivera em minha solenidade e festejos de colação de grau, em 22.02.92, e assistira o ato solene de minha defesa de mestrado, em 13.11.96). Assim, é com um sentimento de verdadeira amizade e profundo reconhecimento meritório para com Luís Felipe, e de eterna gratidão para com meu saudoso Professor Evaristo Paulo Gouvêa, que escrevi, emocionado e satisfeito, essas singelas e alongadas linhas de prefácio.

Por todos os predicados objetivos e subjetivos que descrevi, a presente obra e seu Autor passam a ser referência obrigatória, daqui por diante, a quem queira se inteirar sobre o tema "Precedentes vinculantes". Por tudo isso, parabenizamos o Autor, a Editora e seus futuros leitores, pela feliz escolha de obra rica e alvissareira às letras jurídicas nacionais.

18 – Orelha do livro do Doutor Raulino Jacó Brüning: "Processo Administrativo Constitucional"

(08.01.2007)

Caro leitor, apresento-lhe alguns dados acadêmicos e profissionais do ilustre jurista, Professor Doutor Raulino Jacó Brüning.

Professor Raulino Brüning é Doutor em Direito Público (1997), Mestre em Instituições Jurídico-Políticas (1987) e Especialista em Direito Administrativo (1982) pela Universidade Federal de Santa Catarina, pelo seu renomado Curso de Pós-Graduação em Direito. Teve sempre como seu orientador de teses o renomado administrativista catarinense, Professor Doutor Paulo Henrique Blasi, seu amigo e mestre.

É Professor de Direito Administrativo, de graduação e pós-graduação da Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina – UNISUL. É Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Direito dessa elevada Instituição.

Tem prestado seus qualificados e relevantes serviços docentes de ensino e orientação na qualidade de Professor convidado em várias pós-graduações no Estado de Santa Catarina e em outros lugares do Brasil. Na atividade de pesquisa e extensão, além de solicitado orientador, é demais procurado para participar de bancas de avaliação de graduação e pós-graduação, especialmente em sua área especial de docência e pesquisa: o Direito Público em geral, e o Direito Administrativo em particular.

É membro fundador do Instituto de Direito Administrativo Catarinense, demais qualificando e enaltecendo seus quadros.

Autor de inúmeros artigos especializados e cinco substanciosos livros: *o Controle dos Atos Administrativos pelo Ministério Público*, Sérgio Fabris Editor, 1988; *A fiscalização do Município pelos Vereadores*, Editora FURB, 1995; *História do Ministério Público Catarinense*, Editora Habitus, 2002; *Constituição, Justiça e Sociedade*, OAB Editora, 2006 (obra coletiva na qual escreveu *O Perfil do Poder Judiciário no Século XXI*), e a presente obra, *Processo Administrativo Constitucional*, em rica hora publicada pela prestigiada Editora da OAB/SC.

É membro do combativo e altaneiro Ministério Público de Santa Catarina, na qualidade de Procurador de Justiça, com atuação na seara do Direito Público. Em seu benemérito afazer profissional, junto ao colendo Tribunal de Justiça barriga-verde, no convívio com laboriosos e cultos desembargadores, laboriosos e cultos colegas de *Parquet*, angariou experiência, conhecimento e sensibilidade que muito contribuíram para elaboração da presente obra.

Tive o feliz privilégio de ser seu aluno no Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau, quando o conheci, em 1989, no lançamento de seu livro *Controle dos Atos Administrativos pelo Ministério Público.* Após aquele evento, Professor Raulino deu-me ricas aulas sobre Direito das Coisas. A leitura de seu livro, convivência em suas aulas, amizade entre professor e aluno que daí surgiu, ajudaram-me a despertar para os caminhos que resolvi empreender na lida acadêmica e profissional. Sou-lhe grato, muito grato, por tudo isso.

Testemunhando mais de um quarto de sua ingente caminhada até aqui, pude ver que ciência e alegria, ciência e música, ciência e vida andam de braços dados: aprendeu a tocar acordeão quando Promotor na Cidade de Lages/SC, e tem animado com seu ritmo e voz lugares e pessoas que compartem de seu amigo e querido modo de ser.

As qualidades deste livro e sua contextualização no quadro da publicística brasileira foram finamente tratadas na pena do ilustre Presidente do Instituto de Direito Administrativo Catarinense, Professor Mestre Rodrigo Valgas dos Santos, comigo, outro admirador e leitor do Professor Doutor Raulino Jacó Brüning.

Esta obra, caro leitor, em meu entendimento de Advogado, aluno, Professor e pesquisador, é fruto de espírito altaneiro, amante das letras, do Direito e da vida; de professor comprometido com seu tempo e com a ciência do Direito; de Procurador de Justiça que demais enobrece sua Instituição e a elevada função ministerial; de homem comprometido com o destino da República, da Democracia, do Estado de Direito e da causa da humanidade.

19 – Nota de contracapa do livro do Doutor Fábio de Souza Pereira: "Direito Eleitoral"

(04.07.2016)

Conheço o Professor Fábio de Souza Pereira há 26 anos. E nossa amizade tem esta data. Tenho acompanhado sua caminhada no mundo do Direito desde então: estudante de Jornalismo e Direito, militante estudantil, Advogado, assessor jurídico de prefeituras, abnegado Professor Universitário, exímio Assessor Juseleitoral, alto servidor do denodado Tribunal Eleitoral paraibano e Jurista de boa cepa. Guru, como chamam seus amigos de longa data, é uma pessoa cuja personalidade encanta tanto pela sua inteligência e sensibilidade quanto pela sua bonomia e cultura jurídica. A presente obra é fruto de suas reflexões juseleitorais e juspartidárias na última década. Nela encontram-se delineadas a opinião sobre relevantes temas de nossa época. E a pena de Guru é clara, leve, objetiva e didática, como cabe a boa doutrina no plano do Direito, mormente do Direito Eleitoral e do Direito Partidário. A sensível e cirúrgica nota de apresentação feita pelo Eminente Juiz Eleitoral e Jurista Breno Wanderley, registra bem o perfil do Autor e as qualidades do texto, que certamente haverão de enriquecer ao leitor que tiver o privilégio de compulsá-lo em seus estudos.

Capítulo IV
Conferências

20 – Ruy Barbosa e a atualidade de seu pensamento e ação para os nossos dias: aula magna na Faculdade de Direito da UFSC

(15.09.2020)

I

Ilustre Diretor do Centro de Ciências Jurídicas de nossa benemérita UFSC, Professor Doutor José Isaac Pilati, meu estimado confrade de Academia Catarinense de Letras Jurídicas,

Ilustre Vice-Diretor, Professor Doutor Samuel Mattos, meu presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SC, a quem tive a honra de suceder neste elevado posto, meu dileto amigo há muitos anos,

Em nome de ambos, agradeço a honra do convite para um momento tão especial e consagrador na minha modesta caminhada acadêmica,

Ilustres Estudantes de Direito, para quem essa noite é dedicada,

Ilustres e denodados Professores, me sinto honrado de ocupar, ainda que momentânea e imerecidamente, o nobre posto de docente para os discentes da UFSC, para dirigir algumas palavras aos seus promissores alunos na exigente incumbência de uma aula magna, para qual me esforçarei para corresponder a expectativa de todos,

Minhas Senhoras, meus Senhores, que nos assistem pela web

II

É uma alegria imensa retornar à Universidade que me conferiu o título de Mestre em Direito, conquistado em defesa de 13.11.1996.

A Universidade que me inseriu no mundo acadêmico de modo muito rico, me apresentando mestres e amigos para a vida toda. Aqui,

sob os auspícios dos mestres do afamado Centro de Pós-Graduação em Direito, como Edmundo Lima de Arruda Jr., Antônio Carlos Wolkmer, Cesar Luís Pasold, Olga Maria Boschi de Aguiar, Leonel Severo Rocha, Volnei Ivo Carlin, e os saudosos Professores Clovis Souto Goulart, Índio Jorge Zavarize, Osvaldo Ferreira de Mello e Ary Kardec Ferreira de Mello, adentrei ao universo encantador do estudo, da reflexão, da pesquisa séria e rigorosa, com o ânimo forte de produzir e participar do grande debate público no campo das letras jurídicas.

Sou eternamente grato a esse grande celeiro de talentos, reconhecidamente no campo do Direito, que foi e é a UFSC, para a América Latina, para o Brasil e para SC.

Estar aqui, com vocês, com tão nobres fins, enche-me de júbilo e me permite pagar um pouco da dívida de gratidão com esse inigualável templo do saber, com essa Universidade que merece todo o nosso respeito, toda a nossa defesa e todo o nosso reconhecimento, não só na Ciência Jurídica, mas na miríade de campos do conhecimento nos quais cultiva a ciência, a pesquisa e a extensão universitária.

Agradeço, de coração, o honroso e responsabilizante convite para falar-lhes sobre o grande Rui Barbosa.

III

Rui está comigo desde a pia batismal. Sou ruista desde o útero. Minha mãe, professora normalista, apaixonada pelo estudo e pelo ensino, aos 19 anos, em 1959, lera um pequeno e encantador livro de Cecilia Meirelles, intitulado “Rui: pequena história de uma grande vida”.

Esse livro fora escrito em 1949, em comemoração ao centenário do nascimento de Rui, e divulgado em todas as escolas do Brasil.

Após lê-lo, minha mãe, Selma Roncelli Espíndola, pensou naqueles idos: fosse homem, seria advogado, e advogado criminalista; e quando casasse daria ao seu primogênito o nome do grande brasileiro, o “maior coco que a Bahia deu”, como sempre dizia-me.

Oito anos depois, eu nasci, e ela cumpriria a promessa que fizera a si mesma. Cresci com minha mãe citando alguma frase, pensamento ou ação de Rui Barbosa, devido a esse livro e a outras fontes que lera a seu respeito ou dele mesmo.

Em agosto do ano passado, durante algumas noites, em voz alta, em comunhão de desígnios com minha saudosa mãe (que nos deixou em outubro de 2017), pude lê-lo, inteiramente, ao meu filho Enzo, que tinha 12 anos. Durante a releitura da obra, fiquei demais emocionado, pois a vida de Rui, seu exemplo, sua luta, são demais necessárias às gerações de advogadas e advogados que lhe sucederam, notadamente às gerações presentes.

IV

Vamos à nossa conferência, propriamente.

> "O tempo, que corrói e aniquila as obras medíocres, deixa a salvo as obras geniais, que ganham perenidade. O pensamento de Rui mantém o viço e atualidade."
>
> **Alfredo Buzaid.**

V

Em tempos em que o Estado Democrático de Direito e os valores jurídico-políticos por ele reclamados sofrem duras provas; em que as democracias no mundo ocidental estão em recessão democrática; em que as garantias do devido processo legal são apequenadas por opiniões punitivistas e discursos de combate à corrupção fragilizadores da ordem democrática; em que a liberdade é banalizada em favor de um jacobinismo penal que, por vezes, confunde, em mesmo polo, o acusador, o investigador e o juiz como agentes da mesma "força tarefa"; em que o antagonismo político alcançou as raias da irracionalidade nas redes sociais e nas ruas, numa disputa de versões sobre fatos indisputáveis, na qual o macarthismo dita à tônica, retomando a ideologia extemporânea da guerra fria; em que membros da imprensa sofrem censuras e ameaças de autoridades

públicas e de seguimentos da população que não se conformam com a diferença de pontos de vista na intelecção das realidades, como é exemplo recente o intento de 22 ações de indenização por aludidos danos morais, advindas de diferentes estados da federação, contra o jornalista e comentarista político Prof. Marco Antônio Villa, por críticas que este tem feito ao atual governo da República, que se constitui em verdadeiro assédio judicial; em que a reflexão, o estudo, o debate franco, racional e fundado, fazem falta e incomodam como nunca antes incomodaram; em que a política é demonizada e os cidadãos confundidos pela "pós-verdade", com as f*ake news* e teorias da conspiração; em que se ameaça explicitamente a garantia institucional da autonomia universitária e a liberdade de ensino e pesquisa (e os dirigentes desta nobre Instituição sabem do que estou falando, especialmente a Reitoria da UFSC e a Direção do Curso de Direito); em que alguns setores da coletividade chegam a postular a extinção da Ordem dos Advogados e a destituição de seu atual Presidente nacional por posturas independentes frente a quaisquer governos; em que se procura, com propostas legislativas e opiniões publicadas, criminalizar o exercício da advocacia, maiormente a advocacia criminal; em que alguns operadores jurídicos, de diversas vocações profissionais, gritam medidas extremas contra membros do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, com o apoio de seguimentos sociais e governamentais; em que se voltou a falar em intervenção militar, volta da Ditadura e retorno de Atos Institucionais como AI-5, no qual a garantia do habeas-corpus foi suspensa, direitos políticos foram cassados, mandatos legislativos foram abreviados, a imprensa foi amordaçada, juízes e ministros do Supremo Tribunal foram afastados compulsoriamente de suas funções, sem qualquer devido processo; em que o Ministério da Justiça elabora dossiê contra antifascistas, sendo que o fascismo e seus corolários são anticonstitucionais; em que tendo sido noticiado em agosto passado pela prestigiada Revista Piauí, através de reportagem da ilustre jornalista Monica Gugliano, e não negado o fato por qualquer esperável nota oficial governamental, que em 22.05.20[1] cogitara o ilustre e atual Sr. Presidente da República

1 E interessante que em 23.05.99, Bolsonaro, em entrevista, disse, ao vivo, que se Presidente fosse, no primeiro dia de sua posse, daria um golpe, como relembra em notícia com cópia do vídeo, o respeitado jornalista Bob Fernandes, que acompanha o Presidente desde seu mandato parlamentar federal, anos 90. Vide https://youtu.be/RvobzYyPP70, acesso em 06.8.20, 23h48. Programa de 05.08.20, em seu canal no youtube.

mandar tropas para afastar do STF seus 11 ministros...

Senhoras e Senhores: na hora grave em que tal quadro de postulações antidemocráticas e inconstitucionais se apresentam aos olhos da Nação, olharmos para nossa história, nossos vultos, *nossos verdadeiros heróis cívicos*, como foi Rui Barbosa, pode nos trazer alento, coragem, luz, esperança e rumo.

O Prof. Eduardo Mello e Souza, Professor desta Casa, diz aos seus amigos, colegas e alunos que "os melhores livros de autoajuda são as biografias". E há personagens históricos, como Rui Barbosa, cuja biografia traz ânimo e força aos combatentes pela legalidade e justiça; traz bons caminhos ao destino do País; reforça a civilidade e seus valores, confirma nossas vocações profissionais e seus mais ardentes ideais.

Rui foi biografado e estudado por muitos, valendo destacar Cecília Meireles[2], "*Rui: Pequena história de uma grande vida*; João Mangabeira[3], *Rui – O Estadista da República*; Luís Viana Filho[4], *A vida de Rui Barbosa*; e na coleção "A vida dos Grandes Brasileiros", há o volume *Rui Barbosa*, supervisionado por Afonso Arinos de Mello Franco e Américo Jacobina Lacombe[5]. Também foi retratado em numerosas conferências, sendo digno de nota as do jurista gaúcho Justino Vasconcelos[6], reunidas no livro *Rui*. E neste século destacamos Carlos Henrique Cardim[7], *A Raiz das Coisas – Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*, e Maria Cristina Gomes Machado[8], *Rui Barbosa: pensamento e ação – uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional*.

Rui foi eleito pela revista época em 2006, por júri composto por 33 personalidades renomadas da política, do direito, das artes e das ciências, *como o maior brasileiro de nossa história.*[9]

---

2 Cf. *Pequena história de uma grande vida*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, 123 p.

3 Cf. *Rui – O Estadista da República*, Brasília, Senado Federal, 1999, 479 p.

4 Cf. *A vida de Rui Barbosa*, 8 ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1977, 406 p.

5 Cf. *Rui Barbosa*, Rio de Janeiro, Editora Três, 1974, 281 p.

6 Cf. *Rui*, Porto Alegre, Publicações da OAB-RS, n. 04, 1975, 162 p.

7 Cf. *A Raiz das Coisas – Rui Barbosa: o Brasil no Mundo,* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, 349 p.

8 Cf. *Rui Barbosa: pensamento e ação – uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional,* Campinas-Rio de Janeiro, Autores Associados e Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002, 185 p.

9 Em 01.03.2023, o programa *Meio*, através de seu âncora, o jornalista Pedro Dória, entrevistou o

VI

Rui Barbosa é o Patrono dos Advogados brasileiros. A figura modelar e tutelar, que inspira e timoneia nossa classe. Seu nome, sua vida, sua obra, não inspiram somente nossas hostes, nossas regras deontológicas, nossa missão na advocacia. Inspiram e fortalecem as concepções de Estado de Direito e de valores civilizatórios.

Rui foi o construtor da República brasileira, e sobre esse papel, disse-nos João Mangabeira, seu biógrafo e contemporâneo: "construindo o sistema político-jurídico do Estado, exercendo uma influência benéfica de cordura e tolerância para com os vencidos, atuando na defesa do direito contra o arbítrio, assegurando a possibilidade material de vida ao novo regime, e dando-lhe estabilidade, em meio a tormenta, por uma gestão financeira incomparável, Rui foi de fato o Construtor da República, de que Benjamim e Deodoro haviam sido os Fundadores, e o último, além disso, o Proclamador. Sem ele, não teria ela subsistido, como reconheceu no exílio, [Dom] Pedro II."[10] Segundo Mangabeira, Rui, entre nós, "é o símbolo da democracia e da liberdade."[11]

Construindo a República, como constitucionalista, elaborou os primeiros atos normativos do governo provisório, após queda da monarquia, ocorrida em 15.11.1889. Redigiu, integralmente, a primeira Constituição republicana de 24.02.1891.

A contribuição que Rui Barbosa deu ao País, na sua multifacetada atividade de Jurista, Advogado, Jornalista, Parlamentar (Senador e Deputado, geral e provincial), Ministro de Estado da Fazenda e duas vezes

jurista, historiador e grandioso conhecedor da vida e da obra de Rui Barbosa, Christian Lynch, em vídeo no youtube intitulado "Rui é uma espécie de fundador da democracia brasileira", acesso em 01.03.23, 20h41, https://youtu.be/9lvTTDhW_-Q: "No centenário de morte de Ruy Barbosa, o Conversas Com o Meio recebe o cientista político e colunista da casa, Christian Lynch – um dos maiores especialistas na biografia e na obra de Barbosa – para analisar a vida, o trabalho, as lições e o legado de um homem que completou 50 dos seus 74 anos à política nacional. Pedro Doria comanda o papo em homenagem a um dos maiores pensadores nascidos no Brasi." Esse livro é dedicado também a Pedro Dória e a Christian Lynch, e tem, no seu pensamento inaugural, a palavra de Rui Barbosa, assim como a presente conferência. O autor é ruiano, irremediavelmente, e, devido a ele, leitor e admirador de Padre AntônioVieira.

10 Obra citada, p. 58.

11 Obra citada, p. 120.

candidato a Presidente da República (1909 e 1919), é de uma riqueza inesgotável, única e transcendente ao seu tempo.

Rui fora abolicionista, federalista, pacifista, defensor dos direitos individuais e dos direitos sociais desde os bancos da faculdade de direito. Fora o líder político e jurídico na resistência à ditadura de Floriano Peixoto, combatendo como advogado, parlamentar e jornalista, sofrendo exílio e as privações próprias desta corajosa luta pela democracia republicana e pelas liberdades civis.

Segundo o Professor e Cientista Político Cristhian Lynch, seu liberalismo político e jurídico perdura, perpassando toda a história de nossa República até nossos dias, sendo Rui o personagem da vida política e cultural brasileira que está mais vivo, embora não atentemos para isso.

Em sua primeira campanha presidencial, 1909/1910 (contando 60 anos de idade), batizada de "campanha civilista", respondeu aos seus correligionários que o vieram convidar a disputar contra o militar Hermes da Fonseca: "Eu sou dos sacrifícios. Se fosse para a vitória não me convidariam, nem eu aceitaria, mas, como é para a derrota, aceito. A ideia não morrerá pelo meu egoísmo. Perderemos, mas o princípio da resistência civil se salvará. E vencerá."[12]

Só para termos pequena amostra de seu pioneirismo, em sua plataforma de candidato presidencial de 1919 inseriu "temas como construção de casa para operários; proteção ao trabalho de menores; limitação das jornadas laborais, em especial do trabalho noturno; *igualdade salarial para ambos os sexos*; amparo à mãe operária e à gestante; licença-maternidade; indenização por acidentes do trabalho; legalização do trabalho agrícola e seguro previdenciário."[13] Há cem anos, diga-se!

Em um de seus belos discursos, proferido a 20 de março de 1919, no Rio de Janeiro, em comício, disse, parecendo falar aos nossos dias:

> "O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembleia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são

12 Cf. João Mangabeira, op. cit., p. 145.

13 cf. Carlos Henrique Cardim, *A Raiz das Coisas - Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 18.

> as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são os sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguel. Não são os estadistas de impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira.
>
> São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente, que oscila da servidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde a Providência acumula reservas inesgotáveis de calor, de força e de luz para a renovação das nossas energias.
>
> É o povo, em um desses movimentos seus, em que se descobre toda a sua majestade."
>
> E ainda disse, nesse discurso: "O voto é a arma do cidadão. Com ele vencereis."

Nascido em Salvador, Bahia, em 05.11.1849, e falecido no Rio de Janeiro em 01.03.1923, em seus mais de cinquenta anos de vida pública deixou um rico legado de jurista construtor de institutos jurídicos consagrados.

Na Segunda Conferência da Paz de Haia, em 1907, na qual se notabilizou mundialmente por suas ideias e ideais, falando, fluentemente, francês, inglês e alemão, defendendo princípios necessários à convivência pacífica entre as Nações, marcou nosso honroso ingresso na política internacional intercontinental. De sua atuação, disse Robert Bacon, embaixador dos Estados Unidos em Paris, que o testemunhou em Haia: "Vossa eloquência e *vossos triunfos* em Haia, atraíram a atenção do mundo civilizado. Não somente as duas Américas, é o mundo inteiro que deve *aproveitar, para sempre, de vossos nobres esforços.*"[14]

O instituto do "habeas corpus", entre nós, galgou legitimação ativa universal, ou seja, o impetrante pode ser qualquer cidadão que resolva interpô-lo em prol do paciente, o próprio paciente, seja ou não advogado, graças a sua doutrina. Também defendeu e fez uso do HC para proteger outras liberdades, que não somente a ambulatória, como

14 *Apud*, João Mangabeira, *Rui – o Estadista da República*, op. cit., p. 123.

foi o da defesa de sua liberdade de expressão, quando a censura resolveu proibir que a imprensa publicasse alguns de seus pronunciamentos parlamentares. Esse uso, por parte de Rui, preparou a cultura jurídica nacional para o nascimento do mandado de segurança, como ação mandamental expedita.

Utilizou dos interditos possessórios para defesa de outros direitos que não somente os direitos reais, com o fim de dotar a ordem jurídica de instrumentalidade à defesa de direitos subjetivos até então incogitados. A introdução do controle de constitucionalidade no Brasil, a exegese orientadora do Supremo Tribunal Federal, encontrou, tanto em sua pena de jurista legislador quanto de advogado militante no foro, o caminho seguro a ser trilhado por qualquer magistrado da federação.

Sua doutrina sobre a sindicabilidade dos atos políticos pela Justiça, desde que afetantes de direitos e liberdades individuais, vigora até hoje, intacta, na jurisprudência do STF e na doutrina nacional.

Seus conselhos deontológicos, em carta a Evaristo de Morais, que lhe consultara sobre como agir na defesa de acusado que era adversário de sua grei partidária, constituem postulados que influenciaram os códigos da Ordem dos Advogados até os dias presentes.

A tese de que todo o acusado, independente da crueza da falta cometida, deve ter, ao seu lado, o defensor, se não para pugnar pela sua inocência, para que o direito a prova seja respeitado, o devido processo legal seja cumprido e que a pena não seja aplicada além de sua justa medida, são princípios imorredouros a orientar nossa profissão.

Alfredo Buzaid afirmou que a bagagem intelectual de Rui, desde o início de sua advocacia até seus trabalhos derradeiros, era grandiosa. Conhecia todos os ramos da Ciência Jurídica, como se fosse, em cada qual, um especialista. Com a mesma profundidade discorria e manejava seja o Direito Privado ou o Direito Público, assombrando seu domínio sobre eles. “Não foi apenas o constitucionalista, aquele que elaborou, interpretou e defendeu a primeira Constituição republicana; não foi apenas o civilista, que reviu o Código Civil, dando-lhe a mais elegante redação; não foi apenas o comercialista, deixando obra capi-

tal sobre *Cessão de Clientela*; não foi apenas o criminalista, cujos estudos constituem até hoje modelos e exemplos da ciência penal; (....) não é apenas o tributarista, que discute em numerosos pareceres questões relativas a impostos e taxas". Também foi exímio processualista civil, com grande produção neste ramo jurídico[15].

Rui foi também inexcedível exemplo de coragem moral, de vigor da inteligência e de grandioso bibliófilo. Suas predileções intelectuais iam além do direito, lançando luzes sobre os conhecimentos de nossa língua, da literatura, da educação, da religião, da economia e das relações internacionais, etc.

Encetou calorosas discussões nas tribunas parlamentar, judiciária e jornalística. Tribuno inigualável, debatera graves temas da nacionalidade e da liberdade com destemor e entrega sem reservas. Estudava compulsivamente, com exaustão e profundidade, todos os assuntos que lhe caiam às mãos. Chegou a escolher sua última morada, onde hoje se encontra a Fundação Casa de Rui Barbosa, objetivando, em primeiro plano, a acomodação de sua biblioteca. Acervo, que, quando de sua morte, contava com 35 mil obras em diversos idiomas e diversificados ramos do conhecimento. Obtinha as principais obras, de quaisquer línguas, que lhe interessassem à vasta e insaciável curiosidade.

Em duas campanhas presidenciais estremeceu o Brasil, e por onde andou encontrou uma legião de admiradores, que ouviam seus discursos embevecidos pela sua dialética, profundidade de análise e de crítica. Ensinou-nos, pelo exemplo e pela pregação, o valor da civilidade, da luta pelas liberdades para o estabelecimento do que chamava de regime de legalidade, com ideias precursoras em prol do Estado de Direito. Estimulou, no País, o conhecimento das ordens jurídicas estrangeiras, aos estudos de direito comparado, notadamente da cultura inglesa e norte-americana, que o marcaram positivamente.

Esses constituem alguns breves registros de sua prolífica vida pública.

---

15 Cf. Alfredo Buzaid, *Rui Barbosa: processualista civil e outros estudos*, São Paulo, Saraiva, 1989, 121 p., p. 03/04.

VII

Em seu ideário, em sua ação, há muito a recolher para os tempos presentes. De seu oceânico legado, registrado em milhares de páginas e centena e meia de volumes organizados pela Fundação Casa de Rui Barbosa, para nosso aproveitamento nesta hora, retiramos excertos do *Discurso no Colégio Anchieta*[16], de 1903, do *O dever do Advogado*[17], de 1911, da *Oração aos Moços*[18], de 1921, e de dois discursos proferidos no Instituto dos Advogados Brasileiros: de sua posse como membro efetivo em 1911 e de sua ascensão à presidência do IAB, em 1914[19], assim como de seus *Comentários à Constituição Federal do Brasil*, em 6 volumes, coligidos e ordenados por Homero Pires. Também nos servimos do primoroso estudo de João Mangabeira, *Rui – o Estadista da República.*

Vamos recordar algumas de suas lições, para lhes comprovar a atualidade, utilidade e necessariedade à classe dos Advogados, sobretudo à Nação brasileira. Pontuaremos temas e problemas da hodierna cena pública nacional ou mundial, e, em paralelo crítico, exporemos as lições de Rui, procurando demonstrar como seu pensamento transcendeu seu tempo e alcançou o nosso, trazendo-nos palavras atualíssimas e indispensáveis à boa saúde das instituições republicanas e democráticas.

VIII

Em tempo em que avulta na opinião pública a ideia de que os fins justificam os meios, de que a moralidade deve ser superior à legalidade e a liberdade inferior ao poder de polícia, vale lembramos seu discurso de posse na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, em 1914, falando dos lemas superiores de nossa profissão: "Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional." (p. 43). E na Oração aos Moços, em 1921, dissera: "Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a

16 Cf. Rui Barbosa, *Discurso no Colégio Anchieta*, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981, 42 p.

17 Cf. Rui Barbosa, *O dever do Advogado – Carta a Evaristo de Morais*, Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 2002, 44 p.

18 Cf. Rui Barbosa, *Oração aos Moços*, São Paulo, Martin Claret, 2004, 126 p.

19 Cf. Rui Barbosa, *Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros,* Porto Alegre, Fabris Editor, 1985, 79 p.

síntese de todos os mandamentos."

E discorrendo sobre o papel de guarda da lei que cabe aos advogados, disse: "Ao poder não aspirais, e o melhor da vossa condição está em nada terdes com o poder. Mas tudo tendes com a lei. Da lei depende essencialmente o vosso existir. Vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível." (p. 43- Instituto dos Advogados Brasileiros, 14.11.14).

Pugnar pelo cumprimento da lei, da Constituição e do seu regime de direitos, para Rui, é tarefa primordial dos advogados e de nossa Corporação, em face de todos os poderes e de todas as mais graduadas autoridades, sejam do Executivo, do Legislativo, do Judiciário ou da Sociedade, pois, em seu dito, "... a nossa profissão (...) não nasceu para servir, para cortejar a ministros ou presidentes, reis ou congressos, para bater palmas a atentados poderosos."(p.33-4 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.11).

E nos advertiu sobre o valor da defesa da legalidade e da liberdade para a nossa classe, como legítima defesa de nossa profissão e de seus misteres:

> "Se (....) na legalidade e liberdade vivemos, definhando e morrendo, quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liberdade temos o maior dos nossos interesses; e, desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo da nossa legítima defesa."
>
> (...) com a abolição da legalidade e da liberdade no Brasil (...), se enceta, para nós, (...), uma existência bastarda, precária, irreal, a existência de um organismo num meio a ele hostil e com ele incompatível.
>
> Os advogados (...) em toda parte, nunca deixaram de sentir esse laço de solidariedade vital entre a sua classe e o governo da lei, a preservação das garantias liberais, a observância das constituições (...)." (p. 43 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 14.11.14).

Disse também que "... em todas as nações livres, os advogados são (...) a categoria de cidadãos, que mais poder e autoridade exercem."

(p. 21 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

Essa opinião é atualíssima em face da Ordem dos Advogados e sua posição destacada perante o Estado e a Sociedade, por força de disposições constitucionais e legais estabelecidas no ambiente democrático dos últimos 31 anos, que consagraram a indispensabilidade da advocacia e fixaram a função de guarda da Constituição à OAB, pelo manejo das ações próprias ao controle de constitucionalidade, que a fez legitimada universal, como órgão vivo da sociedade civil, seja perante o STF, seja perante os tribunais estaduais da federação.

Poder e autoridade dos advogados e da OAB que não serão alquebrados, seja pelos caprichos de quaisquer das autoridades à frente dos poderes constituídos, seja pela grita de setores sociais que enxergam na lei e na Constituição um óbice ao exercício imoderado e ilegítimo de suas paixões.

E o poder advocatício e a autoridade da advocacia nos exige, segundo Rui, aquela "altivez que não se torce às ameaças dos governos, tampouco se dobra a juízes prepotentes." (p. 29 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

E afirmou que entre as nossas boas tradições profissionais estão a consciência e a coragem, pois o advogado é aquele "para quem, estando em risco a justiça, não há bons ou maus, amigos ou inimigos, correligionários ou antagonistas." (p. 30 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

Esse pensamento nos faz refletir sobre os raciocínios que hoje se apresentam na mídia e nas redes sociais, para os quais a legalidade se confunde com a conveniência de defender posições jurídicas ao gosto do ganho político que advirá para a ala ideológica ou partidária do interessado. Tomemos como exemplo o caso notório em que se rivalizam posições à análise da arguida suspeição do ex-Juiz Sergio Moro e da decretada condenação do ex-Presidente Lula.

Nosso Patrono nos apostolou como proceder na missão do advogado:

> "Não desertar a justiça, nem cortejá-la.
>
> Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho.
>
> Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia.

> Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles.
>
> Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder.
>
> Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade.
>
> Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas.
>
> Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.
>
> Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças.
>
> Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura.
>
> Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis.
>
> Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade.
>
> Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem." (Oração aos Moços).

E para a profissão do advogado, discorreu, de maneira lapidar e universal, sobre o mais alto de todos os nossos misteres, o mais grave de todos os nossos deveres, a mais sublime missão de nossa vocação, o exercício do direito de defesa, na seara criminal, sobrelevando a tarefa, se grave a acusação, e enobrecendo-a, se o defendido for contrário ao nosso credo político ou ideológico.

Isso o fez respondendo a carta de Evaristo de Morais, que o instou com a seguinte indagação: "... devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada? Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?"

Ao que lhe responde Rui, pregando até nossos dias, que na observância, na defesa e na aplicação da lei não deve haver lado político ou ideológico no debate público ou forense, a não ser o da própria legalidade, realizadora da justiça:

> "A circunstância, cuja alegação se sublinha na sua carta, de "ser o acusado nosso adversário", não entra em linha de conta, senão para lhe realçar o

merecimento a esse ato de abnegação.

Em mais de uma ocasião, na minha vida pública, não hesitei em correr ao encontro dos meus inimigos, acusados e perseguidos, sem nem sequer aguardar que eles o solicitassem, provocando contra mim desabridos rancores políticos e implacáveis campanhas de malsinação, unicamente por se me afigurar necessário mostrar aos meus conterrâneos, com exemplos (...), que acima de tudo está o serviço da justiça.

Diante dela [a justiça] não pode haver diferença entre amigos e adversários, senão para lhe valermos ainda com mais presteza, quando ofendida nos adversários do que nos amigos."

E ainda, evangelizando sobre o sagrado direito de defesa, diz muito aos dias atuais, nos quais a crônica jornalística e as narrativas cotidianas das redes sociais procuram repelir aos acusados ou aos meros investigados os cuidados do devido processo penal:

"Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, [um crime] a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais." (O dever do Advogado).

Rui, em sua carta, pontuou que "...perante a humanidade (...), perante os direitos dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regime, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa, e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade." (O dever do Advogado)

E acresceu:

"Tratando-se de um crime (...) que acordou a cólera popular. (...) a irritação pública entra em risco de se descomedir (...) e então começa a justiça a

> correr perigo, e com [o perigo] surge para o sacerdócio do advogado a fase melindrosa (...). Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas judiciais. (...). Mas é (...) o interesse da verdade o que exige que elas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse. Trabalhando para que não faleça ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha ele, para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias." (O dever do Advogado, p. 37).

Conclui:

> "Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade (...)." (O dever do Advogado).

E destaca para os nossos dias, em que autoridades, de quaisquer graus de jurisdição, não raras vezes, desprezam as formas do devido processo em nome do incremento abusivo da persecução penal (exemplifico com o abuso processual cometido contra o saudoso Reitor da UFSC Luiz Carlos Cancellier de Olivo):

> "As falhas da própria incompetência dos juízes, os erros do processo são outras tantas causas de resistência legal da defesa, pelas quais a honra da nossa profissão tem o mandato geral de zelar; e, se uma delas assiste ao acusado, cumpre que, dentre a nossa classe, um ministro da lei se erga, para estender o seu escudo sobre o prejudicado, ainda que (...) ´daí resulte escapar o delinquente´ (...)." (O dever do Advogado).

Essas lições conformam um rico catálogo de imperativos categóricos para o exercício intimorato e independente da advocacia.

Mas Rui também nos preleciona sobre os deveres da magistratura, sobre como pensava devesse agir o autêntico magistrado e o imparcial julgador, notadamente o juiz com jurisdição criminal. Questão demais acentuada no cenário nacional, desde 09 de junho de 2019, com as reportagens do *The Intercept Brasil*, e depois da decisão do STF, de 04.08.20, reconhecendo atos parciais do ex-Juiz, ilustre ex-Ministro da Justiça, Doutor Sergio Moro. Pregou sobre o que o juiz penal não deveria fazer no exercício de sua nobilíssima função:

> "Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem

> de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito.
>
> Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada."
>
> (...)
>
> Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais." (Oração aos Moços).

E Rui, no universo do regime de legalidade e de liberdade, nos presta outras importantes lições, igualmente atuais. Alertando para os discursos de ódio do seu tempo, nos faz refletir sobre as hostilizações dos dias presentes, em que adversários ideológicos ou opositores partidários são tratados como inimigos; antagonistas da situação são referidos como traidores da pátria. Disse-nos:

> "(...). Não chamemos jamais de inimigos da pátria aos nossos contendores.
>
> Não averbemos jamais de traidores à pátria os nossos adversários mais irredutíveis.
>
> A pátria não é ninguém: são todos; e cada qual tem no seio dela o mesmo direito à ideia, à palavra, à associação.
>
> A pátria não é um sistema, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade.
>
> Os que a servem são os que não invejam, os que não infamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não desalentam, os que não emudecem, os que não se acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o entusiasmo."
>
> (Oração no Colégio Anchieta).

Destacou, com sua voz, o valor da cultura jurídica e do governo do homem pelas leis:

> "A cultura jurídica estabelece um círculo de preservação admirável, nestes períodos retrocessivos (...). O trato usual do Direito, o hábito do seu estudo, a influência penetrante da sua assimilação, nos acostumam a viver na razão, na lógica, na equidade, na moral, nos ensinam e predispõem a desprezar a força." (p. 12).
>
> Clamo "... aos meus concidadãos contra a imoralidade e a baixeza da força, apostolando-lhes a nobreza e a santidade da lei. (...) Outra coisa não sou (...) senão o mais irreconciliável inimigo do governo do mundo pela violência, o mais fervoroso predicante do governo do homem pelas leis." (p. 12-3) (Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

E falando de governos da primeira República, parece referir-se aos governos da atualidade, ao dizer como devem se portar diante da crítica independente:

> "Os governos podem ser transviados aos mais ruinosos erros pelas paixões que os desvairam, ou pelas facções que os exploram. Se os anima a boa-fé, ouvirão com serenidade a crítica independente, e terão assim a porta aberta à salvação." (p. 16) (Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

E para os dias que passam, suas advertências sobre os excessos do presidencialismo devem ser recordadas:

> "O presidencialismo (...) não tendo (...) os freios e contrapesos do governo parlamentar, viria a dar a mais tremenda forma de absolutismo tumultuário e irresponsável das maiorias legislativas, das multidões anônimas e das máquinas eleitorais, se os direitos supremos do indivíduo e da sociedade, subtraídos pela Constituição ao alcance de agitações efêmeras, não tivessem na justiça o asilo de um santuário impenetrável." (p. 68).
>
> E acresce: "Com o governo presidencial (...) a garantia da ordem constitucional, do equilíbrio constitucional, da liberdade constitucional, está nesse templo da justiça [o Supremo Tribunal Federal], nesse inviolável sacrário da lei, onde a consciência jurídica do país tem a sua sede suprema, o seu refúgio inacessível, a sua expressão final." (p. 75). (Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

E falando-nos sobre República e Ditadura, disse-nos:

> "A República não precisa de fazer-se terrível, mas de ser amável; não deve perseguir, mas conciliar; não carece de vingar-se, mas de esquecer; não tem que se coser na pele das antigas reações, mas que alargar e consolidar a liberdade. (...) E a ditadura, a golpes de espada só conseguirá extinguir o crédito, a confiança, a riqueza nacional, depois de nos roubar de todo a paz, o brio e o nome ("O Estado de Sítio", ps. 235-242)." (*Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. II, p. 383).

Rico é verificar o seu conceito de Ditadura e a sua crítica aos governos de então:

> "Ditadura, para mim, quer dizer – um Governo de um homem ·acima das leis. Nós, quando fundamos a República, supusemos substituir o Governo dos homens, o Governo das vontades arbitrárias, pelo Governo das leis. Estamos hoje puramente no Governo arbitrário das vontades, do predomínio absoluto dos homens, isto é, na mais plena das ditaduras por que este país tem passado." (Rui Barbosa, *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. VI, p. 210).

Igualmente revelador o seu conceito de República e a sua advertência sempre atual:

> "Se a República, na expressão do ideal a ·que sob esse nome se aspira, quer dizer vitalidade do direito, independência da justiça e garantia da liberdade, nem sempre é nos países classificados sob esse título que veremos florescerem os princípios e costumes republicanos." (Rui Barbosa, *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. VI, p. 376)

E nos seus *Comentários à Constituição Federal de 1891*, falando em capítulo específico sobre Ministros de Estado no Governo Presidencial, parece ter feito premunição centena de anos à frente de seu tempo, ao descrever o atuar de Ministros da cena atual, em tema sanitário, em tema ambiental, em tema diplomático, em tema educacional, em tema de justiça:

> "Simpatia pelo mérito, respeito à competências, estima pelas especialidades, zelo pelo brilho da administração, fé na utilidade da divisão dos serviços, empenho de orientar o Governo segundo a lei, a tradição e a justiça, disso não há vestígios remotos no poder. E, sem isso, não pode haver interesse em buscar servidores aptos. A capacidade e a independência são de ordinário qualidades conjugadas. O merecimento refoge à obediência passiva. Não enxergando as consequências do erro, a miopia dos ineptos aventura-se inconscientemente a todos os perigos, se o interesse, ou o medo, a

> solicita; e então há condescendências impossíveis à sua cortesania. Essa gente é, pois, em toda parte, a que proporciona às ditaduras a ferramenta apropriada." (Rui Barbosa, *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. III, p. 399/400).

E Rui, parecendo falar ao tempo presente, quando se bate em defesa do Supremo Tribunal Federal, quando repele o "ataque contra o último reduto da lei – o STF", quando defende a autoridade de suas decisões e o seu papel resguardador da lei e da liberdade em nosso regime constitucional, condenando as investidas castradoras à Suprema Corte de Justiça, as tentativas de lhe apequenar à função e os intentos de lhe nulificar as sentenças, pelo que chamou de Ditadura Presidencial, diz:

> "Os elementos facciosos, que se fizeram senhores do Estado, e exploram, como vasta comandita, as aparências restantes do regime, adulterado nas suas condições mais necessárias, mutilado nos seus órgãos mais nobres, prostituído nas funções mais vitais, sentem o obstáculo invencível, que as aventuras do mandonismo, do caudilhismo, do militarismo opõe uma justiça entrincheirada solidamente nas prerrogativas da justiça americana [*judicial review*]; e compreendem que, para acabar com os últimos remanescentes da legalidade no domínio político e civil, eleitoral e parlamentar, administrativo e financeiro, para transformar absolutamente a Republica num governo de privilégios, abusos e castas, lhes cumpre dar àquela instituição um combate de extermínio; abrir contra ela uma campanha inexorável, só a largar de mão depois de reduzida a um poder subalterno, desmedulado e caduco.
>
> (...).
>
> Dessa guerra sem escrúpulos, a tática principal tem consistido (....), em negarem abertamente obediência o Governo e o Congresso as mais altas sentenças judiciais, com pretexto de que o Supremo exorbita, prevarica, usurpa (...).
>
> Mas, para abater o Supremo Tribunal Federal, e desafogar do receio da sua interferência coibitiva a política da nossa terra, (...), não bastava a contingência, iminente sempre, de ver as suas sentenças desacatadas, ora com arrogante desprezo, ora com erudita ostentação de afrontosas monstruosidades jurídicas alardeadas nas mensagens presidenciais, ou nos debates parlamentares.
>
> A investida reacionária de nulificação da justiça, que se esboça no grandioso projeto de castração do Supremo Tribunal Federal, tem por grito de guerra (...) pôr trancas ao edifício republicano contra a ditadura jurídica. É a ditadura dos tribunais a que enfia de terror as boas almas dos nossos puritanos."

Mas lembra Rui:

> "Os tribunais não usam espadas. Os tribunais não dispõem do tesouro. Os tribunais não nomeiam funcionários. Os tribunais não escolhem deputados ou senadores. Os tribunais não fazem ministros, não distribuem candidaturas, não elegem e deselegem Presidentes. Os tribunais não comandam milícias, exércitos, esquadras. Mas, é dos tribunais que se temem e tremem os sacerdotes da imaculabilidade republicana." (Rui Barbosa, *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. IV, p. 11/15).

E falando sobre o que chama de "Ditaduras Presidenciais", ironiza sobre a ideia de "ditadura judiciária" ou "ditadura jurídica":

> "Das suas ditaduras não se arreceia a democracia brasileira. Ninguém se assusta com as ditaduras militares. Ninguém se inquieta com as candidaturas caudilhescas. Ninguém se acautela, se defende, se bate contra as ditaduras do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo, no regime presidencial, já seja, de sua natureza, uma semi-ditadura, coibida e limitada muito menos pelo corpo legislativo, seu cumplice habitual, do que pelos diques e freios constitucionais da justiça, embora o Poder Executivo seja o erário, o aparelho administrativo, a guarda nacional, a polícia, a tropa, a armada, o escrutínio eleitoral, a maioria parlamentar. Embora nas suas mãos se reúnam o poder do dinheiro, poder da compressão e o poder das graças.
>
> Seja ele embora, entre nós, o poder dos poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios, e o poder da força, quanto mais poder tiver, menos lhe devemos cogitar na ditadura, atual, constante, onímoda, por todos reconhecida, mas tolerada, sustentada, colaborada por todos.
>
> (...). Mas, quanto maior é a soma de atentados, com ·que carrega um Presidente, mais unânimes são os votos da sabedoria política em lhe assegurar a irresponsabilidade. Isto é: quanto mais completa a ditadura presidencial, quanto mais ditadura essa ditadura, mais imune a qualquer responsabilidade.
>
> (...) Deste feitio, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, *a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo*. De modo que, com a irresponsabilidade inevitável da legislatura, os nossos republicanos, indiferentes ao sistema de irresponsabilidade em todos os graus, em todos os ramos e em todas as expressões do poder, só não querem irresponsável o Supremo Tribunal Federal." (Rui Barbosa, *Comentários à Constituição Federal Brasileira*, organizado por Homero Pires, V. IV, p. 16/17)

E sobre governos arbitrários e despotismo, nos deu lições aplicáveis à nossa época:

> "Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da adulação e da mentira, da injustiça, da crueldade e da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto." (p. 22) Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911.

Tais governos despóticos, na era contemporânea, assumem muitas vestes e distintas cores, como se vê na Hungria, com o governo de Victor Orban, na Venezuela, com Maduro e na Rússia, com Putin, entre outros governos de mesma matiz, retratados por cientistas políticos da atualidade, em obras publicadas entre 2018 e 2019, analisando o rumo da democracia no mundo atual: *Como As Democracias Morrem*, de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt; *Como a Democracia Chega ao Fim, de* David Runciman; *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la,* de Yascha Mounk[20].

E falando-nos sobre os "hábitos de liberdade dos advogados" e o que chamava de "poder irresponsável", traduziu percepção atualíssima, face condutas de autoridades que não se querem amoldar à lei e ao devido processo legal:

"Naturalmente que os hábitos de liberdade comuns à nossa classe e essenciais à nossa profissão colidem com a natureza, a moral e a segurança do poder irresponsável." (p. 24 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

E como antídoto aos excessos do poder político, apregoa sua filosofia, *o civilismo*, para o qual, como ele próprio definira, tem as seguintes exigências programáticas, tão necessárias na quadra atual:

> "... o único interesse do civilismo, a única exigência do seu programa, é que se observem rigorosamente as condições da justiça. Civilismo quer dizer

20 Cf. Steven Levitsky & Daniel Ziblatt, *Como As Democracias Morrem* (trad. Renato Aguiar), Rio de Janeiro, Zahar, 2018, 270 p., e David Runciman, *Como a Democracia Chega ao Fim* (trad. Sergio Flaksman), São Paulo, Todavia, 2018, 267 p., Yascha Mounk, *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la (*trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg), São Paulo, 443 p.

> ordem civil, ordem jurídica, a saber: governo da lei, contraposto ao governo do arbítrio, ao governo da força, ao governo da espada. (...) O civilismo pugna pelo restabelecimento da nossa Constituição, pela restauração da nossa legalidade." (O dever do Advogado).

E falando sobre o dever dos cidadãos em geral, e dos advogados em particular, de defender a bandeira do civilismo, disse aos nossos dias:

> "Os que, no Brasil, resolvemos de não entregar essa bandeira, os que determinamos de a sustentar contra tudo, os que não tememos de errar, com ela abraçados, os que esperamos de a ver dominando (...) a política republicana, os que juramos de a servir com toda a constância de uma convicção quase religiosa, temos (...) a lição não desmentida nunca em toda a experiência humana, de que, em todas as espécies de governo compatíveis com a nossa condição livre de homens, a necessidade fundamental está em opor um sólido refreadouro ao uso excessivo e caprichoso do poder." (p. 68 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 14.11.14).

E como vimos em abril e maio do presente ano (2020), várias declarações duras do atual presidente contra jornalistas e veículos de comunicação, e mesmo agressões a jornalistas feitas por particulares em aglomerações das quais o presidente participara, podem suscitar a violação da liberdade de imprensa. Esses problemas, sob o olhar da Constituição, ferem, insistamos, a problemática constitucional da liberdade de imprensa e de jornalistas, da liberdade de divulgar a informação e não ser censurado, opresso ou criminalizado por suas lícitas atividades em proteção de suas fontes. Isso se chama *imprensa livre*, que Rui destacou seu valor à Nação com essas tutelares lições:

> "Imprensa livre é o meio de correspondência entre o Congresso e a Nação, é o ambiente onde a Nação respira, e respira o Congresso Nacional.
>
> Eliminada a imprensa, está decretada a asfixia, sequestrada a representação nacional, condenada a Nação a uma atmosfera de calabouço. A imprensa não é só liberdade individual, é ainda uma instituição, uma grande instituição da ordem política.
>
> Sem ela expira o governo do povo pelo povo, cessa o regime republicano, desaparece a Constituição (...).
>
> Assim como os indivíduos vivem da perenidade do ar respirável (...), assim as sociedades modernas subsistem da publicidade cotidiana, que é o respiradouro geral das consciências. Da imprensa, pois, depende essencialmente, como

> do ar atmosférico os pulmões, todo este sistema de freios e contrapesos, de limitações recíprocas, de ações e reações, de poderes distribuídos, limitados e fiscalizados, em que consiste a existência de uma democracia liberal.
>
> Removei a imprensa, essa publicidade quotidiana que se chama imprensa, e já não haverá administração, já não haverá legislatura, já não haverá soberania nacional, já não haverá tranquilidade, nem confiança (....).
>
> Reinará o pavor, o arbítrio, a vingança, a força, a imoralidade (...). Reinarão os aventureiros, os desabusados, os malfeitores.
>
> Mas não há publicidade onde a publicidade não for livre, (...) assim a imprensa tutelada, a imprensa policiada, a imprensa maculada pela censura, deixou de ser imprensa, porque deixou de ser válvula da verdade, para se converter em instrumento de sua supressão.
>
> Órgão por excelência da fiscalização do governo do povo pelo povo, transformou-se em encobridouro, para ocultar ao povo os atos do governo."[21]

Ruy falando de si mesmo, de sua luta cinquentenária:

> "Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje."
>
> "Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana." (Oração aos Moços).

E aos seus pósteros Rui ditou seu epitáfio, dizendo como gostaria de ser lembrado. E o fez em março de 1921, dois anos antes de falecer:

> "Estremeceu a pátria, viveu no trabalho, e não perdeu o ideal." (p. 23 – Oração no Colégio Anchieta).

E para me encaminhar para o final desta já longa exposição, recorro às palavras sensíveis do livro de Cecília Meirelles, referido no início de minha exposição, ao biografar Rui, há 71 anos. E trago parte das últimas páginas do livro, nos quais ela retrata-nos, de maneira profética, qual seria, em seu entendimento, o legado de Rui:

> "Não ganharas agora – murmura a Rui, seu coração. Mas o futuro não termina... A luz que se esconde, aqui, desperta mais adiante. E, se não a puderes ver, outros a verão por ti e recordarão: isto é a lei, de que ele [Rui] nos

21 Cf. João Mangabeira, op. cit, p. 222.

falava. Isto é a liberdade e a justiça... isto é o pensamento de Rui." (p. 117).

Cecília profetizou, nessa obra, o que estamos fazendo neste momento, perante este seleto auditório, replicando o gesto de tantos outros que foram contemporâneos e pósteros de Rui: recordando seu pensamento, sua ação, seu legado.

E Cecília disse mais, com a sua sensibilidade de poetiza, sobre o grande Rui. No último capítulo do pequeno grande livro, intitulado "Imortalidade", ela descreve como nós, mesmo depois de seu falecimento em 1923, teríamos ainda a sua presença moral, intelectual e espiritual a nos inspirar e guiar:

> "A madrugada vem espreitar pelas janelas. E não consegue encontrar seu antigo companheiro, aquele que acordava antes do sol.
>
> Chega o sol, e procura a mão sobre o papel, e a palavra brilhando no bico de pena: mas a sala está vazia e, junto à mesa, não se avista ninguém.
>
> A luz percorre a lombada dos grossos livros, nas altas estantes. Agora, estão fechados: – aquele que os estudava não vem mais.
>
> Que foi feito do herói? Para onde o levaram?
>
> Onde é que vive? Grande madrugador, por que não podes aparecer?
>
> Se vires uma casa pobre, e lá dentro um menino que estuda, sozinho, e se encanta com o seu estudo, e não quer saber de nada mais, – pergunta pelo herói, que decerto passou por ali.
>
> Se descobrires, à sombra de uma árvore, num pátio de escola, numa praia deserta, um adolescente que medita sobre a perfeição do homem, a salvação do mundo, a caridade e o amor – alegra-te, pois anda perto aquele que desejas ver.
>
> Se, entre moços ruidosos, notares um, mais grave e discreto, que acredita na justiça, na liberdade e na lei, – apressa-te, pois em torno dele deve flutuar a sombra amável do outro que se escondeu.
>
> Se souberes de um homem que se disponha a trabalhar noite e dia para ajudar a construir uma pátria digna e grandiosa, onde o direito proteja a todos, e a ignorância e a opressão sejam palavras desconhecidas, – fica certo de que esse, mesmo sem o saber, está no encalço do herói.
>
> Nos exemplos de justiça, de caridade, de perdão, vive o seu nome.

> Vive o seu nome na boca dos inocentes presos; dos órfãos que sofrem pobreza e solidão; dos espoliados, dos preteridos, dos caluniados, – pois a todos compreendeu, defendeu, ajudou.
>
> Vive seu nome também entre os felizes: entre os que, com a eloquência da sua palavra, convenceram e comoveram; entre os que trabalharam e construíram sua vida, honestamente, vencendo mil obstáculos; entre os que com suor e lágrimas defenderam e ilustraram a memória de seus pais.
>
> No estudo, na disciplina, na luta – em toda a atividade que eleve e aperfeiçoe, o rastro da sua presença está nítido e fiel.
>
> Mas, sobretudo, se a pátria correr perigo, se os homens sentirem necessidade do direito e da justiça, e o mundo estremecer sob a ameaça da força e da guerra, sua presença despertará.
>
> Se alguém precisar de estímulo, de confiança, de conselho e de modelo para uma vida de sacrifício, de virtude, de fé – sua sombra aparecerá.
>
> (...).
>
> Os tempos rolarão sobre o seu nome e a sua vida, e, como diamante polido e repolido, sua vida e seu nome cintilarão sempre mais.
>
> Rui, o grande herói, passeia pela imortalidade. (...) onde as grandes ações fulguram para sempre." (p.121-123).

E, para encerrar, tomo de empréstimo as palavras do próprio Rui, de seu discurso de posse na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros, em 19.11.14, para concluir como ele concluiu sua fala, 106 anos antes, antecipando-nos advertências atualíssimas:

> "Se essas considerações (...) despertarem as vossas reflexões, obtiverem o concurso do vosso assentimento, estimularem (...) sentimento do atentado, que se projeta contra o regime, contra a pátria e contra a humanidade nessa reação contra a justiça, desenvolvida, nos atos recentes do nosso governo, lado a lado com a reação contra a publicidade, contra a imprensa, contra os direitos da palavra, terei ganho o meu dia, meus colegas, meu senhores, num salário maior que (...) toda a minha esperança (...)." (p. 76 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 14.11.14).

Obrigado!

21 – Direitos Políticos como Direitos Fundamentais: o Direito Eleitoral e o Direito Constitucional em acerto de contas

(04.07.2020)

I

Agradeço ao convite feito pelo meu velho amigo e eminente Advogado Eleitoralista paranaense, Dr. Guilherme Gonçalves, e as duas entidades que organizam o evento e que me auspiciam, as quais presto minhas homenagens: ao Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE e a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP.

Apresento também minhas homenagens e meus agradecimentos à entidade promotora, a Universidade Estadual de Londrina – UEL, na pessoa de seu Magnífico Reitor, o Professor Sérgio Carvalho.

Saúdo a audiência que nos assiste pela web, em especial aos Alunos, aos Professores, aos Advogados, aos Magistrados e aos Membros do Ministério Público, assim como aos integrantes de agremiações partidárias que nos assistem.

II

O tema *Direitos Políticos como Direitos Fundamentais* é candente e demais necessário para um Curso de Atualização em Direito Eleitoral.

E para enfocar o tema, preparei um recorte temático que dá um subtítulo à nossa exposição: "*O Direito Eleitoral e o Direito Constitucional: o acerto de contas*."

Mas antes algumas palavras sobre direitos fundamentais e constitucionalismo.

Os direitos fundamentais são o centro do constitucionalismo, das constituições e do Direito Constitucional. Vinculam o Estado, seus agentes e os particulares. Devem conformar todas as políticas estatais e sociais. São a medida institucional da civilidade. São contra majoritários. Suas conquistas, por meio de positivações em textos constitucionais, como demonstra, entre outras obras, "*A História do Século XX*"[1], de Martin Gilbert, "*Liberdade e Garantias Constitucionais*"[2], de Roscoe Pound, são fruto de imensa luta, "de sangue, suor e lágrimas", para lembrar Winston Churchill.

E nessa longa luta histórica à positivação dos direitos fundamentais, os direitos políticos têm centralidade, como veremos.

E o melhor texto já escrito no Brasil sobre o tema *Direitos Políticos como Direitos Fundamentais*, é o do Professor Doutor Néviton Guedes, Desembargador do TRF1, que integra a obra *Comentários à Constituição Brasileira*, publicado pela Saraiva, em 2013, obra organizada por Gomes Canotilho, Lênio Streck, Gilmar Mendes e Ingo Sarlet.

Néviton Guedes ao comentar os artigos 14 a 16, nas páginas 654/699, produziu um novo capítulo do evangelho da civilidade no âmbito da Teoria dos Direitos Políticos, da Teoria dos Direitos Fundamentais, com profundos reflexos à uma nova compreensão e aplicação no âmbito do Direito Eleitoral.

Há também um importante livro, do jurista catarinense Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, que relaciona direitos políticos com os tratados internacionais de direitos humanos, e trata da protetividade desses direitos perante Cortes Internacionais, a partir da ideia de controle de convencionalidade, expresso na obra "*O controle de Convencionalidade da Lei da Ficha Limpa: direitos políticos e inelegibilidade*", já em 3º edição, relançado neste ano de 2020, pela Lumen Juris.

---

1 GILBERT, Martin. *A História do Século XX*. Trad. Carolina Barcellos e Ebreia de Castro Alves. São Paulo: Critica, 2016. 830 p.

2 POUND, Roscoe. *Liberdades e Garantias Constitucionais.* 2 ed. São Paulo: IBRASA, 1976. 163 p.

E devo ainda destacar livro de minha autoria, intitulado *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura*, editado pela Habitus, Florianópolis, em 2018.

Para esta manhã e nossa exposição, preparei um texto específico para tratarmos o tema-título *Direitos Políticos como Direitos Fundamentais*, com o subtítulo *O Direito Eleitoral e o Direito Constitucional: o acerto de contas*, como lhes disse. E nele, de maneira exemplificadora e crítica, procurarei tratar da jusfundamentalidade dos direitos políticos, da relação desses direitos com outros direitos fundamentais, e mesmo da hermenêutica desses direitos no âmbito do direito eleitoral e da jurisdição constitucional, tratando da grade temática que me fora proposta pelos distintos organizadores deste exitoso curso de atualização em direito eleitoral.

Vamos à nossa abordagem.

III

O Direito Eleitoral e o Direito Constitucional precisam acertar contas. Contas que são dívidas do primeiro para o segundo. Dívidas que precisam ser pagas com "juros teóricos" e "correções dogmáticas". Aqueles, tanto moratórios, quanto compensatórios. Essas, para que a alusão ao Direito Constitucional como fundamento do Direito Eleitoral não seja apenas "nominal", mas traduza o "real valor" de seus vínculos teóricos, dogmáticos e hermenêuticos.

Embora já se tenha afirmado – sem adequado rigor teórico e com desacerto metodológico – que o Direito Eleitoral constitui uma derivação do Direito Constitucional, principalmente nas obras elaboradas antes da Constituição de 1988, essa afirmação nunca explicitou argumentos que pudessem esclarecer as relações profundas entre as duas disciplinas[3]. Talvez também por que quando essas afirmações foram feitas (há mais de 30 anos), o Brasil ainda não tinha despertado para a importância que

3 Cf. Fávila RIBEIRO. *Direito Eleitoral*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 620 p., p. 19-21; Joel Cândido. *Direito Eleitoral Brasileiro* 16 ed. São Paulo: Edipro, 2016. 738 p. p. 25.

hoje desfruta a Ciência do Direito Constitucional; ainda não havia digerido os grandes autores contemporâneos da teoria do direito e da teoria constitucional e produzido a rica literatura que se ocupou, nas últimas três décadas, da Teoria da Constituição[4] e da Teoria dos Direitos Fundamentais[5], capítulos nucleares, "núcleos duros", do Direito Constitucio-

4 Registros significativos desses estudos sobre Teoria da Constituição constituem as seguintes obras: BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 225 p; BARACHO, José Alfredo de Oliveira. "Teoria da Constituição". *In*: - MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). *As Vertentes do Direito Constitucional Contemporâneo. Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho.* Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. p. 267/305; BERCOVICI, Gilberto. "Constituição Dirigente e a Crise da Teoria da Constituição." *in:* - SOUZA NETO, Cláudio Pereira de *et alli*. *Teoria da Constituição: estudos sobre o lugar da Política no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 261 p. p. 75-150; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. "Teoria da Constituição, Democracia e Igualdade." *in:* - SOUZA NETO, Cláudio Pereira de *et alli*. *Teoria da Constituição: estudos sobre o lugar da Política no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 261 p. p. 01-73.; MOREIRA, Vital. "O Futuro da Constituição." in: - GRAU, Eros Roberto e GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Direito Constitucional. Estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 313-336; VIEIRA, José Ribas. "Construindo a Teoria da Constituição no século XXI: a presença norte-americana e aspectos comparativos." In: - VEIRA, José Ribas (Org.) *Temas de Direito Constitucional Norte-Americano*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 01-09. 230 p.; PEÑA, Guilherme. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 356 p; BARROSO, Luis Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.* São Paulo: Saraiva, 2009; PESSOA, Roberto Hugo Lima. *Análise Funcional da Constituição*. São Paulo: Gen/Método, 2009. 304 p.; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e Vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 509 p. Interessante registrar ainda: NEVES, Marcelo, no capítulo IV, "Conceito de Constituição e Supremacia Constitucional", em seu livro *Teoria da Inconstitucionalidade das Leis.* São Paulo : Saraiva, 1988, 178 p. p. 53-67; SALDANHA, Nelson, no capítulo VI, "Formação do conceito de Constituição", em seu livro *Formação da Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, 203 p., p. 102-123; do mesmo autor, "A Sociedade e a Constituição". *Revista Brasileira de Estudos Políticos,* Belo Horizonte: UFMG, jan. 1959, n. 5, p. 220-265; BONAVIDES, Paulo no capítulo II, "A Constituição", e no capítulo V, "A Teoria Formal e a Teoria Material da Constituição", em seu *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed., 1994, p. 63-74 e 147-171, respectivamente; DANTAS, Ivo, nos capítulos I e II, da Parte I, de seu livro *Constituição Federal – Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. vol. I. A parte I intitula-se "Teoria da Constituição", o capítulo I, "Constituição material: Teoria Geral" e o capítulo II, "Constituição formal: Teoria Geral", p. 3-78; BARACHO, José Alfredo de Oliveira, no artigo "Teoria da Constituição", na *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte: UFMG, jul./1978, n. 47, p. 7-47; COELHO, Inocêncio Mártires, "Constituição: conceito, objeto e elementos". *Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, a. 29, n. 116, out./dez. 92, p. 5-20; VIEIRA, Oscar Vilhena, *A Constituição e sua Reserva de Justiça - um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma,* São Paulo, Malheiros, 1999, 256 p*;* Antonio G. Moreira Maués (org.), *Constituição e Democracia,* São Paulo, Max Limonad, 2001, 290 p. Konrad Hesse, no artigo "Concepto y Cualidad de la Constitución", em seu *Escritos de Derecho Constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983. 112 p.

5 Ver as obras de referência sobre direitos fundamentais na literatura jurídica brasileira: Ingo Wolfgang Sarlet, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional,* 10 ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2009, 493 p.; Virgilio Afonso da Silva, *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*, São Paulo, Malheiros, 2009, 279 p.; Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins, *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais,* 2 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009, 304 p.; André Rufino do Vale, *Estrutura das Normas de Direitos Fundamentais - repensando a distinção entre regras, princípios e valores,* São Paulo, Saraiva, 2009, 274 p; SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004; Vale destacar a primorosa e competente tradução feita por Virgílio Afonso da Silva, da obra clássica de Robert Alexy, *Teoria dos Direitos Fundamentais*, São Paulo, Malheiros, 2008, 669 p.

nal. Teorias essas que tiveram reflexos quase revolucionários em vários ramos do Direito, no Brasil, notadamente.

Para citar apenas o mais recente, que abriu seus olhos para o Direito Constitucional em sua dimensão teórica, aludimos ao Direito Processual Civil, que na pena de Luis Guilherme Marinoni[6] mostra a sua aproximação e releitura a partir da Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais.

Mas o Direito Eleitoral segue devedor do Direito Constitucional. Ele ainda não atentou, por exemplo, que a "Constituição é norma"[7], tem força normativa, e vincula o juiz, o legislador e o administrador e mesmo os particulares – e há vínculo nos diversos níveis de concretização constitucional, que vai do estalão intraconstituição, passa ao esforço normativo do legislador e chega ao chão do judiciário e da administração pública. O Direito Eleitoral ainda não soube adimplir o dever de respeitar a Constituição como norma *normarum*, como norma que dita como as demais normas serão produzidas. O Direito Eleitoral não tem respeitado o critério da preeminência normativa[8] do Direito Constitucional em toda a sua inteireza. Especialmente a tarefa de interpretação da legislação ordinária, em conformidade com valores, bens e princípios

6 Conforme Luiz Guilherme Marinoni, *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, nos capítulos Parte I, "6. A teoria dos direitos fundamentais"; Parte II, "3. O direito de ação no quadro dos direitos fundamentais"; Parte III "A defesa no estado constitucional", "5. O direito fundamental de defesa diante do direito fundamental de ação", "6. Problematização do direito fundamental de defesa"; Parte IV "3.O processo na perspectiva dos direitos fundamentais".

7 Cf. ENTERRÍA, Eduardo García. *La Constitución como norma y el Tribunal constitucional*. Madrid : Civitas, 1981. 264 p. ENTERRÍA, Eduardo García. "Constituição como norma". *Revista de Direito Público.* São Paulo : RT, a. XIX, n. 78, abr./jun. de 1986.

8 Explicando "o conceito de preeminência normativa", recorremos a obra de nossa autoria: "Pela (...) preeminência normativa, a Constituição é entendida como o ápice da escala hierárquica no ordenamento jurídico. Isto quer dizer duas coisas: não há nenhuma norma anterior ou superior à Constituição, subordinando-a; e todas as demais normas da ordem jurídica deverão conformar-se a ela. Desenvolvendo esta ideia, Canotilho registra o seguinte: ´A principal manifestação da preeminência normativa da Constituição consiste em que toda a ordem jurídica deve ser *lida à luz dela* e passada pelo seu crivo, de modo a eliminar as normas que se não conformam a ela. São três as componentes principais desta preeminência normativa da Constituição: (*a*) todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas no sentido mais concordante com a Constituição (princípio da *interpretação conforme à Constituição*); (*b*) as normas de direito ordinário desconformes à Constituição são *inválidas*, não podendo ser aplicadas pelos tribunais e devendo ser anuladas pelo Tribunal Constitucional [no Brasil, Supremo Tribunal Federal]; (*c*) salvo quando não exequíveis por si mesmas, as normas constitucionais *aplicam-se diretamente*, mesmo sem lei intermediária, ou contra ela e no lugar dela (...)´." Cf. ESPÍNDOLA, Ruy Samuel, *Conceito de Princípios Constitucionais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, 274 p., p. 96-7.

constitucionais.

Vamos a alguns pontos esclarecedores que nos mostram a liquidez e certeza de tais dívidas e o fato de que não estão sendo pagas, ou pagas parcialmente, sem os devidos "juros" e "correções", aqui e acolá, sem ânimo de cumprir o devido, na integralidade do débito.

Dois grandes princípios constitucionais estruturantes, o Democrático[9] e o Republicano[10], podemos dizer, fazem a ponte entre as duas disciplinas. E dois grandes direitos fundamentais, estão na base, desdobram e concretizam tais princípios, que aqui os chamaremos pelos seus autênticos patronímicos *jusfundamentais* e não por seus *apelidos ordinários*: direito político fundamental de votar e direito político fundamental de candidatura[11]. Correntemente esses direitos fundamentais são referidos no jargão doutrinal e na linguagem forense pelos seus *codinomes*: *capacidade eleitoral ativa* e *capacidade eleitoral passiva*.

O lugar teórico em que alocamos alguns institutos jurídicos condiciona o nosso olhar e ângulo de análise. O nome de "direito ordinário" dado a tais liberdades, não nos permite entrever que estamos a falar de direitos fundamentais, que, sobretudo, são cláusulas pétreas, e cláusulas pétreas para as quais há um especial dispositivo na Constituição Federal para elas: artigo 60, § 4º, inciso II[12]. Essas cláusulas tutelam direitos que desfrutam de uma singularidade protetiva contra arroubos arbitrários de maiorias congressuais e mesmo populares. Elas justificam a fala do Direito Constitucional que afirma que os direitos e liberdades fundamentais são trunfos diante das maiorias[13].

---

9 Vale destacar, sobre Princípio Democrático, o estudo de ARAGON, Manuel. *Constitución y Democracia*. Madrid: Tecnos, 1990. 138 p.

10 E sobre o Princípio Republicano, vale referir a obra de ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição.* São Paulo: RT, 1985. 164 p.

11 A abordagem dos direitos políticos como direitos fundamentais, em nosso País, foi inexcedivelmente enfrentada em GUEDES, Néviton de Oliveira Batista, em seus comentários aos artigos 14 a 16 da Constituição Federal *in*: – SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio, *et all*. *Comentários à Constituição do Brasil.* São Paulo: Saraiva/Almedina/IDP, 2014, p. 660. E em obra tributária de Guedes, escrevemos nosso *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de candidatura e voto*, Florianópolis, Habitus, 2018. 179 p.

12 "Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...). § 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...). II – O voto direto, secreto, universal e periódico."

13 Essa expressão é inspirada originalmente em Ronald DWORKIN, e ganhou profundas dimensões teóricas com a obra de Jorge Reis NOVAIS, *Direitos Fundamentais: trunfos contra a maioria*, Coimbra, Coimbra, 2006.

Essa posição de petrealidade já serviria para demonstrar à comunidade jurídica que os direitos de votar e o de ser votado tem valor "protofundamental"[14] na organização da Democracia Constitucional brasileira. Mas, além disso, o Princípio Estruturante da Soberania Popular se entrelaça com os princípios Republicano e Democrático, a destacar o valor de tais liberdades-garantias que operam uma grande faculdade cívica: a escolha dos representantes no interior do colégio de representados, em cada unidade da federação brasileira.

Se em termos normativos a questão da protofundamentalidade dos direitos de votar e ser votado é evidente, em termos teóricos, no âmbito do Direito Constitucional Geral, da Teoria da Constituição, ela se avoluma. Nesse sentido, destaca Néviton de Oliveira Batista Guedes que os direitos fundamentais políticos de candidatura e voto são a condição de protetividade de todos os demais direitos fundamentais que conhecemos[15]. E como temos salientado em palestras pelo Brasil afora, inspi-

14 Expressão "protofundamental" retirada de BRITTO, Carlos Ayres. "As Cláusulas Pétreas e sua Função de Revelar e Garantir a Identidade da Constituição". Apud Cármem Lúcia Antunes Rocha. *Perspectivas do Direito Público. Estudos em Homenagem a Miguel Seabra Fagundes*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 503 p.

15 "Apesar de nem sempre adequadamente considerado, o direito de votar e ser votado é antes de tudo um *direito político fundamental* porque nele se assenta a garantia de preservação de todos os demais direitos fundamentais. Com razão já se disse que os demais direitos inseridos numa Constituição, ainda que mais básicos, *seriam ilusórios* se o direito de participar das decisões políticas fundamentais da comunidade nacional não for assegurado. Nos Estados Unidos, por exemplo, já em 1886, a Suprema Corte daquele país pôde afirmar a qualidade de direitos fundamentais aos direitos políticos, precisamente, porque neles reconheceu, em última e mais elevada instância, a salvaguarda e defesa de todos os demais direitos. Portanto, não parece haver dificuldade em se aceitar que tanto o direito de votar como o de ser votado são daqueles direitos essenciais à preservação dos demais direitos fundamentais (como preferem os norte-americanos, *preservative of all rights* (...). No Brasil, aliás, a ideia de que os direitos políticos consistem em pressupostos essenciais ao surgimento e, sobretudo, ao desenvolvimento das demais liberdades fundamentais já se encontrava presente na formação mais remota de nosso pensamento político e constitucional mais elevado. Já em 1857, Pimenta Bueno, em sua obra mais importante, *Direito Público brasileiro e análise da Constituição de 1824*, acentuava o caráter essencial dos direitos políticos para a estruturação e garantia da liberdade nas sociedades que, com honestidade de propósitos, almejam resguardar as liberdades fundamentais de seus cidadãos, ao afirmar expressamente que *o direito eleitoral, ou voto ativo, é um direito político de suma importância, é a principal garantia das nações livres para manter a sua liberdade, é a participação do cidadão no poder político, na alta administração do Estado, na confecção das leis, no imposto, no recrutamento. É o meio que ele tem de fiscalizar a observância da Constituição, de emitir suas ideias, fazer valer suas opiniões, desejos e interesses, e, enfim, de influir sobre sua sociedade política*. Por tudo o que se viu, não se podendo recusar que o exercício dos direitos políticos é a maneira mais consentânea, livre e desembaraçada de preservar os demais direitos fundamentais nas sociedades democráticas, além de se assegurar o seu mais amplo desenvolvimento (tarefa de todos os poderes do Estado), deve-se acentuar que toda e qualquer forma de possível restrição ao sufrágio, em qualquer de suas manifestações (direito ativo ou passivo), deve sofrer a mais severa e meticulosa sindicância por parte dos órgãos e agentes encarregados da fiscalização e aplicação do direito, especialmente, do Ministério Público e do Poder Judiciário." Cf. GUEDES, Néviton, em seus comentários aos artigos 14 a 16 da Constituição Federal *in*: – SARLET,

rados por esse estudo de Néviton Guedes, a história de Nelson Mandela e da África do Sul, é prova concreta do acerto dessa premissa teórica: enquanto Mandela esteve preso por 27 anos, e antes desse tempo, nenhum negro, em seu País, tinha o direito de votar e ser votado. Portanto, uma maioria numérica de negros constituía uma minoria política sem qualquer acesso à participação naquela pseudodemocracia "de brancos". A única "representação jurídica" que o direito dispensava aos negros, era para terem processos penais discriminatórios e normas proibitivas de liberdades reconhecidas aos brancos.

Só para termos uma ideia de quanto essas liberdades lhe eram negadas e da falta do reconhecimento de direitos fundamentais aos negros, naquele período de Mandela preso, um negro, para deslocar-se de um bairro a outro, em uma cidade de porte na África do Sul, precisava de uma licença ambulatória ao modo de um passaporte, algo que não se exigia dos brancos....

Liberto Mandela, e com os processos políticos internos consequentes que registra a história sul-africana, o seu País se reconstitucionalizou, e a nova Constituição garantiu, entre outros direitos fundamentais aos negros, o direito de candidatura e voto[16]. Isso permitiu que Mandela fosse eleito o primeiro presidente negro da África do Sul, junto com parlamentares negros e brancos, e operasse em seu governo grandes transformações na legislação positiva, garantindo, consequentemente, inúmeros outros direitos fundamentais até então sonegados aos negros[17].

Também a luta de Martin Luther King pelos votos (e consequente candidatura) dos negros, nos Estados Unidos, é demais significativa para

Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio, *et all. Comentários à Constituição do Brasil.* São Paulo: Saraiva/Almedina/IDP, 2014, p. 660

16 Art. 19 da Constituição da África do Sul, de 10 dezembro de 1996: "Direitos políticos – (1) Todo cidadão é livre para fazer escolhas políticas, que inclui o direito de: (a) formar um partido político; (b) participar das atividades de, ou recrutar membros para, um partido político; e (c) fazer campanha para um partido político ou causa. (2) Todo cidadão tem direito a eleições livres, justas e regulares para qualquer órgão legislativo estabelecido em termos da Constituição. (3) Todo cidadão adulto tem o direito de: (a) votar em eleições para qualquer órgão legislativo estabelecido em termos de Constituição, e fazê-lo em segredo; e (b) ocupar cargos públicos e, se eleito, ocupar o cargo."

17 Um filme importante que nos esclarece esse período e essas conquistas da África do Sul com Mandela, é "Invictus", que vale assistirmos para refletir sobre a temática que gravita em torno de nossa assertiva: Resumo do Filme Invictus (A História de Mandela) – Nosso mundo (wordpress.com), acesso em 22.10.22, 9h29.

a justificação histórica desses direitos. Trecho de seu famoso discurso proferido em 17 de maio de 1957, endereçado ao Congresso Norteamericano e à Casa Branca, em Washington, é demais esclarecedor da protofundamentalidade referida – tanto do direito de votar, quanto o de candidatura:

> "(...) Todos os métodos conspiratórios estão sendo utilizados para impedir que os negros se registrem como eleitores. A negação desse direito sagrado é uma trágica traição aos mais altos princípios de nossa tradição democrática. E, assim, o nosso pedido mais urgente ao presidente dos Estados Unidos e a cada membro do Congresso é que nos deem o direito de votar (...).
>
> Deixem-nos votar, e não mais importunaremos o governo federal para falar de nossos direitos básicos.
>
> Deixem-nos votar, e não mais imploraremos ao governo federal pela promulgação de uma lei antilinchamento; com a força de nosso voto, inscreveremos essa lei nas leis do Sul e acabaremos com os atos covardes dos encapuzados que disseminam a violência.
>
> Deixem-nos votar (...), e transformaremos as más ações visíveis de multidões sanguinárias na calculada boa ação de pacatos cidadãos.
>
> Deixem-nos votar (...), e encheremos as assembleias legislativas com homens de boa vontade e enviaremos às câmaras sagradas do Congresso homens que, devotos do manifesto da justiça, jamais assinarão um ´Manifesto Sulista.`
>
> Deixem-nos votar, e colocaremos, nos tribunais do Sul, juízes que atuarão com justiça e amarão a misericórdia, e colocaremos, à frente dos estados sulistas, governadores que experimentaram não só a amargura dos homens, mas o ardor de Deus.
>
> Deixem-nos votar, e implementaremos com calma e não-violência, sem rancor ou ressentimento, a decisão da Suprema Corte de 17 de maio de 1954 (...)."[18] (p. 49-50).

Outro importante discurso da história ocidental, foi o de Victor Hugo (1802-1885), pronunciado 107 anos e 7 dias antes do de Luther King, em 20.05.1850, enquanto deputado na Assembleia Nacional Francesa, defendendo o sufrágio universal ameaçado por um projeto de lei

18 Em seu "*Deixem-nos votar*", in: - KING, Martin Luther (1929-1968). *Um apelo à consciência: os melhores discursos de Martin LutlherKing*. Trad. Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. 179 p., p. 45-54.

que queria restringi-lo, depois de sua conquista com a revolução de fevereiro de 1848, revolução que destronou o Rei Luís Felipe e acabou proclamando a República Francesa[19]. Ouçamos a Victor Hugo:

> "... a revolução de fevereiro tinha dois magníficos pensamentos. O primeiro (...) foi o subir aos píncaros da ordem política e de lá arrancar a pena de morte; o segundo, foi elevar de repente as mais humildes regiões da ordem social ao nível das mais altas e lá instalar a soberania.
>
> (...).
>
> O lado maravilhoso do sufrágio universal, o lado eficaz, o lado político, o lado profundo, não foi abolir a bizarra proibição eleitoral que pesava sobre uma parte do que se chamava classe média, e mesmo do que era chamado classe alta; não, o lado maravilhoso (...) foi buscar nas regiões dolorosas da sociedade, no submundo, (...) o ser curvado sob o peso das negativas sociais, o ser amarfanhado que, até então, não possuía qualquer esperança além da revolta, e a ele levar a esperança sob um outro aspecto e lhe dizer: Vote! Não se debata mais! Foi entregar sua cota de soberania àquele que até então nada tivera além de sua cota de sofrimento! Foi abordar em suas trevas materiais e morais o desafortunado que, nos confins de sua desgraça, não possuía arma alguma, defesa alguma, recurso algum além da violência, e colocar em suas mãos, no lugar da violência, o direito!
>
> (...).
>
> O sufrágio universal, ao dar uma cédula de voto aos que sofrem, tira-lhes das mãos o fuzil. (...).
>
> Há um dia do ano em que o chefe de família, o jornaleiro, o peão de obra, o homem que arrasta cargas, o homem que quebra pedras à beira das estradas, julga o Senado, toma nas mãos endurecidas pelo trabalho, os ministros, os representantes, o presidente da República e diz: o poder sou eu!
>
> É (...) o direito de insurreição abolido pelo direito de sufrágio." (in:- Marco Antônio Vila, *A História em Discursos: 50 discursos que mudaram o Brasil e o Mundo*., 3 ed., Crítica, 2018, p. 103-107.

Também nossa história das "diretas já", pós-golpe militar de 64, registra a importância desse direito de votar para presidente e para esse cargo se candidatar, de forma direta, periódica, livre e igualitária,

19 Sobre esse período e essa revolução, ver HOBSBAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2021. 529 p.

que nos é garantido constitucionalmente desde 1988, após o interlúdio autoritário[20].

Observo, em parênteses histórico, que devido ao golpe militar de 1964 que destitui o Presidente João Goulart, a última eleição presidencial antes do golpe, foi em 03.10.60[21][22] e a primeira depois do período ditatorial, foi em 15.11.89 (primeiro turno) e 17.12.89 (segundo turno)[23] O Brasil ficou 29 anos sem eleições diretas para Presidente da República. Ou seja, por três décadas, os cidadãos brasileiros não tiveram o direito de votar para presidente, nem o direito de se candidatar à presidência de seu País. Os direitos políticos fundamentais, de voto e candidatura, à presidência, eram negados pela ordem autoritária então vigente.

Esclareço ainda que somente em 15 de novembro de 1982 o eleitorado brasileiro foi chamado a eleger os governadores de estado, sendo a primeira eleição direta para governador de estado desde os anos 1960 [ficamos 22 anos sem votar ou se candidatar para governador e prefeito de capitais].

Fechando os parênteses históricos, retorno a linha expositiva.

A Teoria dos Direitos Fundamentais e a Teoria da Constituição, além da Constituição vigente, nos ensinam que ao lidarmos com direitos fundamentais, seja para interpretarmos a constitucionalidade das leis, seja para aplicarmos as leis ordinárias que os concretizam ou restringem, precisamos sempre emprestar-lhes uma exegese, um tratamento

---

20 Valendo consultar Marco Antonio VILLA. *Ditadura à brasileira: 1964-1985, a democracia golpeada à esquerda e à direita.* Rio de Janeiro: Leya, 2014. 431 p. E os 05 volumes de Elio Gaspari, publicados pela editora Íntrinseca, "A Ditadura Envergonhada", V.1, 2014; "Ditadura Escancarada", V. 2, 2014; "A Ditadura Derrotada", V. 3, 2014; "Ditadura Encurralada", V. 4, 2014; "A Ditadura Acabada", V. 5, 2016.

21 "A eleição presidencial brasileira **de** 1960 foi a décima sétima eleição presidencial e a décima quinta em sufrágio direto. Foi a última eleição antes do Golpe Militar de 1964 que instaurou um Regime Militar no país. A próxima eleição direta ocorreria apenas 29 anos depois." Cf. https://pt.wikipedia.org/wiki/Elei%C3%A7%C3%A3o_presidencial_no_Brasil_em_1960, acesso em 0212.22, 16h54m.

22 Na eleição de 1960, Jango foi novamente eleito vice-presidente, concorrendo pela chapa de oposição ao candidato Jânio Quadros, do Partido Democrata Cristão (PDC) e apoiado pela União Democrática Nacional (UDN), que venceu o pleito.

23 "A eleição presidencial no Brasil em 1989 foi realizada em 15 de novembro, sendo a 25.ª eleição presidencial do Brasil. No total, 22 candidatos a Presidente e 22 a Vice-presidente do Brasil concorreram na eleição. Os principais candidatos à presidência foram: Fernando Collor de Mello (PRN, atual PTC), Luís Inácio Lula da Silva (PT), Leonel Brizola (PDT), Mário Covas (PSDB) e Paulo Salim Maluf (PDS)." Cf. https://www.youtube.com/watch?v=fujUvaN-gCo, 02.12.22, 17h03m.

hermenêutico, uma metódica interpretativa[24], um ônus argumentativo[25], que melhor efetividade e eficácia lhes confira, tanto para aferição da perfectibilidade constitucional da obra do legislador, quanto para, nos casos concretos, submetidos ao Judiciário ou Administração Pública, se verificar se lhes concedeu a decisão judicial ou administrativa a melhor eficácia possível, de modo a concretizá-los em forma ótima.

A esta obrigação de máxima operatividade dos direitos fundamentais na ação dos poderes públicos, como consequência da heterodeterminância e de preeminência normativa do Direito Constitucional, precisa ser levada a cabo, em temas de direitos fundamentais de candidatura e voto, pelo legislador eleitoral e pelo juiz eleitoral, lembrando que esse também é administrador eleitoral, eis que há função administrativa[26] nesta justiça no que toca às eleições. Ou seja, o Legislador eleitoral e o Judiciário, precisam, nos processos em que conformarem os direitos políticos de candidatura e voto, laborar de modo a garantir a esses direitos a maior efetividade possível, sem criação de óbices aos seus exercícios que não possam ser reconduzidos a uma relação de jusfundamentalidade com o texto constitucional ou com os tratados de direitos humanos[27] conectados à Constituição vigente.

Relembrando que direitos fundamentais são a maior preocupação do Constitucionalismo Contemporâneo. E também para o Direito Constitucional, enquanto ciência jurídica, assim é. O velho lema da Revolução Francesa, de que País que não tem uma Constituição que estabeleça a separação de poderes e a declaração de direitos, não tem uma consti-

---

24 Cf. deduções de leitura do texto de Canotilho, *Direito Constitucional*, 3 ed, Almedina, 1997, Parte IV "Metódica Constitucional", Tít. I "Metódica Constitucional Geral" e Tít. 2 "Metódica em Âmbitos Particulares", Cap. 1 "Metódica de Direitos Fundamentais", p. 1043-1.218. E de MÜLLER, Friederich. *Métodos de Trabalho do Direito Constitucional.* Apres. Paulo Bonavides. Trad. Peter Naumann. 2ed. São Paulo: Max Limonad, 2000. 121 p.

25 Sobre o ônus argumentativo e atividade de interpretação e aplicação do direito pelas decisões judiciais, sobretudo, vale ver Ricardo Luís LORENZETTI, *Teoria da Decisão Judicial - Fundamentos de Direito,* 2 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, Terceira Parte "A Decisão Judicial", Cap. I, "Esquema do Raciocínio Judicial", Cap. II "O Debate sobre a Decisão Judicial", item III "A decisão baseada na argumentação.", p. 158-182. Igualmente, Tercio Sampaio FERRAZ JR., *Argumentação Jurídica,* 2 ed., Barueri, Manole, 2016.

26 Cf. José Jairo GOMES, *Direito Eleitoral*, 15 ed., São Paulo, Gen/Atlas, 2019, p. 97/98.

27 PEREGRINO, Marcelo Ramos. *O controle de convencionalidade da lei da ficha limpa – direitos políticos e inelegibilidades*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2015.

tuição[28], deve ser assim lido: mesmo a separação de poderes, tão cara ao constitucionalismo, deve ser pensada como uma instância de proteção das liberdades e dos direitos fundamentais[29].

E para os que dizem que as constituições só se ocupam mais dos direitos fundamentais do que dos deveres[30], lembramos duas coisas: primeiro, toda a legislação ordinária se ocupa dos deveres, das restrições às liberdades para o bem coletivo; e há sim normas na Constituição, que embora não sejam direitos fundamentais, são normas tarefas, normas fins, normas que estabelecem políticas públicas de deveres, de repressões a atos que ferem bens jurídicos fundamentais: lembrando as exigências de probidade administrativa[31] e coibição de crimes hediondos[32], como reservas constitucionais destinadas a introduzir normas penais, que estatuem deveres de abstenção e cuidado a todos os cidadãos.

Assim também as normas que estabelecem as restrições ao direito político fundamental de candidatura, expostas no artigo 14, § 9º[33], da Constituição, que dita ao legislador complementar os elementos que devem ser conformados, em nível infraconstitucional, para a restrição legítima e racionalmente fundada ao direito de se candidatar: proteção da probidade administrativa, moralidade para o exercício do mandato considerada a vida pregressa do candidato, lisura das eleições e proteção da vontade popular frente ao abuso de poder.

28 "A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição." Art. 16, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

29 Inferência da leitura Paulo Bonavides, *Curso de Direito Constitucional*, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 22-7.

30 Sobre conceito de deveres fundamentais: Luis María BANDIERI, "Derechos fundamentales Y Deberes Fundamentales?", in: - George Salomão LEITE, Ingo SARLET e Miguel CARBONELL. *Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais*, Salvador, 2011, p. 211-244; Dimitri DIMOULIS e Leonardo MARTIN, "Deveres Fundamentais", op. cit., p. 325-345.

31 "Art. 37 – § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível." da Constituição da República.

32 "Art. 5º – XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem." da Constituição da República.

33 "Art. 14 (...) § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)."

Mas entre as normas de restrição de direitos e as que estabelecem direitos fundamentais, as primeiras devem, sobretudo, prestar homenagens às segundas. Isso para pontuar que o princípio da moralidade ou as regras da probidade, por exemplo, nunca poderão, em termos jurídicos adequados ao sistema constitucional vigente, ser axiológica e normativamente superiores a quaisquer direitos fundamentais[34], devendo as leis que operam a moralidade e probidade serem produzidas de forma a melhor se conformarem a dimensão desses direitos, mesmo quando estabelecem restrições a eles. Assim também deve raciocinar o juiz eleitoral. Em sua judicatura, deve, antes de tudo, preservar os direitos fundamentais de candidatura e voto, e só depois dar azo, dentro dos limites constitucionais e legais, às políticas normatizadas de restrição a tais direitos.

Nesse sentido o Código Eleitoral de 1965 (expedido em plena Ditadura Militar), em seu artigo 1º, parece ter captado o norte que deve ser seguido pelo Judiciário eleitoral sobre todos os demais valores jurídicos, éticos, políticos e morais que controvertem na seara juseleitoral, notadamente nos foros e nos cancelos administrativos da justiça eleitoral: "Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos [fundamentais] precipuamente os de votar e ser votado."

A moralidade, a probidade, a vida pregressa dos candidatos e as políticas de combate ao abuso (de poder econômico, político, dos meios de comunicação e religioso, etc), necessárias para a proteção do direito de candidatura e voto, nunca poderão ser utilizadas de forma a lhes inibir a melhor eficácia possível, e nunca poderão constituir a principal preocupação da justiça eleitoral, devendo o Judiciário, sem descuidar das políticas de repressão ao abuso, jamais tomá-las como a sua principal bandeira e valor, sob pena de apequenar, de amesquinhar, de diminuir o valor e

34 É um contrassenso teórico e normativo falarmos em "direito fundamental à moralidade administrativa" ou "direito fundamental à moralidade no exercício dos mandatos". Poderíamos falar também, nessa perspectiva equívoca, de direito fundamental à uma paternidade amorosa ou ao direito fundamental à uma relação conjugal de fidelidade... ou no direito fundamental de ser bem tratado ao longo da vida, sem decepções de toda sorte... ou ainda, no direito fundamental de nunca mentir ou de sofrer com mentiras... Os direitos fundamentais não servem para que os indivíduos, concretamente, tenham atitudes morais condizentes com as expectativas da maioria. Servem para estabelecer limites aos poderes públicos ou conformar as esferas de liberdade ou direitos nas quais autoridades públicas ou entes coletivos privados estão obrigados a respeitá-las ou concretizá-las.

importância do voto e da candidatura, fragilizando as pedras fundantes da democracia representativa[35], constitucionalmente conformada.

E as restrições aos direitos fundamentais de candidatura e de voto só podem ser positivadas validamente desde que respeitosas à dimensão desses direitos e de outros direitos fundamentais que lhe conformam o desempenho no âmbito do processo eleitoral, como nos demonstra Néviton Guedes[36]:

> "*Restrições aos direitos políticos* – A compreensão de que os direitos políticos são direitos fundamentais leva a uma outra grave consequência quanto ao seu tratamento normativo: quaisquer restrições a essa categoria de direitos fundamentais também devem se submeter, à similitude do que ocorre com os demais direitos fundamentais, a um severo escrutínio por parte dos órgãos jurisdicionais encarregados de velar pelo respeito aos princípios superiores da ordem constitucional e, mais especialmente ainda, quando se cuide de verificar restrições de caráter normativo que se mostrem incompatíveis com os princípios constitucionais destinados a assegurar o direito de votar e ser votado. Só se revelarão, obviamente, constitucionais aquelas restrições que comprovem servir a propósitos constitucionais e, assim mesmo, quando revelem obediência ao princípio da proporcionalidade e que garantam o conteúdo (núcleo) essencial do direito eventualmente atingido. Com efeito, não faria sentido restringir direitos que têm hierarquia e fundamento na própria Constituição, se não fosse para proteção, com proporcionalidade, de outros bens e valores com assento na mesma Constituição.
>
> (...).
>
> De um jeito ou de outro, como autênticos direitos fundamentais que são, também os direitos políticos fazem por exigir especial motivação – de ordem constitucional – para justificar eventuais intervenções. Essas intervenções devem, outrossim, para atender a esse propósito, revelar-se constitucionalmente aptas e necessárias.
>
> (...).

35 Sobre Democracia Representativa, Democracia Participativa e Democracia Constitucional, indicamos nosso livro *Princípios Constitucionais e Democracia*, Florianópolis, Habitus, 2019, nos Texto VI "*A Constituição como garantia da Democracia: o papel dos princípios constitucionais, p. 139-156; Texto VIII, "Democracia Participativa: autoconvocação de referendos e plebiscitos pela população", p. 177-195*; "Democracia Constitucional e Direito à Liberdade: *um aporte reflexivo a partir do filme ´a vida dos outros´*, p. 197-208.

36 Cf. seu *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina/IDP, 2014, p. 660.

> Todavia, cuidando-se de interpretação ou atos normativos que imponham embaraços a direitos fundamentais que, por imposição constitucional, governam soberanamente tanto o direito político ativo como o direito político passivo, não importa de onde provenham nem a forma que assumam, cuide-se de restrições impostas pelo legislador ordinário com base em autorização da própria Constituição (reserva legal), cuide-se de atos concretos de jurisdição ou administração, ainda que a título de mera aplicação de restrições já impostas expressamente pela própria Constituição, ou nas leis eleitorais, de um jeito ou de outro, devem merecer sempre e sempre profunda e extensa vigilância dos órgãos encarregados da jurisdição constitucional (difusa ou concentrada) e, se for o caso, a mais severa censura por eventual inconstitucionalidade. Mesmo restrições impostas diretamente pela Constituição, obviamente, carecem de interpretação antes de sua aplicação aos casos concretos."

A partir de um discurso moral, do chamado "moralismo eleitoral", como nos adverte Adriano Soares da Costa[37], não podemos levar à

37 Vejam suas palavras sobre moralismo eleitoral: "Já há algum tempo tenho chamado a atenção para o que denominei de "moralismo eleitoral", um fenômeno perigoso que tem invadido a cidadela da jurisprudência eleitoral. (...). O moralismo eleitoral transforma todos os debates jurídicos eleitorais em debates morais e – o que é tanto pior! – sempre no compromisso de interditar o mais que possível que os políticos sejam... políticos. Há sempre um sentimento embutido nessa lógica: entrou na política, bandido é. E, na ânsia de higienização da política, deseja-se acabar com os políticos, o que nada mais é do que selar o fim da própria democracia. E, nessa concepção de mundo, esqueceram de um pequeno detalhe: o expurgo a ser feito deveria ser através do voto, salvo em casos extremos de crimes adrede positivados. Mais, em uma era da entronização acrítica do "*fichalimpismo*", o moralismo eleitoral reina absoluto, sem compromisso nenhum com o direito positivo vigente. É a justiça de mão própria togada, armada do direito achado na rua. *Trata-se de uma marcha insana de muitos em defesa do moralismo eleitoral, para a instauração de uma democracia sem votos, sem eleitor*. Uma visão ingênua, casuística, em certo sentido reacionária. É a tentativa de construção de uma democracia tutelada, ao fim e ao cabo, de uma democracia sem previsibilidade, em que a segurança jurídica é um mal a ser combatido, em que as garantias individuais não passam de um estorvo pequeno burguês. É isso, afinal, do que se trata: o moralismo eleitoral não respeita a Constituição Federal nem o ordenamento jurídico. Trata-se, pois, de uma adulteração da interpretação das normas jurídicas eleitorais pela aplicação de critérios acentuadamente morais, muitas vezes em aberta divergência com o próprio ordenamento jurídico posto. Em nome de princípios defendidos por determinadas minorias (ou mesmo maiorias, pouco importa) afasta-se a aplicação de determinada norma jurídica positivada, recriando antidemocraticamente o próprio ordenamento jurídico, sem observar os meios próprios para tanto. Esse fenômeno crescente de, a partir de uma leitura principiológica da Constituição, enfraquecer a própria positividade das normas infraconstitucionais ao ponto limite de deixarem elas de ser vinculativas para o aplicador, passou a ser sentido de modo alarmante na leitura que vem se fazendo de relevantes questões eleitorais. O moralismo eleitoral parte normalmente de uma compreensão equivocada da teoria da inelegibilidade, que se põe a serviço de um certo justi**ça**mento antidemocrático, ainda que movido pelas melhores intenções. Não há dúvidas que é necessário depurarmos as nossas instituições, porém essa é uma tarefa complexa, que não se esgota em medidas irrefletidas, movidas por um certo voluntarismo, que de tanto simplificar os problemas apenas cria novos problemas. Ora, em uma democracia, quem deve afastar o mau político é o eleitor pelo voto. O critério de definição? Cabe ao eleitor definir. Porém, essa minoria não acredita na democracia, não acredita no eleitor: prefere, então, criar critérios de exclusão previamente. Antidemocraticamente. (...). Ah, mas o eleitor é analfabeto, dirão alguns. Ah, mas o eleitor vende o voto, dirão outros. Certo, então proibamos o pobre

menos valia, ao desprezo dos direitos políticos fundamentais de candidatura e voto, afetando, periclitando, a noção, a prática e o valor da democracia representativa, expressão maior da democracia constitucional contemporânea.

O "infatilismo teórico" domina o Direito Eleitoral (Adriano Soares). Ele se alimenta de jurisprudência do TSE, que, por sua vez, se alimenta de si mesma (autofágica), estando de costas para a doutrina juseleitoral. E a doutrina eleitoral brasileira, de outra banda, desconhece o valor e o papel da Teoria da Constituição e da Teoria dos Direitos Fundamentais para iluminar a compreensão dos principais institutos do Direito Eleitoral: condições de elegibilidade, inelegibilidades, propaganda eleitoral, processo eleitoral.

A compreensão do direito positivo precisa de elementos teóricos à compreensão desse mesmo direito. Sem adequadas compreensões e pré-compreensões de alguns institutos de Direito Constitucional, não se pode emprestar a mais adequada eficácia e justiça a institutos de Direito Eleitoral, sejam eles materiais ou processuais. E esse é papel da ciência, dos doutores, dos estudiosos, e não de ministros do TSE que, no mais das vezes, estão acostumados aos outros ramos do direito e na matéria eleitoral se deixam conduzir mais pelas mãos de seus experientes assessores do que pelo estudo próprio e experimentado do ramo jurídico que por missão pública terão que aplicar.

O Direito Eleitoral do qual falamos, deve ser entendido, tanto enquanto Dogmática Jurídica[38], quanto Direito Positivo. E o Direito Positi-

e o analfabeto de votar. Quem terá coragem de abertamente defender essa tese absurda? Ninguém, por evidente. Então, fingem defender a democracia, quando na verdade pretendem é criar, às avessas, uma espécie de sufrágio censitário. *O eleitor vai votar, é certo, mas em uma lista antes já submetida a um processo de higienização ideológica. A isso chamo de moralismo eleitoral, essa forma fundamentalista de aplicação de uma certa moral ao processo eletivo*. Mas o hipermoralismo eleitoral *não quer saber o que é juridicamente sustentável ou não; interessa a sua sanha macartista, ainda que a Constituição seja desrespeitada*. Este é o ponto: *estamos sempre criando atalhos para sustentar essas normas inconstitucionais, mas com apelo popular, conferindo, assim, ao ordenamento jurídico um tratamento bizarro, sem pé nem cabeça, alimentando a insegurança jurídica*. É disso que se trata. A mim me parece que não podemos negociar a aplicação adequada da Constituição; devem-se evitar soluções casuísticas que, ao final, se voltarão contra a própria sociedade." (*Instituições de Direito Eleitoral*, 9 ed., Fórum, p. 16-17).

38 Ver Vera Regina Pereira de ANDRADE: "Dogmática Jurídica (...) se identifica com a ideia de Ciência do Direito que, tendo por objeto o Direito Positivo vigente em um dado tempo e espaço e por tarefa metódica (imanente) a ´construção´ de um ´sistema´ de conceitos elaborados a partir da ´interpretação´ do material normativo, segundo procedimentos intelectuais (lógico-formais) de coerência interna,

vo, é tanto a legislação eleitoral, quanto a jurisprudência de nossas Cortes eleitorais[39]. E como estamos tentando demonstrar, as dívidas com o Direito Constitucional são várias, detectadas na doutrina e no direito positivo.

Um dos pontos mais significativo do déficit de compreensão do Direito Constitucional no âmbito do Direito Eleitoral, por negativa de eficácia ótima ao direito fundamental de candidatura, era a desatenção do TSE pelo direito de obtenção do registro de candidatura, quando entendia que o registro do candidato que não pagou multa de R$ 3,85 até o dia 05 de julho do ano de eleição, não poderia ser deferido, sob a alegação que o pagamento posterior não relevava a falta de quitação eleitoral e de que não se trataria, o fato, de hipótese de inelegibilidade, não podendo se dar ao concorrente o benefício do artigo 11, § 10, da Lei 9.504/97: "§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, *ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade*." (itálico acrescido!)

Essa jurisprudência era tragicômica, além de ser manifestamente inconstitucional e inconvencional. Já se encontra revogada. Mas apontou o desprezo do Direito Eleitoral pelo Direito Constitucional... Tive a oportunidade de expor essa situação em alguns seminários internacionais que discutiram direitos políticos, diante de Professores estrangeiros, que ficaram surpresos e se riram dessa postura hermenêutica.[40]

---

tem por *finalidade* ser útil à vida, isto é, à aplicação do Direito. Desta forma, na sua tarefa de elaboração técnico-jurídica do Direito vigente a Dogmática, partindo da interpretação das normas jurídicas produzidas pelo legislador e explicando-as em sua conexão interna, desenvolve um sistema de teorias e conceitos que, resultando congruente com as normas, teria a função de garantir a maior uniformização e previsibilidade das decisões judiciais e, consequentemente, uma aplicação igualitária (decisões iguais para casos iguais) do Direito que, subtraída à arbitrariedade, garanta essencialmente a segurança jurídica." Cf. seu *Dogmática Jurídica: escorço de sua configuração e identidade.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996, p. 18.

39 Vale trazermos Hans KELSEN, na sua concepção sobre "jurisdição como fonte do Direito", transcrito por Bobbio neste trecho: "A função jurisdicional não tem mesmo um caráter simplesmente declarativo, conforme é indicado pelos termos ´jurisdição´ e ´busca do direito´(*Rechtsfindung*) e como às vezes é admitido pela teoria, como se o direito já completado na lei, ou seja, na norma geral, só pudesse ser expresso ou encontrado no ato do tribunal. A chamada função jurisdicional é, antes, totalmente constitutiva, é produção do direito no verdadeiro sentido da palavra... Somente o preconceito segundo o qual todo o direito se esgotaria na norma geral, somente a errônea identificação do direito com a lei pôde ofuscar esta concepção." *Apud*, in: – BOBBIO, Norberto. *Direito e Poder*. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Unesp, 2008, 299 p., na segunda parte, no capítulo 4 "As fontes do Direito em Kelsen", p. 133/134.

40 Como registro, o seguinte precedente: ED-AgR-REspe – Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 18354 - Itapira/SP – Acórdão de 04/06/2013 – Relator Min. HENRI-

Esse entendimento agredia o valor protofundamental da liberdade de candidatura também por não guardar qualquer pertinência com as únicas hipóteses que realmente poderiam restringir o deferimento de uma candidatura: a falta de condições de elegibilidade e a existência de inelegibilidades inata ou cominadas. No tempo do Império brasileiro vigorou o voto censitário, ou seja, votava apenas a aristocracia que conseguisse comprovar determinada renda mensal. Todavia, neste breve período republicano em que vigorou o equívoco entendimento, quem não pagasse um euro ou meio dólar, não interessando quem fosse, até 05 de julho, não poderia ter o deferimento de registro de candidatura... Porém, se se tratasse o candidato de um homicida qualificado pela hediondez do crime, e esse obtivesse uma decisão nos moldes do art. 26-C[41] da LC 64/90, através de decisão cautelar em recurso criminal ou liminar em habeas corpus, este poderia seguir em diante com sua candidatura... Por outro lado, o cidadão de boa-fé, pobre incauto, esse estava entregue ao azar dos desatentos, por força de uma Corte eleitoral que nesse tema, no período criticado e já superado[42], não teve a plena e adequada ciência dos direitos fundamentais que estão em jogo no processo de registro de candidatura.

O lamentável é que não era só o sagrado direito de candidatura que

QUE NEVES DA SILVA - Dje 1/7/2013. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUPRESSÃO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. (...) DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTE TRIBUNAL APLICADA NAS ELEIÇÕES DE 2012, O NÃO PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL ENSEJA O RECONHECIMENTO DA FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL, E QUE TAL PROVIDÊNCIA, APÓS O PEDIDO DE REGISTRO, NÃO AFASTA O ÓBICE À CANDIDATURA, POR NÃO SE TRATAR DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. 2. (...) O CONCEITO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ESTÁ PREVISTO NO § 7º DA REFERIDA DISPOSIÇÃO LEGAL E ABRANGE TANTO AS MULTAS DECORRENTES DAS CONDENAÇÕES POR ILÍCITOS ELEITORAIS QUANTO ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DE AUSÊNCIA ÀS URNAS. (...)."

41 "Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas *d, e, h, j, l* e *n* do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)"

42 "ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. MULTA. AUSÊNCIA ÀS URNAS. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO. PAGAMENTO POSTERIOR. ART. 11, § 10º, DA LEI Nº 9.504/97. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. REGISTRO DEFERIDO. (...). 2. O pagamento de multa eleitoral após a formalização do registro, desde que ainda não esgotada a instância ordinária, preenche o requisito da quitação eleitoral, por também ser aplicável o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97 às condições de elegibilidade, e não apenas às causas de inelegibilidade (Precedente: REspe 809-82, Rel. Min. Henrique Neves, em sessão de26.8.2014). 3. Em respeito ao princípio da segurança jurídica, não se abarca esse entendimento jurisprudencial aos registros de candidatura que se refiram a casos anteriores ao pleito de 2014. (...)." RO – Recurso Ordinário nº 52552 - Campo Grande/MS Relatora Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, j. 03/09/2014.

era afetado. Era o direito fundamental ao devido processo legal. Pois o eleitor não era comunicado que estava devendo para adimplir sua multa. Até porque, se a justiça eleitoral tivesse que expedir a correspondência para que fosse pago tal valor, ela transgrediria o princípio da economicidade, pois gastaria, sem dúvida, mais do que R$ 3,85 para realizar tão inócua comunicação.

Todavia, a questão não era somente financeira. Ela era e é eminente jurídica. Aqui a dívida do Direito Eleitoral para o Direito Constitucional é bilionária. *Como alguém poderia ter seu direito de candidatura impedido por tão irrisória quantia? Quais valores inconfessos, ocultos ou preconceituosos podem justificar tamanha violência a tão caro direito, pelos quais tantas pessoas morreram lutando, no Brasil e no mundo?* Minha consciência de republico se revolta diante de atitude tão desatenta à magnitude do direito em jogo. Não houve vozes, no Brasil, no Direito, na Política ou na mídia qualificada que se contrapusessem à tamanha violência (in)jurídica com a necessária contestação reflexiva.

IV

Teríamos ainda muitos outros pontos críticos a destacar: restrições a direitos por resolução: multa pela não especificação do número de inscrição do estatístico; proibição de enquetes; "contas sujas"; inelegibilidades por jurisprudência e não por lei complementar – "prefeito itinerante", "grupo familiar", "impossibilidade de participar da nova eleição aquele que deu causa à nulidade da eleição antecedente"; positivação de lei eleitoral que delega ao juiz administrativo ou judicial a especificação da inelegibilidade: contas públicas julgadas pelos tribunais de contas, demissão do serviço público; aplicação retroativa da lei ficha limpa; "inelegibibilidade processual" (Adriano Soares); persistência ilegal do efeito inelegibilidade mesmo após decretada a prescrição da execução da pena criminal.[43]

43 Esses temas todos sugeridos à reflexão crítica, não explorados no texto desta conferência pelas limitações de tempo de uma exposição oral, foram tratados, mais detidamente, na obra do autor *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura*, Florianópolis, Habitus, 2018, "Capítulo 3 Abuso do Poder Regulamentar e TSE: contas eleitorais rejeitadas e quitação eleitoral nas eleições (reflexos do moralismo eleitoral)", p. 41-52; "Capítulo 4 Justiça Eleitoral Contramajoritária e Soberania Popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica", p. 53-76; "Capítulo 5 Direito Eleitoral e Reforma Política: sugestões para reformas legais,

V

O que faremos para mudar esse quadro disfuncional e saldarmos as dívidas do Direito Eleitoral para com o Direito Constitucional?

- O Direito Eleitoral deverá ser disciplina obrigatória nas faculdades e no exame de ordem;
- Linhas de pesquisa nos mestrados e doutorados que adotem temas juseleitorais;
- Que se difundam mais pós-graduações *lato sensu* em Direito Eleitoral;
- Que seja requisito, para ser Juiz de Tribunal Regional Eleitoral ou do TSE, pós-graduação em Direito Eleitoral ou Direito Constitucional, salvo para os ministros do STF e para os Ministros do STJ, ou para os Desembargadores judicantes no Direito Público, ou aqueles que tenham sido Professores de Direito Eleitoral ou Direito Constitucional;
- Que no TSE e STF a jurisprudência atente para a Doutrina eleitoral, para o diálogo entre Cortes, para o Direito Comparado e deixe de ser autofágica, e valorize, no discurso, os conceitos e as teorias explicativas dos Direitos Fundamentais, notadamente do Direito Político de voto e candidatura.

Algumas ideias apenas.

Agradeço a atenção de todos.

E se tempo houver, estou à disposição para indagações.

jurisprudenciais e culturais à ótima concretização dos direitos fundamentais políticos de candidatura e de voto", p. 77-120; "Capítulo 6 Prescrição da Pena Criminal e Inelegibilidade: temas inexplorados e futuros *overruling's* na jurisprudência do TSE", p. 157-172.

22 – Aspectos Polêmicos e Atuais do Direito Eleitoral: os ataques ao sistema de apuração das eleições, à Justiça Eleitoral e à Democracia Constitucional

(19.05.2022)

"A rigor, a empreitada democrática é fruto do trabalho constante de homens e mulheres que, acima de tudo, sentem e vocalizam seus sentimentos."

João Gabriel Madeira Pontes, 2020

"Democracia Militante em Tempos de Crise"

I

Reitero que é uma grande satisfação para mim participar, mais uma vez, deste VIII Congresso Catarinense de Direito Eleitoral, nesta seleta Mesa de número 06 , para falar dos "Aspectos Polêmicos e Atuais do Direito Eleitoral", sob a coordenação do ilustre servidor do TRE-SC, Dr. Maximiniano Sobral, tendo como debatedor o ilustre Advogado e distinto Presidente da egrégia Comissão de Direito Constitucional desta Seccional, Dr. Leonardo Moraes, e como painelistas meus estimados amigos e eminentes eleitoralistas brasileiros Professor Doutor Luiz Fernando Pereira e Professora Doutora Marilda Silveira.

Saúdo a toda a assistência que nos honra com a atenção e interesse.

E congratulo as entidades patrocinadoras, e, sobretudo, as duas instituições organizadoras, que, unidas, realizam este grande evento: OAB-SC e o TRE-SC, assim como aos seus ilustrados membros dirigentes e aos seus distintos membros colaboradores.

II

Os juristas, mormente os publicistas, e, entre eles, os constitucionalistas, eleitoralistas, penalistas e mesmo os administrativistas, experimentam desde 2018, no debate público brasileiro, situações inusitadas para o *locus* acadêmico – que deveria ser tranquilo, livre, plural, dialógico, respeitoso e desarmado: a situação de serem rotulados ideologicamente, político-partidariamente, e mesmo eticamente, por suas posições jurídicas, ainda que suas manifestações sejam baseadas em interpretações fundadas na Constituição, na lei, na doutrina ou na jurisprudência dos Tribunais.

Os juristas, procurando cumprir sua missão, tendo em mente sempre as balizas normativas da Constituição e das leis, não escapam da crítica mordaz, e por vezes injusta, de segmentos que se embatem na arena política brasileira:

a) se confirmam legalidade nos atos do governo presidencial ou no agir de seus correligionários, são tidos como de direita, de extrema-direita ou fascistas...

b) ao contrário, se manejando os mesmos diplomas jurídicos opõem críticas às falas, aos comportamentos e as políticas governamentais federais, são esquerdistas, são comunistas...

As paixões obscurecem a visão dos apressados analistas que assacam os juristas; e aqueles não enxergam que um ponto de vista jurídico é, antes de tudo, apenas uma opinião fundada em prescrições de direito e não em conveniências e oportunidades próprias ao mundo cambiante e movediço da política e seus partidos.

Caímos num maniqueísmo irredutível (o bem contra o mal...) nun-

ca antes visto entre nós, e isso conflagrou o Direito assim como os homens e as mulheres que se ocupam, nesta quadra histórica, das instituições encarregadas de aplicá-lo, protegê-lo, debatê-lo, fazê-lo evoluir e ganhar plena efetividade para a pacificação social, para a união da nacionalidade, ainda que na divergência de ideias e mundividências, como é próprio ao ambiente das democracias constitucionais.

Esse maniqueísmo e conflito estão sendo sentidos fortemente no Direito Constitucional e no Direito Eleitoral.

E as crises de respeitabilidade e efetividade do Direito Constitucional refletem-se, direta ou indiretamente, sobre a aplicação e inteligência do Direito Eleitoral:

a) debate apaixonado nas mídias sobre os limites da jurisdição constitucional na sindicância de atos de governo e de atos políticos ou administrativos em geral (temas da graça presidencial ou da nomeação de ministros de estado, governos Dilma e Temer e nomeação de delegado geral da polícia federal);

b) positividade ou não de um poder moderador conferido pela Constituição às Forças Armadas, com base no artigo 142, que seria ou não superior ao conferido pela CF, no art. 102, ao STF?

c) limites à liberdade de expressão e discursos de ódio, esses sejam contra pessoas ou instituições (polêmica sobre o inquérito judicial da *fake news*, STF, Relator Alexandre Moraes);

d) extensão normativa do federalismo sanitário: maior ou menor autonomias para entidades federadas ou para a união federal (discurso presidencial de que o STF não o deixou governar e dirigir o combate à pandemia, etc...);

e) marco temporal para o reconhecimento de terras indígenas (fala presidencial pré-campanha – "não demarcarei um único milímetro de terras para indígenas ou quilombolas"...);

f) separação republicana entre estado laico e confissões religiosas, entre poder político e poder religioso;

g) possibilidades de investigação judicial nos Tribunais brasileiros quando vitimados seus membros no exercício de suas funções ou na sede de suas instalações (novamente, o inquérito da *fake news* em debate);

h) separação e harmonia entre poderes compatibilizável com falas, declarações, gestos e atitudes públicas de agentes públicos (ofensas dirigidas a ministros do STF pelo mandatário maior da nação, as recentes e as passadas, não perderei tempo em relembrá-las – recomendo programas no youtube de Marco Antônio Villa, Reinaldo Azevedo (O é da Coisa), Pedro Dória (Meio), Bob Fernandes, Luiz Nassif (TV GGN), Blog do José, Luís Megale e Mônica Bergamo, Dóra Kramer (três últimos da BAND); como fontes, por exemplo, o podcast o "Assunto" de Renata Loprete ou o de Vera Magalhães "Viva voz" – para quem não quer assistir a tradicional rede Globo, chamada, injusta e adredemente, de "globolixo";

i) possibilidades dos processos responsabilizatórios de agentes públicos em cada um dos poderes constituídos: limites para governantes e governados, de mandatários e não mandatários, etc – *impeachment*, crimes comuns, representação por abuso de autoridade, como a feita dia 16.05.22 pelo Presidente Bolsonaro e já indeferida, dia 18.05.22, pelo Ministro Dias Toffoli, relator do processo no STF.

Para lembrarmos, com esse resumido rol, alguns temas debatidos no último biênio, últimos meses, últimas semanas, temas que agitaram e agitam a agenda constitucional brasileira.

E, por sua vez, na esfera própria ao Direito Eleitoral, no objeto que lhe é específico, destacamos:

a) o pendor ao moralismo eleitoral como vício na práxis dos operadores juseleitorais;

b) a inefetividade de muitos aspectos dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura frente aos excessos do legislador de inelegibilidades ou frente aos não incomuns excessos invasivos da "justiça eleitoral[1] contra majoritária" sobre a vontade das urnas, que,

1 Sobre a ideia de justiça eleitoral contra majoritária desenvolvemos reflexão significativa em nosso livro *Direito Eleitoral – a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura*, Florianó-

juntos, infantilizam eleitores, marginalizam candidaturas e demonizam a política, não perderam atualidade ao se tratar de assuntos polêmicos e atuais do Direito Eleitoral;

c) o controle de convencionalidade praticável no âmbito da justiça eleitoral, em prol dos direitos políticos convencionais, tão bem destacado na obra do preclaro jurista catarinense Marcelo Peregrino, *O Controle de Convencionalidade da Lei Ficha Limpa: Direitos Políticos e Inelegibilidades*, Lumen Juris, em 3 ed., que, como juiz eleitoral foi o primeiro magistrado brasileiro a reconhecer esse controle convencional *in concreto* no processo judicial eleitoral em solo pátrio;

d) ou a higidez das declarações sobre domicílio eleitoral, destacadas ainda esta semana com a abertura, pelo Ministério Público Eleitoral, de investigação para apurar a troca de domicílio eleitoral de personagem mui conhecido da cena pública brasileira (Sr. Sergio Moro, ex-Juiz Federal e ex-Ministro da Justiça);

e) ou os efeitos secundários penais-eleitorais subsistentes havidos ou não na concessão de graça presidencial a um condenado criminal que granjeou a atenção da mídia brasileira desde o mês passado [abril 2022] (Deputado Federal Daniel Silveira, agraciado pelo Presidente da República).

Todos esses temas tipicamente juseleitorais não perderam a atualidade e mereceriam a nossa atenção nessa momento, mesa e painel.

São todos temas centrais e interiores ao sistema jurídico-eleitoral ou com repercussões nodais em sua alçada.

Ou seja, todos esses temas tangenciam a aplicação ou não do Direito Constitucional com reflexos na esfera normativa e hermenêutica do Direito Eleitoral ou com institutos e regras de direito positivo eleitoral propriamente dito. E são temas de aplicação do Direito Eleitoral e de efetivação de direitos eleitorais. Temas de dogmática jurídica ou de crítica à dogmática jurídica eleitoral.

polis, Habitus, 2018, 179 p., no capítulo 04, "Justiça Eleitoral Contramajoritária e Soberania Popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica", p. 53-76.

São temas que gravitam no interior do sistema eleitoral. Estão em seu sistema solar, na órbita celeste de suas categorias jurídicas e na inteligência de suas normas e jurisprudência.

O recorte que farei, nessa breve exposição, não se ocupará de quaisquer desses temas intrasistema eleitoral, pois penso que a gravidade do período experimentado na cena pública brasileira, como o que estamos a viver desde que a credibilidade do sistema eleitoral começou a ser questionada, ao meu ver, data vênia, sem qualquer fundamento fático e probatório, pode e deve requerer de nós juristas, que tratemos, quando necessário, útil e urgente, das condições de existência, eficácia e validade do próprio sistema eleitoral, que vai do amplo processo eleitoral, passando pelas urnas e suas apurações à credibilidade e operatividade da justiça eleitoral em uma Democracia Constitucional, Republicana, Federativa e clausulada com os compromissos de um Estado de Direito.

Sistema eleitoral legítimo, que se queira válido e eficaz, reclama democracia declarada, estabelecida, positivada, regrada constitucionalmente, protegida, incentivada, jamais ameaçada ou negada; todas as conspirações e armadilhas, todos os ataques, todas as investidas tomadas contra a Democracia não podem ter a força de romper suas muralhas, de derrubar seus portões, de transpor suas forças ou de derruir os diques que sustém a proteção contra os movimentos, discursos ou atitudes, grupos ou agentes que lhe são contrários![2]

A democracia é o *habitat* moral e político do Direito Eleitoral e do Direito Constitucional. Sem democracia nenhum desses ramos de Direito tem efetividade ou valia. O Direito Eleitoral terá uma existência bastarda, para usar uma figura de linguagem cara a Rui Barbosa, assim como o Direito Constitucional ficará órfão, se a Democracia for aviltada, de maneira direta ou velada; se a Democracia for confundida com a Ditadura; se os discursos liberticidas, que em verdade postulam uma atuação das liberdades sem limites jurídicos ou dos poderes públicos sem limites legais, que, em essência, são discursos que negam reco-

2 Para uma análise da democracia no Brasil, após as ameaças a ela feitas depois de 30.10.22, rica análise encontra-se em COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. "A prevalência da Democracia em tempos de provocação." Revista Consultor Jurídico, 22 de novembro de 2022, 9h03, acesso em 25.11.22, 18h47m.

nhecer ao Direito e às suas instituições esfera de contenção da "vontade de poder" em confronto com a "vontade de constituição", para lembrar a díade conceitual de Konrad Hesse[3].

As regras do jogo democrático, para lembrar Norberto Bobbio[4], necessitam respeito de todos os agentes políticos, instituições republicanas e sociedade civil em geral. E entre as sagradas regras do jogo democrático, no Brasil, está o sistema eleitoral eletrônico de apuração de votos instituído desde 1996, que conferiu mais honestidade, mais agilidade, mais segurança e mais transparência ao colhimento de sufrágios nas urnas e suas aferições.

Sistema de apuração eleitoral gerido, mantido e operado pela operosa e insuspeita Justiça Eleitoral brasileira, órgão do Poder Judiciário, institucionalmente independente, autônomo, maiormente frente as paixões político-partidárias e dos influxos político-ideológicos das correntes de opinião que se enfrentam na arena pública brasileira.

A Justiça Eleitoral, lembremos, fora instituída pela Revolução de 1930[5], que em 1932 institui o nosso primeiro Código Eleitoral (O Código Eleitoral de 1932, instituído pelo Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932) que a positivou como órgão independente apurador das eleições, o que era feito até aquela data pelas assembleias legislativas estaduais ou parlamentos autorizados, o que não conferia segurança, transparência, higidez e honestidade das apurações, até o início daquela década.

Em maio de 1932 foi instalado no Brasil o Tribunal Superior Eleitoral, essa histórica e honorável instituição da República é nonagenária e perfaz seus 90 anos neste mês de 2022.

Nesses 90 anos da justiça eleitoral, o perfil da higidez na apuração veio se aperfeiçoando, mas foi, sobretudo, a partir de 1996, que a justiça

3 Cf. seu livro *Força Normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegres: Fabris, 1991. 34 p.

4 Cf. seu livro *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 171 p.

5 Sobre a chamada "Revolução de 30", seu período e os juristas que lhe deram sustentáculo etc, vale consultarmos a obra de Luis ROSENFIELD, *Revolução Conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)*, Porto Alegre, ediPUCRS, 2021, 355 p.

eleitoral alcançou, em nossa história política e na história das instituições políticas mundiais, um grau de cuidado, precisão, perfeição e celeridade não vistos em nenhuma democracia contemporânea até então.

Nosso País, em face dessa especializada justiça, é um exemplo na apuração das eleições, desde o último quinquênio do século 20, e isso se deve a honradez e aptidão da Justiça Eleitoral brasileira e de seus honrados magistrados e servidores.

Eu comecei a militar, como Advogado, na justiça eleitoral um ano antes da implementação do voto eletrônico, no ano de 1995, e comecei a votar, como eleitor, 10 anos antes de 1996, na escolha dos constituintes federais e estaduais que perfizeram a CF/88 e as Cartas estaduais promulgadas em 1989.

E como nasci em 15.11.1967[6], e minha mãe, professora da rede estadual, sempre foi mesária, e, meu pai, farmacêutico, era militante partidário desde a ARENA, passando pelo PDS e PP, convivi com eleições desde o berço. Experimentei o gosto amargo, em família, de uma derrota eleitoral na eleição de 1982, quando meu pai foi vencido numa disputa para prefeito municipal, assim como vivi a alegria do seu êxito eleitoral para vice-prefeito em 1988 e para prefeito no pleito de 1992, tudo com o velho sistema do voto em papel, assujeitado às suas falhas e imperfeições muito conhecidas de quem com ele conviveu e com ele sofreu.

E é necessário dizer que após a instituição do voto eletrônico em 1996 e mesmo após a crescente judicialização das eleições[7] havidas no século XXI, ninguém jamais criticou, com fundamento e seriedade, nesses 26 anos, o sistema de apuração do resultado das eleições.

Imperioso registrar, para fins deste congresso nesta casa da Advo-

6 Dia e mês que, por quase 30 anos, após meu nascimento, foi data de eleições municipais, estaduais e nacionais, até que sobreveio, em 04.06.1997, Emenda Constitucional n. 16, que alterou-os para o primeiro domingo de outubro no ano de eleições, e, havendo segundo turno, para o último domingo de outubro.

7 Judicialização decorrente das reformas eleitorais implementadas a partir da eleição municipal do ano de 2000, quando a Lei 9.507/94 foi alterada pela Lei 9.840/99, que instituiu delito cível de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A) e as hipóteses legais da cassação de registro de candidatura, como as sanções decorrentes de realização de condutas vedadas aos agentes públicos (art. 73 e 74).

cacia[8], que a Lei 9.840, do último ano do século XX, transformou o século XXI, no Brasil, no século do Direito Eleitoral no âmbito da Democracia brasileira, e fez com que os advogados eleitoralistas, mais do que os marqueteiros destacados nas eleições presidenciais de 1989 a 1998, passassem a ocupar protagonismo e centralidade na preservação do resultado das eleições, que podem ser afetadas por decisões cassatórias de registros ou declaratórias de inelegibilidades, que ocasionem, via reflexa, por decisões contra-majoritárias da justiça eleitoral, a nulificação de milhares ou milhões de votos, a depender das candidaturas impugnadas.

Esse foi fenômeno legislativo e judicial novo para nós e para o mundo do Direito Político, não registrado em nenhuma democracia ocidental antes da nossa.

Isso fez com que o Direito Eleitoral brasileiro conferisse, ora com razão constitucional, ora não, um enorme poder de intervenção da justiça eleitoral sobre a esfera decisória popular nas urnas.

No meu livro de Direito Eleitoral, capítulo 4, intitulado: "Justiça eleitoral contramajoritária e soberania popular: *a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica*", trato do tema.

Nesse texto propugno contra o que entendo sejam adoções de posturas moralistas pela justiça eleitoral contra aspectos não consentâneos aos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura. Critico excessos havidos no julgamento das ações eleitorais que extrapolam os limites constitucionais de exegese cabível nos temas julgados, no âmbito de atitudes culturais entendidas como válidas e adequadas pela maioria dos juízes, mas que não se amoldam ao *corpus* e ao espírito da Constituição democrática.

Todavia, nem eu, nem meus colegas estudiosos de Direito Eleitoral, juristas eminentes, nem qualquer judicioso Advogado eleitoralista deste País, neste quarto de século em que foi implantado a apuração eletrônica, teve ocasião de manejar contra a justiça eleitoral, teve ocasião de acionar e/ou provar qualquer aspecto elementar que possa denegrir,

8 Que está sendo sede da justiça eleitoral de quarta a esta sexta-feira, como diplomaticamente anunciou o Presidente do TRE-SC, Desembargador Leopoldo Brüggemam.

macular ou colocar em dúvida a honestidade, a correição e a capacidade de higidez na apuração dos resultados das eleições.

Não vi, não vimos, não se teve notícia, de nenhum fato, mecanismo, ocasião, que tenha colocado em dúvida o proceder de qualquer servidor de qualquer Tribunal Regional eleitoral do País ou de qualquer servidor do TSE, assim como quaisquer de seus magistrados, seja de primeiro, segundo ou terceiro grau de jurisdição.

Não obstante, não me surpreende o que estamos a ver, no Brasil, quanto aos ataques a que estão sendo submetidos os Ministros do STF e do próprio TSE, desde 2019, ataques que geraram o polêmico Inquérito Judicial da *fake news*, e oportunizou, dia 16.05.2022, a representação do Sr. Presidente da República contra o Ministro Alexandre Moraes, do STF, por alegado crime de abuso de autoridade, representação rechaçada, com fundamento e legalidade, pelo Ministro Dias Toffoli.

Livros de Ciência Política escritos a partir de 2016 registram a ocorrência de fenômenos que estão abalando as placas tectônicas das democracias contemporâneas. Mostra-se que já não existem mais golpes clássicos, com canhões e fuzis e soldados nas ruas. As democracias estão sendo desidratadas, aviltadas, esmaecidas e transformadas pela via eleitoral, com a ascensão de autocratas ao poder político central, que vão, aos poucos, com reformas pontuais na legislação e nas constituições mudando as regras do jogo democrático, com a imposição de regras de excludência e subordinação de minorias ou de suas oposições, instilando ódio contra instituições, como são os partidos, a imprensa, a universidade, ou personalidades desses meios.

É o que Giuliano da Empoli, em seu livro *Engenheiros do Caos*[9] predica como a filosofia do caos. No caos ascendem e governam os autocratas iliberais, avessos aos limites que uma democracia constitucional lhes impõe.

Livros como os de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, *Como As Democracias Morrem*; David Runciman, *Como a Democracia Chega ao Fim*;

9 Cf. Giuliano Da Empoli. *Os Engenheiros do Caos (como as fakes news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições).* São Paulo: Vestígio, 2020. 190 p.

Yascha Mounk, *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la* [10], mostram esse movimento autocrático das democracias contemporâneas, situando a ascensão de Trump nos Estados Unidos, de Victor Orban, na Hungria, Venezuela, com Maduro e na Rússia, com Putin e de outros autocratas.

Muitos autores/analistas internacionais[11] e nacionais[12] – se com justiça ou não a história irá registrar -, apontam o nosso atual Presidente na categoria desses autocratas. E o seu comportamento, segundo o registrado nestas obras, não desmente suas conclusões, tendo em conta os critérios nela adotados.

E um dos critérios nela adotados para demonstrar a postura autocrática, e o rompimento dos vínculos de uma democracia liberal, para transformá-la em iliberal, é o desacreditamento do Poder Judiciário, o ataque aos seus membros.

Outro critério de aferição de autocratismo é o questionamento, sem fundamento, da honestidade e higidez do sistema eleitoral.

Também pontuam essas obras como posturas autocráticas o ataque constante à imprensa, a disseminação excessiva de *fake news* e teorias conspiratórias, a criação de realidades paralelas e o sequestro da agenda política não pelas medidas de governo em tempos normais, mas por declarações bombásticas que rivalizam adversários, instituições e seus agentes.

10 Cf. Steven Levitsky & Daniel Ziblatt, *Como As Democracias Morrem* (trad. Renato Aguiar), Rio de Janeiro, Zahar, 2018, 270 p., e David Runciman, *Como a Democracia Chega ao Fim* (trad. Sergio Flaksman), São Paulo, Todavia, 2018, 267 p., Yascha Mounk, *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la (*trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg), São Paulo, Companhia das Letras, 2019.443 p.

11 Por todos, a entrevista de Steven Levitsky no programa de entrevistas "Roda Viva", divulgado em 19.09.2022, https://www.youtube.com/watch?v=mOenPeSKK44, acesso em 23.10.22, 9h25m.

12 Cf. Christian Lynch e Paulo Henrique Cassimiro. *O Populismo Reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo*. São Paulo: Contracorrente, 2022. 209 p.; Rubens Casara. *Bolsonaro: o mito e o sintoma.* São Paulo: Contracorrente, 2020. 157 p; Marcos Nobre. *Ponto-final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia*. São Paulo: Todavia, 2020. 78 p.; Leonardo Avrizter. *Política e Antipolítica: a crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020. 61 p; Leonardo Avrizter, Fábio Kereche e Marjorie Marona (org.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degredação política.* Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 559 p.; Sergio Abranches *et all*. *Democracia em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje.* São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 371 p.; Cláudio Pereira de Souza Neto. *Democracia em Crise no Brasil.* São Paulo: Contracorrente, 2020. 328 p.; Tarso Cabral Violin. *Bolsonarismo: o fascismo-neoliberal brasileiro do século XXI.* Porto Alegre: Fi, 2022. 159 p; Vera Karam de Chueri *et all. Erosão Constitucional.* Belo Horizonte, Arraes, 2022. 374 p.

E esse comportamento padrão se viu no autocrata que ocasionou a emergência dessa literatura, Donald Trump, nos Estados Unidos, que com sua derrota eleitoral proclamada em 06 de janeiro do ano passado (2021), direta e indiretamente patrocinou e incentivou a invasão do Capitólio, questionando, sem fundamento, a valia das eleições presidenciais na mais antiga democracia republicana do mundo.

Esta semana, na segunda feira [16.05.2022], o Sr. Presidente, e depois, na quarta-feira [18.05.2022], Sr. seu filho Senador, questionaram mais uma vez a honestidade da apuração das urnas pelo TSE, sugerindo que é necessário a fiscalização militar do processo para garantir que não haja dúvida, dúvida plantada adrede e sem fundamento pelo Sr. Presidente, data vênia, como sabemos, que desde o ano passado (2021) disse que apresentaria provas das falhas e adulterações do sistema em sua própria eleição, mas nunca o fez e não esperamos possa fazê-lo.

Todos sabemos, em Direito, que a presunção de legitimidade, de verdade, de transparência, as presunções legais em geral, são vencíveis com a contraprova. Não havendo a prova do fato alegado, não se derrui não só a presunção, no caso das urnas, mas o histórico de inexistência de qualquer impugnação anterior. O próprio Sr. Presidente e seus filhos foram eleitos e reeleitos desde 1996, assim como seus correligionários, sob o sistema que ora atacam. Vários mandatos sucessivos foram conquistados pela família presidencial sem que apusessem uma única nódoa real ao processo de apuração eleitoral do TSE.

Analistas internos e externos ao País pontuam que o Sr. Presidente quer o seu "06 de janeiro" tupiniquim, o seu "Capitólio" no Planalto Central, para logo depois da apuração do resultado das eleições presidenciais deste ano de 2022[13], principalmente se houver segundo turno, o que inúmeros institutos de pesquisa indicam poderá haver.

Vimos, nesta quarta-feira (16.05.2022), ser sabatinada, no congresso norte-americano, a Embaixadora indicada ao Brasil, Senhora Elizabeth Bagley, e as preocupações por ela externadas quanto ao

13 O que efetivamente veio a se concretizar, ainda que parcialmente, com os atos de 12 de dezembro de 2022 e os de 08 de janeiro de 2023, que são alvo de investigação sobre uma anunciada, orquestrada e frustrada tentativa de golpe no Brasil, após o resultado da eleição presidencial de 30.10.22.

comportamento de nosso Presidente sobre a estabilidade das instituições democráticas.

O mundo constitucionalizado e apegado ao constitucionalismo liberal e democrático acompanha o desenrolar dos sucessivos conflitos a que nossas instituições republicanas tem sido submetidas por uma governança, como tive oportunidade de escrever, exercida de maneira muita vez inconstitucional e inconstitucionalista, que, incide e incidiu, em inúmeras ocasiões, em flagrantes crimes de responsabilidade, e que se mantém longe dessa espécie de responsabilização pelos canais que a própria democracia constitucional estatui: a negociação congressual parlamentar.

Ora, esse clima, data vênia, ocasionado pelo maior mandatário da Nação, de desconfiança, sem fundamento, parece atender, sobretudo, a sua vontade de poder pessoal e familiar, que, desde o momento seguinte a sua posse, ao meu ver e de tantos outros, vem agindo apenas preocupado com sua reeleição, custe o que lhe custar. Não vou analisar a fundo isso. Nosso congresso é de Direito Eleitoral e não de Ciência Política...

Mas cabe dizer que esse comportamento institucional presidencial, açulando setores das forças armadas e segmentos da população a duvidarem das eleições e do seu sistema de apuração e mesmo da justiça que a realiza; incentivando o armamento da população e acirrando os ânimos de forças públicas legalmente armadas, gerará um clima de desestabilização do regime, ainda que momentâneo, mais com alto custo, mesmo de vidas e/ou a saúde física de muitos brasileiros e brasileiras.

Isso não é alarmismo de um jurista que se mete a fazer previsão política, ilustrada assistência.

Isso é preocupação do jurista com tudo aquilo que sustém a ordem jurídica vigente, que pressupõe a crença na Constituição, a vontade de constituição (Konrad Hesse), a crença no valor das instituições republicanas, como o Congresso e o Judiciário, além da própria Presidência e de todas as estruturas constitucionais da Federação, da República e da Democracia brasileiras. E tudo isso é tema externo ao sistema jurídico-eleitoral, mas que mantêm, na esfera social e política, a sua institucionalidade, permanência e eficaz operatividade.

Não podemos calar a nossa voz crítica, como disse o Presidente do TSE, Ministro Edson Fachin. Tem a Ordem dos Advogados do Brasil, como disse a Presidente Claudia Prudêncio, em sua fala inaugural, a missão institucional de proteção da Democracia e da Constituição.

E agora gostaria de finalizar com alguns ensinamentos de Rui Barbosa, que nos exortam ao mesmo caminho de preocupações ético-políticas referidos pelos Presidentes Edson Fachin e Claudia Prudêncio:

Lembro Rui, em respeito a exortação de nosso Presidente do TSE, quando o Águia de Haia nos disse:

> "Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da adulação e da mentira, da injustiça, da crueldade e da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade. Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto." (p. 22) – trecho de discurso proferido no Instituto dos Advogados Brasileiros, em 11.05.1911, há 111 anos.

E em acalento ao dito pela nossa Presidente Claudia Prudêncio, Rui averbou solenemente:

> "Os advogados (...) em toda parte, nunca deixaram de sentir esse laço de solidariedade vital entre a sua classe e o governo da lei, a preservação das garantias liberais, a observância das constituições (...)." (p. 43 – excerto discurso no Instituto dos Advogados Brasileiros, em 14.11.14, há 108 anos).
>
> E o poder advocatício e a autoridade da advocacia nos exige, segundo Rui, aquela "altivez que não se torce às ameaças dos governos, tampouco se dobra a juízes prepotentes." (p. 29 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.1911).

Pugnar pelo cumprimento da lei, da Constituição e do seu regime de direitos, para Rui e para a OAB, é tarefa primordial dos advogados, em face de todos os poderes e de todas as mais graduadas autoridades, sejam do Executivo, do Legislativo, do Judiciário ou da Sociedade, pois, no dito ruiano, "... a nossa profissão (...) não nasceu para servir, para cortejar a ministros ou presidentes, reis ou congressos, para bater palmas a atentados poderosos." (p.33-4 – Instituto dos Advogados Brasileiros, 11.05.11).

E concluindo minha exposição, que propugna como tema candente do Direito Eleitoral contemporâneo a exigência de respeito ao sistema eleitoral, ao seu sistema de apuração e ao sistema de justiça constitucionalmente ordenado que o realiza, para que cessem os ataques aos Ministros do STF e do TSE e às instituições republicanas em geral, com hostilizações adrede, trago mais uma vez, trecho derradeiro do grande brasileiro:

> "(...). Não chamemos jamais de inimigos da pátria aos nossos contendores.
>
> Não averbemos jamais de traidores à pátria os nossos adversários mais irredutíveis.
>
> A pátria não é ninguém: são todos; e cada qual tem no seio dela o mesmo direito à ideia, à palavra, à associação.
>
> A pátria não é um sistema, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade.
>
> Os que a servem são os que não invejam, os que não infamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não desalentam, os que não emudecem, os que não se acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o entusiasmo." (Oração no Colégio Anchieta).

Muito Obrigado!

Capítulo V
Reminiscências

23 - 28 anos como Professor de Direito Constitucional

(02.08.2022)

Há exatos 28 anos (também uma terça-feira) iniciava minha docência universitária na cadeira de Direito Constitucional, no Curso de Direito da então Fundação Educacional de Brusque – FEBE (Hoje UNIFEBE). Morando em Florianópolis, distante 100 km daquela instituição de ensino superior, partia todas as terças-feiras 16h00 para iniciar aulas 19h00. Para falar durante 03 horas aos meus alunos, em aulas faixas, ocupava-me em leituras de manhã à noite, nos 4 dias antecedentes, mesmo sábados e domingos, durante o primeiro ano de minhas atividades docentes.

Realizava um sonho acalentado desde o primeiro mês de meu curso jurídico na FURB, março de 1987: projetara ser Professor Universitário. E o fazia na disciplina que se convertera em minha paixão a partir do segundo trimestre de 1992, quando iniciara o Mestrado na UFSC e minhas pesquisas à futura dissertação para obtenção do título de Mestre em Direito.

O então jovem Professor, que encetara seu bacharelado um mês após deflagrado o processo constituinte que culminaria na Constituição de 1988 (fev./1987), cujo estágio discente se principiara no exato mês de promulgação da CF (out./1988), e que começara atividades pedagógicas como Monitor da Faculdade de Direito da FURB, em março de 1990, encontrara-se, então, onde sonhara estar, 07 anos e 03 meses após idealizar, aos 26 anos de idade: Professor! E Professor de Direito Constitucional!

Vivamente influenciado pela leitura atenta das obras de Paulo Bonavides, José Afonso da Silva, Nelson Saldanha, José Joaquim Gomes Canotilho, Jorge Miranda, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Celso

Ribeiro Bastos, Geraldo Ataliba, José Alfredo de Oliveira Baracho, Raul Machado Horta, Afonso Arinos de Mello Franco, Norberto Bobbio, Hans Kelsen, Konrad Hesse, Inocêncio Mártires Coelho, Peter Häberle, Friederich Müller, Pontes de Miranda, Carlos Ari Sundfeld, Clèmerson Merlin Clève, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, entre outros autores, que figuravam na vasta bibliografia organizada entre artigos, monografias e manuais, com 178 referências em plano de ensino originalmente por mim elaborado (tinha 14 laudas), cujos objetivos gerais declaravam:

> "(...).
>
> 2.1.3. Demonstrar a essencialidade e os significados do Direito Constitucional:
>
> a) na formação jurídica, política, acadêmica e profissional do futuro Bacharel em Direito;
>
> b) para elaboração normativa das estruturas e funções do Estado Democrático de Direito;
>
> c) na formação, consolidação e proteção dos direitos fundamentais do homem;
>
> d) na realização de praxes político-jurídicas importantes ao Estado, à Sociedade, aos cidadãos, aos grupos e classes sociais organizadas e aos operadores jurídicos em geral.
>
> (...).
>
> 2.1.4. Contribuir para formação de uma consciência publicista (que pense em termos juspublicísticos) que trate o Direito Constitucional e demais setores do direito público com os princípios, técnicas e espírito que lhes são próprios e metodologicamente adequados."

Esses objetivos, "permanentes", me parecem, hoje, ainda mais essenciais nos tempos presentes, em que a Constituição, o Constitucionalismo, os Direitos Fundamentais e as estruturas chaves do Estado de Direito, como a Separação de Poderes, a Federação, a República e notadamente a Democracia, em todas as suas dimensões, passaram a ser desafiados em nosso País e mesmo ameaçados em suas vigências e eficácias, periclitando a civilidade que só o Direito Constitucional, em ambiência democrática, realmente positiva e garante.

Foram, nesses anos docentes, centenas de homens e mulheres, de graduação e pós-graduação, de escolas superiores da Magistratura e da Advocacia, ouvintes ou leitores de aulas, palestras, conferências,

painéis, debates, artigos e livros, textos para a grande imprensa ou entrevistas, momentos existenciais nos quais falei ou escrevi, procurando realizar minha vocação de Professor, minha missão docente no Direito Constitucional, no ensino jurídico e no debate público. Foram ministradas aulas para quase cem turmas discentes, realizadas mais de duas centenas e meia de conferências (no Brasil e no exterior) e publicados mais de uma centena e meia de trabalhos escritos.

Em todo esse percurso procurei dedicar-me com fervor e manter-me sempre firme no ideário docente que animou e anima também minha práxis advocatícia – minha docência precedeu em um mês minha Advocacia – e minha mundividência cidadã: resistir, proteger e desenvolver o legado progressista, democrático e emancipador inaugurado pela Constituição democrática promulgada após o fim da ditadura militar de 64.

E o meu voto de cidadão eleitor, na eleição presidencial deste outubro de 2022, 34 anos após a promulgação da Carta da Primavera de 88, terá em conta, novamente, aqueles objetivos e esse ideário como critério de julgamento político-jurídico; essas luzes da razão sob as quais avalio o passado, o presente e o futuro da Nação; essas chamas do saber constitucional democrático e democratizante; esses ideais de liberdade, igualdade, fraternidade[1] e republicanidade, amorizados e amorizantes!

1 Ver, sobre a velha tríade, "liberdade, igualdade e fraternidade", o precioso opúsculo de HÄBERLE, Peter. *Libertad, Igualdad y Fraternidad. 1789 como história, actualidad y futuro del Estado Constitucional*. Madrid: Minima Trotta, 1998. 96 p.

24 – Notas de minha história com o Direito Penal: fatos biográficos ocorridos entre 1987 e 1997

(09.12.2020)

Minha paixão pelo Direito Penal remonta a minha infância e adolescência. Eu adorava os "filmes de detetive", especialmente pelo fato de que, naquela época (anos 70 e 80), o mal consistia, sobretudo, em aprisionamento de inocentes no lugar dos verdadeiros culpados.

Assim, seriados como "Kojak", "Baretta", "Casal 20", "Magnum", entre outros, iniciaram a minha aproximação com o tema penal. Também os gibis da editora Vecchi, "Tex Willer", "Ken Parker" e "Zagor", ajudaram, de certa maneira, na construção do meu imaginário penal e sua mediação com a justiça – não posso esquecer os contributos de "Zorro" (de capa e espada) e "Batman". Sim, pois naquela época as questões policiais não tinham a centralidade que hoje ocupam, ou pelo menos não ocupavam a cena como espetáculo, como nos adverte Raul Zaffaroni.

Iniciei graduação em Direito em março de 1987 (com 19 anos, findada a adolescência), na Universidade Regional de Blumenau, um mês depois de deflagrado o processo constituinte que culminou com a proclamação de uma Constituição generosamente preocupada com garantias constitucionais penais. Minhas primeiras lições de Direito Penal vieram das ricas aulas do Mestre João José Leal, sua apostila, e das leituras de Claudio Heleno Fragoso (Lições de Direito Penal – parte geral e especial), Alvaro Mayrink da Costa, Magalhães Noronha, Celso Delmanto e Damásio de Jesus, entre outros. Fragoso me inoculou o "gérmen" do liberalismo jurídico, do amor às liberdades e do apreço pelo Direito

Penal como mediador entre a Autoridade e a Liberdade.

Nos dois primeiros semestres de estudos de Direito Penal I e II (87/88), com o Professor Leal, a minha paixão fora tamanha pela disciplina e seu estudo, que lembro ter tirado 10 de média final, nas duas cadeiras. Devorava, com grande alegria, esses textos, além de recorrer a leituras do tema na Revista Forense e na Revista dos Tribunais, sem olvidar os chamados "Fascículos Penais", publicados pela Sergio Fabris Editor, nos quais vim a ter contato com a obra de Zaffaroni.

Já ao fim da faculdade, tive contato com o grande livro de Nilo Batista, "Introdução Crítica ao Direito Penal", que me despertou profunda impressão e grande interesse.

Minha primeira experiência de estágio forense foi junto a promotoria da Comarca de Timbó, com o meu Professor e Promotor Daniel Américo Moreira, que me lecionou Direito Penal III e IV (parte especial), entre 88/89.

Nesse estágio, sob o prisma do Ministério Público, tive contato com várias fases do processo penal, redigindo denúncias, alegações finais, contrarrazões a apelos criminais, pareceres, etc. Foi muito desvelador aplicar os conceitos penais a casos submetidos à jurisdição penal.

Certa vez, Dr. Daniel incumbiu-me de uma tarefa inusitada. Eu que cursava o 6º semestre da FURB, no período noturno, deveria comparecer na classe do 5º semestre vespertino, e apresentar aos meus colegas uma exposição aprofundada sobre "crimes contra honra", já que meu Mestre Américo, por razões de saúde familiar, não poderia se fazer presente naquele dia, e não havia professores que o substituíssem. Fui como "monitor *ad hoc*". Apresentou-me o convite apenas 10 dias antes da data fatal. Joguei-me sobre o que tinha em minha biblioteca doméstica, ministerial e furbiana e li, vorazmente sobre o tema, em vários manuais da época, sublinhando e anotando tudo, como era e é meu costume até hoje. E sem pensar que deveria enfrentar um público de colegas extraclasse pela primeira vez; sem ter totalmente em conta o tamanho da responsabilidade e a real extensão do desafio para o jovem "aprendiz de penalista".

Assim, aos 21 anos iniciei a minha primeira fala pública sobre um tema jurídico-penal, desvinculado dos afazeres disciplinares do curso de graduação. Foi uma experiência desveladora, pois sedimentou em mim o desejo de ser professor e de ser penalista. Meus colegas me ouviram durante mais de hora e meia, compenetrados e também admirados – tanto quanto eu mesmo – do desempenho que tivera. Naquela ocasião e classe, conheci e iniciei amizade com o então acadêmico João Marcos Buch, hoje famoso juiz penal em toda Santa Catarina e Brasil, ex-companheiro de lutas estudantis no Diretório Acadêmico Clóvis Bevilacqua – o Daclobe.

Nesse período o então deputado federal Amaral Neto apregoava a necessidade de reinstituição da pena de morte no Brasil, para os crimes considerados hediondos, etc. E a partir do Centro Acadêmico, percorremos com o Professor João José Leal o Estado de Santa Catarina, no qual ele ministrara palestras combatendo essa polêmica concepção penal. Nessa época, em novembro de 1991, testemunhei ao vivo e pessoalmente um grande e inesquecível debate entre Amaral Neto e Ulysses Guimarães, em Criciúma-SC, sobre a pena de morte. Debate que se deu no âmbito da conferência estadual da OAB de SC. Amaral Neto fora falar na "boca do lobo", pois a OAB era a principal opositora da pena de morte. Ele começou sua exposição com a seguinte provocação ao público de advogados e estudantes: "Ah, esse meu olho esquerdo sempre me incomoda. Aliás, tudo que é esquerda me incomoda!" Não concordei com seus argumentos, mas passei a admirá-lo pela coragem de dizer, com independência e firmeza, aquilo que acreditava, diante de um público absolutamente adverso e em debate com um adversário ideológico de muito peso.

Tendo sido aprovado em concurso para o cargo de monitor do estágio de direito da Furb, iniciei atividade em outubro de 1990 até fevereiro de 1992 (mês de minha colação de grau). E parte dela se dava em orientação de prática forense em temas penais. Lembro que o primeiro caso criminal que atendi pessoalmente e fiquei a frente, foi um que versara "furto de uso". Tratava-se de dois homens de mais ou menos 30 anos, estofadores, casados, pais de família, que sendo companheiros de trabalho, certo dia decidiram sair para tomar cerveja e festar em um "lupanar". Tomaram tanto, que ao saírem do prostíbulo, encontrando uma velha moto CG 125, sentaram sobre ela, tiraram do bolso uma chave do

estabelecimento onde trabalhavam, enfiaram na ignição, acionaram-na, e saíram para passear. Foram interceptados pela polícia, após a comunicação do proprietário.

Vieram até o estágio da FURB apavorados, pois além de terem apanhado dos policiais, estavam agora sendo denunciados, criminalmente, por furto tentado. Como tinha já estudado bem o ponto nas aulas do Mestre Américo e nas leituras de Fragoso e Celso Delmanto, de pronto, disse que a figura era atípica e que eles não precisariam se preocupar, pois a verdade, do acontecido, por si só, "os libertaria". Produzi a defesa sustentando a ocorrência de furto de uso, figura penalmente atípica. Um colega meu de FURB, Valmir Pinheiro, afamado advogado dos dias presentes, duvidou que pudesse a tese "colar", e apostamos que se fossem absolvidos com essa tese, deveria eu receber em paga o livro de Evandro Lins e Silva, "A Defesa Tem a Palavra"; e se eu perdesse, deveria lhe dar livro a sua livre escolha. Contabilizei minha primeira absolvição penal e levei para minha biblioteca ainda incipiente, mais um grande livro! Essa experiência firmou ainda mais a minha paixão juspenal.

Cursei ainda Criminologia com o Professor João José Leal e Direito Penal Especial com o Professor Orlando Ferreira de Mello, no último ano da graduação, em 1991. Nesse mesmo ano também tive aulas de Execução Penal, com o Prof. José Moreira, então Juiz de Direito. A experiência nessas três disciplinas foi marcante. Fiz habilitação em Ciências Criminais (como se chamava uma concentração de matérias especializadas ao fim da graduação), e por isso também cursei Medicina Legal com o Professor João Saad, que focava, principalmente, temas penais no âmbito da medicina forense.

Através dessas cinco disciplinas, seus livros e artigos de aprofundamento, além do estágio forense na Promotoria Pública e na Defensoria do Estágio da FURB, me foram apresentadas às primeiras leituras e experiências no Direito Penal, que marcariam profundamente o meu futuro profissional.

17 dias depois de graduado (colei grau de bacharel em 22.02.1992) comecei Mestrado em Direito Público na Universidade Federal de Santa Catarina, em 10.03.1992. Eu pensava em fazer matérias de Direito Pe-

nal, com a competentíssima Professora Doutora Vera Andrade. Todavia, por circunstâncias alheias a minha vontade, as disciplinas pertinentes não foram oferecidas. Mas em Direito Tributário, lembro, fiz seminário sobre *analogia jurídica* e tratei de sua *aplicação aos crimes tributários* – foi a parte mais significativa e instigante de minha exposição[1].

Durante o Mestrado não quis inscrever-me na OAB, tanto porque precisava de dedicação exclusiva, quanto por que não queria pagar a anuidade, o que, para um estudante de mestrado com bolsa de auxílio à pesquisa da CAPES, seria grande ônus. Assim, apenas em abril de 1994, peguei, em solenidade, minha carteira de advogado. E um fato demais importante, ligado ao Direito Penal, ocorreu em minha iniciação advocatícia. Naquele dia, foi meu padrinho de entrega da carteira, em minhas mãos, nada mais nada menos que o grande estudioso do Direito Penal e da Criminologia, Alessandro Barata, que se fizera presente, pessoalmente. Como isso pode ter ocorrido? Bem, naquela época, eu era namorado de uma graduanda em direito da UFSC chamada Milena Petters Melo (hoje professora de Direito Constitucional da FURB), e em outubro de 1993, em seminário na UFSC no qual falara o Mestre Barata, eu e Milena lá comparecemos. E nos apresentamos a ele. Milena foi convidada para ser sua professora de português, e isso iniciou, entre nós, e aquele grande Mestre, uma amizade. O que o fez estar presente naquela solenidade. Na época presidia a OAB, o Dr. Amauri Ferreira. Este chamou para a entrega, o grande Mestre, sem que os presentes soubessem (a não ser eu e Milena) que naquele recinto desfilava um ícone das letras penais, que estava sendo padrinho de um desconhecido jovem mestrando e advogado.

Nesse mesmo ano de 1994 sobreveio a eleição para o Governo do Estado, em que houve uma acirrada disputa entre os candidatos Angela Amim (PP) e Paulo Afonso Vieira (PMDB). Este sagrou-se vencedor. Meu pai então era prefeito em Otacílio Costa, pelo partido de Angela (PP). Um seu correligionário, diretor do colégio Elza Deeke, a época, fora denunciado, injustamente, de ter feito campanha eleitoral em prol de Angela

1 Conforme extrato de meu *curriculum* acadêmico: "Seminário de Pós-graduação *Strictu Sensu*: *Sobre Direito Tributário*, realizado na disciplina Teoria da Atividade Financeira do Estado, do Curso de Mestrado em Direito da UFSC, sob a coordenação do Professor Doutor Ari Kardec Bosco de Mello. Local: Sala nº 02, da pós-graduação em Direito, no Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Universitário Trindade. Data: 08 abril de 1993. Horário: 09h00m as 12h00m."

Amim com material ligado a APP. Isso rendeu-lhe processo crime por violação ao artigo 377 (c/c 346), do Código Eleitoral (uso de bem público em prol de candidato e de partido político).

Na época o Direito Eleitoral era algo demais inefetivo e distante dos cursos jurídicos, pois não era ensinado nas faculdades. Mas o tema de fundo era penal, basicamente, e não eleitoral. Por isso assumi a defesa da causa, consciente de que se tratava, sobremodo, de uma grande injustiça.

Embora a prova em primeiro grau, especialmente a produzida em juízo, fosse demais favorável, a promotora denunciante convenceu a juíza sentenciante, com base em elementos de inquérito, que teria havido o crime. Meu cliente, para minha surpresa, restará condenado a 15 dias de detenção e a perda de seu cargo de diretor. A defesa preliminar que fizera, abordou, a título de prejudicial de mérito, a não recepção, pela Constituição Federal, daqueles tipos penais, devido a violação dos princípios constitucionais garantias da taxatividade dos atos penais, etc. Uma defesa alongada, que aprofundara a matéria de direito, com ampla fundamentação constitucional (26 laudas). Não obstante a matéria de fundo, probatória, fosse amplamente favorável, por estratégia, aduzimos também os temas de matiz constitucional já no primeiro momento[2].

Lembro que dediquei umas 16 páginas, bem fundadas, justificando a prejudicial. E para minha surpresa, a sentença afirmou, em uma linha, o seguinte: "está muito claro que a Constituição Federal não revogou nenhum dispositivo do Código Eleitoral!" Nada mais!

Aquela condenação despertara em mim uma indignação santa, porque deveria eu lutar pela legalidade, a constitucionalidade e a liberdade, sendo estas na direção da absolvição completa de meu cliente. No apelo criminal, com educação e firmeza, demonstrei a minha insatisfação com a visão que ainda se guardava no âmbito do processo penal (idos de 1996), com as seguintes linhas:

> "A Defesa deseja esclarecer, a este r. Juízo, que todas as preliminares, a serem expostas, foram arguidas não com "o frívolo curialismo em espiolhar nulidades"; não ao gosto de elogiar a forma pela forma; não ao modo

2 A denúncia fora recebida em 11.08.1995.

dogmatista de se apegar em formalidades legais para atravancar o bom andamento da justiça e a justa realizabilidade do Direito, em busca da prescrição do direito de punir.

Antes, com todo o empenho moral, cívico e profissional, procurou-se postular pela efetividade da Constituição, pela boa aplicação das leis, pelo respeito ao Estado Democrático de Direito e pela irretorquível e suprema inclinação ético-jurídica de todos nós, Juízes, Membros do Ministério Público e Advogados: – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa – *in casu,* como expressão das liberdades públicas do acusado, de suas liberdades processuais, que, no fundo, são as liberdades e garantias constitucionais de todos nós, Acusadores, Defensores, Julgadores, Acusados e demais Cidadãos distantes das barras dos tribunais.

Em desabafo de serena indignação, diante do presente caso, a Defesa está estarrecida em ver tanto descaso com preliminares no processo penal; está abismada em constatar, na prática, como as defesas de forma assumem maior importância no processo civil que no processo penal, como se a propriedade material, os bens econômicos e os interesses privados, devessem receber maiores cuidados, no processo judicial, do que a honra, a liberdade e a dignidade da pessoa humana; como se os acusados, em detrimento dos princípios do *favor rei* e da presunção de inocência, não tivessem o mesmo *status* processual de garantia do que as partes envolvidas em processos de índole não penal!

A Defesa lamenta – mas posiciona-se esperançosa, perseverante e otimista -, em constatar (a) que no Brasil ainda carecemos de um olhar publicista por sobre as instituições jurídicas, mormente as instituições do sistema judiciário penal; (b) que carecemos de um *olhar processual,* que vislumbre no processo um efetivo instrumento de garantia das liberdades fundamentais da pessoa humana; (c) que estamos ainda distante do momento de livrarmo-nos dos preconceitos de "quase tudo para o Estado-Polícia, e quase nada para o acusado"; (d) que ainda vemos as competências estatais encaradas como "mais-valia" diante dos direitos individuais; (e) que ainda entendemos os direitos do homem como vigentes, válidos e eficazes se plasmados em conformidade aos retrógrados interesses da doutrina da defesa social, e não *enxergamos* esses interesses talhados, democraticamente, em razão dos legítimos *standars* dos direitos fundamentais."

E ainda fizemos crítica à sentença, com os seguintes argumentos, muito atuais e presentes em muitos casos penais do cotidiano forense de nossos dias:

"Nulidade da sentença por valoração somente das razões da acusação, violando-se o princípio da igualdade, relativamente a "par condicio":

01. Outro vício insanável que macula a r. sentença de mérito, foi a atenção, a tutela, a avaliação e valoração somente dos argumentos da d. Acusação. Exas., com o mais acurado respeito, pela leitura atenta da sentença indigitada, principalmente fls. 03-6, conclui-se que a mesma é um retrato argumentativo das alegações da d. Acusação, em seu ato processual acusatório final, especialmente fls. 114-21.

02. O bojo da r. motivação judicial está calcada na mesma estrutura mental e retórica desenvolvida pela r. Acusação. Inclusive a doutrina colacionada, para justificar a imposição da sanção penal. Não ignora a Defesa que é lícito, cômodo e mesmo justo e conveniente que os Julgadores, se convencidos da argumentação sustentada por qualquer das partes, podem fundar suas razões de decidir por sobre os argumentos de qualquer dos litigantes, desde que convictos do acerto das teses postas ao crivo judicial. Não desconhece também que é curial o uso judicial da motivação *ad relacionem*. Mas não é o caso que se cuida[3].

03. O que ocorreu, segundo deflui-se dos autos, é que o espírito do julgador, totalmente de costas para as alegações da Defesa, ouviu, viu e sentiu somente e exclusivamente o que lhe disse a d. Acusação. A economia narrativa da sentença demonstra que não houve diálogo participativo entre Acusação, Defesa e Órgão Julgador; evidencia que a dialética processual não ocorreu. Houve sim, monólogo da Acusação, acatado *in totum* pela audição desigualitária da nobre Magistrada sentenciante. Assim, super se privilegiou os argumentos e os pontos de visita da d. Acusação, e relegou-se ao mais tumular silêncio as razões e pontos de vista da Defesa.

04. Muito embora a ínclita Magistrada, na condução do processo e na realização das audiências, tenha procedido com elevado espírito público, circunspeção, serenidade, lhaneza e urbanidade em seus atos, e ainda tenha homenageado muitas vezes os direitos de defesa do Recorrente, e tenha respeitado, com rara cordialidade, as prerrogativas dos Advogados de Defesa, o fato é que quanto a análise dos escritos produzidos pela defesa, a impressão que se pode chegar, resume-se a duas indagações tristes e irônicas:

a) Para que serviram, nesse processo, as alegações da defesa, seus arrazoados, seus estudos e reflexões, senão, quiçá, para avolumar as folhas desses autos?

3 Conf. Ada Pellegrini Grinover *et alli*. *As Nulidades no Processo Penal.* 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 171.

> b) Por que tantas palavras escritas foram lançadas ao vento, se dispõe o MM. Juízo *a quo* do melhor tradutor da realidade processual que se poderia esperar, o melhor intérprete do direito e dos fatos, que é a d. Acusação, nesse processo penal de modelo *argumentativo inquisitorial*, que prescinde da triangularidade processual e da dialogicidade de procedimentos ditos "acusatórios"?"

No Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, fora relator o saudoso Doutor Dionisio Yenkzake, então juiz de direito e membro do Tribunal. O parecer da Procuradoria Regional Eleitoral era para manutenção da condenação. E o procurador queria sustentar suas razões depois de nossa peroração, com o que protestamos à presidência para que ele falasse antes de nós, pois, mesmo sendo o apelo da defesa, a acusação era do Ministério Público, e ela se fazia representar, naquela ato, pelo digno Procurador Eleitoral com assento na sessão.

Foi minha primeira sustentação oral em tribunal judicial, na data de 12.03.1997. Foi provido nosso apelo à unanimidade! por 07 votos a 0! Lembro que iniciei minha peroração, dizendo as seguintes ousadas palavras – o que hoje a experiência e a maturidade me negariam a tal liberdade -, após ouvir a inclemente acusação: "Excelências, dizer que sobram provas para a condenação, como afirmou o digno Procurador Eleitoral, é exigir da defesa, a bem da verdade, que se o replique com a seguinte assertiva: – ou não leu o processo o digno acusador, ou leu outro e pensou que leu o presente, ou o leu e nada dele entendeu!"

Marejei os olhos de emoção ao conquistar o resultado absolutório, com estimulante elogio da Relatoria e dos demais juízes à defesa feita por um jovem advogado, que estava a atuar em seu primeiro caso penal decidido em Tribunal Judicial.

Em tempos pandêmicos, de isolamento social, é sempre bom recorrermos a memória para mantermos a sanidade da mente e do espírito. E nos traz rara alegria vermos que na própria história há razões para sorrir, para agradecer e para sempre esperançar e sonhar.

25 – Memórias de um mestrando dos anos 90, no cinquentenário do CPGD-UFSC

(29.01.2022)

I

Esse não é um ensaio jurídico e sim memorialístico. Memórias de um estudante de pós-graduação que viveu um rico período no hoje cinquentenário Centro de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, entre 1992 e 1997[1]. Esse período se iniciou no aniversário de quase 20 anos do CPGD, no ano de 1992. Eu já me encontrava na "lira dos 20 anos"[2], o CPGD nela adentraria apenas em outubro de 1993[3].

A memória contribui para o registro histórico. Agnes Heller, ao tratá-la, ensina-nos que "a história trata do que acontece visto de fora, e

1 Sobre esse período, mais precisamente entre 1996 e 2001, há também um breve registro memorialístico do então doutorando do CPGD, meu amigo, hoje Professor da UNIRIO, José Carlos Buzanello, no seu livro *Memórias e outros escritos*, Santa Maria, Rio das Letras, 2022, 319 p., no item capitular "4.6 Curso de Doutorado em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC", p. 118-120, no qual relata sua experiência de orientação doutoral com seu orientador, o Prof. Dr. Silvio Dobrowolski, da qual resultou a tese defendida em 2001, vertida em livro, com o título *Direito de Resistência Constitucional*, Curitiba, Juruá, 2019, 373 p.

2 "Vinte anos! como tens doirados sonhos!" / "À estante pulvurenta. A roupa, os livros / Sobre as poucas cadeiras se confundem." / "Faz-se noite; traz fogo e dois charutos / E na mesa do estudo acende a lâmpada..." Trechos do livro de poesias de *Álvares de Azevedo*, intitulado "Lira dos 20 anos".

3 O CPGD completou 20 anos em outubro de 1993, como registra Leonel Severo Rocha: "*O curso de Pós-Graduação em Direito*, Programa de Mestrado, *foi oficialmente instalado*, em solenidade realizada às nove horas do dia *1º de outubro de 1973*, em ato que contou com a presença do reitor Roberto Lacerda e do Primeiro Coordenador, então integrador do curso, Prof. Acácio Garibaldi S. Thiago, além de autoridades universitárias e alunos do Curso. Portanto, *neste ano de 1993, completamos 20 (vinte) anos de existência*. *O CPGD foi credenciado em 6 de outubro de 1978*. Tal credenciamento foi constantemente renovado até o momento, tendo o curso recebido da CAPES na maioria das avaliações o conceito máximo "A". *O Programa de Doutorado do CPGD iniciou-se em 04 de maio de 1984*, obtendo o seu *credenciamento em 03 de agosto de 1988*. (...)" Cf. Leonel Severo ROCHA. "CPGD: Vinte anos de história". *Revista Sequência*, Nº 27, Ano 14, dezembro de 1993, p. 1-3, disponível na web: file:////Platao/www/arquivos/Re (ufsc.br), acesso em 21.01.2023, 11h55m.

as memórias tratam do que acontece visto de dentro."[4] E estamos a comemorar os 50 anos do Centro de Pós-Graduação em Direito da UFSC e *comemorar* é celebrar, festejar, *evocando memórias*.

II

É uma alegria imensa participar de obra com o fim de enaltecer o cinquentenário do Centro de Pós-Graduação que me conferiu o título de Mestre em Direito. A UFSC, através de nosso CPGD, me inseriu no mundo acadêmico de modo muito alvissareiro, me apresentando mestres e amigos para a vida toda.

Sob os auspícios dos Mestres Edmundo Lima de Arruda Jr., Antônio Carlos Wolkmer, Olga Maria Boschi de Aguiar, Leonel Severo Rocha, Volnei Ivo Carlin, e os saudosos Professores Clovis de Souto Goulart (1926/2007), Índio Jorge Zavarizi (1931/2016), Osvaldo Ferreira de Mello (1929/2011), Ary Kardec Ferreira de Mello (1926/1993) e Cesar Luís Pasold (1945/2022), adentrei ao universo encantador do estudo, da reflexão, da pesquisa séria e rigorosa, com o determinado ânimo de participar no grande debate público no campo das letras jurídicas em solo pátrio e barriga-verde, e quiçá, como disse perante à banca de admissão, em fevereiro de 1992, respondendo ao Professor Leonel Severo Rocha, ao perguntar-me quais eram meus objetivos com os estudos de pós-graduação *strico-sensu*: entre outros, contribuir à integração jurídico-cultural da América Latina.

III

Sou muito grato e intelectualmente devedor desse grande celeiro de talentos, reconhecidamente no campo do Direito, que foi e é o CPGD da UFSC, para Santa Catarina, para o Brasil e para a América Latina. Escrever algumas notas de minhas memórias para tão altaneiros fins, enche-me de júbilo e me permite dar a conhecer um pouco da minha experiência com esse grandioso templo do saber. Templo que completará meio século de existência neste outubro de 2023.

4 Cf. Agnes Heller, *apud* Eric HOBSBAWM. *Tempos Interessantes: uma vida no século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 482 p., p. 12.

Desses 50 anos, convivi, direta e presencialmente, no CPGD e com seu corpo discente e docente, apenas 1 lustro, modestos 10% da profícua e prolífica era cpgdina. Mas muitos desses 10 lustros ufsquianos, antes, durante e depois de minha passagem por seus quadros discentes, influenciaram a minha vida e a de milhares de outros estudantes de pós-graduação brasileiros e estrangeiros. Isso, creio, me liga a todo o seu curso cinquentenário, como veremos, de um modo intergeracional e afetivo-intelectual. É o que procurarei demonstrar, com palavras e memórias, despidas de grandes pretensões, nestas linhas.

IV

O primeiro professor de minha vida universitária a falar-me sobre pós-graduação, Mestrado em Direito, CPGD/UFSC, e os ritos para tornar-me Professor nas Ciências Jurídicas, foi, justamente, um dos primeiros alunos do CPGD, integrante de uma das três primeiras turmas de Mestrado dos anos 70, com defesa de dissertação realizada em 1980[5], o saudoso Professor de Teoria Geral do Estado, Evaristo Paulo Gouvêa (1924/2007), que lecionou para mim no ano de 1987[6], no bacharelado em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Prof. Evaristo, mais sua primeira esposa, que fora também minha professora, de Direito Constitucional, Henny Mary Hildebrand da Silva Gouvêa (1928/2007), foi sua colega de mestrado, e, juntos, estudaram na UFSC, em nosso CPGD.

V

Influenciado pelo Mestre Evaristo, em meados de 1989, já cursando o 6º semestre do bacharelado, fui para Florianópolis conhecer as dependências do CPGD e colher mais informes sobre os procedimentos para eventual futura admissão em seus quadros discentes, pois ainda

5 Segundo o diploma de Mestrado subscrito pelo Reitor da UFSC, Dr. Ernani Bayer, em 26.08.81, a defesa ocorrera em 02.10.1980, quando o Prof. Evaristo Gouvêa tinha 55 anos, pois nascera em 26.10.1924.

6 Meu primeiro ano no curso, primeiro semestre. Cursei a graduação em Direito de março de 1987 a dezembro de 1991.

não me encontrava convencido, se prestaria provas para UFSC ou USP[7].

Fui recebido em gabinete pelo saudoso Professor Cesar Luiz Pasold e Dilsa Mondardo, respectivamente coordenador e secretária do CPGD, naqueles dias. Explicaram-me as datas de inscrição, a liturgia da seleção e entregaram-me precioso encarte que continha a nominata dos professores, a ementa das disciplinas, suas áreas de pesquisa, defesas já realizadas pelos mestres e doutores etc. Professor Pasold cursara o Mestrado com meu Professor Evaristo, foram colegas de turma.

VI

Semanas depois dessa minha estada no CPGD, li o livro do Professor Horácio Wanderley Rodrigues, *Ensino Jurídico: Saber e Poder*, editado pela Acadêmica, em 1988, obra produto de uma dissertação de mestrado realizada no CPGD, monografia defendida nos anos 80. Um livro que impactou, profundamente, meu querer na Ciência Jurídica, tanto pelo que me ensinou diretamente, quanto pelas obras que me sugeriu à leitura a partir de sua bibliografia. Por conta deste livro, li a obra do Professor Edmundo Lima de Arruda Jr., também sobre ensino jurídico[8], igualmente fruto de dissertação e estudos feitos no CPGD.

VII

Mas foi o encontro pessoal com ambos, Horácio e Edmundo[9], ocorrido em junho de 1990, nas dependências da UFSC, por ocasião de Encontro Catarinense de Estudantes de Direito, que me fez decidir pelo CPGD-UFSC. Prof. Edmundo, inclusive, seria, dois anos depois, meu Professor nas cadeiras de Sociologia Jurídica e de Direito Alternativo, no

7 A USP era, naqueles idos, a grande matriz que fornecia o majoritário contingente de juristas que produzia a maior parte do material bibliográfico e manualístico consumido nos cursos jurídicos de então, assim, seria natural, que um graduando em Direito, ainda sem grande juízo crítico na Ciência Jurídica, reproduzisse o senso comum sobre o mítico centro paulista de formação de professores.

8 ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima. *Ensino Jurídico e Sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989 e ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima *Advogado e Mercado de Trabalho: um ensaio sobre a crise de identidade socio-profissional dos Bacharéis em Direito no Brasil*. Campinas: Julex, 1988.

9 Eu imaginava, que, por serem escritores, deveriam ser provectos, homens acima dos 60 anos, todavia, eram jovens na casa dos 30, o que me deixou muito impressionado, positivamente.

Mestrado. E Horácio, durante o Mestrado, convidara-me para dar aulas aos seus alunos de graduação, enfocando temas de *Teoria Geral do Processo*, uma das minhas diletas áreas de leitura, naqueles idos.

VIII

Ainda cursando o 9º semestre da Graduação me inscrevi para as provas de seleção ao Mestrado, declarando que desejava pesquisar em "Teoria e Filosofia do Direito", sobre o tema "Leitura Jurídica", influenciado, entre outras obras, pelas de Horácio e Edmundo, hoje professores já jubilados da UFSC.

IX

Minhas aulas de graduação na FURB findaram em 13.12.1991, sexta-feira. Nesse dia letivo, em seus últimos minutos, estava eu a apresentar, oralmente, para meus colegas de turma, na cadeira de "Análise de Jurisprudência", trabalho sobre "Controle de Constitucionalidade", baseado no livro de José Alfredo de Oliveira Baracho, *Processo Constitucional*[10], e, num artigo de Ernani Fidelis dos Santos[11], que tematizava o controle de constitucionalidade na CF 88.

Esse meu último exercício de bacharelando, prenunciou, de alguma forma, os caminhos investigativos que adotaria durante o Mestrado e em sua dissertação, e as opções em minha carreira, seja na docência, seja na advocacia.

X

Fevereiro de 1992 foi intenso para o então jovem de 24 anos: no dia 03 fizera a prova oral no CPGD; no 06 a prova escrita; no 22 colara grau na FURB; em 26 o resultado de aprovação para o Mestrado UFSC.

10 BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional.* Rio de Janeiro: Forense, 1984. 406 p.

11 SANTOS, Ernani Fidelis dos. "O Controle da Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos". *Revista dos Tribunais,* São Paulo, nov./1990, v. 661, p. 25-36.

Na banca de admissão, indagaram-me os Professores Doutores Cesar Luiz Pasold, Volnei Ivo Carlin e Leonel Severo Rocha. Os dois livros exigidos às leituras para as provas de admissão foram o *Conceito de Direito*, de Herbert Hart[12], indicado por Leonel, e *Teoria Política*, de John Gunnell, indicado por Cesar Pasold.

XI

O Mestrado, iniciado em março de 1992, mostrou-me o lado mais encantador da Universidade: o voltado à pesquisa, ao estudo aprofundado, à reflexão e ao debate público. Meus colegas de pós-graduação eram demais dedicados e com uma cultura que ia além do Direito; nossos seminários eram muito exigidos e as cargas de leitura muito intensas.

O convívio com mestrandos que entraram *antes de mim*, Néviton Guedes, Jackson Azevedo, Paulo Vijande Pedroso; *que entraram comigo*, Paulo de Tarso Brandão, Antônio Carlos Brasil Pinto (1950/2019), Cristiano Araújo Paixão, Paulo Armínio Tavares Buechele (1965/2022), Katie Arguelo, Reinaldo Pereira e Silva, Sergio Roberto Lema, Valcir Gassen, Silvana Casagrande, Leilane Zavarizi, Anna Cristina Ferro Blasi, Paulo Márcio Cruz, Ariovaldo Ribeiro; e com *os que entraram depois de mim*, Argemiro Martins, Gustavo Ferreira Santos, Bráulio Benitez e Rafael Damaceno, entre outros, foi fundamental para meu amadurecimento intelectual, acadêmico e o descortinar de rumos para minhas pesquisas.

Néviton Guedes, Gustavo Ferreira, Paulo Buchele, Paulo de Tarso e Argemiro Martins, eram meus instigantes interlocutores em temas constitucionais.

XII

Cursei, no primeiro trimestre letivo do Mestrado, as disciplinas *Teoria do Direito,* com o Prof. Leonel Severo Rocha, e *Teoria Política,* com o Prof. Cesar Luiz Pasold. Ambas eram cadeiras introdutórias para todos

12 HART, Herbert. L. A. *O Conceito de Direito.* [*The concept of law*]. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1986. 306 p.

os mestrandos ingressantes em 1992.

Iniciaram comigo o curso de Mestrado, além dos 13 colegas acima nominados, Samanta Schantal Dobrowolski, Victor Laus, Juliana Neuenschwander Magalhães, Raul Santos Salvador, Brigitte Remor de Souza May, Alice Bianchini, Roberto Thomé, Cristiane Rosiqui (*in memoriam*), Daniela Nicola, Ricardo Soares Stersi dos Santos.

XIII

O receio juvenil de não atingir os conceitos necessários à manutenção da bolsa da CAPES nos 30 meses seguintes, me fizeram, no primeiro trimestre, adoecer de estafa e sofrer depressão temporária, que durou quase dois meses. Isso muito me amadureceu sobre meus limites, capacidades e possibilidades.

XIV

Estudávamos de segunda a segunda, de manhã a noite, e os encontros em aulas e seminários, mais o convívio e tertúlias com os mestrandos e graduandos que assistiam as aulas do Mestrado, eram riquíssimos. Nossas trocas intelectuais eram muito instigantes, tanto pelo diálogo, quanto pelas leituras dos textos fotocopiados, dos livros oriundos das bibliotecas do CPGD ou da biblioteca geral da UFSC, ou do acervo particular dos colegas. Tudo, para mim, se mostrava singular, algo que eu ainda não havia experimentado, mesmo tendo feito uma excelente graduação, com acesso há muitos livros, meus e da rica biblioteca da FURB. *Mesmo com sol, quase o ano todo, e morando numa ilha, permanecíamos pálidos, sem tomar as cores próprias da pele exposta ao astro rei, com o vagar do lagarto.*

XV

No segundo trimestre do Mestrado cursei a cadeira de *Teoria Constitucional*, sob a regência do finado e preclaro Professor Clóvis Souto Goulart[13]. Durante a disciplina, Paulo Arminio Tavares Buechele, meu

13 Professor Clovis Goulart era um perfeito cavalheiro, que, nos debates, para discordar dos seus alunos,

colega de mestrado, me apresentou o *Manual de Direito Constitucional*[14] de José Joaquim Gomes Canotilho, e Néviton Guedes deu-me ao conhecimento, do Mestre de Coimbra, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*[15]. A partir dessas leituras, mais a do *Manual de Direito Constitucional* de Celso Ribeiro Bastos e de outros autores que tematizavam "princípios constitucionais", resolvi mudar minha área de concentração de estudos para *Instituições Jurídico-Políticas*, *Direito Público*, com concentração em Direito Constitucional, decisão reforçada na cadeira de Direito Constitucional Comparado, feita no terceiro trimestre de 1992, também sob a criteriosa regência do Professor Clovis de Souto Goulart.

XVI

As disciplinas, as leituras e os seminários ao longo do Mestrado com enfoques constitucionais foram demais estimulantes para minha mudança de preocupação e interesse, que me fez migrar da área de Teoria e Filosofia do Direito para o Direito Constitucional. Me inclinei, inicialmente, a fazer pesquisa sobre controle de constitucionalidade, fazendo a ponte com o tema dos princípios constitucionais, para explorá-lo e saber se haveria peculiaridades hermenêuticas ou metódicas quando os juízos de inconstitucionalidade se fundassem em regras ou em princípios jurídicos estabelecidos na Constituição. Isso, também por inspiração de palestra de Tércio Sampaio Ferraz, no CPGD, em 1992, dis-

pedia desculpas, de um modo elegante e verdadeiro. Uma figura singular, inesquecível, de um tempo docente que não tornará mais a dar sua graça. Um *homme de letres* verdadeiramente liberal, tolerante, com capacidade para ouvir e aberto ao novo. Já era um senhor com seus mais de 65 anos naqueles idos (nascera em 13.11.1926 e falecera em 14.10.2007). A última vez que o encontrei, foi entre 2004 e 2006, estava eu dirigindo-me à Praça XV, Centro de Florianópolis, para engraxar meus sapatos, e estava ele na espera de fazer o mesmo. Sentamos lado a lado nas guarnições dos engraxates, ele ficara feliz em me rever, e conversamos por quase uma hora, revolvendo nossas lembranças da turma de mestrado e nossos debates. Tínhamos um colega, durante essas duas disciplinas, muito engraçado, inteligente e bonachão, Jackson Azevedo, que gostava de brincar, elogiando a elegância do professor, dizendo que muito agradecia a estada dele conosco, pois entendia que "pelo custo da gravata italiana", "o preço do sapato de cromo alemão", e "a opulência dos tecidos ingleses que compunham a indumentária do mestre", "seria um favor de sua inteligência e uma bondade de sua fortuna, despender de seu tempo e elegância para conosco". Professor Clovis ria-se feliz dessa pilhéria de Jackson, assim como toda a classe. Tenho saudades dele e de suas aulas. Uma grande personalidade que me oportunizou crescer e aprender sob sua luz. Deus o tenha em bom lugar.

14 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional.* 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992. 1.214 p.

15 CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas.* Coimbra: Almedina, 1982. 539 p.

sertando sobre "validade finalística" e "validade condicional" no Direito, o que me parecera demonstrar alguma "valia" na associação temática entre "princípios constitucionais e controle de constitucionalidade".

Todavia, em meados de 1993, em reunião com o grande Prof. Clèmerson Mérlin Clève, por ocasião de sua palestra a Procuradores do Município de Florianópolis, na sede da Procuradoria Municipal, a convite do Professor Ubaldo Cesar Baltazar (também Professor do CPGD-UFSC), na presença amiga de Néviton Guedes, Clèmerson disse-me que eu deveria fazer o recorte de minha dissertação apenas com o tema dos princípios constitucionais, deixando de lado, naquele momento, o tema do controle de constitucionalidade, que me animara desde a graduação, já que o tema dos princípios constitucionais demandaria maior indagação frente ao do controle de constitucionalidade, pois carecia de estudos mais dilargados na Ciência Constitucional brasileira. Isso porque em torno do assunto *princípios constitucionais* quase nada havia de sistematizado e teórico para iluminar novas práxis, para uma compreensão constitucionalmente adequada, até meados dos anos 90.

Segui, com rigorosa dedicação, o maduro conselho do inspirador constitucionalista paranaense e mergulhei no estudo dos princípios constitucionais, de sua teoria, elaborando projeto de dissertação que os investigaria.

Pronto o projeto, pedi a Néviton Guedes – para mim, até hoje, um dos maiores e mais sérios estudiosos de Direito deste País – que me desse opinião sobre a estrutura e conteúdo de meu projeto. Inicialmente, Néviton recusou ao argumento de que éramos apenas colegas de mestrado e não cabia a ele fazer a crítica, mas ao meu professor orientador. Depois de muita insistência, Néviton concordou. Reunimo-nos, e Néviton, com seu peculiar modo de sério estudioso, fez crítica pontual, precisa, teórica e fundada ao meu projeto...

Há dois momentos em minha formação intelectual e de meu preparo para a pesquisa. Um antes da crítica de Néviton, outro depois... Suas palavras foram tão contundentes, incisivas, que fiquei mais ou menos uma semana aturdido! Mas me iluminaram, profundamente. Até hoje, sigo os seus primevos conselhos.

Néviton, em sua dissertação, infelizmente até hoje não publicada na forma de livro, tomou como marco teórico a doutrina de J.J. Gomes Canotilho e fez crítica muito adequada à doutrina da eficácia constitucional das normas constitucionais, na qual se destacava a obra do grande professor José Afonso da Silva[16]. Essa teoria se renovaria, em parte, com a contribuição de Luís Roberto Barroso[17], com seu estudo sobre efetividade das normas constitucionais.

No seu trabalho[18], Néviton fez a fundada crítica à doutrina nacional[19], o que me influenciou, em termos metódicos, a fazer o mesmo em minha dissertação.

XVII

Devo destacar *fato familiar-acadêmico* que se liga às minhas memórias *cpgedinas* que vão do Bacharelado ao Mestrado: na FURB, fui aluno do Professor Orlando Ferreira de Melo (1922/2004), na cadeira de Direito Penal Especial, no 10º semestre.

Professor Orlando era Mestre e Doutor pelo CPGD UFSC e irmão dos Professores do CPGD Ari Kardec Bosco de Melo e de Osvaldo Ferreira de Melo.

Inclusive, em certa fase de suas trajetórias os três lecionaram na UFSC, e dividiram a mesma sala, como noticia Júlio César Machado Ferreira de Mello[20].

16 SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais.* 2. ed. São Paulo: RT, 1982. 258 p.

17 BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira.* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993. 429 p.

18 Lamentavelmente, esse trabalho de mestrado permanece inédito, não obstante minha insistência para que Néviton o publicasse. Penso que até hoje é o melhor trabalho sobre o assunto que se produziu no Brasil, como inéditos estão sua tese doutoral e tantos outros trabalhos seus. Ainda bem que ele escreveu por certo tempo a coluna "Constituição e Poder", no site Conjur, e aí podemos ver o quanto há de rico no pensamento deste constitucionalista "sem precedentes", no âmbito das letras jurídicas brasileiras.

19 GUEDES, Néviton de Oliveira Batista. *Para Uma Crítica à Concretização das Normas Constitucionais a partir de José Joaquim Gomes Canotilho*. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1995. 189 p.

20 Nos seus livros biografias, *Vida e Obra de Ari Kardec de Melo*, Florianópolis, EMais e Livraria Jurídica, 2018, e no livro *Apontamos sobre a obra Fundamentos da Política Jurídica de Osvaldo Ferreira de Melo*, EMais, 2022.

Ari e Osvaldo foram meus professores no Mestrado, entre 1992 e 1993: Ari, na cadeira de "Direito Tributário", Osvaldo, na cadeira de "Política Jurídica".

Assim, destaco, que a família de Melo[21] e o CPGD, pelas pessoas desses três finados e dedicados professores, contribuíram, e muito, à minha formação universitária.

XVIII

Naqueles idos, por causa do fértil convívio que orbitava o CPGD, conheci juristas proeminentes, de renome nacional[22] e internacional[23], entre 92 e 96, especialmente nos encontros nacionais e internacionais de Direito Alternativo organizados em Florianópolis e alhures, com apoio do CPGD e seus professores, destacadamente pelo estímulo e oportunidades a mim conferidas pelo Professor Edmundo Lima de Arruda Júnior.

XIX

O ilustrado Professor do CPGD, Doutor Antônio Carlos Wolkmer, que era meu dileto autor e conferencista desde a graduação em direito, sendo uma das minhas inspirações à docência, foi meu orientador de mestrado durante os anos de 93 a 96.

Foi Wolkmer o primeiro professor da cadeira *Direito Alternativo*, implementada em 1992, no CPGD/UFSC, tendo eu sido um dos primeiros alunos da novel disciplina ao lado dos colegas Valcir Gassen, Sergio Roberto Lema e Katie Argüelo Cáceres. Essa cadeira foi ministrada em conjunto com o Prof. Edmundo Lima de Arruda Jr.

---

21 Trio de irmãos, intelectuais, que honraram e honram as letras jurídicas catarinenses.

22 Roberto Aguiar, Calmon de Passos, Ovídio Baptista, Evandro Lins e Silva, Eros Roberto Grau, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, Hélio Bicudo, João Luiz Duboc Pinaud, João Baptista Herkenhoff, Marcelo Neves, João Maurício Adeodato, Eduardo Karrion, Willis Santiago Guerra Filho, José Ribas Vieira, Albano Pepe, Jacinto Coutinho, Luís Fernando Coelho, Amilton Bueno de Carvalho, Rui Portanova, Agostinho Ramalho Marques Neto, Miguel Pressburger, Tarso Genro, Paulo Lôbo, Paulo Lopo Saraiva, Gustavo Tepedino, Magda Biavaschi, Menelick de Carvalho, entre outros.

23 Alessandro Baratta, Oscar Corrêas, Victor Moncayo, Carlos Carcova, Raffaelle de Giorgi, entre outros.

XX

Minhas aulas no Mestrado, como afirmei, iniciaram em março de 1992, e minha última disciplina cursada no CPGD foi "Liberdades Públicas", sob a regência do Professor Volnei Ivo Carlin, concluída em maio de 1994. Após essa data, entrei, com exclusividade, no período de elaboração da dissertação, que, naqueles idos, era mais flexível e justo à boa formação dos mestrandos, pois poderia se alongar por até 05 anos, como foi o meu caso.

XXI

Entre o início das aulas, março de 1992; o término de curso das disciplinas obrigatórias e eletivas, maio de 1994; a defesa de dissertação, novembro de 1996; a entrega à secretaria do CPGD dos originais da dissertação corrigidos conforme sugestões da banca, março de 1997; e o recebimento do título de Mestre em Direito assinado pela Reitoria, julho de 1997, devo ainda registrar nestas memórias atividades acadêmicas marcantes, realizadas nas disciplinas do Mestrado, e outras desenvolvidas extra muros do CPGD pelo fato de ser mestrando.

A primeira, intramuros, no CPGD, foi no seminário sobre "Direito Penal Econômico", realizada na disciplina *Direito Econômico*, sob a condução do finado Prof. Índio Jorge Zavarizzi, ocorrido na sala nº 01, da Pós-graduação em Direito, no Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário Trindade, na data de 10.05.1993, entre as 19 e 22h.

A segunda, foi o seminário de *Direito Tributário*, realizado na disciplina "Teoria da Atividade Financeira do Estado", sob a coordenação do finado Prof. Ari Kardec Bosco de Mello, na sala nº 02, da pós-graduação em Direito, na data de 08.04.1993, entre 09 e 12h.

A terceira, foi o seminário sobre "*O Termo 'Liberdades' na Expressão Liberdades Públicas – Reflexões Conceituais*", realizado na disciplina *Liberdades Públicas*, sob a coordenação do Prof. Volnei Ivo Carlin, sendo no seminário expositor o finado Prof. Cesar Luiz Pasold, e, eu, seu deba-

tedor. Evento ocorrido no salão nobre do Fórum de Justiça de Florianópolis, em 22.03.1994, entre 19h30 e 22h30m.

E a última atividade que me apraz registrar nessas memórias, na qual estive mais preparado e que mais satisfação intelectual me trouxe, foi o seminário sobre *Direitos Fundamentais e Poder de Reforma da Constituição: o conceito dogmático constitucional de cláusulas pétreas*, realizado na disciplina de *Liberdades Públicas*, sob a coordenação do Prof. Volnei Ivo Carlin, ocorrido no Salão Nobre do Fórum de Justiça de Florianópolis, na data de 10.05.1994, entre 19h30m e 22h30m. Para esse dia, lembro, levantei bibliografia *lida* de 63 referências, entre artigos, monografias, manuais e obras de grande valor teórico.

E o tema constitucional desse último seminário fora muito oportuno, além de exigente, pois naqueles dias estávamos a testemunhar os debates parlamentares que resultaram nas Emendas Constitucionais de Revisão havidas entre março e junho de 1994, sendo que a ECR n. 01 fora promulgada em 01.03.1994, e as ECR ns. 02 a 06, foram, todas, promulgadas em 07.06.1994. Assim, os temas dos limites constitucionais de revisão e cláusulas pétreas eram debatidos, constantemente, na imprensa, no parlamento e no meio acadêmico, e realizei o seminário entre a promulgação da primeira e das cinco últimas emendas de revisão.

Sendo ainda digno de registrar, a respeito desse período de reformas constitucionais pós-1988, que, na cadeira de *Direito Constitucional Comparado*, os estudos e debates conduzidos pelo Professor Clovis de Souto Goulart em 1992, que era um franco e notável parlamentarista[24], enfocaram, em mais de um encontro, a forma de governo, "República ou Monarquia", e o sistema de governo, "Presidencialismo ou Parlamentarismo", já no âmbito dos debates públicos e parlamentares que iluminaram e antecederam a realização do plebiscito de 21.04.1993[25], no qual votei para a manutenção do governo republicano e da forma presidencial.

24 O Professor Clovis, no ano de 1995, lançou pela editora Sergio Fabris, de Porto Alegre, seu livro, no qual defendia suas ideias parlamentaristas e tratava das formas e sistemas de governo, intitulado *Formas e Sistemas de Governo.*

25 67.010.409 de eleitores compareceram às urnas, apenas 74,3% do colégio eleitoral: 86,60% votaram pela República e 13,40% pela Monarquia; 69,20% pelo Presidencialismo e 30,80% pelo Parlamentarismo, conforme "Plebiscito no Brasil em 1993 – Wikipédia", a enciclopédia livre (wikipedia.org), acesso em 21.01.2023, as 16h21m.

E de atividades extra muro, vale lembrar minha intervenção no painel sobre *Ensino Jurídico e Reforma Curricular*, assistida pelo Professor Edmundo Lima de Arruda Jr., promovido pelo Diretório Acadêmico Henrique da Silva Fontes-DAHSF, dirigido a todos os acadêmicos do bacharelado em direito, no Anfiteatro Central da UNIVALI, Campus Universitário de Itajaí, em 25.08.1992, 19h00m.

E me é muito caro lembrar, de duas aulas inaugurais dadas aos calouros do Curso Direito da Universidade Regional de Blumenau, a convite do Diretório Acadêmico Clóvis Bevilacqua – DACLOBE, quando diretora de eventos era a então acadêmica Quitéria Tamanini Vieira[26]:

> no período matutino, sobre o tema *Estudar Direito: realidade teórica e prática dos Cursos Jurídicos e as exigências de defensibilidade da cidadania,* no anfiteatro da FURB, Campus Universitário de Blumenau, em 10.08.1993, 08h00m;
>
> no período noturno, *A importância do Direito para a Sociedade: uma visão crítica,* no mesmo anfiteatro e dia, 19h00m.

E o Seminário de Direito Constitucional, promovido pelo Centro Acadêmico XI de Fevereiro, nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 1993, no qual tratei o tema "*Controle de Constitucionalidade",* no anfiteatro do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina, no dia 09.09.1993, 08h30. E nos outros dias e em diferentes momentos expositivos, falaram meus colegas de Mestrado Néviton Guedes, Cristiano Araújo Paixão e Paulo Armínio Tavares Buechele. O seminário foi todo composto com essas quatro vozes do CPGD, na qualidade de mestrandos expositores.

Repetimos os quatro mestrandos o mesmo curso temático, mais em único dia, na Universidade Regional de Blumenau, em Curso de Extensão Universitária sobre "Controle de Constitucionalidade dos Atos Normativos", no qual participei na qualidade de organizador e palestrante, com o tema de aula-conferência, ao meu encargo, intitulada *Introdução ao Controle de Constitucionalidade: Conceitos, Noções Históricas, Classificações etc.* O evento ocorreu no auditório FURB, Bloco T, no dia 30.09.1994, entre 18h30 e 22h00.

26 Hoje magistrada estadual em SC, e que, anos mais tarde, tornou-se Mestra em Direito pelo CPGD-UFSC.

Estive no V Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT, apresentando comunicação intitulada *Função Judiciária no Estado Contemporâneo: a questão da coletivização dos conflitos e do pluralismo jurídico,* em 13.05.1994, 16h30m, no sexto andar, sala IV, do Centro de Convenções São José, em Porto Alegre/RS. Nessa data e local, conheci, pessoalmente, o famoso Professor José Joaquim Gomes Canotilho, que quase três anos depois viria a prefaciar minha primeira obra escrita. O trabalho apresentado naquela data havia sido produzido na cadeira de *Política Jurídica*, ministrada pelo Professor Osvaldo Mello, e resolvi aproveitá-lo.

E assim o fiz, mesmo atabalhoado com as tarefas ligadas à dissertação, porque desejava, sobretudo, encontrar o Professor Canotilho e conhecê-lo, para o qual escrevi, antes do evento, longa carta, pedindo-lhe um tempo para conversar com alunos do CPGD, que eram, além de mim, Cristiano Paixão e Néviton Guedes, mais Milena Mello, então bacharelanda em Direito da UFSC, hoje Professora Doutora de Direito Constitucional na graduação e no Mestrado em Direito da FURB.

O encontro solicitado ao Professor Canotilho, nos foi concedido entre sexta e sábado daquela data, e foram mais de 09 horas de conversas acadêmicas, daí resultando proveitosa amizade, levando, alguns poucos anos depois, tanto a ele prefaciar meu livro e citá-lo em suas obras, como a orientar Néviton Guedes em seu Doutorado em Direito desenvolvido junto a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal.

Também participei como painelista no *VIII Encontro Catarinense de Estudantes de Direito*, falando sobre *"A defesa dos Direitos Fundamentais como cláusulas pétreas: o controle de constitucionalidade sobre reformas inconstitucionais da Constituição",* em painel na companhia intelectual do meu colega de Mestrado Reinaldo Pereira e Silva e do então Professor Mestre Miguel Moacyr Alves Lima, também egresso do CPGD (anos 80), e meu professor na graduação em Direito, nas cadeiras de *Deontologia Jurídica* e *Hermenêutica Jurídica*, painel ocorrido no Auditório da Reitoria da UFSC, em Florianópolis, no dia 02.09.1995.

E após a entrega dos originais da dissertação e antes da expedição de meu título de Mestre, houve minha participação no *II Encontro Sul Brasileiro de Estudantes de Direito,* sobre o tema "*Alguns tópicos para compreender a*

crise de inaplicação das leis fundamentais brasileiras – a interpretação e aplicação da Constituição sem a pré-compreensão do Direito Constitucional", em painel no qual se fizeram presentes Lênio Luiz Streck, Miguel Moacyr Alves Lima e Sérgio Cademartori, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, em Florianópolis, em 19.04.1997, 20h30.

Necessário enfatizar que Lênio Streck[27] fez o Mestrado e Doutorado no CPGD-UFSC, entre os anos 80 e 90, assim como Sérgio Cademartori fora aluno do mestrado e doutorado, e, ao depois fora professor do programa de pós-graduação em Direito da UFSC, tendo se aposentado, Sérgio, há alguns anos.

Sublinho o relevante fato de que em todos esses 08 eventos houve a participação de mestrandos e ex-mestrandos do CPGD, cursantes entre os anos 80 e 90, ou seja, ingressos e egressos da segunda e da terceira década de sua feliz história de formação universitária para o Brasil e o mundo.

Quero relembrar ainda eventos que foram produzidos em torno de autoridades acadêmicas que eram professores no CPGD, precipuamente, o Prof. Edmundo Arruda Lima Jr., que foi a liderança intelectual que presidiu, a partir de Florianópolis, da UFSC – do Curso de Direito e do CPGD -, um importante movimento de instância crítica no Direito, chamado *Movimento do Direito Alternativo*.

Eu, naqueles idos, enquanto graduando, e, depois, em parte, como mestrando, pude me fazer presente e muito modestamente atuante, ora em tarefas singelas, como acompanhar conferencistas em passeios pela Ilha de Florianópolis, recebê-los no aeroporto, ora tarefas mais destacadas, como presidir mesas em grandes eventos nacionais e internacionais, mesas nas quais estavam altíssimas autoridades nacionais ou internacionais da Ciência Jurídica. Pontuo que só depois que recebi, efetivamente, meu título de Mestre, após julho de 1997, é que me tornei palestrante desses eventos ligados ao Direito Alternativo.

Destaco quatro mesas inesquecíveis nas quais presidi o debate en-

27 Professor Lênio Streck, quando escrevo essas linhas, ocupa, com muita justiça e merecimento, os jornais do País, sendo referido como um entre os quatro preferidos juristas do Presidente Lula para ocupar uma das 02 vagas que serão abertas, nesse ano de 2023, no STF, com as futuras aposentadorias dos Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber.

tre juristas de renome, juristas com os quais privei do convívio durante o evento, na mesa acadêmica, no café da manhã, nos almoços ou jantares na logística dos encontros ou em passeios pela Ilha. Presidências de mesa que me oportunizaram alvissareiras amizades e relacionamentos até hoje frondosos, tudo *no sistema solar* em que o centro gravitacional era o CPGD.

Registro a minha Presidência de Mesa acadêmica no painel *Direito do Trabalho e Neoliberalismo*, por ocasião do *I Encontro Internacional de Direito Alternativo do Trabalho,* com os grandes expositores internacionais: Prof. Dr. Victor Moncayo (Colômbia), Prof. Dr. Oscar Correas (México), Prof. Dr. Carlos Carcova (Argentina). Evento ocorrido no Salão de Convenções do Hotel Castelmar, em Florianópolis, em 03.09.1992, 18h00m.

Registro também minha Presidência de Mesa no painel *Direito Constitucional e Democracia*, por ocasião do *II Encontro Internacional de Direito Alternativo*, com os grandes painelistas, hoje consagrados constitucionalistas, Luís Roberto Barroso[28] (RJ), Clèmerson Merlin Cléve[29] (PR) e Néviton de Oliveira Batista Guedes (DF), no Salão de Convenções do Hotel Castelmar, em Florianópolis, no dia 30.09.1993, 14h00m.

Outra Presidência de Mesa digna de lembrança, neste ensaio, foi a do painel *Direito Constitucional e Democracia*, por ocasião do *III Encontro Internacional de Direito Alternativo*, com os painelistas Prof. Dr. Willis Guerra Santiago Filho (Fortaleza – CE), Prof. Dr. José Ribas Vieira (Rio de Janeiro – RJ), Prof. Dr. Eduardo Karrion (Porto Alegre – RS), no Salão de Convenções do Hotel Cambirela, em 10.10.1996, 14h00m.

E uma inesquecível mesa, que presidi, no painel *Direito Constitucional e Democracia*, por ocasião do *III Encontro Internacional de Direito Alternativo do Trabalho*, com os painelistas Prof. Gilmar Ferreira Mendes[30]

---

28 Prof. Luís Roberto Barroso, naquele momento, era ainda Professor da UERJ e Procurador do Estado do Rio de Janeiro, vindo a ocupar o cargo de Ministro do STF apenas em 26.06.2013. Estive na sua posse, em Brasília, a seu convite, na companhia de dois amigos, egressos do Mestrado do CPGD, Ana Cristina Ferro Blasi, hoje Desembargadora do TRF4, e Samuel da Silva Mattos, atualmente Professor Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC.

29 "Nos meses de fevereiro, março, abril e junho de 2015, e em janeiro de 2017, seu nome foi cotado pela imprensa para ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, nas vagas dos ministros Joaquim Barbosa e Teori Zavascki." Fonte Clèmerson Merlin Clève – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org), acesso em 29.01.2023, 14h19m.

30 Naquele momento, Gilmar Mendes exercia o cargo de subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

e a então Juíza do Trabalho Magda Biavaschi, no salão de Convenções do Hotel Castelmar, em Florianópolis, no dia 15.05.1997, 14h00m.

XXII

Um fato curioso, que cabe seu registro nessas memórias, era que o Professor Clovis Goulart, para cada aula ou seminário que fosse dado, seguindo o cronograma da disciplina, pedia um fichamento sobre os textos lidos pelos alunos antecedentemente a data de sua preleção. Assim nenhum aluno chegaria neófito em classe.

Para o seminário que tematizaria o *Conceito de Constituição,* eu meu empolguei profundamente. Li dezenas de textos, entre artigos, monografias, manuais e, ao invés de manuscrever em fichas de papel, como fazia a maioria dos colegas, eu já pensando na futura dissertação, o digitei em arquivo de computador, que rendeu mais de 100 páginas impressas. Isso me custou 15 dias, lendo e digitando os trechos selecionados. E o fiz em Blumenau, mesmo já morando em Florianópolis, pois estava no centro de informática da FURB, que ladeava a biblioteca daquela Universidade. Acabei faltando uma semana de aulas na UFSC, para realizar o "exagerado" fichamento. Fichamento que, inclusive, teve índice, e que me tomou, durante esses 15 dias seguidos, manhãs, tardes e noites.

Quando finalmente compareci às aulas do Professor Clovis para lhe entregar o fichamento sobre o *Conceito de Constituição*, eu já havia faltado a aula sobre *Poder Constituinte*, e não trouxera o fichamento sobre esse assunto, eis que o Conceito de Constituição me ocupara plenamente.

Ao receber o meu fichamento, ao compulsá-lo, o Professor Clovis, vendo o seu índice, a paixão com que eu me dedicara aquele tema, tendo eu lhe dito que faltara a aula anterior para poder concluí-lo, disse-me com um sorriso de satisfação: "- *Dr. Ruy*[31]*, não tenho por hábito relevar a não apresentação de trabalhos acadêmicos, e quando ocorre a falta, isso ocasio-*

(1996-2000), na Presidência da República, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, só vindo a tornar-se Ministro do STF em 20.06.2002.

31 Prof. Clovis dirigia-se aos seus alunos com o tratamento de "Dr.", ainda que fossemos apenas mestrandos. Era algo muito bonito e sincero, feito com empatia e alta consideração pelos alunos e pela relação pedagógica que ele desenvolvia com dedicação e muito respeito.

na, em regra, diminuição do conceito do pós-graduando. Mas, diante da prova irrefutável de sua dedicação à disciplina, comprovada pelo fichamento que eu até hoje nunca recebera nesse volume, vou relevar e manter o seu conceito. Continue se dedicando assim. O Direito Constitucional agradecerá."

XXIII

Outros fatos dignos de nota eram os ricos e inesquecíveis encontros na casa do Professor Edmundo Arruda Lima Júnior, no bairro João Paulo, em Florianópolis. Uma bela e confortável morada, com varandas, piscina, churrasqueira e todos os apetrechos para bem receber seus convivas. Eram diálogos sobre sociologia jurídica, teoria política, teoria jurídica, regados a café, vinho ou cerveja e os deliciosos almoços ou jantares que o próprio Professor Edmundo produzia e servia aos seus convidados, alunos, colegas professores ou juristas eminentes.

E quando havia os congressos nacionais e internacionais de Direito Alternativo, altíssimas personalidades das letras jurídicas, que integram atualmente e já integraram o STF, lá se fizeram presentes para jantar, mas, sobretudo, para confraternizar e dialogar: entre ex-Ministros do STF, Evandro Lins e Silva[32] e Eros Roberto Grau[33], e, entre os atuais Ministros, Gilmar Mendes, Edson Fachin[34], Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli[35].

Claro que naqueles idos da década de 90, apenas Evandro Lins e Silva tinha sido Ministro do STF, deposto autoritariamente, quando do AI-5, em dezembro de 1968. Os demais ainda viriam a ser empossados a partir da primeira década deste século.

XXIV

Um outro dado, penso, que merece registro, era o fato de que havia no CPGD uma sala de informática, disponibilizada aos seus mes-

32 Ministro do STF entre 04.09.1963 a 16.01.1969, quando foi afastado, arbitrária e inconstitucionalmente, pelo AI-5, durante a Ditadura Militar brasileira.

33 Ministro do STF entre 30.06.2004 a 02.08.2010.

34 Nomeado Ministro do STF, pela Presidente Dilma Roussef, tendo tomado posse em 16.06.2015.

35 Nomeado Ministro do STF, pelo Presidente Lula, tendo tomado posse em 23.10.2009.

trandos, doutorandos e professores. Sala para que pudessem digitar seus trabalhos acadêmicos e imprimi-los, naquelas antigas impressoras matriciais, que se demoravam na impressão, com computadores com os antigos programas DOS, FÁCIL, lentos, cujo manejo, não raro, fazia com que incautos digitadores, como eu, perdessem, num único equívoco, tudo o que haviam digitado.

Eu era um dos assíduos frequentadores desta sala, na qual tínhamos oportunidade, mesmo de madrugada, de permanecer no prédio, desde que estivéssemos ocupados com trabalhos do CPGD. Embora na Universidade Regional de Blumenau, nos anos anteriores, 1990 e 1991, eu tivesse algum manejo de computador, mas era pouco e havia novos programas na UFSC, que exigiam novos conhecimentos e novos "orientadores" para as novas tecnologias.

Assim, recordo que durante o ano de 1992, até setembro[36], frequentei com assiduidade quase diária esta sala. E muito na parte da noite, estendendo-me madrugada adentro. Um dos responsáveis para gerir esta sala era o então doutorando Ayres José Rover, hoje professor do CPGD, que pesquisara, então, Direito e Informática, em seus estudos doutorais.

Mas eu, além de minha agenda acadêmica a conciliar, aproveitava a estada na sala de um colega que ingressara no ano anterior no Mestrado, Paulo Vijande Pedroso, gaúcho de Livramento/RS, que entendia muito dos novos programas e podia me socorrer quando necessário.

Lembro de muitas noites nas quais eu e Paulo, acompanhados de garrafa de água quente para abastecer sua cuia de chimarrão, passamos madrugadas digitando nossos fichamentos, papers e preparativos de seminários.

Muitas vezes, duas figuras que me são muito caras à lembrança, e, especialmente, personalidades muito ilustres dos tempos contemporâneos, dividiam comigo e Paulo Vijande a mesma sala, que era provida com 5 computadores e 2 impressoras, ao que me recordo.

36 Pois ganharia, neste mês, de presente de meu bom pai, um computador de mesa, importado do Paraguai, que era o caminho com que o mundo acadêmico, naqueles idos, se nutria de material de informática, pois tudo era muito caro se fosse comprado no Brasil.

Uma delas era Luiz Henrique Cademartori, então mestrando, já no preparo final de sua dissertação, cujo prazo para a defesa estava na iminência de encerrar, e cujo orientador era o lendário Professor Doutor Luís Alberto Warat (1941/2010). Luiz Henrique, atualmente, é Professor Doutor do CPGD, tendo uma grandiosa contribuição na formação de vários mestres e doutores Brasil afora, irmão do grande Sérgio Cademartori, já referido nessas memórias, também aluno e professor do CPGD. Luiz Henrique, inclusive, veio a ser, entre 2015 e 2020, orientador de doutorado de meu sócio de escritório, Doutor Rodrigo Valgas dos Santos, também egresso do nosso CPGD e aluno de graduação da UFSC.

E a outra figura eminente, estudiosa, rigorosa e modelar em seus trabalhos, de renome nacional e internacional, era o Professor Doutor Fernando Noronha, grandioso civilista luso-brasileiro, Professor da graduação da UFSC, que, em algumas dessas noites e madrugadas, estava conosco, redigindo as provas iniciais do que viria a ser o seu Manual de Responsabilidade Civil, editado pela Saraiva. Ele, como um apaixonado homem de letras perdia-se no tempo, nos horários, e, de quando em vez, aparecia sua esposa procurando-lhe, tarde da noite ou madrugada adentro, pedindo para que ele largasse a tarefa acadêmica e fosse descansar em casa. Algumas vezes, sua senhora, para ser mais persuasiva, aparecia acompanhada da bela filha do casal...

XXV

Outro fato relevante, já passados saudosos 30 anos, eram minhas visitas à "República Gaúcha", onde residiam mestrandos de diferentes períodos, especificamente 04 deles, figuras inesquecíveis, estudiosas, inteligentes, bem-humoradas e cheias de boas histórias, e que muito enriqueceram os quadros discentes do CPGD: Paulo Vijande Pedroso, ingresso em 1991, Argemiro Martins, Rafael Damaceno e Bráulio Benitez, em 1993. Moravam em casa no bairro Santa Mônica, a 2.000 metros do CPGD. E estavam próximos da residência do Professor Sérgio Cademartori, que também era do Rio Grande do Sul, Livramento, conviva, Professor e estimulador do grupo.

Tardes e noites memoráveis passei na companhia deste grupo,

nesta República, no restaurante universitário, na cantina da faculdade, nas dependências do CPGD ou da UFSC, dialogando sobre os temas de estudos, das disciplinas, nossas pesquisas e leituras. Algumas vezes Néviton estava em nossa companhia.

Devo abrir parênteses, nas memórias do CPGD, que sempre fora bem provido intelectualmente de professores e alunos do RS, assim como do Nordeste: tenho muita admiração pelos nossos patrícios riograndenses, pela história do Rio Grande do Sul, sou fã de Érico Veríssimo, sua vida e sua obra. Inclusive, casei-me com uma bela gaúcha e com ela vivo felizes 25 anos de casamento, Andreia Maria Bocchi Cesar Espíndola, minha amada.

Nessa minha vida acadêmica, devo dizer, sempre me impressionou a dedicação ao estudo, o amor ao Brasil e as capacidades intelectuais, sobretudo, de nordestinos e gaúchos. Nordestinos dos Estados do Ceará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Bahia, Piauí, Maranhão, que foram os estados dos quais conheci colegas de graduação, mestrado, doutorado e advocacia, conferencistas e escritores.

Com isso não olvido a importância de outras regiões do Brasil ou do meu Estado de SC. Pontuo apenas, que na minha caminhada acadêmica de três décadas e meia, de pesquisas e interlocuções neste plano, foram desses Estados do Brasil, o maior contingente de pessoas que pessoalmente convivi e que me encantaram com seus amores *mundi* e saberes.

XXVI

O último dado que preciso registrar era a interlocução que havia entre os estudantes de graduação e os mestrandos, em especial, os ligados ao CAXIF, e ao PET, Programa Especial de Treinamento da CAPES.

Muitos dos graduandos de então, hoje famosos advogados, professores e magistrados, frequentavam as aulas do mestrado, e com muitos fizemos, eu e Néviton, grupos de estudos, estudos de Direito Constitucional, sobremodo: Marcelo Ramos Peregrino, Alexandre Morais da Rosa, Mauro Prezotto, Orlando Silva Neto, Alexandre Karazwa Takaschima e Milena Petters Mello, entre os mais destacados.

XXVII

Defendi a dissertação em 13.11.1996 perante banca constituída pelo Prof. Antônio Carlos Wolkmer, Prof. Dr. Miguel Moacyr Alves Limas e o saudoso Prof. Dr. Silvio Dobrowoslki, como membros titulares, e como suplente o também saudoso Prof. Dr. Índio Jorge Zavarizi. A intitulara "*Conceito de Princípios Constitucionais*: *elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*".

Aprovada com distinção e louvor, conceito "A", a publiquei pela editora Revista dos Tribunais em outubro de 1998. Essa dissertação foi minha obra jurídica de estreia. Ela contou com apresentação de José Joaquim Gomes Canotilho[37] e prefácio de Clèmerson Merlin Clève[38]. Clève fora também mestrando do CPGD UFSC, nos anos 80. Nela, realizei revisão da doutrina nacional sobre o assunto, a partir da contribuição de José Joaquim Gomes Canotilho.

Lembro que para o dia da defesa, ocorrida no auditório do Centro Socioeconômico, convidei muitos colegas mestrandos e doutorandos do CPGD, colegas da FURB[39] e familiares. Se deu na parte da manhã, entre 9h00 e 12h00, e pude filmá-la com VHS, e, anos depois, na minha última mudança, em 2011, nas caixas de transporte, uma se perdeu, e nela estava a fita VHS que eu iria transpor para DVD... Triste ter perdido o registo fílmico de um grandioso momento de minha vida e de um feliz momento de nosso CPGD!

Mais de 60 pessoas assistiram ao solene ato, com intervenções severas do ilustre e saudoso Prof. Dobrowolski. Meu pai estava presente, Ary Espíndola, meu irmão mais novo, Jaison Maurício Espíndola, e vários colegas do Mestrado, Paulo Armínio Buechele, Antônio Carlos Brasil

37 A primeira apresentação do Mestre J. J. Gomes Canotilho feita em fevereiro de 1997, a um autor brasileiro, quando eu montava 29 e o grandioso Professor luso tinha 55 anos, a idade que tenho hoje ao escrever esse ensaio repleto de saudades.

38 O grande Professor Clèmerson Clève, o conheci em 1990, quando eu ainda era graduando, por ocasião de conferência sua em encontro estadual de estudantes de Direito, na UFSC, encontro já referido nessas memórias. Ele assistiu a minha primeira conferência, ainda como estudante, em Teresina, Piauí, sobre leitura jurídica, durante o XIII Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, em julho de 1991.

39 Célia Bernardes, então acadêmica de Direito da FURB, hoje juíza Federal, filha do meu professor e hoje meu patrono na cadeira 14, da Academia Catarinense de Letras Jurídicas, Acácio Bernardes, fez-se presente.

Pinto, Juliana Magalhães, Katie Arguello Cáceres, o Professor Fernando Noronha, na primeira fila; meus sócios, Rodrigo Valgas e Alexandre Mendonça; o Professor Evaristo Gouvêa, entre outros.

O livro resultante da defesa da dissertação, no Brasil e em língua portuguesa, era, quando de seu lançamento, em outubro de 1998, a primeira monografia destinada a trabalhar, em termos teóricos, o tema dos princípios constitucionais: *livro gestado sob os auspícios e sob as luzes de nosso cinquentenário CPGD*. Tive a alegria de vê-lo introduzir no discurso jurídico nacional, depois de trabalhos não-monográficos de Willis Guerra[40], Eros Roberto Grau[41], Paulo Bonavides[42] e Carmem Lúcia Antunes Rocha[43], as *primeiras linhas monográficas* sobre o rico tema, hoje popularizado e até mesmo *banalizado* em nossas academias e práticas forenses.

XXVIII

Destaco ainda que tive a oportunidade de apresentar e/ou prefaciar livros fruto de quatro modelares trabalhos elaborados no CPGD, duas dissertações de mestrado e duas teses doutorais, no período compreendido entre 2006 e 2020.

Apresentei o livro do então Mestre (hoje Doutor e Professor do CPGD) José Sérgio da Silva Cristóvam, fruto de sua dissertação de Mestrado, orientada pelo Professor Doutor Sérgio Cademartori, intitulado *Colisões de Princípios Constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica,* publicado pela Juruá, editora de Curitiba, no ano de 2006.

Prefaciei o livro do Mestre Luís Felipe Espíndola Gouvêa, fruto de

40 GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Ensaios de Teoria Constitucional*. Fortaleza: Ed. UFC, 1989. 111 p.; "Sobre Princípios Constitucionais Gerais: Isonomia e Proporcionalidade". *RT.* São Paulo: RT, n. 719, setembro de 1995; "Direitos Fundamentais: Teoria e Realidade Normativa". São Paulo: RT, n. 713, março de 1995.

41 GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)*. São Paulo: RT, 1990. 336 p.; "Despesa Pública – Conflito de Princípios e Eficácia das Regras Jurídicas – O Princípio da Sujeição da Administração às Decisões do Poder Judiciário e o Princípio da Legalidade da Despesa Pública". *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 1993. n. 02.; *O Direito Posto e o Direito Pressuposto.* São Paulo: Malheiros, 1996. 209 p.

42 BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

43 ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública.* Belo Horizonte: Del Rey, 1994. 308 p.

dissertação de Mestrado, filho do meu saudoso Professor Evaristo Paulo Gouvêa, orientada pelo Professor do CPGD, Doutor Pedro Miranda de Oliveira, ilustre processualista catarinense. Livro intitulado *Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação no CPC/15*, editado pela Lumen Juris, do Rio de Janeiro, no ano de 2018.

Apresentei o livro do Doutor Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, fruto de tese doutoral, orientada pelo Professor Doutor Orides Mezzaroba, intitulado *Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no Divã*, editado pela Habitus, de Florianópolis, no ano de 2020.

E ainda apresentei, com magna satisfação, o livro do Doutor Rodrigo Valgas dos Santos, fruto de tese doutoral, sob a orientação do Professor Doutor Luiz Henrique Cademartori, intitulado *Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*, já em 2ª edição, do ano de 2022, editada pela Revista dos Tribunais/Thomson Reuters.

XXIX

A missão de edificar o *corpus* docente do País formando mestres e doutores que haverão de formar bacharéis, especialistas e novos mestres e novos doutores; a conspícua tarefa de alargar os campos do saber jurídico, político e filosófico, produzindo pesquisa séria, fundada e comprometida com a democratização do conhecimento e suas bondades; o afazer intelectual que procura ensinar, no Direito, as melhores práticas; alumiar as melhores opções legiferantes; aconselhar as melhores decisões público-administrativas; orientar as melhores medidas jurígenas a serem tomadas pelo corpo social ou pelos cidadãos individualmente considerados; o aprimorar de talentos e o encaminhar de vocações no universo das letras jurídicas – todas essas elevadas incumbências só podem ser desenvolvidas, asseguradas e perpetuadas por Órgãos do Saber de excelência moral e intelectual como o CPGD-UFSC, cujos gloriosos êxitos, nesses misteres todos, ao longo destes abençoados cinquenta anos, são absolutamente irrefutáveis e inesquecíveis aos olhos e à memória da República e da cidadania esclarecida e responsável.

São milhares os egressos que atuam pelo País e pelo mundo afo-

ra a comprovar e a perpetuar as glórias de nosso CPGD; glórias que se prolongam para muito além do tempo de formação e do momento culminante das defesas de dissertações e de teses doutorais; glórias que seguem glorificando e glorificando-se no pensamento, na ação e nas obras de seus mestres e doutores na ágora republicana, no debate público, na lida social, no cotidiano de nossas comunas, no labor das profissões jurídicas, no seio dos lares, no peito e na mente dos que leem, refletem, se entusiasmam, se animam, se despertam, pela palavra, escrita ou falada, dos homens e mulheres que transpuseram os umbrais desse templo da ciência jurídica: o CPGD-UFSC.

Sou apenas um desse milhares de cpgdinos ufsquianos investidos da missão de perpetuar a glória desses cinquentenários êxitos e conquistas.

Assim, além do período dos anos 90 que procurei reconstruir, ao evocar minhas memórias de antigo mestrando, dou também prova desses êxitos gloriosos cpgdinos, com alguns outros registros de meu modesto currículo; registros que se repetem, de variadas formas, nos currículos de milhares de outros colegas mestrandos e doutorandos; registros meus, nesses 31 anos transatos e felizes que conto do ano de 1992 até este ano de 2023; registros que se ajuntam aos cinquenta anos de vida do CPGD.

E, como na *Parábola dos Talentos*, encontrável no *Evangelho de Mateus*, capítulo 25, versículos 14-30, apresento meus registros, como aquele "servo" que presta contas ao seu "senhor", em sua casa, com responsabilidade e zelo, pretendendo com ele confraternizar, mostrando-lhe o que fez com *os talentos* que lhe foram confiados há 31 anos. Espero que, o meu "senhor", o CPGD-UFSC, possa alegrar-se, e encontre, nesses dados, algum efeito multiplicador das riquezas a mim confiadas quando de minha admissão, em fevereiro de 1992, e de meu rito de passagem, a defesa de dissertação, em novembro de 1996.

Assim, inicio, perante meu "senhor", o apresentar do que fiz, sob a sua honrosa e exigente incumbência acadêmica:

a) entre 1994 e 2022, foram 56 turmas de alunos, entre bacharelandos e especializandos, para os quais ministrei aulas em disciplinas que gravitaram em torno do Direito Constitucional e do Direito Proces-

sual Constitucional, do Direito Eleitoral e do Direito Processual Eleitoral: essa a minha lavra propriamente de professor. E a exerci na Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina; na Escola Superior de Advocacia da OAB/SC e da OAB/PI; na Unifebe, Cesusc, Unoesc, Furb, Unisul, Unidavi, Uniplac, entre outras instituições jurídicas e universitárias catarinenses e brasileiras.

b) proferi, de 1992 até 2022, 252 conferências, no plano estadual, nacional e internacional, falando em Santa Catarina nas cidades de Araranguá, Florianópolis, Brusque, Joinville, Itajaí, Blumenau, São Miguel do Oeste, Balneário Camboriú, Fraiburgo, Caçador, Curitibanos, Biguaçu, Tijucas, Capinzal, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Lages, Concórdia, Rio do Sul, Videira, Chapecó, Mafra, Nova Veneza, Xanxerê, Joaçaba e Criciúma; no Brasil, em Fortaleza/CE, Palmas/TO, Curitiba/PR, Ponta Grossa/PR, João Pessoa/PB, Cáceres/MT, Teresína/PI, Porto Alegre/RS, Pelotas/RS, Canela/RS, Erechim/RS, Uberaba/MG, Passo Fundo/RS, Caruaru/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Pato Branco/PR, Salvador/BA, São Luís do Maranhão/MA, Macéio/AL, Brasília/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Cacoal/RO e Cuiabá-MT; e no exterior, Cidade do México, Santiago do Chile, Lima-Peru, Arequipa-Peru. Em todos esses lugares, falando *sobre temas ligados ao Direito Público, mormente o Direito Constitucional, o Direito Eleitoral, o Direito Administrativo e o Direito Penal.*

No âmbito desses ramos da ciência jurídica tratei em seminários, painéis, congressos e conferências, sobre: *Teoria da Constituição; Princípios Constitucionais; Direitos Fundamentais; Direitos Políticos (restrição e limites); Controle de Constitucionalidade; Poder Constituinte e Poder de Reforma; Interpretação Constitucional; Teoria da Norma Constitucional; Temas de Direito Constitucional Positivo e Temas de Direito Constitucional Geral; Atos e Processos Administrativos; Controle da Administração Pública; Processo Legislativo; CPI; e Controle Parlamentar dos atos administrativos; Impeachment; Princípios Constitucionais do Processo; Ações constitucionais típicas; Reclamação Constitucional; Improbidade Administrativa; Ações e Recursos Eleitorais; Elegibilidade e Inelegibilidade; Direito Constitucional Eleitoral; Processo Judicial Cível Eleitoral; Processo Penal e Constituição; Direito Penal e Garantias fundamentais; Democracia Constitucional; Democracia Representativa; Democracia Participativa; Partidos Políticos e*

sua configuração legal e constitucional; Leitura jurídica e ensino do Direito; federalismo sanitário; governos inconstitucionais e inconstitucionalistas; defesa do Estado Democrático; sobre a Vida e obra de Rui Barbosa.

c) integro instituições de Cultura Jurídica: o Instituto Catarinense de Direito Administrativo (IDASC), a Academia Catarinense de Direito Eleitoral (ACADE), o Instituto dos Advogados de Santa Catarina (IASC) e Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP); e, para minha subida honra, como membro vitalício, como imortal, a Academia Catarinense de Letras Jurídicas – ACALEJ, cadeira de n. 14, Patrono Acácio Bernardes, academia que conta, no ato fundacional, com três membros ilustres egressos do CPGD[44], e a maioria de meus confrades, direta ou indiretamente, tem suas histórias docentes e discentes ligadas ao nosso Centro de Pós-Graduação cinquentenário.

d) estou no rol de colaboradores oficiais da Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, que era dirigida pelo Prof. Paulo Bonavides até seu falecimento em 2020, e com a Revista Interesse Público, dirigida pelo Prof. Juarez Freitas, este também egresso do CPGD, nele fez seu doutorado nos 90.

e) advogo desde setembro 1994, mês seguinte ao término da bolsa da CAPES, sempre militando no foro judicial comum e especializado, do primeiro grau ao STF, passando pelo STJ, o TSE, o TRF4, o TJ/SC, o TRE/SC, o TRT, o TST; no foro administrativo, atuando em causas de natureza jurídico-públicas, de quando em vez no TCESC, no TCU e no CNJ; manejando ações de mandados de segurança, processos administrativos de diversas índoles, processos criminais, investigações judiciais eleitorais, recurso contra expedição de diploma, impugnação de mandato eletivo, ações populares, ações de improbidade administrativa, ações penais, ações civis públicas ambientais, ações direta de inconstitucionalidade, mandados de injunção, ações rescisórias, ações em geral que tenham como fundo ou *a latere* o Direito Público, recursos em todos os graus de jurisdição, apelações, embargos de toda índole, recurso ordinário constitucional, recurso especial, recurso extraordinário, recurso especial eleitoral, reclamação constitucional; CPI's, Comissões Proces-

44 Acadêmicos, Professores Doutores, Cesar Luiz Pasold, José Isaac Pilati e Elizete Lanzoni Alves.

santes para destituição de agentes públicos, processos ético-partidários, processos de fidelidade partidária, ético-disciplinares de servidores públicos e conselhos regionais de profissões regulamentadas, processo de indignidade para o oficialato, processos de julgamentos de contas públicas em Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores etc; causas ambientais, formulação de pareceres, projetos de lei, regulamentos, projetos de emenda à leis fundamentais, reformas administrativas e legislativas, etc: essa a minha lavra advocatícia!

f) a grande instituição da cultura jurídica nacional, para a qual trabalho, voluntariamente, desde 1998, ininterruptamente, é a Ordem dos Advogados do Brasil.

No plano da Seccional de SC exerci a Presidência da Comissão de Cidadania e integrei a Comissão de Cultura e Profissionalização, entre 1998 e 1999; fui membro da comissão de temário da Conferência Estadual dos Advogados de SC realizada em 1999, na cidade de Joinville; membro da Comissão de Estudos Jurídicos e Legislação entre 2010 e 2012; Presidente da Comissão de Direito Constitucional entre 2019 e 2021; e membro da Comissão de Direito Eleitoral da Seccional de SC, entre 2016 e 2019 e entre 2022 a 2024.

E ainda, no plano Seccional da OAB/RJ, de forma honorífica, sou Membro Consultor Nacional da Comissão de Direito Constitucional, gestão 2022/2024, sob a presidência e convite da Profa. Dra. Vânia Siciliano Aieta (UERJ).

E no plano nacional sou membro consultor da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais desde 2013 até os dias presentes; fui membro da Comissão de Temário da XXI Conferência Nacional dos Advogados realizada no RJ, em outubro de 2014, e integro a Comissão de Temário da XXIV Conferência Nacional a se realizar neste ano de 2023; presidi a Comissão dos Comemorativos dos 25 anos da Constituição Federal junto ao Conselho Federal da OAB, no ano de 2013; fui Secretário da Comissão Especial de Apoio à Emenda Constitucional de Iniciativa Popular, presidida pelo Prof. Paulo Bonavides (2007/2013); fui membro da banca examinadora da comissão nacional de exame de ordem, sessão de Direito Constitucional, II exame nacional de ordem,

em 2011; da comissão recursal do XIII exame nacional de ordem, prova subjetiva, em junho de 2014; da 2ª fase do XVII Exame de Ordem Unificado, Direito Constitucional, em agosto de 2015.

g) meus escritos alcançam, no período de 1998 até 2023, 152 publicações, em revistas impressas ou eletrônicas, em livros coletivos ou individuais, anais de congressos – são artigos jurídicos para academia ou para o grande público, crônicas jurídicas, pareceres, algumas peças processuais, discursos, conferências, apresentações, prefácios e posfácios.

Tenho 20 livros publicados, 04 deles são obras de minha exclusiva autoria e 16 são obras coletivas, nas quais tenho a participação com um artigo.

O meu primeiro livro de autoria individual foi *Conceito de Princípios Constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*, em segunda edição esgotada há mais de 15 anos, publicado pela Revista dos Tribunais, no ano de 2002, com 288 p.; o segundo foi *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos fundamentais de voto e de candidatura,* publicado pela Habitus, no ano de 2018, com 179 p.; o terceiro *Princípios Constitucionais e Democracia,* Habitus, 2019, com 261 p.; o quarto, que está no prelo, será *Palavra e Memória – antologia de um Advogado e Professor: discursos, conselhos, apresentações, conferências, reminiscências e crônicas,* também pela Habitus, neste ano de 2023[45].

E minha primeira obra coletiva foi *Dos Princípios Constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*, Malheiros, 2003, organizada por George Salomão LEITE, com meu artigo *Princípios constitucionais e atividade jurídico-administrativa: anotações em torno de questões contemporâneas* (p. 254-293). Esse mesmo trabalho foi publicado na obra organizada por Volnei Ivo Carlin, *Grandes Temas de Direito Administrativo: homenagem ao Professor Paulo Henrique Blasi*, Florianópolis, editora Conceito, no ano de 2009 (p. 795-825).

O livro coordenado por Victor BAZÁN, *Derecho Procesal Constitucional Americano Y Europeo*, Buenos Aires, Abeledo Perrot, 2010, Tomo II, com meu artigo "*Poder Judiciário Estadual e Competências Próprias à Jurisdição Constitucional no âmbito da Federação brasileira*" (p. 1655-1664).

45 Esse ensaio memorialístico também o integrará.

Na obra coordenada por Pedro Manoel ABREU e Pedro Miranda de OLIVEIRA, *Direito e Processo: estudos em homenagem ao Desembargador Norberto Ungaretti*, da editora Conceito, no ano de 2007, com meu artigo *A Constituição como Garantia da Democracia: o papel dos Princípios Constitucionais* (p. 401-411). Esse artigo também foi publicado nas seguintes obras: (i) na coordenada por Peter HÄBERLE e Domingo Garcia BELAUNDE, *El Control Del Poder: homenaje a Diego VALADÉS*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, no ano de 2011, tomo I, p. 719-734; (ii) na coordenada por Marcus Vinicius Furtado COÊLHO, *A Constituição entre o Direito e a Política: o futuro das Instituições – estudos em homenagem a José Afonso da Silva,* Rio de Janeiro, LMJ Mundo Jurídico, no ano de 2018 (p. 1035-1050).

Na obra coordenada por Gabriella ROLLEMBERG e Joelson DIAS, *Aspectos Polêmicos e Atuais no Direito Eleitoral*, Arraes Editores, no ano de 2012, com meu artigo *Abuso do Poder Regulamentar e TSE: contas eleitorais rejeitadas e quitação eleitoral – as eleições de 2012 (reflexos do "moralismo eleitoral")* (p. 75-87). (i) Também publicado na obra coordenada por Lênio STRECK e Nelson NERY JR. *Crise dos Poderes da República: Judiciário, Legislativo e Executivo,* Revista dos Tribunais, ano de 2017, p. 302-314; e (ii) na coordenada por Luiz FUX, Luiz Fernando PEREIRA, Walber AGRA, *Direito Constitucional Eleitoral*, Belo Horizonte, Fórum, ano de 2018, nas p. 323-335, do Tomo I, do "Tratado de Direito Eleitoral".

Na obra coordenada por Marcus Vinicius Furtado COELHO, *Reflexões Sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira*, Brasília, Alumnus /OAB, ano de 2013, com meu artigo *Justiça Eleitoral contramajoritária e soberania popular. A democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica* (p. 391-408). Artigo também publicado na obra organizada por Filomeno MORAES, Eneida Desirre SALGADO e Vânia Siciliano AIETA, *Justiça Eleitoral, Controle das Eleições e Soberania Popular*, Curitiba, Íthala, ano de 2016, p. 439-466.

Na obra coordenada por Eduardo LAMY, Pedro Manoel ABREU e Pedro Miranda de OLIVEIRA, *Processo Civil em Movimento – diretrizes para o novo CPC,* Florianópolis, Conceito, ano de 2012, há meu artigo, publicado em coautoria com Andréia Maria Bocchi Cezar Espíndola,

intitulado Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Santa Catarina – legislação processual constitucional vigente e sugestões para sua reforma.

No livro coordenado por George Salomão LEITE e Ingo Wolfgang SARLET, *Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais*, Juspodium, ano de 2011, com meu artigo *A Lei ficha limpa em revista e os empates no STF: as liberdades políticas em questão e o dilema entre o politicamente correto e o constitucionalmente sustentável* (p. 781-798).

No livro coordenado por Clèmerson Merlin Clève, *Direito Constitucional Brasileiro*: *Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*, V. I, Revista dos Tribunais, ano de 2014, com meu artigo *Democracia participativa: autoconvocação de referendos e plebiscitos pela População* (p. 1.264-1.279), e, na mesma obra, um segundo artigo extra sobre a Emenda Constitucional n. 111/21, acesso via QR Code, na contracapa do livro, intitulado "Algumas Notas Sobre a Emenda Constitucional 111", com 16 páginas.

No livro coordenado por Lédio Rosa ANDRADE e Sergio GRAZIANO, *Em Nome da Inocência – Justiça,* Florianópolis, Insular, ano de 2017, com meu artigo *As Sirenes do Estado de Direito estão soando: o alerta do Reitor Cancellier, com sua trágica morte* (p. 103-115).

No livro organizado por Rodrigo MARTINIANO e Kamile CASTRO, *Direito Eleitoral no Estado Democrático de Direito*, Prefácio Ministro Dias Toffoli, Curitiba, Íthala, 2019, com meu artigo *Os Direitos Políticos Fundamentais nos 30 anos da Constituição brasileira de 1988: como o Brasil tem tratado os direitos de votar e ser votado?* (p. 69-76).

Esses são, com muito respeito e humildade, os *talentos*, as multiplicações das responsabilidades que me foram incumbidas pelo meu "senhor", o CPGD, e que, espero, habilitem-me para estar nesta festa comemorativa de um glorioso meio século de beneméritas atividades.

XXX

Essas notas de reminiscências, cobriram, sobremodo, os anos 90, mas ligam-me, pelos percursos acadêmicos de meus professores e co-

legas de ontem e de hoje do CPGD, intelectual, afetiva e espiritualmente, à teia dos acontecimentos históricos ocorridos no plano do saber jurídico neste meio século de vida de um dos mais importantes Centros de Pós-Graduação em Direito da América Latina.

A cultura jurídica brasileira, liberal, democrática, lastreada com alteridade, pluralismo, diversidade, sensibilidade social e percepções humanísticas, preocupada com a institucionalidade republicana e com a processualidade da Democracia como projeto utópico sempre incompleto e inacabado, exigente de nossos melhores esforços morais e intelectuais para que sigamos avançando no horizonte da civilidade e da união entre os povos e de nosso povo, deve, deve muito a esse centro de irradiação de liberdade, igualdade, fraternidade no plano do saber jurídico, que é o nosso cinquentão CPGD!

A UFSC, insisto, pelo seu CPGD, é um farol, desde seus albores, a iluminar, pela sua produção acadêmica e intelectual, os destinos da brasilidade e da latinidade nos caminhos da humanidade que nos toca viver e fazer vicejar e prosperar para muito além de nosso tempo e das nossas circunstâncias.

O CPGD semeou e continua a semear, ao longo deste meio século, a semente do carvalho, pois, como nos lembra Rui Barbosa, "uns plantam a semente da couve para o prato de amanhã, outros a semente do carvalho para o abrigo ao futuro. Aqueles cavam para si mesmos. *Estes lavram para o seu país, para a felicidade dos seus descendentes, para o benefício do gênero humano*."

Parabéns, Centro de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina! Obrigado pela sua acolhida, em seu seio, deste antigo mestrando, nos anos 90! Obrigado pelo percurso trilhado!

Oxalá esse cinquentenário se repita e se multiplique infinitas vezes, e que o CPGD atravesse os tempos carregando sempre a bondade de seus propósitos, a riqueza de seus professores e os inestimáveis produtos de sua apurada faina intelectual.

26 – Reminiscências e reflexões constitucionais de um sábado à tarde

(06.01.2018)

Em fevereiro de 1987 o processo reconstituinte no Brasil fora deflagrado por emenda à Constituição de 1967, por iniciativa do então presidente da República, José Sarney.

O Brasil consolidaria a transição política, inaugurada em 1984, com uma nova constituição (e sua consequente práxis). O movimento das diretas já tinha rendido seus frutos e a longa noite ditatorial, de mais de 20 anos, começava a despedir-se em face da nova aurora política e jurídica que a Assembleia Constituinte entreabrira.

O Direito Constitucional era, em 1987, quase um nada entre nós. Os manuais que vicejavam nas prateleiras das bibliotecas universitárias, ou eram oferecidos ao público leitor nas livrarias, eram "cursos" de Teoria do Estado, História das Ideias Políticas, Filosofia do Direito, Ciência Política, mas nada comparáveis à operosidade – à *manuseabilidade* – técnica e normativa que hoje desfrutamos no Brasil. Exceção à essa tendência literária, tendo em conta a exegese do direito positivo vigente e o foco na dogmática jurídica, podemos destacar o Curso de Direito Constitucional Positivo de José Afonso da Silva[1], o livro de Celso de Mello, Anotações à Constituição de 1967[2], e a obra de Pontes de Miranda, Comentários a Constituição de 1967[3].

Como dizia Clèmerson Merlin Cléve, em palestras e escritos que

1 SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 44 ed. São Paulo: Malheiros/Juspodium, 2022. 936 p.

2 MELLO FILHO, José Celso de. *Constituição Federal Anotada*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

3 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

ouvi de sua voz e li de sua pena, o Brasil, com a nova Constituição, fora pego "de calças curtas" para enfrentar um rico e promissor texto constitucional. Tínhamos constituição boa e nova, mas faltava-nos doutrina, teoria constitucional para compreendê-la e realizá-la. Faltavam-nos sentimento constitucional, segundo Lucas Verdu[4], e vontade de constituição, de acordo com Konrad Hesse, e cultura de constituição, conforme Peter Häberle[5], para fazê-la de folha de papel, nas palavras de Lassale[6], justificadora dos poderes de Estado, como fora na Ditadura, força de texto atuante em contexto transformador da realidade social e asseguradora de direitos e liberdades até então sonegados.

Naquele período todas as faculdades priorizavam uma formação civilista, privatista, sem a importância que o Direito Público assumiu nos tempos presentes.

As graduações brasileiras em Direito davam pouca importância ao Direito Constitucional, ao Direito Administrativo, ao Direito Eleitoral, etc. Eram disciplinas "perfumarias" dos "desencontrados" que utopicamente acreditavam em uma Democracia, ainda que distante, em porvir mais além.

Naquele tempo, ricos textos de juristas-filósofos, preocupados com o ensino jurídico no Brasil, apareceram em livrarias, bibliotecas, seminários e congressos acadêmicos, dentre os quais destaco: José Eduardo Faria[7], Edmundo Arruda Lima Junior[8], Horácio Wanderley Rodrigues[9], Antonio Carlos Wolkmer[10], Joaquim Falcão[11], Roberto Lyra Filho[12], Luis

4 VERDÚ, Pablo Lucas. *O Sentimento Constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 256 p.

5 HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional. *A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1997. 55 p.; HÄBERLE, Peter. *Teoria de la Constitución como Ciência de la Cultura.* Trad. Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2000. 161 p.

6 LASSALE, Ferdinand. *O que é uma Constituição.* São Paulo: Pillares, 2014. 126 p.

7 FARIA, José Eduardo. *A Reforma do Ensino Jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987. 88 p.

8 ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima. *Ensino Jurídico e Sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989 e ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima *Advogado e Mercado de Trabalho: um ensaio sobre a crise de identidade sócio-profissional dos Bacharéis em Direito no Brasil*. Campinas: Julex, 1988.

9 RODRIGUES, Horácio Wanderly. *Ensino Jurídico: Saber e Poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

10 WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

11 FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1984. v. 1. 184p.

12 *LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. 132 p.*

Fernando Coelho[13], Roberto Aguiar[14], Tércio Sampaio Ferraz[15], Clémerson Cléve[16], João Maurício Adeodato[17], Alváro Melo Filho[18] e Luis Alberto Warat[19]. Esses juristas estavam preocupados com a crise do ensino jurídico e sua pouca atenção ao saber especulativo e filosófico que deveria e deve ter o bacharel em direito; preocupados com a desatenção para suas exigências de formação social e política, tão necessárias para enfrentar e desenvolver a nova ordem constitucional nascente de então.

Estes textos, desveladores, reclamavam e defendiam uma cultura jurídica plural, democrática, menos técnica e formalista, voltada também à formação humanista e filosófica dos operadores jurídicos. Uma cultura que compatibilizasse dogmática jurídica e formação filosófica; preparo técnico e capacidade de reflexão social e política; que preparasse para as exigências do mercado de trabalho, mas também para os novos rumos que a cena democrática exigia e pedia dos futuros bacharéis em direito, em solo então reconstitucionalizado e renovado na utopia republicana. Muitos dos jovens tocados por esses ideais resolveram ser professores, para operar aqueles ideais e preocupações. Fui/sou um deles...

Era o início de um novo marco na cultura jurídica brasileira. A partir do direito, se resolvia instituir uma nova visão da sociedade, do Estado e das relações entre ambos.

Este marco foi pontuado, *entre tantos movimentos*, pelo chamado Direito Alternativo, que reuniu no Brasil, notadamente em Florianópolis e pelas mãos dos professores Edmundo Lima de Arruda Jr. e Horácio Wanderley Rodrigues, juristas "críticos", juristas-filósofos, pensadores

13 COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. Curitiba: Livros HDH, 1986.

14 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1999; AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *O que é justiça - uma abordagem dialética*. 5. ed. São Paulo: Alfa- -Omega, 1999; AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *A crise da advocacia no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.

15 FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo de direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: atlas, 1988.

16 CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A Teoria Constitucional e o Direito Alternativo* (para uma Dogmática Constitucional Emancipatória)". Instituto dos Advogados Brasileiros. Seminário Nacional Sobre Direito Alternativo. Rio de Janeiro: Seleções Jurídicas. ADV., junho/93; CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O Direito e os Direitos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

17 ADEODATO, João Maurício. *Ética & retórica: Para uma teoria da dogmática jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 496 p.

18 MELO FILHO, Álvaro. *Por uma Revolução no Ensino Jurídico*. Revista Forense, v. 322, 1992.

19 WARAT, Luiz Alberto. *O Amor Tomado Pelo Amor*. São Paulo: Acadêmica, 1990. 112 p; WARAT, Luiz Alberto. *O Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988. 102 p.

do direito do Brasil e da América Latina.

Acorreram ao chamado deste movimento quase todos os constitucionalistas da nova geração (hoje homens entre 50 e 60 anos, alguns com mais de 70): Luís Roberto Barroso, Clèmerson Merlin Clève, Lênio Streck, Marcelo Neves, José Ribas Vieira, Willis Guerra Santiago Filho, Paulo Lopo Saraiva, Néviton de Oliveira Batista Guedes, Eduardo Karrion, Gilmar Ferreira Mendes, Eros Roberto Grau, Sérgio Sérvulo da Cunha, entre os mais destacados. Dias Toffoli, hoje Ministro do STF, assistiu há alguns desses eventos.

Os anos 90 foram ricos em construções teóricas e filosóficas, notadamente no campo do Direito Constitucional, também por força deste movimento e das pessoas e ideais que ele uniu. Pessoas que, cada qual à sua maneira, trouxeram contribuições teóricas, filosóficas e dogmáticas.

Surgiram, concomitantemente, "A efetividade das normas constitucionais"[20], de Luís Roberto Barroso, "A eficácia dos Direitos Fundamentais"[21], de Ingo Sarlet, o "Controle de Constitucionalidade – aspectos jurídicos e políticos"[22], de Gilmar Mendes, "A ordem econômica de 1988"[23], de Eros Roberto Grau, a "Colisão de Direitos Fundamentais"[24], de Edilsom Farias, "A Fiscalização de Controle de Constitucionalidade em Abstrato"[25], de Clémerson Mérlin Cléve, afora novos e ricos capítulos no curso de Direito Constitucional[26] de Paulo Bonavides. Aportavam no Brasil as ideias de José Joaquim Gomes Canotilho, com sua "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador"[27] e, depois, seu rico e teorético texto "Direito Constitucional"[28], hoje conhecido como "Teoria da Constituição e Direito

20 BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira.* 2. ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1993. 429 p.

21 SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515 p.

22 MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1996. 326 p.

23 GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)*. São Paulo: RT, 1990. 336 p.

24 FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem* versus *a liberdade de expressão e informação.* Porto Alegre: Fabris, 1996. 168 p.

25 CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro.* São Paulo: RT, 1995. 297 p.

26 BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional.* 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

27 CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador - contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas.* Coimbra: Almedina, 1982. 539 p.

28 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional.* 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992. 1.214 p.

Constitucional"[29]. Destacaria ainda dois textos de suma importância naqueles idos: "Fundamentos de Direito Público"[30], de Carlos Ari Sundfeld, e o relançamento de "República e Constituição"[31], de Geraldo Ataliba.

Hoje, o Direito Constitucional tem outra face, importância e lugar no plano da ciência jurídica. Hoje, os manuais que tratam do assunto se ocupam detidamente da jurisprudência do STF, coisa absolutamente não encontrada em qualquer manual produzido até 1993. Mudanças, somente com o livro de Alexandre Moraes (hoje Ministro do STF), "Direito Constitucional"[32], lançado pela Atlas.

Na atualidade, grandes questões nacionais são objeto de indagação perante a Suprema Corte brasileira. Seus ministros são celebridades nos encontros jurídicos no Brasil. Não há tema debatido no congresso, sob o ângulo da vontade majoritária, que não acabe, cedo ou tarde, por ser submetido ao controle de constitucionalidade no STF.

Vivemos, como nunca antes, um momento de exaltação deste ramo da ciência jurídica. O tema de "controle de constitucionalidade" e dos "princípios constitucionais" estão em evidência, ao lado, muitas vezes, dos direitos fundamentais e da noção de democracia constitucional ou de estado democrático de direito.

Nunca falamos tanto de tais temas em congressos, cursos de pós-graduação, monografias, obras coletivas e acórdãos e sentenças do judiciário brasileiro. Todavia, paradoxalmente, parece que o muito que nos ofereceu a doutrina constitucional na última década no século XX e na primeira do século XXI, vem sendo barateado; há uma "vulgata" da constitucionalística, que, pelo viés dos princípios e seu largo campo moral (o moralismo jurídico), vem afrouxando os marcos da segurança jurídica em nome de um voluntarismo judicial, de um ativismo[33] destro-

29 CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1999. 1.414 p.

30 SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público.* São Paulo: Malheiros, 1992. 183 p.

31 ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 191 p.

32 MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 1993.

33 Vale ver: LEAL, Saul Tourinho. *Ativismo ou Altivez? O outro lado do Supremo Tribunal Federal.* Pref. Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 213 p.; ABBOUD, George. *Ativismo Judicial: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional.* Pref. Reinaldo Azevedo. Apres. Walfrido Warde. São Paulo: Thomson Reuters, 2022. 251 p.

nador de poderes e direitos positivados na Constituição.

Vivemos tempos em que homens de toga acreditam ser representantes da vontade popular com mais legitimidade do que os ungidos nas urnas pelo corpo de eleitores. Vivemos uma crescente judicialização da política, em todos os seus níveis. Mostra-nos, a meu ver, o movimento ficha limpa que, com a bandeira da moralidade administrativa, conseguiu involuções, no direito brasileiro, próprias de posturas fascistas e matizes ditatoriais – com o "neofascismo no direito." O direito penal do inimigo, campeando em decisões do STF, com a fragilização de garantias constitucionais penais e adoção de posturas punitivistas *contra constitutionem.* "A vanguarda iluminista" nos trazendo ao tempo das trevas e do medievo: e.g., ver o empréstimo de valor de prova a delações premiadas, sem respaldo probatório subsequente, mesmo à tomada sob coação de prisão preventiva, sofrida por inúmeros meses, até que o réu (*res*?!) venha "cantar como passarinho".

O aplauso de setores da classe jurídica (entre professores, advogados, juízes e promotores) a muitos regressos operados por leis como a ficha limpa, ou reinterpretações do direito, como a prisão sem o trânsito em julgado redefinido pelo STF em fevereiro de 2016, a mim demonstram o quanto ainda temos que construir para uma cultura jurídica democrática sólida, que precisa se prevenir para não regredir ao argumento de progredir.

Estou plenamente convencido de que grande parte da cultura política e democrática de um povo só verdadeiramente se sustenta se houver, de base e de norte, uma forte cultura jurídica democrática, liberal e emancipadora. A falta ou a fraqueza desta cultura fragiliza a reflexão séria da opinião pública e coloca as principais decisões nacionais ao sabor de paixões e circunstâncias momentâneas, ao sabor dos modismos e invencionices de agrado popular, sem respaldo no Direito, mormente o constitucional.

Precisamos daquela energia e preocupação teórica, fomentadas na última década do século XX e na primeira do século XXI, para a renovação, proteção e eficácia de nosso Direito Constitucional, que hoje está se tornando líquido e volátil, a depender das novas composições da Suprema Corte e pelos discursos moralistas e posturas conservadoras (e mesmo reacionárias), dentro e fora do STF.

27 – Recordações do Professor J. J. Gomes Canotilho: uma singela homenagem

(29.11.2011)

Em livro que publicamos pela editora Revista dos Tribunais (*Conceito de Princípios Constitucionais*), há exatos 13 anos, comemorávamos a força de suas ideias para o constitucionalismo brasileiro, tomando sua doutrina como marco teórico para realizarmos a crítica do pensamento nacional em torno da temática dos princípios constitucionais. Livro que dediquei ao Doutor Néviton de Oliveira Batista Guedes, meu dileto amigo, e que foi prefaciado pelo Mestre Canotilho. Mestre que conhecemos juntos, em maio de 1994, por ocasião de congresso em Porto Alegre/RS[1], quando ainda éramos Mestrandos em Direito pela UFSC.

Daqueles dias até hoje, muitos textos de doutrina e jurisprudência brasileiras se fundaram em seus ensinamentos como constitucionalista e humanista ("ensinar direito constitucional é ato de profundo humanismo", disse o Mestre J.J). O professor Canotilho inscreveu seu nome nas páginas da história das letras jurídicas como um dos mais importantes autores de Direito Constitucional de língua portuguesa, senão o mais importante de todos – nosso "Camões", "Eça de Queiroz" ou "Fernando Pessoa" do Direito Constitucional luso-brasileiro.

Vale voltarmos a lê-lo não só no "Direito Constitucional e Teoria da Constituição" e "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador." Devemos ter em mente também o seu grande opúsculo "Estado de Di-

1 Nesse congresso apresentamos comunicação intitulada *Função Judiciária no Estado Contemporâneo: A Questão da Coletivização dos Conflitos e do Pluralismo Jurídico, no s*exto andar, sala IV, do Centro de Convenções São José, Porto Alegre/RS, por ocasião do V CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, no dia *13 de maio de 1994, as* 16h30m.

reito", e tantos outros textos, artigos e monografias escritos nos últimos 15 anos, que não estão restritos ao campo do Direito Constitucional. O Direito Ambiental tem sido objeto de suas preocupações e estudos.

O tema da "jurisdição constitucional" e o da "interpretação constitucional", penso, são capítulos da Ciência Jurídica de extrema relevância em seu pensamento, como é o da "teoria da constituição".

Não é possível pensarmos o Direito Constitucional, no Brasil, sem termos em conta os escritos e o pensamento deste genial doutrinador, cujo passaporte intelectual tem o selo de homenagem e reconhecimento da classe jurídica brasileira.

Muito o Brasil e os brasileiros devem a Canotilho do que foi empreendido para (re)construção das novas bases teóricas, normativas e dogmáticas do Direito Constitucional pós-1988, em solo pátrio. Não esqueçamos o dito de Piero Calamandrei: "A Pátria da Ciência é uma Nação sem fronteiras. Nela não existem nacionais ou estrangeiros. Todos nela se irmanam pelo amor ao conhecimento e à causa da humanidade."

Vivas ao Professor Canotilho e a sua rica vida dedicada à cultura jurídica e política! Que sempre brote de sua pena, de seu pensamento, a luz que orienta e as lições que firmam o passo das instituições e o progresso da ciência jurídica!

28 – Homenagem póstuma ao meu Professor Almerindo Brancher

(22.08.2020)

Almerindo Brancher fora meu professor da cadeira de Metodologia Científica na Universidade Regional de Blumenau (FURB), Curso de Direito, primeiro semestre de 1987. Tinha eu 19 primaveras completas quando entrei em contato com a sua inteligência e a sua paixão docente.

Suas aulas eram repletas de ricas lições de metodologia científica e de vida. Seu raciocínio rápido, bem humorado, inteligente, de fina ironia, conduzia-nos pelos meandros de uma área do conhecimento que tinha por fim nos fazer caminhar no mundo da universidade, ensinar a lidar com as novas descobertas e nos conduzir no estudo universitário de modo eficiente e seguro, com método, dedicação e objetivo.

Nos indicou um precioso livro, que li totalmente já nas primeiras semanas de suas aulas com vivo interesse e que me impactou para tudo o que vivi nos verdejantes e profícuos anos de FURB, e que se reflete até hoje em minha vida acadêmica e profissional: João Álvaro Ruiz, "Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos", Atlas[1].

Segui à risca, durante toda a graduação e mesmo no mestrado, todos os profícuos ensinamentos que o livro me dera, sob a indicação do inspirador Professor Brancher, que ilustrava suas aulas com as remissões à referida obra. Procurei sempre, como ensinara o livro de João Álvaro, em cada disciplina da grade curricular do Direito, estudar o plano de ensino do professor, o roteiro de exposição da matéria e os livros que a embasavam, adiantando-me com afinco nos pontos antes de cada

1 RUIZ, João Álvaro. *Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos.* São Paulo: Atlas, 1986. 170 p.

aula, para que, quando da preleção docente, estivesse já informado.

Também apreendi a aperfeiçoar meu espírito metódico. O livro que nos indicou, suas aulas de metodologia e sua figura inteligente, estimulante e inspiradora, foram demais importantes para o meu sucesso no Direito.

Devo enaltecer e sublinhar: apreendi a estudar e adquiri paixão pelo saber e pelo estudo, utilizando do método de caminhada no saber, que apreendi com e através de Almerindo Brancher. E essa conquista é um tesouro inestimável, que não tenho como a ele retribuir, a não ser pelo meu mais profundo agradecimento à sua pessoa, à sua vocação docente, e, neste momento, à sua memória.

Deixo aqui a minha homenagem a este grande Mestre, a quem gerações de catarinenses devem a sua boa formação. E meu agradecimento especial pela sua intervenção em minha vida, habilitando-me para o estudo, à pesquisa e à advocacia, com paixão, método e razão.

Vá com Deus Professor Brancher!

Hoje, 22.08.20, despedimo-nos do senhor, mas seu exemplo e ensinamentos continuarão conosco até o derradeiro dia de nossas existências. Esse o feliz e rico legado do Professor aos seus alunos.

29 – Adeus ao amigo Pedrinho: meus felizes encontros com Pedro Aujor Furtado Júnior

(13.07.2021)

Conheci Pedrinho (assim o chamam seus amigos, assim o chamo) ainda estudante de direito, na Uniplac, em Lages-SC, em 1991. Saí de Blumenau, da Furb, acompanhado de Denilson Donizete de Paula, amigo e colega de Daclobe (Diretório Acadêmico Clovis Bevilacqua), para, na abertura de evento acadêmico lageano, convidarmos os estudantes para o Encontro Catarinense de Estudantes de Direito que realizaríamos em Blumenau, em junho daquele ano.

Ao final de nossa comunicação, Pedrinho foi o primeiro a levantar a mão e pedir informes mais detalhados do que ocorreria, sobre os palestrantes e temas do evento.

Conversamos, trocamos endereços e passamos a nos falar. Tornamo-nos amigos, como é próprio da juventude universitária cheia de sonhos, ideais e amores pelo saber. Pedrinho tinha um querido amigo em comum comigo, Bada[1], que fora meu colega de segundo grau, em Lages, no colégio Diocesano, anos 84/85, e isso nos deixou mais próximos.

O período em que estivemos geograficamente na mesma cidade, Florianópolis, fora quando ele, já formado, fora assessor do TJSC, no Gabinete do então Des. Nilton Macedo Machado. O reencontrei, nessa época, 1996, por ocasião de um mandado de segurança cuja liminar fora con-

1 Dr. José Rogério de Castro Filho. Fez o bacharelado em Direito na UNIPLAC de 86 a 91. Entrou na Polícia Civil como Delegado em 1993. Trabalhou em Urubici, Lages, Anita Garibaldi, Curitibanos e Criciúma. Foi Delegado Regional em Lages/SC, por 8 anos, e Diretor de Polícia do Interior, por 2 anos. Compôs o hino da Polícia Civil de SC. É músico e compositor. Foi Professor durante 10 anos nas áreas do Direito Penal, Processual Penal e Execução Penal na UNIPLAC, e lecionou também na ACADEPOL SC.

cedida contra a Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, em prol do então Deputado Federal Leonel Pavan, a nosso pedido (meu e de meu sócio Rodrigo Valgas). A Câmara agravara pedindo a revogação. Fomos, na condição de defensor do agravado, falar com o Desembargador Nilton, e para minha feliz surpresa, Pedrinho estava lá, assessorando-o, com sua imensa capacidade de estudo, interesse, bom humor e inteligência privilegiada. Nesses tempos descobri seu amor pelo Jazz e Blues, o que me levou a dar atenção para além do Rock e do MPB. Ele já estava casado nessa época. Eu ainda solteiro e no mestrado, mas já advogando e lecionando direito constitucional, passado o período de bolsa da CAPES.

Eram tempos de efervescência no Direito. Pedrinho era curioso, estudioso e gostava de assuntar Direito numa perspectiva crítica, reflexiva, emancipatória. Isso nos aproximou ainda mais, e com frequência trocávamos ideias sobre os assuntos de dogmática jurídica ou teoria crítica que lhe tocavam à reflexão.

Em janeiro de 1998 tomou posse como juiz e foi para Videira/SC. Passados 05 meses naquela Comarca, decidiu organizar um evento para debater "Direito Penal e Garantias Fundamentais", convidando-me como advogado palestrante, mais os magistrados Nilton Macedo Machado e Alexandre Morais da Rosa. Organizou, de forma precursora, o I Ciclo Fraiburguense de Estudos Jurídicos, em 06.06.98, que ocorreu no Auditório do Hotel Rennar, em Fraiburgo, Santa Catarina. O tema para o qual me convidara era *"O Estado Democrático de Direito e a Imposição de Sanções Penais: princípios constitucionais mediadores."* Era minha 11ª conferência e a 1ª de Alexandre Morais da Rosa, também meu amigo, desde 1992, quando Rosa era graduando e eu mestrando na UFSC. Todos os palestrantes eram amigos pessoais de Pedrinho, mas lá estávamos porque ele sabia de nosso amor ao conhecimento, ao estudo, à pesquisa e ao debate público, amor que com ele compartilhávamos.

Nesse dia, eu fora o último a falar. Primeiro falou Nilton Macedo, depois Alexandre Rosa. Pedrinho me convidara pois sabia que eu defendera dissertação de mestrado ocupando-me do conceito de "Princípios Constitucionais" e também conhecia minha experiência com o Direito Penal.

Era noite. A fala entre exposição e debate poderia durar até 01 hora e 30 minutos. Quando estava falando há 30, já era 21h00, cai a energia elétrica do Hotel, ficamos todos no breu e sem o som do microfone. Pedrinho ao meu lado, presidindo a mesa, com seu bom humor inteligente e sua inteligência bem humorada, pergunta-me: – "Ruy, consegues falar sem o microfone, no breu"? – disse-lhe que sim. "Então, por favor – disse-me – siga, que nós vamos seguir ouvindo somente a tua voz, que continuará nos trazendo luz no bom caminho..." Falei mais uns 25 minutos até tornarmos à luz, com todos atentos e ninguém disperso, graças à sua liderança e seu amor a ideias e ideais. Foi testemunha de tudo isso outro querido amigo comum, que se encontrava entre nós, Alexandre Maurício Andreani, colega de FURB e de DACLOBE, então presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Videira.

Essas são algumas lembranças carinhosas que guardo deste querido amigo que hoje nos deixou. Sua estada luminosa entre nós foi abreviada pela Covid-19, nesta manhã, as 9h10m, após uma peleja de semanas seguidas. Mais um raro valor humano cuja existência física sucumbiu ao vírus, nessa trágica pandemia. Seu exemplo ficará e as boas memórias que guardo de Pedrinho me acompanharão para todo o sempre[2].

2 Vale ainda vermos o depoimento de um outro amigo seu, de convívio ainda mais intenso, próximo e alongado pelos anos, ilustre Promotor de Justiça Dr. Alex Sandro Teixeira da Cruz: "Hoje se vai Pedro Aujor... Nosso Pedro não foi apenas o jurista insuperável, o magistrado brilhante, o profissional exemplar. Para nós, que desfrutávamos de sua convivência diária e amizade de décadas, Pedro era aquele tipo de pessoa com quem a gente senta para conversar e não quer que a conversa acabe, daqueles que, quando estão conosco, a gente pede que o tempo não passe..." *Foi, antes de tudo, um pensador além de seu tempo, um amigo incondicional e um ser humano encantador. Nossas discussões e reflexões jurídicas, políticas, sociais, filosóficas, musicais e futebolísticas vão ficar em minha memória pelo resto de meus dias. Pedro era a sabedoria em pessoa e fonte de inspiração e aprendizado para todos nós... Agradeço a Deus por ter tido a oportunidade de haver, por tantos anos, desfrutado do convívio e da amizade desse lageano de coração maior do que mundo, flamenguista roxo e amigo como poucos. Com toda certeza, hoje o céu está em festa, por receber essa alma generosa e cheia de luz. Que seja recebido de braços abertos em sua merecida morada ao lado do Pai! Ficamos nós, aqui, até chegar nossa hora, com o orgulho de poder tê-lo chamado de amigo, irmão, e com o compromisso de honrarmos seu imensurável legado..." (cf.* https://www.conjur.com.br/2021-jul-12/morre-covid-19-juiz-pedro-aujor-furtado-junior-santa-catarina, acesso em 06.11.2022, 19h53m.).

30 – Entrevista ao Correio Otaciliense sobre meu percurso profissional

(05.06.2013)

Nascido em Presidente Getúlio, mas criado em Otacílio Costa dos 37 dias até os 19 anos, o advogado publicista e professor universitário teve sua primeira formação na Escola Agar Alves Nunes, seguido do ensino médio na Escola Elza Deeke e Colégio Diocesano de Lages, bacharelado em direito pela FURB, mestrado em direito pela UFSC e doutorando pela UFPR. Na Capital Nacional da Madeira, foi auxiliar do departamento pessoal da prefeitura, na gestão de Nelson Mello de Liz e assessor jurídico na gestão de Ary Espíndola.

Correio Otaciliense: Quando saiu da cidade e como se deu sua saída?

Ruy: Saí em março de 1987 para estudar. Para fazer direito em Blumenau, por conselho de minha mãe. Eu tinha muitos amigos em Otacílio e Lages, era muito festeiro e paquerador e minha mãe achou que para mim "entrar no eixo do estudo", eu precisaria ir para um lugar onde eu tivesse que provar o meu valor, apreender outras lições e ter outras experiências, e Blumenau, para ela, que fora criada no Alto Vale do Itajaí, era bom. Então, o que me fez sair de Otacílio foi querer estudar, crescer, ser alguém para além do querido círculo doméstico e de minha cidade de criação.

CO: Como foi e é sua vida profissional?

Ruy: Amo profundamente ser advogado e exercer a advocacia. Sinto que nasci para isso. Realiza-me defender as pessoas e seus direitos, e a área que atuo me permite conviver com a política e os políticos, de todos os partidos. Tenho sociedade profissional, a Espíndola e Valgas Advogados Associados, constituída há 17 anos, com Rodrigo Valgas dos Santos, sócio-fundador comigo. Hoje integra a sociedade Paulo Malhei-

ros Cabral e como associados, Luis Felipe Gouvêa e Alexandre Mendonça. A docência universitária no Direito foi minha primeira paixão profissional. No primeiro mês de aula na FURB, decidi que eu queria ser professor. Mas há duas coisas que faço que são as que mais gosto no estudo da Ciência do Direito: a primeira, é escrever. Tenho, até hoje, quase 90 publicações, em revistas, sites, livros. A outra coisa que adoro é palestrar, conferenciar e debater.

CO: Já tem algo publicado?

Ruy: O primeiro trabalho que publiquei foi um livro da Editora "Revista dos Tribunais", em 1999 – ele que foi a primeira obra monográfica em língua portuguesa a tratar, de forma teórica e aprofundadamente, sobre os denominados princípios constitucionais – intitulado "Conceito de Princípios Constitucionais". Esse texto me tornou conhecido no meio jurídico brasileiro, alcançou a segunda edição, esgotada há três anos, e vendeu mais de 6.000 exemplares, e foi citado em vários tribunais brasileiros, inclusive no Supremo Tribunal Federal, e muitas vezes no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Há dois sites jurídicos que contém muitas publicações de minha autoria: Conjur e Jus Navegandi.

CO: Do que mais se lembra quando pensa em Otacílio Costa?

Ruy: Lembro meus colegas de aula no Grupo Escolar Agar Alves Nunes: o Ezequiel Westphal, Soeli Hamann, Sidneia Folchini, Paulineia Machado, João Rodrigues (Zico), Valdir Muniz Galindo (Gavião), Tadeu Schilisting, entre outros; de meus amigos de brincadeira na infância, Fernando Hamann, Claudinei Kaiser, Protásio Ferreira (Tasinho), Milton Paulo Hamann (*in memoriam*), Sidnei Pinho, Carlos Roberto Westphal (Beto); de meus amigos do início da juventude, que saíamos juntos para festar: Nilson Valim (Niti), Dauri Gilberto Folchini, Vilson Galvani, Luis Fernando de Souza, Valmir Krusch, Claudinei Souza (Canei), Fátima Folchini, Thais Matias (*in memoriam*). De minhas professoras, a tia Laura e Ana Moser, Arlindo Schaufert, Luis Custódio da Silva, Salete Eller e Doraci de Fátima (a Dora) e Professor Carlos, entre tantos mestres inesquecíveis do Elza Deeke. Lembro do convívio familiar e com meus vizinhos, especialmente na casa de seu Milton Pedro Hamann, com a Dona Teresa e filhas; e na casa do seu Santo Folchini, com Dona Dilma, Marcelo, Dau-

ri, Fátima e a Fabrícia e a vó Maria (*in memoriam*). Antes deles, no convívio doméstico com a tia Nida e seu Bepê Salvador (*in memoriam*) e seus filhos, que foram nossos primeiros vizinhos em Otacílio Costa.

CO: Conte-nos sobre defesas importantes que já fez em sua carreira.

Ruy: Considero todas as causas que defendi muito importantes. Desde o mais humilde ou ao mais poderoso homem ou mulher que representei como advogado. Defendi Leonel Pavan (ex-governador); Luiz Henrique da Silveira (ex-governador), Paulo Afonso Evangelista Vieira, também ex-governador, João Mattos, Moacir Sopelsa, Luis Eduardo Scherem (Dado), Aldo Schneider, Ozair Coelho de Souza (o Polaco, otaciliense), Jaime Mantelli, entre outros parlamentares estaduais por nós defendidos, em diferentes áreas (eleitoral, contas públicas, criminal, responsabilidade civil, ética partidária, decoro parlamentar), com pleno êxito. Essas causas foram de conhecimento da imprensa e já se encerraram.

CO: Qual recomendação deixa aos políticos para evitarem problemas com a justiça?

Ruy: Se qualifiquem e se assessorem com gente qualificada. Não interessa a idade ou a formação, há muito para fazer e para apreender. Que deem valor sempre ao direito. Se sirvam de bons advogados e honestas orientações. Interpretem a lei contra si mesmos, assim não haverá imprevistos, especialmente na área eleitoral. Sejam transparentes e firmes em suas ações. Apreendam a dizer não e a dominar o sim. Entendam que despender dinheiro com bons advogados não é gasto, mas investimento. Uma boa defesa pode poupar o defendido de tristes dissabores e lhe evitar grandes prejuízos (ou lhe dar substanciosos ganhos). Existe hoje um significativo número de condenações injustas, ou nas quais a defesa tenha contribuído, inadvertida e atecnicamente, para a condenação dos processados – isso tem acontecido, destacadamente, no Direito Eleitoral e nas ações de improbidade.

CO: Pretende um dia voltar a residir na Capital da Madeira?

Ruy: Eu amo morar em Florianópolis, adorei morar em Blumenau, assim como gostei de estudar em Lages e de ser criado em Otacílio Costa. Não há outro lugar em todo o mundo em que eu possa dizer

que me sinta mais feliz pelas pessoas que conheci, pois muita gente de Otacílio me conhece desde garoto. Todavia, para tudo há uma fase na vida. O preparo para meus progressos fora de Otacílio, se deram, inicialmente, em Otacílio. Nunca esquecerei essa terra e quero sempre a ela tornar, e faço questão que meus pais aí permaneçam. Além disso, casei com uma moça do Rio Grande do Sul, Andreia Maria, residente há muitos anos em Florianópolis. Temos dois filhos nascidos em Floripa, Maria Luisa, que fez 14 anos hoje, e Enzo de 06 anos. Toda minha atividade profissional como advogado e professor é da Capital para o interior do Estado e litoral, ou para Brasília, nos Tribunais Superiores. Eu e minha família temos muitas amizades e laços profissionais e afetivos na Capital. É difícil, nessas circunstâncias, pensar em voltar a morar em Otacílio, mesmo sabendo que nossa cidade desfruta de inúmeros progressos inimaginados à época em que parti. Todavia, voltar para passear, para ver meu pais e amigos, isso faço com muito prazer, acompanhado de meus filhos e esposa.

CO: Para finalizar, deixe uma mensagem para os leitores do Correio Otaciliense:

Ruy: Gostaria de falar para os mais jovens que pretendem cursar universidade, ou que já estejam cursando-a: estudem muito, dediquem-se, pois como minha mãe sempre me diz, "estudar é responsabilizar-se pelos outros"; "quanto mais temos, mais conquistamos, mais precisamos dar e dividir"; "a quem é muito dado, muito será cobrado"; acreditem em vocês mesmos, procurem ser o melhor naquilo que fazem, procurem fazer a diferença, com garra, determinação e humildade; não tenham medo de procurar o seu lugar ao sol e de ir à luta pelo que acreditam; amem muito, pessoas, livros, ideias, gentes, lugares, e se deixem amar, e nunca esqueçam que sobre todas as coisas, o sentimento mais importante é o de amor, no seu sentido mais amplo, como retrata Erich Fromm, em sua obra "A Arte de Amar"[1].

1 FROMM, Erich. *A Arte de Amar.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

31 – Homenagem à minha Mãe Professora e às Professoras do Brasil

(15.10.2017)

Minha mãe, Selma Roncelli Espíndola, foi professora estadual, era normalista, formada pelo Colégio de Ibirama-SC, e lecionou no Estado de SC de 1959 a 1986. Começou sua docência em Presidente Getúlio, terra para o qual migrou muito cedo (aos 08 anos), com meu avô (Augusto Roncelli) e sua mãe (Maria Raimundi Roncelli), mais seus 17 irmãos.

Em 1967 migrou novamente, após casada, para Otacílio Costa, com meu pai (Ary Espíndola, Farmacêutico), que fora estabelecer farmácia na pequena vila, então distrito de Lages, no qual somente um ano depois da chegada deles, janeiro de 1969, chegara também luz elétrica. Nesse ano começou a lecionar na Escola Básica Agar Alves Nunes. Lecionava para a 4ª série do primário. Foi minha professora e de meus dois irmãos (Glauco Anderson e Jaison Maurício), nesta escola, tendo sido sua diretora por certo período. Mas gostava mesmo era da sala de aula, da classe, seus alunos.

Tinha um grande e apaixonado encanto pelo saber. Acreditava que somente o estudo e o trabalho fazem progredir o homem e o País no qual ele está inserido. Era idealista e romântica quanto ao papel do professor na formação de seus alunos e no futuro da Nação.

Admiradora de Rui Barbosa, deu ao seu primogênito o nome do ilustre baiano ("o maior coco que a Bahia deu", como dizia minha mãe, com grande respeito a Rui). De Rui tomou conhecimento porque presenciara na escola onde iniciara sua docência, uma queima de livros, devido recente reforma gramatical daqueles idos. Os livros impressos na gramática antiga seriam queimados. Ela apaixonada pela leitura e pe-

los livros não se conformara, e fora tirar da pira livresca alguns deles. E entre tais, encontrou a primeira edição, de 1949, ano do centenário de Rui, o livro de Cecília Meireles, "Pequena História de uma Grande Vida", biografia de Rui, distribuída em todos os colégios do Brasil, naquele centenário. Leu-o e se encantou com a história de vida do ilustre baiano.

No mesmo ano, seu pai veio a falecer, deixando dívidas a pagar e muitas irmãs ainda adolescentes em casa. Ela era a mais velha das filhas sob o teto materno, ajudando minha avó a cuidar e a orientar as irmãs menores. Tomando de exemplo a história de Rui, nos anos seguintes, se empenhou, com seu salário de professora, a saldar todas as dívidas de meu avô, assim como Rui Barbosa fizera, durante anos, para pagar a dívida de seu pai, João Barbosa.

Admirava as grandes personalidades que deram suas vidas por nobres e libertárias causas. Adorava história e poesia. Recitava trechos de Castro Alves e Camilo Castelo Branco, com boa impostação da voz e desenvoltura cênica. Adorava a poesia de J. J. de Araújo Jorge. De Castro Alves tinha especial predileção por "Navio Negreiro", e o recitava como se estivesse a integrar o movimento abolicionista nos idos do Império, em classe ou em casa.

Fora aprovada, em meados da década de 60, em 4º lugar, em concurso estadual, para ser extensionista da ACARESC. Veio para a Capital de SC fazer o curso preparatório de ingresso na carreira. Assistiu palestras de Glauco Olinger, a quem passou a admirar. Ao depois, em homenagem a essa figura ilustre da cena pública catarinense de então, deu seu nome ao segundo filho, Glauco Anderson Espíndola (Psicólogo no Município de Blumenau).

Com saudade da família e da docência, ficou em Florianópolis apenas 30 dias, regressando para sua família e seus alunos, pois se sentia vocacionada era para a docência, embora o vencimento de extensionista fosse bem superior aos seus ganhos como professora.

Meu pai era ligado a ARENA, com atuação expressiva nos seus quadros locais, no planalto Serrano. Minha mãe consultava com o então médico Jaison Tupi Barreto, que era do MDB, e fora nosso Senador por

SC, anos depois. Por admirar esse outro grande catarinense, deu ao seu terceiro e último filho, seu nome: Jaison Maurício Espíndola (Procurador do Município de Itajaí).

Tinha muita compaixão e preocupação com os condenados pela justiça criminal. Como professora, dizia que era preciso compreender, em história familiar e pessoal, as razões que levaram o sentenciado a cometer seu delito, as razões psicológicas e sociais de sua inclinação à delinquência. Dizia: "fosse eu advogada, atuaria nas causas criminais..."

Nas datas cívicas, Independência do Brasil, Proclamação da República, dia do Índio, e. g., preparava sempre na semana de aulas, textos e exposições que fizessem compreender as razões históricas e o valor de tais comemorações. Ajudava a preparar os festivos dessas homenagens, com seus alunos e colegas de docência.

Em nossa casa, sua biblioteca era muito mais sortida e variada do que a biblioteca de sua Escola, razão pela qual era comum que alunos, mesmo de outras séries, viessem à nossa morada para pesquisar nos livros de minha mãe.

Algumas das lições de minha mãe-professora, repetirei em sua homenagem nesse dia do Professor.

Dizia minha mãe a mim, meus irmãos e aos seus alunos:

- "busque conhecimento, não notas";
- "busque saber de verdade, e não de mentira";
- "leia meu filho, leia e leia muito, pois é nos livros e no trabalho que fazemos a nossa vida e a do País";
- "a riqueza está no saber e no ser, não no ter e no possuir";
- "quanto mais você conquista para si, mais você deve à sociedade";
- "quanto mais você sabe, mais você é responsável por quem não sabe";
- "lute pela verdade, lute pela justiça";

- "é na luta, no sacrifício e no trabalho que se faz um homem de verdade";
- "o dever antes do prazer".

Dona Selma, minha saudosa mãe e professora, todo esse seu lindo verbo se fez carne em meu espírito, de meus irmãos e de muitos alunos e alunas suas.

E hoje, nesse dia do professor, das professoras, no primeiro dia que passarei sem ti neste mundo, minha querida e saudosa mãe, pois partiste para os céus, agora a lecionar aos anjos, há apenas 13 dias. Teu coração apaixonado te levou. Mas o teu amor de mãe e professora aqui ficarão em mim, em meus irmãos e em todos os teus alunos, hoje homens e mulheres, pais, avôs, cidadãos que tiveram a tua palavra e a tua luz de Mestra, em suas vidas.

Obrigado minha mãe, minha professora.

Obrigado a todas as professoras e aos professores de minha vida.

Obrigado aos professores e professoras de todo o Brasil.

32 – Homenagem do Ex-Reitor e Professor Doutor Ezequiel Westphal à minha Mãe, Selma Espíndola, sua Professora

(17.02.2017)

Quero compartilhar a linda mensagem, que muito me emocionou e tocou, de um ex-aluno de minha saudosa mãe (hoje vão quinze dias de sua partida), meu amigo desde meus cinco anos, Ezequiel Westphal[1], que comigo estudou durante 11 anos, do jardim de infância até o segundo ano do segundo grau, entre 1973/1983.

Leiam o que ele relata de minha mãe como sua professora.

É uma homenagem ao ato de ensinar, ao amor ao magistério, aos Professores de todo o País e à Dona Selma Espíndola.

Com a Palavra, *Ezequiel Westphal*:

> "Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina"
> (Cora Coralina)

"Na arte de ensinar poucas são as pessoas que possuem a magia e a maestria com as palavras para influenciar tantos indivíduos e gerações tornando-se imortais. Refiro-me aqui a grandes educadores/as, longe de pedagogias modernas que justificam "senões" cotidianos do fracasso escolar e que não conseguem êxito formativo. Gostaria de re-

1 Ezequiel Westphal é educador. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor nos cursos de graduação em Filosofia, História, Pedagogia e cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas Áreas de Ciências Humanas e Educação. Servidor público da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica desde 2008. Professor e pesquisador do Curso de Ciências Sociais do Instituto Federal do Paraná, Campus Paranaguá. Pró-Reitor de Ensino do IFPR (05/2011 a 09/2013 – 02/2014 a 07/2016).

fletir sobre uma Mestra que se tornou referência formativa em minha vida: Dona Selma, como sempre a chamei.

Um dia estava lendo uma crônica de um jornalista italiano que assistiu um concerto antigo onde o maior tenor do mundo, à época, Luciano Pavarotti, se apresentara depois de tantos anos em sua cidade natal de Módena. Logo cedo, maravilhado com o espetáculo que viria a assistir comprou os jornais locais para ler as matérias que antecediam ao evento. À noite, eis que o cronista sentou-se na primeira fila, durante o espetáculo, e ficou maravilhado com o potencial vocal e a interpretação do maior tenor do mundo por quase três horas. No outro dia, logo cedo, levantou e dirigiu-se à antiga máquina de escrever... Em seu texto diário, após narrar o espetáculo, entre tantos elogios ao tenor, havia escrito que "Deus quando o criou beijou suas cordas vocais". E acredito muito nisso... Deus quando criou Dona Selma "beijou suas cordas vocais".

Tal fato é simbolicamente tão verdadeiro que há educadores/as que marcam a vida por inteiro tornando-se grande referência. É o caso de Dona Selma.

De criança pobre, filho de borracheiro e professora primária, estudei em um grupo escolar de um distrito municipal de Lages durante a ditadura militar: Otacílio Costa. Mas foi somente no 4º Ano Primário que uma grande Mestra me inseriu no mundo da leitura, do texto e do contexto, da pesquisa-ação, daquilo que mais tarde, ao conhecer os livros, Paulo Freire chamaria do domínio da "palavramundo" conjugada como possibilidade de transformação pessoal e do real.

Dona Selma transformou a sala de aula em um laboratório vivo e dinâmico de oficinas experimentais de leitura, debates, atividades práticas, de iniciação à ciência, de exercícios matemáticos, de ludicidade e estética viva, com método, conhecimento profundo e afetividade. Alunos da Praça, do entorno dos vilarejos do Grupo Escolar e residentes em potreiros mais afastados vinham a cavalo para suas aulas... De todo lugar! Da sala de aula à biblioteca quase diária da sua casa, pela sua cultura ímpar e atualizada, fez de nós crianças sem nenhuma perspectiva de futuro cidadãos do mundo em diferentes áreas naqueles anos. Bastou um ano de convivência! Foi vitoriosa porque acreditava no "outro". Não se contentava com

processos formais de cognição ou de memorização, mas a capacidade de defrontar-se diante do conhecimento e dos saberes no processo de aprender a aprender, com autonomia. Simples e eficaz! Dona Selma realizou aquilo que somente as grandes educadoras na história conseguem... E são poucas. Fez com que existíssemos para não desistirmos de sonhar e não desistiu de nós! Colocou-nos no rumo para a vida...

Confesso que viajar na imaginação de suas aulas, quando criança era desafiador e promissor ao mesmo tempo. Como desafio, após tornarmos a sala de aula espaço de convivência e aprendizagem mútua os conhecimentos multiplicavam-se em várias atividades individuais e coletivas. A sala tornava-se a continuidade da extensão de sua riquíssima biblioteca particular, referência para nós alunos que sequer tínhamos uma biblioteca pública municipal ou um bom acervo nas escolas da Encruzilhada. Desta forma, revistas, livros, enciclopédias, imagens, dicionários, gramáticas, textos científicos e literários... Tudo estava disponível "a todos" que se maravilhassem pelo saber-aprender. E ainda havia o lanche da tarde! No entanto, o ensino também se tornou promissor, pois no auge da repressão militar em que as escolas ainda denominadas grupos escolares ou unidades isoladas multisseriadas, quase sem investimento público nenhum, ao menos uma quadra poliesportiva, quanto menos livros, ter o privilégio de ser acolhido pela sabedoria e excelência de uma educadora a frente do seu tempo só poderia possibilitar no futuro bons frutos aos estudantes. Com sua didática, afetividade e formação profissional o filho do pobre também, por mérito, poderia galgar outros espaços até então pouco pensados. Era a utopia a ser perseguida; difícil, mas possível! Com minha Mestra não havia acomodação diante do ato de aprender, mas promoção humana na ideia de "possibilidade", de "encantamento", de "aprendizagem conjunta" como os pajés que se sentam ao chão para se colocarem em condições de igualdade aos curumins em respeito, na troca de saberes e experiências.

Mas havia um sorriso largo, no rosto bonito, constante seguido de voz firme e estridente, com suavidade e doçura, que sempre vinha ao encontro. Queria deixá-la feliz? Bastava procurá-la em sua casa para se informar sobre seus livros e materiais. Lia tudo: dos clássicos da filosofia aos principais literatos, textos de psicologia, científicos, romances, revistas... Do seu universo cultural, o mosaico da sua casa, que acom-

panha a minha infância, estendeu-se a mim, por meio da amizade construída com Ruy, da mesma idade e turma, depois, Glauco e Jaison. Portanto, meu primeiro mundo cultural em que tenho consciência nasce da iniciação de gibis do Tex, emprestados de Ruy, as enciclopédias maravilhosas de Dona Selma que me faziam conhecer o mundo, as coleções literárias de Beatriz em uma época em que as tecnologias se resumiam ainda as cartas, as visitas e conversas longas, ao compadrio das famílias e vizinhos, as brincadeiras de rua, os bailes e matinês... Sem indiferenças e estranhamentos que a vida adulta regula pelo relógio. Da sua forma de escrever copiava as letras maiúsculas, o 'jota' e o 'efe' para fazer igual: achava o máximo! Foi com Dona Selma que aprendi a pesquisar, selecionar e classificar textos, coletar várias informações para o domínio de um assunto, ler, falar e escrever com propriedade... Enfim, não queria ir para a 5ª. Série! Crescer também é um ato de dor e sofrimento!

Dessa forma, a minha maior referência de educadora e Mestra, seus ensinamentos e carinho me transformaram como pessoa e estudante e me fez refletir muitos anos depois: se tive o encantamento pela escola, a capacidade de sonhar, de ter uma profissão, reconhecer-me como cidadão à oportunidade do pós-doutorado foi tendo a referência e o entusiasmo educacional de Dona Selma que sempre me acompanhou.

Meus queridos Ruy Samuel Espíndola, Glauco Anderson Espíndola, Jaison Maurício Espíndola e Sr. Ary Espindola, em especial, agradeço os momentos da história construída de nossas vidas e da oportunidade e privilégio de ter sido "aluno" da minha Mestra maior e "amigo" da família, por mais que os caminhos da vida tenham se desencontrado. Portanto, tendo como referência familiar à amiga e professora primária contemporânea a Dona Selma, relembro com carinho a grande Mestra que sempre entusiasmava a todos dizendo: "_ Você é muito inteligente!" e acreditava no ser humano. É por isso que a poetisa de Goiás Velho, Cora Coralina, quando foi reconhecida em sua sábia e admirável velhice conseguiu com tamanha simplicidade e sabedoria traduzir o verso imortal: "feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina". Pra mim, resume com profunda sensibilidade e lucidez a trajetória de minha amiga-Professora. Eternos beijos a você minha Mestra!"

Capítulo VI

Crônicas Constitucionais

"Divergir é um direito que está e estará inscrito com tinta invisível em todas as declarações de direitos humanos do passado, do presente e do futuro. Divergir é um ato irrenunciável de consciência."

José Saramago, 2003
"As Palavras de Saramago"

33 – O Supremo e o resgate da dignidade constitucional do Habeas Corpus: o HC de Lula como oportunidade histórica

(26.03.2018)

Rui Barbosa escreveu uma frase, em seu tempo, muito significativa para os dias presentes: "Vulgar é o ler, raro o refletir." (Oração aos Moços).

E em temas judiciais polêmicos, especialmente os julgamentos da Suprema Corte brasileira, ler, significa se debruçar atentamente, muitas vezes, sobre centenas de páginas, como é o caso do acórdão que decidiu pela constitucionalidade da lei ficha limpa, que tem 383 laudas (Ações declaratórias de constitucionalidade números 29 e 30).

E se faz necessário, noutras vezes, longas assistências, quando há transmissões ao vivo das sessões de julgamento, que podem ser acompanhadas em tempo real ou depois, calmamente, no "conforto" de seu smartphone ou telinha doméstica ou laboral.

O caso do HC de Lula, cujo julgamento iniciou no dia 22.03.18, durou mais de 04 horas, e é exemplar para verificarmos a transcendentalidade temporal do dito ruiano.

Assim, para se "ler" o julgamento referido, se faz necessário um paciencioso investimento temporal de mais de 04 horas. É o que fiz, por exigências de minha atuação criminal na advocacia e na docência em Direito Constitucional.

Todavia, para se "refletir" detidamente sobre o que fora decidido em 22.03.18 no julgamento em curso – admissão ou não do trâmite da ação de

habeas corpus e salvo conduto ao paciente até que se ultime o julgamento de mérito da referida ação – e verificar a riqueza dogmática dos debates em que os votos majoritários resgataram a dignidade da ação de habeas corpus, que vinha sofrendo "menos-valia" em alguns julgados do STF, é necessário uma experiência de leituras e práticas minimamente aprofundadas no uso e na compreensão da ação de habeas corpus.

Leituras e práticas nem sempre aproximadas aos profissionais do direito que não lidam com o Direito e o Processo Penal ou o Direito Constitucional das Liberdades.

Não obstante a triste diatribe havida na quarta-feira antecedente, entre dois ministros que trocaram, novamente, ácidas críticas entre si, e que produziu entre iniciados no direito e leigos uma ludibriante ideia de que a Corte Suprema teria se diminuído com o episódio, na quinta-feira imediata, o STF, com os debates realizados, especialmente os precisos e profundos argumentos trazidos pelos votos majoritários, resgatou a dignidade constitucional do habeas corpus e mostrou o seu valor como Corte Constitucional em matéria de liberdades. E afirmo pelas seguintes razões:

a) exortou a doutrina brasileira do habeas corpus e o papel protagônico que Rui Barbosa teve no seu uso e extensão, assim como Pedro Lessa;

b) a informalidade do instituto a destravar a burocracia judiciária diante das exigências da liberdade;

c) a necessidade de tratá-lo como ação constitucional expedita e a mais importante de todas, segundo nossa tradição constitucional, a merecer exegese que lhe confira a máxima efetividade como direito fundamental ao habeas corpus;

d) a crítica à jurisprudência defensiva que criou óbices jurisprudenciais incompatíveis com a envergadura constitucional e doutrinária do instituto;

e) o incentivo do "uso generoso" do instituto e a crítica à "postura de filtro ilegítimo", que injustamente se baseia na falaciosa ideia do "uso

promíscuo" do HC;

f) o resgate histórico do HC, como jurisdição constitucional das liberdades, que posicionou o STF como último bastião da legalidade e da liberdade – as tábuas da vocação da advocacia, como afirmara Rui;

g) que é possível e mesmo necessário o uso do HC substitutivo de recurso ordinário, e que a negativa dessa possibilidade diminui a eficácia constitucional do instituto;

h) que a possibilidade de concessão de ofício, do HC, como positivado desde nossos primeiros códigos de processo criminal, ao tempo do Brasil Império, demarca a instrumentalidade e a importância histórica do instituto que não pode ficar refém de doutrinas reacionárias, que apequenam o instituto e inibem, inconstitucionalmente, sua aplicabilidade;

i) que havendo negativa de liminar de HC no STJ, e mesmo no mérito tendo sido denegada a ordem naquele tribunal, emendada a impetração no STF, pode o HC subsequente ser conhecido e processado;

j) que o Direito Constitucional, a Constituição e o Constitucionalismo têm como núcleo central de suas preocupações ideológicas, normativas e doutrinais as liberdades, entre as quais, destacadamente, a liberdade de ir, vir e ficar;

l) que o papel da Advocacia e do Advogado nas postulações supremas, na tribuna suprema e no STF são fundamentais para lembrar a Corte de suas tradições, de seu papel e de seu elevado mister em prol das liberdades, como foi exemplo destacado a atuação do ex-presidente da OAB nacional, Dr. Batochio;

m) que um tribunal independente, livre de pressões externas, seja a das ruas ou da mídia, ou de atores processuais que atuam em seus feitos, é um grandioso penhor de garantia da democracia constitucional e de seus valores jusfundamentais;

n) que são infundadas as críticas feitas de que nomeação presidencial e independência de julgamento periclitam a higidez dos julgamentos do STF, pois Ministros Fachin, Barroso e Fux foram nomeados por

Dilma (PT) e Celso de Melo por Sarney (PMDB), Marco Aurélio por Collor (PR) e Gilmar Mendes por FHC (PSDB).

Quaisquer desses aspectos não foram ressaltados nas críticas, positivas ou negativas, que li (face, zap, jornais, etc) ou ouvi, do dia do julgamento até a data em que escrevo essas linhas.

Talvez pelo fato de que muito dos opinantes, pró ou contra o resultado imediato – salvo conduto ao ex-presidente -, ou não "leram" quatro horas de julgamento, ou se leram, não pararam para "refletir", racional, histórica e dogmaticamente sobre as razões judiciais da deferência em prol da liberdade do paciente, que é a liberdade de todos nós, brasileiros ou residentes em solo pátrio, tenhamos as cores que tivermos...

Não quero de modo algum dizer que quem leu e refletiu chegará, inelutavelmente, as mesmas conclusões que expresso. Apenas sublinho que os pontos que referi não foram levados em conta nas críticas que tive oportunidade de ouvir/ler.

Aliás, infelizmente, a maioria dessas críticas foram passionais, açodadas, obtemperadas com a paixão que açula as análises midiáticas dos temas criminais na atualidade.

E isso assim prepondera, com certeza, pois a maioria esmagadora dos que estão a opinar/criticar não investiram 4 horas de assistência para aquilatar a natureza dos argumentos que sumariamos.

E os opinantes versados na seara jurídica que se dispuseram a comentar negativamente a posição do STF, e que estão a defender uma "insurgência" contra a Suprema Corte brasileira porque não julgou ou não denegou a ordem, para permitir a prisão do paciente que se tinha como certa para o dia 26.03.18, talvez precisem do tempo da experiência e da leitura com o processo penal e o direito constitucional das liberdades.

O caso Lula-STF, cujo julgamento será concluído em 04.04.18, dará grande oportunidade para resgatar a dignidade constitucional da ação de HC. Infelizmente, como diz Lênio Streck, o Brasil virou um país de torcedores em temas jurídicos. A bondade ou a maldade das decisões

judiciais não é avaliada pela legalidade, correspondência e congruência de seus argumentos às leis e às provas.

Em causas cujos réus atraiam alta discussão política e atenção da mídia, a sua bondade é vista pela perspectiva pragmática e imediatista da ideologia punitivista vigente: só tem valor se condenou; se mandou prender; se exasperou a pena.

O cumprimento da lei material penal ou processual que beneficie a liberdade ambulatória, como exigência do Estado de Direito, é desvalor para o movimento jacobino no Direito Penal brasileiro, que só enxerga lastro em condenações e prisões. E vislumbra desvalia nas defesas da liberdade ou na preservação de um julgamento justo, em que a parte não seja onerada pela demora com a prestação jurisdicional. Houve, inclusive, membro do ministério público que acirrou sua crítica no prosaico fato de os ministros terem salientado a qualidade da oração do advogado de defesa na tribuna...

Oxalá a leitura e a reflexão, sérias e desapaixonadas, sem visões preconceituosas e imediatistas, preponderem no cenário político e jurídico atual.

E que atendamos ao conselho ruiano: leiamos os temas jurídicos, mas não fiquemos na singeleza da leitura, reflitamos detidamente sobre o lido e o vivido.

A razão, especialmente nos dias presentes, precisa preponderar sobre as paixões, se quisermos continuar nos trilhos da civilidade e distante das trilhas da barbárie.

34 – Governo (in)constitucional e Governo (in) constitucionalista: a Presidência de Bolsonaro encontra-se nos marcos do Estado de Direito?

(13.06.2020)

O Governo, num Estado de Direito, deve ser eleito/escolhido, e, depois de empossado, deve ser exercido de acordo com regras pré-estabelecidas na Constituição. Essas são as regras do jogo, tanto para a tomada do poder, quanto para o seu exercício (Norberto Bobbio). Governo entendido como o conjunto das instituições eletivas, representadas por seus agentes políticos eleitos pelo voto popular. Governo que, numa República Federativa e Presidencialista como a brasileira, é exercido, protagonicamente, no plano da União Federal, pela Chefia do Executivo, pela Presidência da República e seus Ministros, com a coadjuvância do Congresso Nacional (deputados federais e senadores).

Ao Governo, exercente máximo da Política, devem ser feitas algumas perguntas, para saber de sua legitimidade segundo o direito vigente: quem pode exercê-lo e com quais procedimentos? Ao se responder a tais questões, desvela-se o mote que intitula este breve ensaio.

Assim, pode-se dizer "Governo Constitucional" aquele eleito segundo as regras estabelecidas na Constituição: partido regularmente registrado, que, em convenção, escolheu candidato, que, por sua vez, submetido ao crivo do sufrágio popular, logrou êxito eleitoral. Sufrágio que culminou após livre processo eleitoral, no qual se assegurou, em igualdade de condições, propaganda eleitoral e manejo de recursos à promoção da candidatura e de suas bandeiras, e que não sofreu, ao longo da disputa, nenhum impedimento ou sancionamento firmado pelo órgão executor e fiscalizador do processo eleitoral: a justiça eleitoral. Justiça que, através do diplo-

ma, habilita, legalmente, o candidato escolhido nas urnas, a se investir de mandato e exercê-lo. Um governo constitucional, assim compreendido, merece tal adjetivação jurídico-política, ainda que durante o período de campanha ou antes ou depois dele, o candidato e futuro governante, questione o processo de escolha, coloque em dúvida sua idoneidade, ou mesmo diga que não estará disposto a aceitar outro resultado eleitoral que não o de sua vitória, ou, após conhecer o resultado da eleição, diga que o conjunto de seus adversários, podem mudar para outros países, pois não terão vez em nossa Pátria e irão para a "ponta da praia"[1].

O Governo constitucional, sob o prisma de seu exercício, após empossado, é aquele que respeita a mínimas formas constitucionais, enceta suas políticas mediante os instrumentos estabelecidos na Constituição: sanciona e publica leis que antes foram deliberadas congressualmente; dá posse a altas autoridades que foram sabatinadas pelas casas do congresso; não usa de sua força, de suas armas, a não ser de modo legítimo, respeitando a oposição, as minorias e os direitos fundamentais dos cidadãos e de entes coletivos; administra os bens públicos e arrecada recursos públicos de acordo com a lei pré-estabelecida, sem confisco e de modo impessoal; acata as prerrogativas do Judiciário e do Legislativo, ainda que discorde ou se desconforte com suas decisões; prestigia as competências federativas, tanto legislativas, quanto administrativas, etc. Promove a unidade nacional, em atitudes, declarações públicas e políticas concretamente voltadas a tal fim.

O "Governo Constitucionalista", por sua vez, além de ascender ao poder e exercê-lo, tendo em conta regras constitucionais, como faz um governo constitucional, *defende o projeto constitucional de Estado e Sociedade*, *através do respeito amplo, dialógico e progressivo do projeto constituinte assentado na Constituição*. Respeita a história política que culminou no processo reconstituinte e procura realizá-lo de acordo com as forças políticas e morais de seu tempo, unindo-as, ainda que no dissenso, através da busca de consensos mínimos no que toca ao projeto democrático e civili-

1 "Ponta da praia, era uma expressão usada por militares para se referirem à base da marinha da Restinga de Marambaia, em Pedra de Guaratiba, no Rio de Janeiro. O local foi um dos mais terríveis centros de interrogatório, tortura e morte de opositores políticos. A expressão "ponta da praia" (...) é na verdade uma gíria militar usada nos anos 1970, que faz alusão a morte e desaparecimento de pessoas promovido pelo regime ditatorial (...)" Cf. http://www.cidadaniaereflexao.com.br/imprimir_noticia.php?id=340&print=PR%3E, acesso em 17.05.2020, 23h09m.

zatório em constante construção sempre inacabada. E governo constitucionalista, no Brasil, hoje, para merecer esse elevado grau de significação político-democrática e civilizatória, precisa respeitar a gama de tarefas e missões constitucionais descritas em inúmeras normas constitucionais que tutelam, entre outros grupos sociais, os índios, os negros, os LGBTS, os ateus, os de inclinação política ideológica à esquerda, ou a à direita, ou ao centro, sem criminalização ou marginalização no discurso público de quaisquer tendências ideológicas. É preciso o respeito ao pluralismo político e aos princípios de uma democracia com níveis de democraticidade que não se restringem ao campo majoritário das escolhas políticas, mas, antes, se espraia para as suas dimensões culturais, sociais, econômicas, sanitárias, antropológicas e sexuais, etc.

Governos que ascenderam sem respeito a normas constitucionais, como foi o de Getúlio Vargas em 1930 e o que depôs João Goulart em 1964, são inconstitucionais. E governo que se exerce fechando o congresso e demitindo ministros do STF, como se fez em 1969, com a aposentação compulsória dos Ministros da Corte Suprema Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Nunes Leal, são governos inconstitucionais, arbitrários, autocráticos, fora do projeto civilizatório e democrático de 1988.

O ponto crítico de nosso ensaio é que um governo pode ascender de modo constitucional, mas passar a ser exercido de modo inconstitucional e/ou de modo inconstitucionalista. O governo do Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, é um exemplo deste último e exótico tipo: consegue ser inconstitucional e inconstitucionalista no seu exercício, embora investido de maneira constitucional.

E o conjunto de declarações da reunião ministerial de 22.04.20, dadas a conhecer em 22.05.20, é um exemplo recente a elucidar nossa asserção: na fala presidencial, a violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF), ressoa, quando afirma que deseja agir para que familiares seus e amigos não sejam prejudicados pela ação investigativa de órgãos de segurança (polícia federal); na fala do Ministro da Educação, quando afirma "que odeia" a expressão "povos indígenas" e aos "privilégios" garantidos a esses no texto constitucional, o que indica contrariar o constitucionalismo positivado nos signos linguístico-normativos "população", "terras", "direitos",

"língua", "grupos" e "comunidades indígenas", constantes nos artigos 22, XIV, 49, XVI, 109, XI, 129, V, 176, § 1º, 215, § 1º, 231, 232 da CF e 67 do ADCT – essa fala ministerial, aliás, ressoa discurso de campanha de 2018, quando o então candidato disse, no clube israelita de São Paulo: "no meu governo, não demarcarei nenhum milímetro de terras para indígenas"; também há inconstitucionalismo evidente na fala do Ministro do Meio Ambiente quando defendeu que se fizessem "reformas infralegais" "de baciada", "para passar a boiada", "de porteira aberta", no momento em que o País passa pela pandemia do covid-19, pois o foco de vigília crítica da imprensa não seria o tema ambiental, mas o sanitário e pandêmico, o que facilitaria os intentos inconstitucionalistas contra a matéria positivada nos artigos 23, VI, 24, VI e VII, 170, VI, 174, § 3º, 186, II, 200, VII, 225 e §§ da CF.

Outras falas e atitudes presidenciais ainda mais recentes, e de membros do governo, contrastam as normas definidoras da Separação de Poderes, da Federação e da Democracia, princípios fundamentais estruturantes de nossa comunidade política nacional: a nota do general Augusto Heleno, chefe do GSI, ao dizer que eventual requisição judicial do celular presidencial pelo STF, levaria à instabilidade institucional, traz desarmonia e agride ao artigo 2º, *caput*, da CF; a fala presidencial, após o cumprimento de mandados judiciais no âmbito do inquérito judicial do STF, ordenados pelo Ministro Alexandre Moraes, de que "chega", "não teremos mais um dia como hoje", que "decisões judiciais absurdas não se cumprem", agride o mesmo dispositivo constitucional, com o agravante do artigo 85, II e VIII, da CF, que positiva ser crime de responsabilidade do Presidente atentar contra o livre exercício do Poder Judiciário; e o atentado contra a Democracia, poderia ser também destacado na fala do filho do Presidente, Sr. Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que declarou estarmos próximos de uma ruptura e que seu pai seria chamado, com razão, de Ditador, a depender das atividades investigativas do judiciário, tomadas como agressões ao governo de seu genitor. E o atentado contra a Federação se evidencia nas falas presidenciais contra os governadores e prefeitos que estão a tomar medidas sanitárias no combate a covid-19, em que o Sr. Presidente objetiva desacreditá-los e incitar suas populações contra esses chefes dos executivos estaduais e municipais, para que rompam o isolamento social, com agressão patente aos artigos 1º e 85, II, da CF. Os ataques diários aos órgãos

de imprensa e a jornalistas, assim como sua atitude contra indagações de repórteres, também afronta o texto da constituição da República: artigos 5º, IX e XIV, 220 §§ 1º e 2º, protegidos pelo 85, III, da CF.

Em nossa análise temporalmente situada e teoricamente atenta, o conjunto de declarações públicas conhecidas do então deputado federal Jair Bolsonaro, desde seu primeiro mandato parlamentar, alcançado em 1990, portanto, após o marco constitucional de 1988, embora constituam falas inconstitucionais e inconstitucionalistas – não servem para descaracterizar a "constitucionalidade" de sua eleição em 2018, não obstante ainda reste, junto ao TSE, o julgamento de ação de investigação judicial eleitoral por abuso dos meios de comunicação social, que poderá ganhar novos elementos de instrução fruto de CPI no congresso sobre *fake news* e do inquérito judicial do STF com objeto semelhante. Sua eleição presidencial se mantém presumidamente válida, assim como sua posse, enquanto não julgada, definitivamente, referida ação eleitoral pela Suprema Corte eleitoral brasileira.

Algumas de suas falas públicas inconstitucionalistas e inconstitucionais pré-presidenciais devem ser lembradas: "a ditadura errou, não deveria ter torturado, deveria ter matado os seus presos políticos"; "no Brasil precisamos de uma guerra civil, no qual devem morrer uns trinta mil, não importando se alguns serão inocentes"; "os tanques e o exército devem voltar as ruas, e fechar o congresso nacional", etc. E durante o processo eleitoral de 2018, falas inconstitucionalistas também foram proferidas: "no meu governo, não demarcarei um milímetro de terras para indígenas"; "o Brasil não tem qualquer dívida com os descendentes de escravos. Nossa geração não tem culpa disso, mesmo porque os próprios negros, na África, escravizavam a si mesmos", entre outras.

A resposta a nossa indagação: embora tenhamos um governo eleito de modo constitucional – até decisão final do TSE -, ele está sendo exercido de modo inconstitucional e de modo inconstitucionalista. A Presidência da República atual, caminha, constitucionalmente errante, fora do marco do Estado de Direito. E o passado pré-presidencial do Sr. Presidente da República, demonstra que o seu inconstitucionalismo governamental não é episódico e sim coerente com toda a sua linha de pensamento e ação desde seu primeiro mandato parlamentar federal.

35 – O remédio amargo e necessário do impeachment: da pandemia do covid-19 à epidemia antidemocracia

(05.05.2020)

Entre os 178 Países que sofrem, atualmente, com a pandemia do covid-19, nenhum deles experimenta uma específica patogenia complementar: a ameaça real à integridade de suas instituições democráticas. O Brasil precisa agir rápido para evitar a eclosão de uma epidemia antidemocracia, tendo em conta o comportamento contaminador do Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro.

A Democracia admite opiniões e proselitismos que lhe contrariem, o que a Ditadura não permite, de modo algum, seja ela de direita ou de esquerda. Mas a Constituição, em um Estado de Direito, impõe o limite para que opiniões e proselitismo antidemocráticos não se transformem em ações e comportamentos concretos, que objetivem implodir a Democracia, no ânimo de estatuir Ditadura ou outra forma autocrática.

Nossa Constituição prevê vários instrumentos para salvaguarda da normalidade democrática, sobressaindo, como última arma de defesa, o *impeachment*, quando o agressor for o Presidente da República e os demais diques não se mostrarem bastantes para conter os seus ímpetos inconstitucionais. O Congresso, o STF e a Imprensa Livre, compõem os elementos de contenção, todavia, se passam a ser ameaçados de agressão ou efetivamente agredidos, o uso da arma de maior calibre se mostra necessário.

Na mesa do Presidente da Câmara dos Deputados aguardam des-

pacho 26 petições[1] que pedem impedimento do Presidente da República. Juntas compõem um minucioso relatório a dotar de justa causa um eventual *impeachment*. Entre as principais causas de pedir figuram: as recentes revelações pelo ex-Ministro Sérgio Moro de *(i)* interferência política na Polícia Federal; *(ii)* a participação em vários atos pró-intervenção militar; *(iii)* disseminação de notícias falsas, ataques a jornalistas e a veículos de imprensa; e *(iv)* desobediência ao isolamento social exigido pela covid-19 , ao promover aglomerações e estímulos para que cesse, mesmo diante do crescimento acentuado do número de contaminações e óbitos.

Os acontecimentos de sábado e domingo (02 e 03 de maio), entrelaçados em causalidade, aprofundam a justa causa para *impeachment*.

No sábado, após 08 horas de depoimento, o ex-Ministro Moro trouxe novas provas sobre a alegada tentativa de interferência sobre a Polícia Federal. A depender do seu conteúdo e veracidade, poderá robustecer essa causa de pedir.

Domingo, manifestações explícitas patentearam a real intenção delitiva do Presidente, ao dizer em transmissão pública: que o "Povo está ao meu lado, e as Forças Armadas estão ao lado do Povo e do meu Governo"; "que cheguei ao limite"; que não tolerará, que não terá mais "paciência" contra atos dos demais poderes que venham a conter sua vontade de poder.

Ao dizer tudo isso, justamente perante manifestação popular que pedia, expressamente, intervenção militar, fechamento do Congresso e do STF, Bolsonaro transgrediu a linha que separa a atuação governamental da consumação de crime de responsabilidade. E sua conduta durante a manifestação também transgrediu regras legais sanitárias; confrontou exigências médico-científicas e estimulou ações que agravam a crise pandêmica. Além do que, sob o seu olhar, ainda que por omissão, jornalistas foram fisicamente agredidos pelos manifestantes, que apenas refletiram, em atos físicos, repetidas manifestações presidenciais contra veículos de imprensa que lhe expressam opiniões desfavoráveis.

1 Cf. https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/exclusivo-a-integra-de-todos-os-pedidos-de-impeachment-contra-bolsonaro/#1588172776768-14f0bfd0-9a8a,

Assim, os temas da "intervenção militar", "da covid-19" e "agressão à liberdade de imprensa", ganharam robustez, pois ficaram patentes as condutas que os tipificam como crimes de responsabilidade: atos que atentaram contra o livre exercício do Congresso Nacional e do STF (artigos 4º, II c/c 6, item 1, 7º, itens 7 e 8 da Lei 1.079/50); atos que atentam contra o exercício do direito social à informação dada pela imprensa e contra o direito individual de jornalistas de realizarem seus trabalhos (artigo 4º, III c/c 7º, item 9); atentado ao direito social à saúde dos brasileiros (artigo 4º, III c/c 6º, itens 7 e 8, 8º, itens 4, 7 e 8); ato revelador da intenção de não cumprir decisões judiciárias que contrariem sua vontade de poder (4º, VIII c/c 6º, item 5, 12, item 2).

Novo pedido de *impeachment* poderia ser apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, conjuntamente com a Associação Brasileira de Imprensa, em proteção do livre exercício do Congresso Nacional, do STF e da Imprensa, como medida profilática a barrar o surto de antidemocracia derivado do patogênico comportamento presidencial. Que esses agentes sanitários da institucionalidade, apoiados pelas forças democráticas e progressistas que se encontram dentro e fora dos Poderes Constituídos, impeçam a eclosão de uma epidemia que pode tomar o País e afetar drasticamente a saúde da nossa liberdade. Epidemia que poderá levar a óbito ou aleijar de forma irrecuperável, por "síndrome aguda respiratória", a nossa ameaçada Democracia Constitucional.

Para a pandemia covid-19 ainda não há vacina, mas para se evitar a eclosão epidêmica da antidemocracia existe o remédio do *impeachment*.

36 – Alianças Políticas pela Democracia, Civilidade e Proscrição da Barbárie

(21.05.2020)

Para os patrícios que integram os setores democráticos e progressistas, e que se opõem ao atual governo nacional, e que, entre si, por questões ideológicas, cobram-se em responsabilidades pelas opções políticas e eleitorais de maio 2016 e/ou outubro de 2018 e atacam-se, mutuamente, de radicais ou arrependidos, lembro que na segunda guerra mundial[1] as forças aliadas se compuseram de batalhões do mundo capitalista e do mundo comunista, para vencerem o fascismo e o nazismo (as forças do eixo).

E só, e somente só por isso venceram a guerra, resguardaram a liberdade, a democracia e nos livraram do nazifascismo.

E ainda lembro exemplo diverso, onde não houve coalizações libertárias estáveis durante o conflito e se aprofundou a cisma e o dissenso entre as forças democrático-progressistas: a guerra civil espanhola[2], que antecedeu a segunda guerra mundial e foi balão de ensaio, em muitos aspectos dessa – as forças antifascistas (comunistas, anarquistas, liberais) que não se uniram e mesmo se atacaram, foram derrotadas por Franco e pelo fascismo espanhol.

Olhemos para os exemplos da história e avaliemos bem a "meta

1 GILBERT, Martin. *A Segunda Guerra Mundial.* Trad. Ana Luísa Faria e Miguel Serra Pereira. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2019. V 1, 350 p.; V. 2, 268 p.; V. 3, 334 p.; CHURCHILL, Winston. *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2018. V. 1 (1919-1941), até a página 543; V. 2 (1941-1945), até a página final 1.173.

2 BEEVOR, Antony. *A Batalha pela Espanha*: *a guerra civil espanhola.* Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2007. 711 p.

optata" urgente, atual, em solo pátrio: volta da civilidade, defesa intransigente da democracia e seus valores. A própria defesa da vida, em meio a maior pandemia que o mundo e o Brasil já viveram, depende desta união de forças democráticas.

Unamo-nos nessa luta, nem que para as próximas batalhas, em 2026, estejamos em lados político-eleitorais diversos.

Todavia, neste grave momento, a união é fundamental entre as forças democráticas (da esquerda, centro ou direita), senão, em nossa Nação, embora não vençam redivivos Franco, Mussolini ou Hitler, mas ideias e valores muito próprias ao tempo deles, como a disseminação do ódio, a perseguição à dissidência e a aguda fragilização das instituições democráticas, nos varrerão, hoje, em 2022, e por muitas décadas. O desprezo à vida, à ciência e o incentivo a práticas sociais morticidas já estão entre nós... e fazendo centenas de vítimas a cada dia...

Democratas, unamo-nos pela Democracia e pelos valores civilizatórios que só ela permite nascer e se ocupa de os cultivar e os defender.

37 – A Razão Jurídica e a Paixão Política: o julgamento do STF sobre a suspeição do Juiz Sergio Moro

(18.06.2019)

Precisamos retomar a racionalidade do direito e a sobriedade que nos deve fazer considerar, em debate público, todos os lados de uma controvérsia.

Discordância jurídica não precisa ser repugnância política; objeção legal não precisa ser retaliação ideológica; contrariedade de julgamento não precisa ser subjugação do ponto de visto diverso. Um ponto de vista jurídico, sobre processos judiciais que envolvam pessoas de evidente importância na cena política nacional, não pode estar contaminado sobre as eventuais consequências que venha a ter sobre elas ou seus adversários no campo ideológico ou político-institucional.

A razão, preponderantemente, deve presidir nossos julgamentos.

E, no Direito, o critério da razão é a Constituição e as leis. E o direito posto não deve ser aplicado de acordo com a voz das ruas, das redes sociais, da opinião pública, da paixão política. Juiz não é mandatário do povo e sim da lei.

A regra de direito não deve atender aos ventos da direita, do centro ou da esquerda. É supra ideológica em relação aos interesses envolvidos em cada uma dessas correntes de pensamento. Pode ter sido inspirada, quando de sua positivação pelas assembleias legislativas, mais à direita, mais à esquerda ou ao centro. Mas depois de promulgada dever ser cumprida pelo aplicador da lei sem quaisquer considerações de índole política, que possam favorecer ou desfavorecer instituições, pessoas, partidos ou programas ideológicos.

Temas jurídicos, ainda que envolvidos com pessoas da mais alta densidade política, do mais alto aplauso ou repúdio da opinião pública, como são Moro e Lula, devem continuar sendo temas jurídicos, resolvíveis por critérios jurídicos, com a racionalidade do direito que inadmite juízo de conveniência e oportunidade, e sim exige juízo de legalidade. Em processos judiciais, absolver ou anular não é postura da esquerda e nem condenar é postura da direita. A regra, a prova, o juiz, o processo servem a todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de suas colorações partidárias ou preferências políticas.

Regras penais se aplicam à generalidade das pessoas imputáveis. Regras de suspeição e impedimento na atividade judicial ou ministerial aplicam-se a todos os juízes e membros do ministério público, sem qualquer exceção, ainda que diante dos mais fervorosos interesses em debate público.

Processo justo, em uma Democracia Constitucional, é processo segundo as regras do jogo processual pré-estabelecido pela ordem jurídica. Se regras que estabelecem hipóteses de suspensão judicial forem transgredidas, cabe as autoridades judiciais avaliarem, com independência, sobriedade e justiça, se será o caso de reconhecer-se ou não a suspeição de um juiz, diante do direito vigente e das provas apresentadas.

Tema de suspeição de juiz não é tema de culpa ou inocência do acusado. A suspeição do juiz não leva necessariamente à absolvição do acusado. O acusado pode ser culpado, mas precisa ter um processo justo, diante de um juiz imparcial. E a imparcialidade do juiz é equidistância das partes, sem assumir o lado de quaisquer delas como sendo o seu próprio.

Diálogo entre juízes, promotores e advogados é direito/dever de cada um desses atores, que se realiza na mutualidade de funções desempenhadas no processo judicial. E tudo isso é feito se não publicamente, nos autos de processo, mas republicanamente, sem qualquer tema que deva ou possa ficar segregado a apenas uma das partes e o juiz.

No tema a ser solvido dia 25.06.19, no STF, Segunda Turma, em habeas corpus interposto pela defesa de Lula, no qual se busca o reconhecimento da suspeição do Juiz Moro e a consequente anulação de suas decisões tomadas em desfavor do ex-presidente, que prevaleça o direito

e a análise isenta da prova e de sua valia para os fins próprios ao devido processo penal em uma Democracia clausulada com o Estado de Direito.

Se houver suspeição, e esta for reconhecida no processo, haverá nulidade e a consequente liberdade do condenado. Se não for reconhecida a parcialidade judicial, tudo ficará como está.

A impetração do habeas corpus foi muito antes do "The Intercept" ter levado ao conhecimento da opinião pública pretensos diálogos entre os membros da força tarefa da lava-jato e o juiz processante.

Muitos outros argumentos e respectivas comprovações e refutações estão deduzidas desde há muito, pela acusação e defesa. Os pretensos diálogos podem fortalecer argumentos da defesa do ex-presidente ou serem anódinos na opinião dos juízes do Supremo, pelo argumento da desvalia da fonte, não conhecimento do tema por supressão de instância, etc.

Mas o que diz o direito processual penal sobre tudo isso? A doutrina dos juristas? A jurisprudência dos nossos tribunais? E a experiência daqueles que militam na advocacia criminal, na judicatura penal, na acusação pública? Isso deve ser respondido com sobriedade e sem os impulsos passionais de torcidas de times de futebol.

Eu apresentarei as minhas respostas, segundo os critérios do direito. Conheço apenas os pretensos diálogos e não os demais argumentos dos autos. Assim ela será incompleta, precária e sem concretude no estudo integral da causa. É resposta de repúblico preocupado com o futuro da racionalidade do direito em solo pátrio:

a) é corrente na doutrina e na jurisprudência brasileira, que mesmo provas ilícitas, obtidas de maneira ilegal ou imoral, caso beneficiem a posição jurídica de liberdade do réu (*"favor rei", "favor libertatis"*), podem e devem ser reconhecidas válidas para efeito de produzir a nulidade do processo condenatório ou a inocência do acusado, condenado ou não;

b) independentemente da legalidade da forma em que foram obtidos os pretensos diálogos, se eles forem reconhecidos verdadeiros pelos juízes, eles não revelam "conversas normais", entre juiz e acusação. Segundo o meu olhar e análise sobre tudo o que li, nos diálogos apresentados ao público, há orientação judicial à acusação, aconselhamento com vista a

determinado resultado que em nada seria benéfico à defesa e somente privilegiaria a acusação. Se verdadeiros os seus teores, enfatizo, revelam caso patente de parcialidade judicial e suspeição ministerial.

c) a impugnação de parcialidade e suspeição no caso é antiga, oportunamente ajuizada. As pretensas revelações são posteriores. São fatos velhos, mas "provas novas", que a parte a quem poderia beneficiar tomou conhecimento somente agora. Esses fatos velhos, com provas novas, são "fatos supervenientes" e podem e devem ser conhecidos e julgados pelo juízo de impetração do habeas corpus.

d) caso haja reconhecimento da parcialidade do juiz, poderá ser reconhecido também a parcialidade do acusador, o que poderá levar a anulação completa do processo do triplex, até a propositura da denúncia seria afetada, atingindo, reflexa e logicamente, todas as decisões do processo, tanto a que condenou em primeiro grau, como as que a confirmaram no TRF4 e no STJ.

e) caso se vá tão fundo no reconhecimento da invalidade do processo, desde sua origem, isso não significa imunidade para o acusado, pois poderá voltar a responder ao processo por novo impulso do ministério público que suscitará novo julgamento do judiciário.

f) enfim: reconhecida a parcialidade, haverá nulificação do processo e libertação do condenado, mas não sua imunidade ou impunidade.

Vale lembrarmos pensamento célebre do *Justice* William O. Douglass – quando do julgamento, pela Suprema Corte americana, do caso Brady v. Maryland: "A sociedade ganha não apenas quando os culpados são condenados, mas também quando os julgamentos criminais são justos. Nosso sistema de administração da justiça sofre quando um acusado é tratado com injustiça."

Sei que meu ponto de vista jurídico não é isolado e nem majoritário. Ouçamos então a resposta do STF e que seus juízes tenham a independência moral e intelectual, a equidistância das partes e da política, para decidirem segundo o direito e as provas constantes dos autos, sem receio do resultado de suas decisões perante a opinião pública insuflada pela paixão política.

38 – Depois da leitura das 238 páginas da sentença do Juiz Moro no caso triplex: algumas breves notas

(24.01.2018)

Comecei a ler no domingo (21.01.2018) as 238 páginas da sentença que condenou o ex-Presidente Lula a 9 anos e meio de prisão e terminei somente agora, terça feira, 23h40m, véspera do julgamento, entre os afazeres advocatícios e os familiares. E o fiz não só pelo apreço pelo Direito Penal e o Processo Penal. O fiz porque se trata do primeiro processo em que um ex-presidente da República é julgado por alegados crimes que teria cometido em seu mandato. E por apreço a história e amor à verdade, ao bem e a liberdade, à docência e à advocacia. Também, é claro, pela ruidosa (vezes raivosa...) polêmica sobre o caso, e até pelo fato de alguns livros terem sido escritos como crítica à sentença, resolvi primeiro lê-la, para depois ler as obras[1] ou artigos que a criticam ou as que a elogiam. Gosto de instruir-me com todos os pontos de vista, e analisar diretamente, com meu olhar, o objeto sobre o qual deverei expressar minha opinião. Sem dar atenção a preconceitos, prevenções e juízos apodíticos.

A primeira nota é o destaque aos enfrentamentos entre defesa e juiz que marcaram as linhas da sentença. Transparece uma forte impressão negativa do julgador sobre a conduta técnica dos defensores. Nas primeiras 28 páginas de enfrentamento das preliminares, a sentença critica, recorrentemente, a defesa, "defendendo a posição do juiz", como sendo imparcial. Isso é algo raro. Pois o juiz, em regra, apenas julga os fatos atribuídos aos réus, mas não julga a si mesmo e nem o

1 STRECK, Lênio e CARVALHO, Marco Aurélio (orgs.). *O Livro das Suspeições: o que fazer quando sabemos que Moro era parcial e suspeito.* São Paulo: Prerrô, 2020. 294 p.

comportamento dos defensores que com ele atuam.

A segunda é o excessivo uso de presunções, indícios e ilações despidas de concretude e especificidade nos raciocínios judiciais. A impressão que o leitor técnico tem é que o ônus probatório do processo acusatório não ficou em seu devido lugar. Não acredito que quem conheça as práticas judiciais legais queira ser julgado por sentença com essas peculiaridades "involucionárias" do processo penal clássico.

A terceira é que fiquei com a impressão de que as conclusões judiciais foram muito complacentes com os deveres probatórios da acusação e muito desatenta ao quanto produzido pela defesa, e muito do que diz a sentença, para condenar, se baseia naquilo que o réu e algumas pessoas disseram, sem que quaisquer deles tenha tido o ânimo de produzir prova para corroborar as teses da acusação. E mesmo as versões dos delatores, a sentença admite, que não correspondem a toda a verdade, mas as utiliza para condenar.

Quarta nota, e que creio seja a mais importante a fazer, é que o presidente foi condenado por crime de corrupção passiva (art. 317- CP: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, *ainda que fora da função ou antes de assumi-la,* mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem) e por lavagem de dinheiro decorrente de crime de corrupção passiva (Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, *como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos*), pela compra de um apartamento, quando faltava 18 meses para acabar seu segundo mandato presidencial.

A sentença admite que o ex-Presidente pagou 50 prestações (quatro anos e dois meses, portanto), até setembro 2014 (não era mais presidente da República há quase 04 anos). Nessa data, teria havia a opção para todos os compradores dos distintos apartamentos a possibilidade de optarem em pagar valores novos e maiores, devido aos problemas com a incorpo-

radora anterior, ou receber de volta tudo que fora pago. E a sentença afirma que o benefício ilegal fora ofertado e feito no ano de 2014.

Ocorre que a corrupção passiva e a lavagem com crime de corrupção passiva exigem, para que sejam realizados os seus tipos criminais, que temporalmente, a exigência de corrupção, seja feita antes de se assumir o cargo presidencial ou depois de assumi-lo, mas durante o seu exercício. O segundo ponto, é que deve ser recebido benefício indevido para ser praticado ou não, ato de ofício presidencial. Todavia, é fácil ver que se houve pagamento regular por 50 meses, não houve recebimento de nada indevido no mandato e não se pediu qualquer ato de ofício do presidente durante o seu último biênio presidencial.

Se houve algo depois, em 2014, de presentes "imorais" com interesse no ex-Presidente, por certo, isso deveria, eventualmente, caracterizar crime de advocacia administrativa (crime de menor gravidade, e que já estaria prescrito...), ou seja, por eventual intervenção do presidente em favor da OAS no governo Dilma. Mas isso sequer foi abordado na sentença.

Assim, com todo o respeito ao julgador e a sua longa decisão condenatória, mas creio que não se pode reconhecer corrupção e lavagem de dinheiro com base nos tipos penais aventados, em face da objetividade temporal e da inexistência de apontamento de ato de ofício presidencial antes do mandato ou durante seu exercício. Além disso, contrariando a dogmática penal e a jurisprudência pátria, e se servindo de opinião da jurisprudência norte-americana, a sentença afirma que não precisa haver prática de ato de ofício (atos presidenciais), pois o benefício pode ser dado em qualquer momento, apenas na expectativa que um dia haja uma vantagem a ser prestada pelo funcionário (no caso, o ex-presidente sem presidência...). Ora, quando começou o benefício alegado já não era presidente há 04 anos e a sentença não identifica qualquer ato específico de ofício que tenha tomado o ex-presidente quando fora presidente, como dissemos.

A sentença parte da ilação abstrata e presuntiva de que se houve envio de dinheiro para o PT e sua cúpula, mesmo sem prova cabal do envolvimento direto do presidente; isso "só poderia" ser em benefício

do presidente, desde sempre.

Essas conclusões, por amor a lei, ao bem e a justiça, não devem prevalecer no julgamento do dia 24.01.2018. Pois estão em choque com o Direito Penal e a jurisprudência pátria. E se agridem um ex-presidente que é cidadão como todos nós, poderão agredir a qualquer um, sem distinção de qualquer ordem. E aqueles que estão torcendo pela confirmação da condenação, porque o presidente seria seu antagonista no plano ideológico, ou outra razão emotiva, lembramos, com Rui Barbosa, que quando a lei não se aplica ao nosso adversário ninguém tem segurança, pois qualquer um, pelas mesmas razões, pode ser alvo da injustiça.

Há 29 anos milito no direito penal, desde quando iniciei meu estágio na promotoria de Timbó, SC. Mas vejo que agora, com essa sentença, se o estilo sentenciante e a lógica nela exposta se tornarem modelo comum, teremos sérios agravos ao devido processo legal criminal e às liberdades. E em nossa democracia, punir sem provas cabais, indene de dúvidas, será a dominante política pública do Estado-Juiz. E aí já não seremos uma democracia... mas arremedo, ao argumento de acabarmos com a corrupção, mesmo que para isso, precisemos subverter (e/ou corromper...) o sistema de garantias penais.

39 – Falas Públicas Presidenciais e Inconstitucionalidade

(15.07.2020)

Não penso que falas públicas presidenciais e ministeriais sejam apenas agressões retóricas à Constituição.

Uma fala pública de autoridade neste escalão da República, que instiga comportamentos sociais, ações no mundo digital, que divide os brasileiros e instala instabilidade e crises entre poderes, são ações concretas, por vezes típicas, inclusive, no plano da lei de crime de responsabilidade.

O verbo presidencial inconstitucional não é apenas uma prospecção de ação que poderá ou não se concretizar. É ação concreta. É "verbo" que se faz "carne".

Uma palavra presidencial fora do esquadro constitucional, na quadra institucional ora vivida, pode, concretamente, não hipotética ou retoricamente, significar a diferença entre a vida e a morte de brasileiros, senão de seus corpos físicos, mas de seus corpos cívicos, de seus corpos morais, de seus sonhos republicanos, de seus horizontes democráticos.

O governo Bolsonaro é uma inconstitucionalidade em movimento e um incansável fomento ao inconstitucionalismo.

Bolsonarismo não rima com Constitucionalismo, assim como Fascismo não casa com Iluminismo e Democracia não se confunde com Ditadura.

40 – 27 anos ouvindo e 02 anos sendo governado por Bolsonaro

(19.01.2021)

Em 1994 ele subiu na tribuna da câmara federal, como deputado em primeiro mandato e disse: "os tanques precisam voltar as ruas, essa casa precisa ser fechada, a ditadura precisa voltar".

Nos anos seguintes vieram outras ainda mais insólitas até para tempos bicudos: "A ditadura errou, não devia ter torturado, devia ter matado seus presos políticos"; "É preciso uma revolução que mate no mínimo uns 30 mil brasileiros, podem morrer inocentes, mas resolveremos o problema."; "não acredito no voto, na democracia, fosse eleito presidente, dava, no outro dia, um golpe".

Selecionei apenas 3 manifestações dadas nos anos 90 de viva voz e a cores, quando nosso Presidente Jair Bolsonaro era um homem entre 39 e 45 anos. Idade madura, em que alcançada a maioridade política plena, poderia já então ser candidato a presidente da República ou Senador. Idade na qual o que se diz deve ser levado a sério... por quem diz, e por quem ouve...

Ouvi dele mesmo, em vídeos divulgados pelos grandes veículos de comunicação, especialmente a Globo (que ainda não o temia e nem o hostilizava) em épocas em que sequer se cogitava de *fake news*, teorias da conspiração, negação da ciência e descrédito generalizado das instituições que compõem nosso tecido social.

Jair Bolsonaro era apenas uma figura "folclórica" não relevante para além de seu restrito círculo de apoiadores; não era levado muito em conta nem mesmo pelos seus correligionários de partido.

Entre parênteses, sublinho que amo a democracia e as liberdades, a

igualdade e a fraternidade. Sou constitucionalista, democrata e liberal, que acredita nas grandes tarefas sociais que o estado tem a realizar em uma sociedade estrutural, social, econômica e politicamente injusta. Sou pelos direitos das minorias e pelo respeito a vontade da maioria, desde que esses e essa se conformem à vontade constituinte, à vontade constitucional.

Sou filho da classe média, de um farmacêutico e de uma professora normalista que me ensinaram o valor do trabalho, do estudo, da lealdade aos amigos e do apego a ideais. Apreendi no seio do lar de criação, sob uma perspectiva cristã, o valor da civilidade, do respeito às pessoas, às autoridades, aos costumes, às leis.

E fechando o parêntese: a Universidade alargou meu campo de visão para além da socialidade de minha província, seja a graduação, seja o mestrado, assim como a militância na advocacia publicista. E a leitura da filosofia, da história, da literatura, da sociologia, do direito e a assistência a filmes, documentários, entrevistas, o gosto profundo pelo saber em todas as suas fontes, o afeto pelas gentes em todos os seus sítios, polifonias, multicores, e o cultivo de ricas amizades, cujas riquezas adquiridas e socializadas estão no campo imaterial da cultura, me fizeram pensar e agir como tenho pensado e agido ao julgar minhas escolhas, minhas preferências, minha mundividência, e dentro dela, minhas opções eleitorais e governamentais.

Em 1986 ajudei a eleger, votando como cidadão, os deputados constituintes federais de 1988 e os deputados constituintes estaduais de 1989.

Em 1989, cursando Direito, no primeiro turno das eleições daquele ano, procurei escolher pelo tom moderado, pela educação e pela maneira firme e clara com que se pronunciaram, tendo dificuldade de optar entre Ulysses, Covas, Afif Domingos, Brizola, Lula e Roberto Freire. Votei em Freire no primeiro turno, e no segundo, em Lula. Até 2002 votei no candidato oriundo da classe operária pelo seu ideário de justiça social, difundida correição ética e comprovada combatividade política.

Aí veio agosto de 2005, e ouvi o depoimento de 08 horas de Roberto Jefferson em CPI do Congresso Nacional sobre o mensalão ocorrido no governo do PT. Me decepcionei, e isso fez com que de 2006 até 2014 eu votasse na oposição ao PT Presidenciável, não por hostilização irracional,

mas por necessidade de renovação, por descrença na reeleição e por decepção ética com meu sufragado do primeiro biênio do século XXI.

Como advogado publicista com atuação no Direito Criminal repudiei os excessos da lava-jato desde seu nascedouro, março de 2014. Nunca concordei com o que fizeram com o Direito Penal e com a Política. Nem o que fizeram com os políticos, de diferentes partidos, tratados como espetáculo policial/judicial/ministerial.

Não dei a devida atenção política ao *impeachment* de Dilma (e me arrependo), e atribuía o infortúnio havido aos maus vezos do PT governamental, que já não era oposição e cujas coalisões acabaram com a possibilidade de uma oposição clara e efetiva.

Veio ao depois o antipetismo, instigado pelo lavajatismo e depois o bolsonarismo e a eleição de 2018. O bolsonarismo ampliou, para todo o Brasil, ecoando as declarações insólitas ouvidas nos 24 anos anteriores. Fez seguidores passionais ou indiferentes ao escatológico, entre eles familiares meus que me são caros, além de amigos que me são queridos.

Votei em Ciro no primeiro turno, pois não queria nem o Partido dos Trabalhadores encabeçando chapa, nem muito menos Bolsonaro e o que ele me representou em todas as suas declarações enfáticas sobre Democracia, Direitos Humanos, Pluralismo, Civilidade e Dignidade dos discursos públicos. Nem preciso falar de milícias e seus consectários[1]... nem de nepotismo, rachadinhas e aumento de patrimônio sem lastro financeiro idôneo[2]... Me bastava o que tinha ouvido de 1994 ao ano da eleição de 2018 para nele só votar se no segundo turno estivessem antagonizando-o Hitler, Stalin, Mao Tsetung e/ou Mussolini... Seus congêneres contemporâneos, Trump, Victor Orban, Putin, Maduro me fariam anular o voto.

No segundo turno de 2018 votei em um professor, graduado em direito, mestre em economia e doutor em ciência política, que tinha na chapa uma mulher, representante política que meu feminismo aprovava e aprova. Ciência, cultura, sensibilidade humana, afinidade de ideais sociais, empo-

1 MANSO, Bruno Paes. *A República das Milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro.* São Paulo: Todavia, 2020. 304 p.

2 DAL PIVA, Juliana. *O Negócio do Jair: a história proibida do clã Bolsonaro.* Rio de Janeiro: Zahar, 2022. 287 p.

deramento feminino, repúdio ao ideário bolsonarista emergente, me fizeram clicar, um tanto a contragosto, em Fernando Haddad (não olvidando seus próprios méritos, que não são poucos). A contragosto pois desejava renovação governamental sem o PT como condutor do processo.

Respeito todos os partidos, mas não sou filiado a qualquer um; respeito e admiro políticos de diferentes matizes ideológicas, passados, contemporâneos, brasileiros e estrangeiros, mas não tenho nenhum elevado à categoria de mito, herói ou de salvador. Acredito mesmo nas instituições e nas ideias matrizes, ainda que muito antigas, que as animam e presidem suas funções atemporais.

Creio na ciência, no saber, nos ideais de amor e liberdade, na fraternidade, na solidariedade entre os homens e mulheres do mundo, em toda crença que eleve a espiritualidade ao congraçamento de todos os seres vivos em amor, união, diálogo e respeito às diferenças: Cristo, Buda, Alá, Kardec, Krishna, Oxossi, entre outros, podem ajudar muito, embora seja eu cristão católico, e a formação judaico-cristão muito me ajudou ao pluralismo em suas diferentes dimensões.

Por todas essas razões justifico por que não votei e jamais votarei em Jair Bolsonaro ou quem represente o bolsonarismo que a ele transcende.

Minha objeção vai além de minha negativa de voto: quero que qualquer governo de direita, centro ou esquerda tenho êxito social, econômico e político, realize as políticas constitucionais pré-traçadas pela Constituição de 1988.

Todavia, o que estou a testemunhar, desde 1994, amplificado desde 2017, é um discurso e uma prática que para além de fragilizar e ameaçar a Democracia, desde o resultado eleitoral de 2018, demonstra atitudes inconstitucionais e, mais que isso, inconstitucionalistas! Nega-se a ciência, nega-se a intelectualidade, a racionalidade, investe-se no medo, no ódio, em *fake news*, em teorias da conspiração e na divisão da sociedade de forma institucionalizada, como política de governo federal, pelos discursos e pelas práticas de um colegiado governamental, que, em sua maioria, procura agradar, a todo custo, um seguimento da população que segue e aprova qualquer coisa que o Presidente fizer ou disser.

Um Presidente cujas duas maiores preocupações são sua reeleição em 2022 e as estratégias mais seguras para livrar a si e seus filhos de complicações penais.

Um Presidente que, sem qualquer excesso retórico de minha parte, desdenha da vida de mais de 200 mil brasileiros inocentes – com isso ele já alcançou quase 07 vezes o número de mortos de sua "revolução sanguinária" apregoada nos anos 90.

Não posso apoiar um governo que nos desgoverna e nos rebaixa em civilidade nas quadras da história presente e futura; que nos envergonha internacionalmente; que demonstra profunda incompetência de gestão, de seriedade e compromisso com o interesse público de cumprir a Constituição e salvar a população do infortúnio desta galopante e cada vez mais desgraçante pandemia.

Para mim, esses 27 anos ouvindo, 02 deles sofrendo esse governo, pedem que eu agora fale, em alto e bom som: basta! Chega! *Impeachment* já!

Não só as declarações indigestas de três décadas de Bolsonaro, mais suas incivis e inconstitucionais práticas no biênio governamental que nos assombra desde 2019; seu tratamento da pandemia e das instituições da Democracia (direitos sociais, imprensa, congresso, federação, judiciário) revelam um sem números de crimes de responsabilidade que exigem das autoridades constituídas uma resposta à altura do desafio que a quadra histórica nos apresenta.

Bolsonaro não enganou ninguém quanto aos seus pensamentos, vontades e ações. Está e sempre esteve preparado para o que dizia e procura diuturnamente – ainda sem pleno sucesso – fazer: fazer do seu verbo, carne... de seu sonho autoritário, uma ditadura eficaz.

O freio, o remédio, a vacina, são as autoridades partidárias, os movimentos sociais, os sindicatos, a imprensa, os *influencers*, os coletivos em geral, os congressistas, os membros da Ordem dos Advogados, do Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, as forças vivas e democráticas da sociedade brasileira, que devem decidir se seguimos passageiros passivos de um avião sem piloto, rumo a uma anunciada desgraça aérea ou se nos salvamos com os paraquedas da institucionalidade democrática.

41 – O Presidente, os 70 Embaixadores e a Democracia Brasileira

(19.07.2022)

Assisti ontem (18.07.2022), com paciência e atenção, os 42 minutos em que o Sr. Presidente da República reeditou, perante 70 embaixadores, as mesmas teorias conspiratórias e alegações sem prova contra a idoneidade do nosso sistema eleitoral.

É a primeira vez na história política brasileira e mundial que um mandatário maior de uma nação reúne representantes internacionais para falar mal das instituições de seu próprio País.

Não vou adjetivar sua postura, ideias, método e fins. A um observador atento e sério, à direita, ao centro ou à esquerda, ou seja, quem lida com a razão serena, os fatos demonstram uma grande disfunção entre desejo e realidade; entre verdade factual[1] (Hannah Arendt) e sinceridade nos discursos públicos.

Esse discurso poderia advir de alguém que realmente se acha com a preferência eleitoral, com aceitação popular e credibilidade para governar e continuar a governar? Alguém que conhece os rumos a seguir e tem noção efetivamente de onde quer chegar?

Pergunto a qualquer um, mesmo aos seus apoiadores aos quais haja um mínimo de distanciamento e senso crítico: você faria negócio

1 Sobre o conceito de verdade factual e sua importância em política e para a Democracia, vale ver: BUCCI, Eugênio. *Existe Democracia sem verdade factual? Cultura política, imprensa e bibliotecas públicas em tempos de fake news.* Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019. 135 p.; ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro.* São Paulo: Perspectiva, 2016. 348 p., especialmente o capítulo 07, "Verdade e Política", p. 282-325. Vale ver ainda ABBOUD, Georges. *Democracia para quem não acredita.* Belo Horizonte: Letramento, 2021. 286 p, no capítulo 10, sobre "Democracia e *Fake News*", p. 221-249.

com alguém com tais atitudes? Você deixaria seu filho sob os cuidados educacionais de alguém com essa postura? Você se acharia seguro, perdido na mata, com alguém com esse senso de direção? Você faria uma longa viagem com alguém com essa estabilidade emocional?

Se essas respostas não forem invariavelmente positivas, como sustentar uma candidatura e um governo com este norte, atitude e crenças?

Isso tem nos trazido alguma vantagem?

Bem, os rumos da nossa economia, o bolso do cidadão, a nossa imagem internacional, as pesquisas eleitorais e as pessoas responsáveis de nossa Nação, que habitam postos públicos, a imprensa e a crítica especializada, assim como os fatos que temos testemunhado, indicam que não, um rotundo não!

Ao contrário. Estamos sem rumo, mas com certeza, "marchando" a um passado de "regressos e desesperanças".

Engatamos uma longa marcha ré sem olhar para trás e sem nos importarmos com o que encontraremos nesse momento de delírio, aos quais muitos participam, seja por apoio explícito, ainda que minoritário; seja por omissão; seja por conveniência e oportunidade; seja por pura acomodação ou mesmo alienação quanto ao que está a ocorrer??? Nem todos, nem todas... há um número suficiente para a reversão desta marcha para trás...

A defesa das instituições democráticas e republicanas, a defesa da civilidade, da esperança, da fé, da razão e da união entre as pessoas, nunca foi feita pela totalidade das pessoas. Sempre, em todos os tempos e lugares, é uma vanguarda, um conjunto de homens e mulheres que assume essa tarefa, em prol da paz, do bem comum e dos valores civilizatórios.

Que cada um, que esteja ciente do problema, assuma um papel perante a sua consciência e perante a história: resista, participe, debata e trabalhe para contornarmos o icebergue a frente. Ainda temos tempo de evitar o choque que poderá nos levar ao emborcamento do "Titanic Brasil".

Há esperança, e esta haverá de vencer o medo; há amor, muito amor, e esse há de vencer o ódio; há o ânimo de se procurar a verdade, e essa há de colocar por terra toda teoria conspiratória e toda *fake news*.

Que a Democracia, ainda que abalada, achacada e mal querida por alguns, reste fortalecida e sobreviva aos ataques inclementes de quem, com toda a involuntária franqueza nunca lhe teve apreço e sempre demonstrou querência pelo seu contrário: a ditadura, a tortura, a negação dos direitos humanos e a toda a expectativa de incivilidade desorganizatória da vida política.

Para os "engenheiros do caos" (Da Empoli), a paz, a razão, a estabilidade política, a crença na civilidade, tolhem o sonho autoritário para o qual a "vontade de poder" deve sempre derrotar a "vontade de constituição" (Konrad Hesse).

Daremos um basta profundo em 02.10.22! E que resolvamos no primeiro turno.

Até lá, sigamos cumprindo a resistência progressista, pacífica, civilizada e democrática.

Avante democratas!

42 – A Educação, o Ministro e a Escola Sem Partido em três notas

(09.02.2019)

I

Tive, em minha formação, no curso ginasial, a cadeira de "Educação Moral e Cívica". Já no segundo grau, cursei a disciplina de "Organização Social e Política Brasileira". E na Universidade, curso de Direito, vivenciei a matéria "Estudos dos Problemas Brasileiros."

Na época universitária, li, com vivo interesse, o instigante livro de Hilário Torloni, *Estudo de Problemas Brasileiros*[1], que me mostrou facetas do Brasil que eu não conhecia.

Tudo isso experenciei entre os anos de 1977 a 1988. Hoje, como professor de Direito Constitucional, devo dizer de que muito do que vi nessas cadeiras, explicam a organização sócio-político-brasileira, ainda que de uma perspectiva estática e sem crítica histórica, filosófica ou sociológica (ao menos no formato em que as percebi...).

Infelizmente elas foram retiradas dos currículos escolares e universitários como se fossem "entulho pedagógico" da ditadura militar de 64.

Considero-me um democrata liberal. Não tenho propensões a extremos. Creio que reflexão e moderação fazem bem. Não me oponho a que sejam reintroduzidas nas grades curriculares para formação de nossa juventude.

1 TORLONI, Hilário. *Estudos de Problemas Brasileiros*. 21 ed. São Paulo: Pioneira, 1992.

II

Conheci o Prof. Ricardo Velez Rodriguez, como conferencista sobre temas filosófico-políticos, em julho de 1987, em curso de formação política que fiz em São Paulo, como graduando em Direito da FURB, pela cadeira de E.P.B. I. Curso de férias, em regime de internato, por uma semana, com aulas/conferências manhã e tarde, em um convento, organizado pela *Convivium – Sociedade Brasileira de Cultura*. Ficamos eu, mais 15 estudantes da FURB, de vários cursos, todos ligados a disciplina de E.P.B, com professores e jovens universitários de vários locais do País.

A *Convivium* era uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tinha a finalidade de divulgar no País ideias e concepções sobre democracia e liberalismo. Haviam grandes intelectuais nesse curso, com produção literária e universitária.

Fiquei muito impressionado com o Prof. Velez Rodriguez. Entre os palestrantes, foi o que mais me chamou atenção. Contava ele, à época, com 43 anos. Ele também é de 15.11, só que de 1943. Eu muito jovem, estava na casa dos 19.

Lembro-me de sua cultura, oratória e poder de digressão, que me cativaram. Ainda tenho viva a impressão de um homem de altura mediana, esbelto, cabelos pretos, usando óculos, trajando um blazer azul escuro, camisa azul clara, calças pretas, sapatos pretos. Sotaque castelhano e uma imensa capacidade de exposição e envolvimento da sua audiência. Imaginei-me, no futuro, como professor, expondo-me e vestindo-me daquela maneira...

Não havia mais dele ouvido falar, até que Olavo de Carvalho o indicasse ao Presidente Bolsonaro, para Ministro da Educação.

III

Li sua entrevista na veja, dessa semana. A defesa do "Escola Sem Partido" me parece a questão mais delicada de sua fala (sob a minha ótica), pois, ao meu ver, deixa claro que quer se instituir, entre nós, uma

versão requentada de macarthismo no plano do ensino, ou seja, a velha perseguição aos "comunistas", ao pensamento de esquerda (o dos não alinhados com o *status quo*), como foi na época da guerra fria, que vingou do fim da segunda guerra mundial até a queda do muro de Berlim.

E a proposta legislativa do "Escola Sem Partido", ao meu ver, instituirá um triste e perseguidor patrulhamento ideológico, além de transformar a relação pedagógica em uma atividade "criminalizada de mão própria". Ou seja, colocará o docente, o professor, como o vilão e o aluno como a frágil vítima da ação deletéria de seus "corruptores ideológicos".

O pluralismo, o pensamento crítico, as ideais liberais, o ideário de emancipação humana, sejam ou não comunistas (socialistas, marxistas ou as linhas de pensamento que possam ser rotuladas de esquerda), serão perseguidos, e isso ofende a ambiência democrática que precisamos ter em nossa República e regime constitucional.

As múltiplas facetas da liberdade de ensino, de cátedra, são resguardadas pela nossa Constituição, que será contrariada no seu espírito, na sua letra e na sua "ideologia democrática", caso vingue a proposta dos ideólogos do "Escola Sem Partido."

Que a grande capacidade intelectual do Ministro Velez Rodriguez seja bem empregada no governo Bolsonaro. Que seus projetos tragam avanços à educação brasileira e nos redima de seus péssimos índices no ensino fundamental, médio e universitário.

Todavia, penso eu, se o "Escola Sem Partido" for encarado com a seriedade que merece e analisado a partir dos parâmetros constitucionais e legais vigentes, não obterá chancela onde a razão e a reflexão prevaleçam para além de preconceitos, lugares comuns e memes de *WhatsApp*.

43 – Entrevista sobre temas eleitorais e constitucionais, registro da candidatura Lula e a Justiça Eleitoral no ano de 2018: feita pelo Jornalista Fabrício Severino, do Editor-executivo do Portal JusCatarina

(27.01.2018)[1]

1 – O sr. tem se posicionado de maneira crítica em relação às regras da legislação e entendimentos jurisprudenciais na área eleitoral, tema abordado na sua última obra (Direito Eleitoral – A efetividade dos Direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura, pela Habitus Editora). Quais os erros e acertos do sistema eleitoral brasileiro neste sentido?

É um sistema jurídico muito interventivo sobre a vontade popular. Limita muito a propaganda política eleitoral, portanto, o debate, em detrimento do esclarecimento e motivação do eleitor. Um excessivo e exagerado número de hipóteses de inelegibilidades, que obliteram tanto o direito de voto, como o de candidatura, que são direitos políticos fundamentais, pedras angulares de nossa democracia constitucional.

Não há País no mundo que tenha cassado tantos registros e diplomas, e cassado tantos mandatos, de pessoas eleitas e empossadas, numa democracia. Já montam quase três mil casos, ao longo de 15 anos.

Somos o País campeão de previsões de inelegibilidade e o campeão de nulificação de decisões populares eleitorais. Isso dá poder ao juiz de

1 https://www.juscatarina.com.br/2018/01/27/grandes-nomes-do-direito-catarinense-ruy-samuel-espindola-sistema-da-poder-ao-juiz-de-escolher-no-lugar-do-eleitor/, acesso em 17.10.2022, as 10h07m.

escolher, no lugar do eleitor, quem deve ou não dirigir nossas cidades.

Isso infantiliza o eleitor, marginaliza candidaturas e demoniza a democracia representativa.

Esse congresso que temos foi eleito sob a vigência da lei ficha limpa. Ela nada mudou. Apenas criou dificuldades ainda maiores ao exercício da escolha popular.

O moralismo eleitoral reinante, tanto pelos legisladores acuados pela opinião pública "publicada", quanto pela movediça e às vezes incerta jurisprudência eleitoral do TSE, desatende as necessidades de nosso sistema de direitos fundamentais, notadamente no que toca aos direitos fundamentais políticos.

Vejo certo vezo "neofascista" nessa tendência contemporânea. Reproduz os fantasmas alardeados nos discursos de Hitler e Mussolini: "todos na democracia são corruptos"; "os partidos não representam o povo"; "as liberdades somente no interesse do estado", sem considerações com os limites constitucionais e legais, etc.

2 – O que de fato pode e deve ser feito para aprimorar o nosso sistema eleitoral?

No plano do Direito, uma discussão séria sobre direito eleitoral e democracia; sobre direitos políticos fundamentais.

No plano social e político, a discussão com a sociedade do papel da participação política.

Talvez, com olhar no sistema político, devêssemos permitir candidaturas independentes dos partidos políticos e permitir a participação mais efetiva na arena democrática de outros sujeitos coletivos de direito, para além dos partidos políticos, como os movimentos sociais e os sindicatos, etc.

Isso é questão recorrente em muitos Países da América Latina e no mundo.

O monopólio da representação política e apresentação de candida-

turas dos partidos políticos, entre nós, penso, deva sofrer significativas flexibilizações.

Sem qualquer demérito ou prejuízo ao sistema partidário, sempre essencial para a democracia representativa vigente.

Fortalecimento do ensino de História e Filosofia, em todos os níveis de comunicação, e nas escolas, assim como da Ciência e Filosofia Política.

3 – Teremos este ano, pela primeira vez, uma eleição em que será proibido o financiamento privado das campanhas. Qual o impacto desta novidade? No seu entendimento, essa mudança vai ajudar a moralizar a cena política do País?

Em verdade, não há proibição de dinheiro privado nas eleições. E sim dinheiro vindo de pessoas jurídicas.

Não gosto do termo "moralizar". O moralismo é nefasto. A tentativa de melhorar as instituições e a participação dos cidadãos nelas é positiva, a partir de perspectiva ética.

Creio que houve um exagero no ponto. Não existe almoço grátis. Proibiram as pessoas jurídicas de doar, agora teremos um orçamento social afetado pelo orçamento eleitoral.

Dinheiro privado não foi proibido. Foi proibido pessoas jurídicas doarem.

4 – Qual a avaliação que o sr. faz acerca do serviço prestado pela nossa Justiça Eleitoral?

Os Servidores eleitorais, os Juízes eleitorais, a estrutura burocrática e material da Justiça Eleitoral é um exemplo a todo o País. E falo, notadamente, da Justiça Eleitoral em SC.

Servidores e Juízes extremamente qualificados e probos, eficientes e proativos.

Só tenho elogios.

O que crítico é a jurisprudência movediça e incerta do TSE. Mas isso nada tem a ver com o serviço prestado pela justiça eleitoral. Isso é problema de método interpretativo e de foco nos direitos fundamentais segundo o *background* do constitucionalismo democrático contemporâneo.

5 – O sr. já disse que no Brasil se cassa mandatos com muita facilidade. Ao mesmo tempo, todo esse rigor parece não melhorar a qualidade da nossa classe política. Onde erramos, enquanto Estado e enquanto Sociedade, nesse processo de construção da nossa democracia e moralização da coisa pública?

Vivemos uma grande esquizofrenia coletiva. Queremos o melhor da política, mas para a política não damos o nosso melhor nem para ela o remetemos. Não estimulamos nossos filhos, nossos amigos, nossos professores, nossos líderes comunitários, e mesmo nós não nos dedicamos a participar.

Democracia se resolve com mais democracia e prática democrática. Cultivo de democraticidade nos espíritos de nossa mocidade e de nosso tempo.

E sobretudo, conhecimento da História e da Filosofia. Se não tivermos sensibilidade histórica, conhecimento do passado, não conseguiremos respeitar e valorizar o que conquistamos. Assim, muitos pedem a volta de regimes ditatoriais, pois não conhecem a História das Liberdades, da Democracia e a saga da humanidade para expungir de seu curso histórico esses regimes antidemocracia.

A mídia tem um papel nisso tudo. Apenas demoniza, 24 horas por dia, a política, a classe política, a democracia representativa. Insiste em mostrar o lado calamitoso ao ponto de fazer todos crerem que só isso existe na vida pública nacional. Uma lástima da comunicação hodierna. Fabricação de ideais e bandeiras, e não estímulos a reflexão independente, fruto do contraditório e da dialética.

6 – A "Constituição Cidadã" completa este ano 30 anos de existência. Qual a sua análise sobre a lei maior do nosso país e qual a sua importância para os cidadãos brasileiros?

A Constituição e o Processo Constituinte que a gerou são felizes exemplos do melhor do Constitucionalismo do último quartel do século XX.

É modelo de avanço e progresso da Democracia e das Liberdades. Democracia em todos os seus níveis (social, cultural, econômico), não só político. Permitiu mais inclusão social, cultural e econômica. Deu um *up* na institucionalidade democrática que faltava à vida pública nacional.

A sua força normativa, a sua importância, penso, na cena presente está sendo esquecida, como tive oportunidade de dizer, recentemente, em *post´s* em meu perfil no *facebook* em 9 de janeiro de 2018 às 06:18: "A posse da Ministra e o moralismo (in)jurídico ou de como a Constituição está com sério déficit de compreensão e concretização" &, em 6 de janeiro às 20:40, "Reminiscências e reflexões constitucionais num sábado à tarde."

Foi e é uma modelar Constituição, embora as dezenas de emendas sofridas em seus três decênios. Mas precisamos recuperar a cultura jurídica e política ótima, para torná-la mais efetiva e respeitada. Hoje a Suprema Corte, em vários precedentes, tem exercido uma indevida função judicial de revisão constituinte. Reescreve a Constituição a partir da moral da nova composição do STF, em cada nova assentada.

7 – Há quem diga que a morosidade da Justiça se deve em parte à própria Constituição Federal, que "alargou" em demasia o rol de direitos dos cidadãos, os quais dificilmente conseguem ser cumpridos pelo Estado, gerando, assim, esse excesso de demandas que tramitam hoje no Poder Judiciário. O sr. concorda com essa assertiva?

Esse é um argumento falacioso. Não é o excesso de direitos que gera demandas. Mas o modo e a cultura de como fazemos uso deles.

O excesso decorre de outros fenômenos e não pode ser atribuído à Constituição.

8 – Qual a sua opinião sobre a atuação das nossas instituições democráticas em relação às recentes operações que culminaram com a prisão de figuras expressivas da área pública e da iniciativa privada?

Acho que nossas instituições de persecução penal veem sofrendo retrocessos, embora alguns pensem, que no plano jurídico, isso pareça avanços.

Há, muitas vezes, uma certa união, no polo ativo das demandas penais, união imprópria e inconstitucional, entre Juiz, Acusador e Polícia. É preciso a atuação independente de cada um desses atores.

O Juiz deve ser o terceiro imparcial, sobre os outros e sobre os cidadãos investigados ou processados. A Polícia deve investigar, tanto atendendo aos interesses da acusação, quanto dos investigados. Ela deve priorizar a verdade do caso, em sua radicalidade. O Promotor, por isso, penso, não deveria ter intervenção como tem hoje na investigação. Para se manter o atual sistema, precisaríamos ter regulamentação da investigação defensiva. Hoje temos uma investigação voltada, na maioria das vezes, apenas para fortalecer as teses da acusação.

Creio que a cultura dominante, hoje, está a corromper o sistema de garantias legais ao argumento de salvar o País da "corrupção".

Combater ao crime cometendo crimes; combater a corrupção corrompendo o sistema de garantias legais é disfunção, excesso e desvio que devemos rejeitar, entre nós.

No plano simbólico, podemos fazer diferentes leituras. Há os que veem em tudo um grande avanço moral e ético. Outros que veem retrocessos no campo legal. Creio que devemos procurar o meio-termo, sem prejuízo da ordem jurídica democrática.

O jacobinismo no direito penal é demais pernicioso. A era Robespierre não pode voltar. "Torquemadas" e a neoinquisição devem ser alvos de nossa crítica madura e independente...

9 – E qual a sua posição sobre o papel da imprensa, não só neste contexto como nas demais coberturas da vida pública do País?

Fundamental. Democracia verdadeira e efetiva precisa de imprensa livre e independente. E também de imprensa comprometida com a busca da verdade, com a dialética e que recuse o monismo das ideias, o

jornalismo de pura opinião ou de "preconceitos"; que recuse a priorização da desgraça e a demonização do homem e suas circunstâncias.

O contraditório e a dialética, e a busca de séria opinião pública, com a livre circulação de ideais, precisam ser buscadas com mais efetividade e menos retórica.

10 – Qual o impacto das redes sociais nas eleições deste ano?

Fundamentais, como em tudo, hoje.

Quem melhor souber utilizá-las, terá mais êxito na perspectiva eleitoral.

11 – Independente do resultado do julgamento, o sr. considera que há elementos suficientes para impedir uma eventual candidatura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva?

Reproduzo, como resposta, o que postei no *facebook* em 24.01.18, depois do julgamento de o ex-Presidente Lula:

"Condenação mantida, por 03 votos a zero, caso Lula. Cominações ampliadas à unanimidade: 12 anos e um mês de prisão, mais R$ 1.350.000,00 de multa.

Assisti as 09 horas e meia de sessão. Julgamento mais denso e congruente que a sentença recorrida. Talvez as preliminares merecessem outro enfrentamento pela Corte, que só se reportou aos julgados anteriores, que não tivemos acesso.

Lula está inelegível, por força da lei ficha limpa, artigo 1º, I, letra "e". Pode conseguir a suspensão dessa inelegibilidade, por força do artigo 26-C dessa Lei. Mas terá que se dirigir ao STJ ou STF, com pedido cautelar incidente no Recurso Especial ou Extraordinário.

Poderia pedir também isso em embargos à Corte. Todavia, pelas conclusões, creio, não terá êxito. Se obtiver provimento suspendendo a inelegibilidade, poderá inscrever e obter o registro.

Todavia, se eleito, mas não for provido seu recurso especial ou ex-

traordinário, anulando o julgamento ou reformando-o, ainda que eleito, diplomado e empossado, a permanência no cargo estará nas mãos de 05 ministros do STJ ou do STF.

E se não proverem 05 ministros, a decisão das urnas de milhões de brasileiros, caso ele tenha sido eleito, será anulada por força de uma lei que o próprio ex-presidente sancionou e promulgou e que eu critiquei e critico em escritos e palestras há muito, justamente no efeito que lhe afeta: condenação penal sem trânsito em julgado (vide meu livro *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos fundamentais políticos de candidatura e voto*).

Tenho até reclamação internacional na Corte Interamericana contra o Brasil, aforada com o grande jurista e ilustre advogado, e estimado amigo, Marcelo Ramos Peregrino.

Aguardemos os próximos capítulos desta triste novela de nossa democracia, que se encaminha com final feliz para alguns, e infeliz para outros.

De minha parte, torço pela legalidade penal material e processual, sobretudo. Não gostaria que o efeito impeditivo, para qualquer candidatura, operasse antes do trânsito em julgado. Mas, por ora, em controle concentrado de constitucionalidade, foi isso que o STF disse valer. Resta deduzir a inconvencionalidade desse efeito, eis que a constitucionalidade já fora declarada.

Esse julgamento obstrui, ainda não definitivamente, mas já com efeito, o *status activus* do ex-presidente, no que tange ao direito fundamental de candidatura. Chance de revisão há. Mas agora em probabilidade muito limitada.

44 – Moralismo Eleitoral na Berlinda: o caso Deltan Dallagnol no TSE e a crítica que seus acólitos "acusavam" de "garantista"

(19.05.2023)

Sou crítico – com a régua da constitucionalidade e da convencionalidade – velho e manjado da lei ficha limpa e do seu subproduto ideológico destronador de direitos fundamentais: o *fichalimpismo*. Antes de sua promulgação em junho de 2010, já em 2009, apontava as suas violências – em conferências, entrevistas, artigos e livros – às garantias da presunção de inocência, ao devido processo legal, à proporcionalidade, à irretroatividade gravosa, aos conceitos jurídicos mais elementares do Direito Eleitoral e às concretizações ótimas dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura. Gilmar Mendes chegou a dizê-la uma lei redigida por consumidores exagerados de etil...

Também, sendo coerente com minhas críticas ao moralismo *contra constituitione,* fui um crítico de primeira hora e sigo sendo até hoje, sem solução de continuidade, da lava-jato, dos excessos de seus protagonistas, e do rebento nocivo, que abalou, fundamente, os alicerces liberais e democráticos do Direito Penal em Terra de Santa Cruz: o lavajatismo.

Fichalimpismo e lavajatismo têm a mesma origem ideológica: o moralismo corruptor da ordem constitucional, assacador da democracia, criminalizador da política, dos políticos e da própria vontade popular, ao se lastrearem em pródigas cassações de mandatos pela justiça eleitoral, assim como em espetaculosas prisões cautelares de políticos meramente acusados em procedimentos investigativos, levadas a efeito com a draconiana estrutura estatal que desiguala a defesa de cidadãos

que tiveram a pachorra de um dia pensarem em seguir o caminho de cuidar da praça, não mais somente de seu jardim; ao se alimentarem com decisões judiciais calcadas sobre presunções sem respaldo na lei, apenas em indícios, e mesmo com delações premiadas obtidas após tortura psicológica de opressos e amedrontados delatores, que ansiaram por liberdade até a exaustão dos pulmões...

O moralismo, fichalimpista e lavajatista, simplifica a complexidade da experiência e da diversidade humana, e divide o mundo, arbitrariamente, entre bons e maus, entre mal e bem, entre homens de bem e corruptos, numa doutrina messiânica que lembra a euforia fundamentalista das cruzadas, das inquisições que levaram à fogueira milhares de pessoas que pensaram fora "da caixinha" convencionada por quem, com sua terrificante moral, desejava impô-la aos demais, sem qualquer oposição ou discussão...

Um moralismo a um só tempo hipócrita e jacobino; dual, simplista e emotivo, pois não resiste à razão, ao contraditório e à reflexão pública; que, pela sua emotividade e irrazão, se alimenta nos vícios do fascismo: o desprezo pelo poder institucional, pelos partidos, pelos políticos, pelo voto, pela ágora democrática, pelos valores liberais, pela razão, pela arte, pela ciência, pela intelectualidade e pelas instituições encarregadas de estruturar a ordem constitucional que sustenta o pluralismo e a diversidade, o dissenso público e o debate judicial fundados sobre o sistema de direitos fundamentais escorado na Constituição de 88 livre e soberana, que dialoga com o patrimônio civilizatório cristalizado em vários Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Moralismo que não quis reconhecer as alíneas "q" e "g", do inciso I, do artigo 1º, da Lei de inelegibilidades, como inconvencionais[1]

1 É a opinião do eleitoralista catarinense Marcelo Ramos Peregrino Ferreira: "O caso de Deltan Dallagnol é simples. Um dos líderes da "república de Curitiba" foi arrebatado por uma das mais violentas formas de indeferimento de registro de candidatura da famigerada Lei da Ficha Limpa, a alínea "q". Quis a lei que magistrados e membros do Ministério Público "que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos" estão inelegíveis. Em síntese, se já há processo administrativo disciplinar não posso pedir exoneração ou aposentadoria voluntária, sob pena de ficar inelegível e ter o registro de candidatura indeferido. A ideia é que aquele que pede exoneração ou aposentadoria quer fugir dos efeitos de uma decisão condenatória que poderia redundar em inelegibilidade. Uma perversidade inominável presumir tanta má-fé de pessoas que julgam outras e tem o monopólio da ação penal. São aquelas inelegibilidades

[2], pois violaram dispositivos do Pacto de São José da Costa Rica, 23.2, que exigem, para positivar-se inelegibilidades, decisões fruto de processos penais-criminais, e não processos administrativos, sejam esses de julgamento de contas públicas, sejam processos disciplinares – as alíneas que sustentaram a impugnação do registro de candidatura, junto ao TRE/PR, do ex-procurador da República e deputado federal com registro indeferido pelo TSE, Deltan Martinazo Dallagnol, principal protagonista da lava-jato, nas hostes ministeriais.

Deltan sempre foi um incisivo defensor da lei ficha limpa e de suas exegeses punitivistas pela justiça eleitoral, sendo coerente com sua postura e faina no âmbito da lavajato.

Eis que o mundo dá suas cambalhotas... e o pau que bate em Chico, bate em Francisco! E o Chico, o Buarque, disse que tem, e temos, no sangue, os passados do açoitador e do açoitado; e o outro admirado Chico, o Xavier, não seria necessário para predizer a Deltan e seus acólitos, que com uma lei tão injusta e inconstitucional, com uma jurisprudência tão punitivista e olvidadora da máxima efetividade do voto e das candidaturas, que vitimou milhares de cidadãos em seus 10 anos de aplicação, puniria também os que um dia açoitaram e estimularam o açoite, ou melhor, um dia do açoitador, outro do açoitado...

E assolados de dor, tudo com a mesma regra aplicada a Deltan, com o mesmo rito, com os mesmos conceitos, com as mesmas práticas e exegeses, nesses dez anos, foram milhares de homens e mulheres, dos mais diversos espectros políticos, que se igualaram a Dallagnol ao sofrerem a

constituídas sem decisão judicial ou pela interrupção de processo administrativo sancionador, em que sequer há decisão judicial, mesmo precária. Nesses casos, soma-se, à violação da presunção de inocência, o "devido processo legal convencional", pois basta para o resultado funesto da inelegibilidade, o pedido de renúncia ou o pedido de exoneração/aposentadoria, pendente o bendito processo administrativo disciplinar." Cf. seu artigo de opinião publicado no site ConJur – Marcelo Ferreira: "Absurdo está na Ficha Limpa, não na condenação", em 19.05.23, acesso em 21.05.23, 21h25.

2 Também é a opinião do publicista barriga-verde Rodrigo Valgas dos Santos: "Isto é flagrantemente inconvencional pois viola o artigo 23, 2, e o Brasil não fez qualquer ressalva a esse dispositivo como signatário da CADH. Logo, apenas condenação por juiz competente em processo penal é que poderia restringir direitos políticos. Mas infelizmente o Brasil ainda não leva a sério o controle de convencionalidade. Aliás, se Deltan não reverter a decisão, será uma ótima oportunidade de levar o caso para Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Temos um encontro marcado com a Lei Ficha da Lima e o "fichalimpismo". Cf. seu artigo de opinião publicado no site ConJur – Rodrigo Valgas: "Encontro marcado com a Lei da Ficha Limpa", em 17.05.23, acesso em 21.05.23, 21h52m.

incidência da mesma lei e das mesmas jurisprudências, com o aplauso, o estímulo, o discurso de açoitador afoito do mesmo, e que agora se viu surpreendido, e, gemendo, constata que o chicote é duro, cru e doído, e as costas "dos maus", na democracia do TSE e do STF, que é a democracia sagrada de todos nós, é equiparada às costas "dos bons": são peles, ossos, músculos e nervos que se contraem sob o açoite de inconstitucionalidades e inconvencionalidades, que foram aplaudidas por quem se comprazia em açoitar, mas nunca havia calçado os chinelos de açoitado...

A razão de sua dor, Deltan, compreendemos... Ter o mandato retirado por decisão fundada em lei injusta, abastecida por jurisprudência "ofensiva", e o " homem de bem" ser igualado ao "mau brasileiro", pois a incidência da regra de inelegibilidades não vê coração nem passado; ser considerado "ficha suja" por quem tinha prazer de jactar-se de "incorruptível" (para lembrar Robespierre), é algo que, no espelho moral da existência, pode fazer estranharmos, senão a nossa própria imagem, nossas escolhas...

Talvez agora os "moralistas" defensores da lei ficha limpa passem a ouvir melhor os "constitucionalistas", prosélitos da democracia e do estado de direito; talvez as fileiras de nossa fé democrática engrossem, e recebamos "novos cristãos", que, compreensivelmente, renegarão sua fé anterior com o real medo das práticas e entendimentos constantes do *malleus maleficarum* do moralismo eleitoral brasileiro, que, ao que parece, agora, tardiamente para alguns, foi posto na berlinda!

Referências bibliográficas

ABBOUD, Georges. *Democracia para quem não acredita.* Belo Horizonte: Letramento, 2021. 286 p.

ABBOUD, George. *Ativismo Judicial: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional.* Pref. Reinaldo Azevedo. Apres. Walfrido Warde. São Paulo: Thomson Reuters, 2022. 251 p.

ABRANCHES, Sergio. *Democracia em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 371 p.

ADEODATO, João Maurício. *Ética & retórica: Para uma teoria da dogmática jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 496 p.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *O que é justiça – uma abordagem dialética*. 5. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1999.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *A crise da advocacia no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1991.

AGUILERA, Fernandes Gómez (org. e sel.). *As Palavras de Saramago*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 476 p.

ALBRIGHT, Madeleine. *Fascismo: um alerta*. Trad. Jaime Biaggio. 2 ed. São Paulo: Crítica, 2018. 299 p.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 166 p.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. 669 p.

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos. *O Colapso das Constituições do Brasil: uma reflexão pela democracia.* Belo Horizonte: Fórum, 2022. 200 p.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Dogmática Jurídica: escorço de sua configuração e identidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

ARAGON, Manuel. *Constitución y Democracia*. Madrid: Tecnos, 1990. 138 p.

ARENDT, Hannah. *Homens em Tempos Sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.

ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro.* São Paulo: Perspectiva, 2016. 348 p.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima. *Ensino Jurídico e Sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima *Advogado e Mercado de Trabalho: um ensaio sobre a crise*

de identidade socio-profissional dos Bacharéis em Direito no Brasil. Campinas: Julex, 1988.

ASSIS, Machado de. *O ideal do crítico*. (organizado por Miguel Sanchez Neto) Rio de Janeiro: José Olympio, 2008. 165 p.

ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 191 p.

AVRITZER, Leonardo. *O Constitucionalismo Democrático Latino-Americano em debate*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. 333 p.

AVRIZTER, Leonardo; KERECHE, Fábio e MARONA, Marjorie (org.). *Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 559 p.

AVRIZTER. Leonardo. *Política e Antipolítica: a crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020. 61 p.

BANDIERI, Luis María. "Derechos fundamentales Y Deberes Fundamentales?", in: – LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo e CARBONELL, Miguel (coords). *Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais*. Salvador: Juspodium, 2011. 798 p. p. 211-244.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. "Teoria da Constituição". Belo Horizonte: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, UFMG, jul./1978, n. 47, p. 7-47.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional.* Rio de Janeiro: Forense, 1984. 406 p.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. "Teoria da Constituição". In: – MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). *As Vertentes do Direito Constitucional Contemporâneo. Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002. p. 267-305.

BARBOSA, Rui. *Comentários à Constituição Federal Brasileira.* (org. Homero Pires). São Paulo: Livraria Acadêmica, 1932. Vs. I a VI.

BARBOSA, Rui. *Discurso no Colégio Anchieta*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981. 42 p.

BARBOSA, Rui. *Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1985. 79 p.

BARBOSA, Rui. *O dever do Advogado – Carta a Evaristo de Morais*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2002. 44 p.

BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. São Paulo: Martin Claret, 2004. 126 p.

BARCELLOS, Ana Paula de. *Ponderação, Racionalidade e Atividade Jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira.* 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993. 429 p.

BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto. *Constitucionalismo para além da Constituição*. São Paulo: Tirant, 2019. 408 p.

BELAUNDE, Domingo Garcia. *Tiempos de Constitucionalismo*. Lima/Peru: Gaceta Jurídica, 2020. 638 p.

BERCOVICI, Gilberto. "Constituição Dirigente e a Crise da Teoria da Constituição." in: – SOUZA NETO, Cláudio Pereira de *et alli*. *Teoria da Constituição: estudos sobre o lugar da*

Política no Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 261 p. p. 75-150.

BEEVOR, Antony. *A Batalha pela Espanha*: *a guerra civil espanhola.* Trad. Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Record, 2007. 711 p.

BOBBIO, Norberto. *Direito e Poder*. Trad. Nilson Moulin. São Paulo: Unesp, 2008, 299 p.

BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade e outros escritos morais.* Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2002. 208 p.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. 3 ed. São Paulo: Brasiliense. 1990. 100 p.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 171 p.

BOBBIO, Norberto. *O Tempo da Memória*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *O Tempo e os Homens*. Patos: Fundação Ernani Sátyro, 1997. 110 p.

BRITTO, Carlos Ayres. "As Cláusulas Pétreas e sua Função de Revelar e Garantir a Identidade da Constituição". In: – Cármem Lúcia Antunes Rocha. *Perspectivas do Direito Público. Estudos em Homenagem a Miguel Seabra Fagundes*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.503 p.

BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 225 p.

BRÜNING, Raulino Jacó. *Processo Administrativo Constitucional*. Florianópolis: Conceito, 2007. 152 p.

BUCCI, Eugênio. *Existe Democracia sem verdade factual? Cultura política, imprensa e bibliotecas públicas em tempos de fake news.* Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019. 135 p.

BUZAID, Alfredo. *Rui Barbosa: processualista civil e outros estudos.* São Paulo: Saraiva, 1989. 121 p.

BUZANELLO, José Carlos. *Memórias e outros escritos*. Santa Maria: Rio das Letras, 2022. 319 p.

BUZANELLO, José Carlos. *Direito de Resistência Constitucional*. Curitiba: Juruá, 2019. 373 p.

CÂNDIDO, Joel. *Direito Eleitoral Brasileiro*. 16 ed. São Paulo: Edipro, 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1999. 1.414 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional.* 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992. 1.214 p.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas.* Coimbra: Almedina, 1982. 539 p.

CARDIM, Carlos Henrique. *A Raiz das Coisas – Rui Barbosa: o Brasil no Mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 349 p.

CARSON, Clayborne. *A Autobiografia de Martin Luther King*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. 463 p.

CARSON, Clayborne e SHEPARD, Kris. *Um apelo à consciência: os melhores discursos de Martin Lutlher King*. Trad. Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. 179 p.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. São Paulo: Todavia,

2019. 317 p.

CARVALHO, Luiz Maklouf. *1988: segredos da Constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil*. São Paulo: Record, 2017. 503 p.

CASARA, Rubens. *Bolsonaro: o mito e o sintoma*. São Paulo: Contracorrente, 2020. 157 p.

CATTONI, Marcello; REPOLÊS, Maria F. S.; PRATES, Francisco. *Liberdades Comunicativas*. Belo Horizonte: conhecimento, 2020. 249 p.

CHUERI, Vera Karam de *et all* (orgs.). *Erosão Constitucional*. Belo Horizonte: Arraes, 2022. 374 p.

CHURCHILL, Winston S. [neto] (org.). *Os Melhores discursos de Winston Churchill*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. 358 p.

CHURCHILL, Winston. *Minha Mocidade*. Trad. Carlos Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. 415 p.

CHURCHILL, Winston. *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2018. V. 1 (1919-1941), até a página 543; V. 2 (1941-1945), até a página final 1.173.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A Teoria Constitucional e o Direito Alternativo* (para uma Dogmática Constitucional Emancipatória)". Instituto dos Advogados Brasileiros. Seminário Nacional Sobre Direito Alternativo. Rio de Janeiro: Seleções Jurídicas. ADV., junho/93;

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O Direito e os Direitos*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro.* São Paulo: RT, 1995. 297 p.

COELHO, Inocêncio Mártires. "Constituição: conceito, objeto e elementos." *Revista de Informação Legislativa*. Brasília: Senado Federal, a. 29, n. 116, out./dez. 92, p. 5-20.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria Crítica do Direito*. Curitiba: Livros HDH, 1986.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado (coord.). *Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira.* Brasília: OAB/Conselho Federal, 2013. 453 p.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. "A prevalência da Democracia em tempos de provocação." Revista Consultor Jurídico, 22 de novembro de 2022, 9h03, acesso em 25.11.22, 18h47m.

CORRÊA, Nereu. *A Palavra: a arte da conversação e da oratória*. Florianópolis: Editora da UFSC/Lunardelli, 1983. 197 p.

COSTA, Adriano Soares da. *Instituições de Direito Eleitoral*. 10 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. 487 p.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. *Colisão entre Princípios Constitucionais: razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica*. Curitiba: Juruá, 2006. 292 p.

DAL PIVA, Juliana. *O Negócio do Jair: a história proibida do clã Bolsonaro.* Rio de Janeiro: Zahar, 2022. 287 p.

DANTAS, Ivo. *Constituição Federal – Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 1994. vol. I.

DIMOULIS, Dimitri; MARTIN, Leonardo. "Deveres Fundamentais", in: – LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo e CARBONELL, Miguel (coords). *Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais*. Salvador: Juspodium, 2011. 798 p. p. 325-345.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.* 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, 304 p.

ENTERRÍA, Eduardo García. *La Constitución como norma y el Tribunal constitucional*. Madrid: Civitas, 1981. 264 p.

ENTERRÍA, Eduardo García. "Constituição como norma". *Revista de Direito Público.* São Paulo: RT, a. XIX, n. 78, abr./jun. de 1986.

EMPOLI, Giuliano Da. *Os Engenheiros do Caos: como as fakes news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. São Paulo: Vestígio, 2020. 190 p.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de Princípios Constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 288 p.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Direito Eleitoral: a efetividade dos direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura*. Florianópolis: Habitus, 2019. 179 p.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Princípios Constitucionais e Democracia. Florianópolis*: Habitus, 2019. 259 p.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Princípios constitucionais e atividade jurídico-administrativa: anotações em torno de questões contemporâneas*. In: – LEITE, George Salomão (org.). *Dos Princípios Constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*, Malheiros, 2003, p. 254-293.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Poder Judiciário Estadual e Competências Próprias à Jurisdição Constitucional no âmbito da Federação brasileira*. In: – BAZÁN, Victor (org.). *Derecho Procesal Constitucional Americano Y Europeo*, Buenos Aires, Abeledo Perrot, 2010, Tomo II, p. 1655-1664.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *A Constituição como Garantia da Democracia: o papel dos Princípios Constitucionais.* In: – HÄBERLE, Peter e BELAUNDE, Domingo Garcia (orgs.). *El Control Del Poder: homenaje a Diego Valades*, México, Universidad Nacional Autónoma de México, no ano de 2011, tomo I, p. 719-734.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Abuso do Poder Regulamentar e TSE: contas eleitorais rejeitadas e quitação eleitoral – as eleições de 2012 (reflexos do "moralismo eleitoral")*. In: – FUX, Luiz, PEREIRA, Luiz Fernando, AGRA, Walber (Coords.) *Direito Constitucional Eleitoral*, Belo Horizonte, Fórum, ano de 2018, do Tomo I, do "Tratado de Direito Eleitoral", p. 323-335.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Justiça Eleitoral Contramajoritária e Soberania Popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica*. In: – Filomeno MORAES, Eneida Desirre SALGADO e Vânia Siciliano AIETA (orgs.) *Justiça Eleitoral, Controle das Eleições e Soberania Popular*, Curitiba, Íthala, 2016, p. 439-466.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *A Lei ficha limpa em revista e os empates no STF: as liberdades políticas em questão e o dilema entre o politicamente correto e o constitucionalmente sustentável.* In: – LEITE, George Salomão e SARLET, Ingo Wolfgang (coords.). *Direitos, Deveres e Garantias Fundamentais*, Juspodium, 2011, p. 781-798.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Democracia participativa: autoconvocação de referendos e plebiscitos pela População.* In: – Clève, Clèmerson Merlin (ccord.). *Direito Constitucional Brasileiro*: *Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*, V. I, Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.264-1.279.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *As Sirenes do Estado de Direito estão soando: o alerta do Rei-*

tor Cancellier, com sua trágica morte. In: - Lédio Rosa ANDRADE e Sergio GRAZIANO. *Em Nome da Inocência - Justiça,* Florianópolis, Insular, 2017, p. 103-115.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Os Direitos Políticos Fundamentais nos 30 anos da Constituição brasileira de 1988: como o Brasil tem tratado os direitos de votar e ser votado?* In: - Rodrigo MARTINIANO e Kamile CASTRO, *Direito Eleitoral no Estado Democrático de Direito*, Prefácio Ministro Dias Toffoli, Curitiba, Íthala, 2019, p. 69-76.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel & ESPÍNDOLA, Andréia Maria Bocchi. *Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - legislação processual constitucional vigente e sugestões para sua reforma.* In: - Cezar Eduardo LAMY, Pedro Manoel ABREU e Pedro Miranda de OLIVEIRA. *Processo Civil em Movimento - diretrizes para o novo CPC,* Florianópolis, Conceito, 2012.

FALCÃO NETO, Joaquim de Arruda. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1984. v. 1. 184 p.

FARIA, José Eduardo. *A Reforma do Ensino Jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987. 88 p.

FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem* versus *a liberdade de expressão e informação.* Porto Alegre: Fabris, 1996. 168 p.

FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. *Partidos Políticos*: *desafios contemporâneos*. Apres. Ana Claudia Santano. Pref. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Curitiba: Íthala, 2019. 259 p.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Argumentação Jurídica*. 2 ed. Barueri: Manole, 2016.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo de direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: atlas, 1988.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. *"Absurdo está na Ficha Limpa, não na condenação",* publicado no site Conjur em 19.05.23, acesso em 21.05.23, 21h25.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. *Da Democracia de Partidos à Autocracia Judicial: o caso brasileiro no divã*. Florianópolis: Habitus, 2020. 386 p.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. *O Controle de Convencionalidade da Lei da Ficha Limpa: Direitos Políticos e Inelegibilidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 271 p.

FERREIRA DE MELO, Júlio Cesar Machado. *Vida e Obra de Ari Kardec de Melo*, Florianópolis, EMais e Livraria Jurídica, 2018,

FERREIRA DE MELO, Júlio Cesar Machado. *Apontamos sobre a obra Fundamentos da Política Jurídica de Osvaldo Ferreira de Melo*, EMais, 2022.

FORTINI, Ernesto Blume (coord.). *Retos del Constitucionalismo del siglo XXI: ponencias del XI Congreso Nacional de Derecho Constitucional*. Lima/Peru: Adrus, 2017. Tomo I, 717 p. e Tomo II, 760 p.

FROMM, Erich. *A Arte de Amar.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Pensamento e Ação de Rui Barbosa*. Brasília: Senado Federal, 1999. 447 p.

GAZANIGA, Osvaldo. *Atravessando Fronteiras na Busca do Saber*. Blumenau: Editora Odorizzi, 2022. 209 p.

GEISELBERGER, Heinrich (org.). *A Grande Regressão: um debate internacional sobre os novos populismos - e como enfrentá-los*. Trad. Silvia Bittencourt *et all*. São Paulo: Estação Liberdade, 2019. 352 p.

GILBERT, Martin. *A História do Século XX*. Trad. Carolina Barcellos e Ebreia de Castro Alves. São Paulo: Critica, 2016. 830 p.

GILBERT, Martin. *A Segunda Guerra Mundial.* Trad. Ana Luísa Faria e Miguel Serra Pereira. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2019. V 1, 350 p.; V. 2, 268 p.; V. 3, 334 p.

GODOY, Miguel Gualano. *Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella*. São Paulo: Saraiva, 2012. 182 p.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 15 ed. São Paulo: Gen/Atlas, 2019.

GOUVÊA, Luís Felipe Espíndola. *Precedentes Vinculantes e Meios de Impugnação no CPC/2015*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 250 p.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)*. São Paulo: RT, 1990. 336 p.

GRAU, Eros Roberto "Despesa Pública – Conflito de Princípios e Eficácia das Regras Jurídicas – O Princípio da Sujeição da Administração às Decisões do Poder Judiciário e o Princípio da Legalidade da Despesa Pública". *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo: Malheiros, 1993. n. 02.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto.* São Paulo: Malheiros, 1996. 209 p.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *As Nulidades no Processo Penal*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 171.

GUEDES, Néviton. "Comentários aos artigos 14 a 16 da Constituição Federal" in: -SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio, *et all*. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina/IDP, 2014. 2.380 p. p. 654-689.

GUEDES, Néviton de Oliveira Batista. *Para Uma Crítica à Concretização das Normas Constitucionais a partir de José Joaquim Gomes Canotilho*. Orientador Antônio Carlos Wolkmer. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1995. 189 p.

GUEDES, Néviton de Oliveira Batista. *Colisão e ponderação de direitos fundamentais: os limites da argumentação jurídica no âmbito da jurisdição constitucional*. Orientador José Joaquim Gomes Canotilho. Tese doutoral para obtenção do grau de Doutor em Direito, Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, 2007

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Ensaios de Teoria Constitucional*. Fortaleza: Ed. UFC, 1989. 111 p.

GUERRA FILHO, Willis Santiago "Sobre Princípios Constitucionais Gerais: Isonomia e Proporcionalidade". *RT.* São Paulo: RT, n. 719, setembro de 1995.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. "Direitos Fundamentais: Teoria e Realidade Normativa". São Paulo: RT, n. 713, março de 1995.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional. *A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1997. 55 p.

HÄBERLE, Peter. *Teoria de la Constitución como Ciência de la Cultura.* Trad. Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2000. 161 p.

HÄBERLE, Peter. *Libertad, Igualdad y Fraternidad. 1789 como história, actualidad y futuro del Estado Constitucional*. Madrid: Minima Trotta, 1998. 96 p.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HARARI, Yuval Noah. *21 Lições Para o Século 21*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 441 p.

HART, Herbert. L. A. *O Conceito de Direito.* [*The concept of law*]. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1986. 306 p.

HESSE, Konrad. *Força Normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991. 34 p.

HOBSBAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2021. 529 p.

HOBSBAWM, Eric. *Tempos Interessantes: uma vida no século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 482 p.

JESUS, Noel Tavares de. *Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. Florianópolis: Obra Jurídica, 2005.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Constitucionalismo em Tempos de Globalização*. Trad. José Luis Bolzan de Morais e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livrarias do Advogado, 2009. 117 p.

KELSEN, Hans. *Autobiografia de Hans Kelsen.* Trad. Gabriel N. Dias e José I. C. Mendes Neto. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018. 144 p.

KONDER, Leandro. *O Futuro da Filosofia da Práxis – o pensamento de Marx no século XXI*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LACOMBE, Américo Jacobina. *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Editora Três, 1974. 281 p.

LASSALE, Ferdinand. *O que é uma Constituição.* São Paulo: Pillares, 2014. 126 p.

LEAL, Saul Tourinho. *Ativismo ou Altivez? O outro lado do Supremo Tribunal Federal.* Pref. Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 213 p.

LEITE FILHO, F.C. *El Caudillo Leonel Brizola: um perfil biográfico*. São Paulo: Aquariana, 2008. 543 p.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como As Democracias Morrem.* Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 270 p.

LINS E SILVA, Evandro. *Arca de Guardados: vultos e momentos nos caminhos da vida*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. 288 p.

LINS E SILVA, Evandro. *O Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC*. São Paulo: Nova Fronteira, 1997. 524 p.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. *A Carta da Democracia 25 anos: como foi feita a Constituição de 1988*. São Paulo: Cultura, 2013. 201 p.

LORENZETTI, Ricardo Luís. *Teoria da Decisão Judicial - Fundamentos de Direito*. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. 132 p.

LOSANO, Mario G. *Norberto Bobbio: uma biografia cultural.* Trad. Erica Salatini e Gesualdo Maffia. São Paulo: Unesp/Instituto Norberto Bobbio, 2022. 534 p.

LOSEKANN, Cristiana. "A Esfera Pública habermasiana, seus principais críticos e as pos-

sibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro “, *Pensamento Plural*, Pelotas [04]: 37 – 57, janeiro/junho 2009.

LOSURDO, Domenico. *Contra-História do Liberalismo*. São Paulo: Ideias e Letras, 2020. 447 p.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. *O Populismo Reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo*. São Paulo: Contracorrente, 2022. 209 p.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. *Rui Barbosa: pensamento e ação – uma análise do projeto modernizador para a sociedade brasileira com base na questão educacional*. Campinas--Rio de Janeiro: Autores Associados e Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002. 185 p.

MANGABEIRA, João. *Rui – O Estadista da República*. Brasília: Senado Federal, 1999. 479 p.

MANSO, Bruno Paes. *A República das Milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro.* São Paulo: Todavia, 2020. 304 p.

MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELES, Cecília. *Rui: pequena história de uma grande vida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 123 p.

MELO FILHO, Álvaro. *Por uma Revolução no Ensino Jurídico*. Revista Forense, v. 322, 1992.

MELLO FILHO, José Celso de. *Constituição Federal Anotada.* 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1996. 326 p.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Argumento Liberal*. São Paulo: É Realizações, 2019. 294 p.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo: antigo e moderno*. 3 ed. São Paulo: É Realizações, 2014. 383 p.

MINDLIN, José. *Uma vida entre livros*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. 231 p.

MÜLLER, Friederich. *Métodos de Trabalho do Direito Constitucional.* Apres. Paulo Bonavides. Trad. Peter Naumann. 2ed. São Paulo: Max Limonad, 2000. 121 p.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 1993.

MORAES, Filomeno. *Crônica do processo político-constitucional brasileiro* (2018-2022). Fortaleza: INESP, 2022. 212 p.

MOREIRA, Vital. “O Futuro da Constituição.” in: – GRAU, Eros Roberto e GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Direito Constitucional. Estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros,2001. p. 313-336.

MOUNK, Yascha. *O Povo Contra a Democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.* Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.443 p.

NETO, Raimundo Augusto Fernandes. *Partidos Políticos: desafios contemporâneos*. Curitiba: Íthala, 2019, 259 p.

NEVES, Marcelo. *Teoria da Inconstitucionalidade das Leis*. São Paulo: Saraiva, 1988. 178 p.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2019. 358p.

NOBRE, Marcos. *Ponto-final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia*. São Paulo: Todavia, 2020. 78 p.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Fundamentais: trunfos contra a maioria*. Coimbra: Coimbra, 2006.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e Vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 509 p.

PEREIRA, Fábio de Souza. *Direito Eleitoral*. João Pessoa: Sal da Terra, 2016. 70 p.

PEÑA, Guilherme. *Direito Constitucional: Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 356 p.

PESSOA, Roberto Hugo Lima. *Análise Funcional da Constituição*. São Paulo: Gen/Método, 2009. 304 p.

PESSOA, Robertônio Santo, MARQUES DE LIMA, Francisco Meton (coord.). *Constitucionalismo, Direito e Democracia*. Rio de Janeiro: GZ, 2009. 192 p.

PINKER, Steven. *O Novo Iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 697 p.

PONTES, João Gabriel Madeira. *Democracia Militante em Tempos de Crise.* Pref. Daniel Sarmento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 404 p.

POUND, Roscoe. *Liberdades e Garantias Constitucionais.* 2 ed. São Paulo: IBRASA, 1976. 163 p.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constituinte e 1823 diante da Revolução Haitiana.* 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 217 p.

RAMOS, Saulo. *Código da Vida*. São Paulo: Planeta, 2007. 467 p.

REALE, Miguel. *Memórias*. São Paulo: Saraiva, 1987. Volume I, 329 p.

RIBEIRO, Fávila. *Direito Eleitoral*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 620 p.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública.* Belo Horizonte: Del Rey, 1994. 308 p.

ROCHA, Leonel Severo. "CPGD: Vinte anos de história". *Revista Sequência*, Nº 27, Ano 14, dezembro de 1993, p. 1-3, disponível na web: file:////Platao/www/arquivos/Re (ufsc.br), acesso em 21.01.2023, 11h55m.

RODRIGUES, Horácio Wanderly. *Ensino Jurídico: Saber e Poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

ROSENFIELD, Luis. *Revolução Conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2021. 355 p.

RUIZ, João Álvaro. *Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos.* São Paulo: Atlas, 1986. 170 p.

RUNCIMAN, David. *Como a Democracia Chega ao Fim.* Trad. Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2018. 267 p.

SALDANHA, Nelson. "A Sociedade e a Constituição". *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte: UFMG, jan. 1959, n. 5, p. 220-265.

SALDANHA, Nelson. *Formação da Teoria Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, 203 p., p. 102-123.

SANTOS, Ernani Fidelis dos. "O Controle da Constitucionalidade das Leis e Atos Normativos". *Revista dos Tribunais,* São Paulo, nov./1990, v. 661, p. 25-36.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. *Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*. 2 ed. Pref. Marçal Justen Filho. Apres. Ruy Samuel Espíndola.

São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. 421 p.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. *"Encontro marcado com a Lei da Ficha Limpa"*, publicado no site Conjur em 17.05.23, acesso em 21.05.23, 21h52m.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 13 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. 515 p.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. 410 p.

SCHAEFER, João José Ramos. *O Direito por Ideal.* Florianópolis: Carbo, 2022. 228 p.

SCHOPENHAUER, Arthur. *A arte de escrever.* Porto Alegre: L& PM, 2007. 169 p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*. São Paulo:; Companhia das Letras, 2019, 273 p.

SÉRVULO, Sérgio. *O Nascimento do Liberalismo*. Rio de Janeiro: Barra Livros, 2019. 201 p.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 44 ed. São Paulo: Malheiros/ Juspodium, 2022. 936 p.

SILVA, José Afonso. *A Faculdade e Meu Itinerário Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2007. 640 p.

SILVA, José Afonso da. *Um Pouco de Direito Constitucional Comparado: três projetos de Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2009. 519 p.

SILVA, José Afonso da. *O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional.* São Paulo: Malheiros, 2011. 544 p.

SILVA, Virgilio Afonso da. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009, 279 p.

SNYDER, Timothy. *Na Contramão da Liberdade: a guinada autoritária nas democracias contemporâneas*. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 431 p.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em Crise no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2020. 328 p.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. "Teoria da Constituição, Democracia e Igualdade." in: – SOUZA NETO, Cláudio Pereira de et alli. *Teoria da Constituição: estudos sobre o lugar da Política no Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 261 p. p. 01-73.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. *Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 366 p.

STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 118 p.

STRECK, Lênio e CARVALHO, Marco Aurélio (orgs.). *O Livro das Suspeições: o que fazer quando sabemos que Moro era parcial e suspeito.* São Paulo: Prerrô, 2020. 294 p.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de Direito Público.* São Paulo: Malheiros, 1992. 183 p.

TANCREDO, Luiz Henrique (pesquisa e contextualização), *Cartas Catarinenses,* Florianópolis, Dois por Quatro, 2022, 217 p.

TODOROV, Tzvetan. *Os Inimigos Íntimos da Democracia*. Trad. Joana Angélica d´Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 215 p.

TORLONI, Hilário. *Estudos de Problemas Brasileiros*. 21 ed. São Paulo: Pioneira, 1992.

VALE, André Rufino do. *Estrutura das Normas de Direitos Fundamentais – repensando a distinção entre regras, princípios e valores*. São Paulo: Saraiva, 2009. 274p.

VASCONCELOS, Justino. *Rui.* Porto Alegre: Publicações da OAB-RS, n. 04, 1975. 162 p.

VECCHIO, Giorgio Del. *Evolução e Involução no Sistema Jurídico*. Trad. Henrique de Carvalho. Belo Horizonte: Líder, 2005.

VERDÚ, Pablo Lucas. *O Sentimento Constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como modo de integração política*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 256 p.

VIANA FILHO, Luís. *A vida de Rui Barbosa*. 8 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977. 406 p.

VIEIRA, Padre Antônio. *Sermões Escolhidos*. São Paulo: Martin Claret, 2004. 221 p.

VIEIRA, José Ribas. "Construindo a Teoria da Constituição no século XXI: a presença norte-americana e aspectos comparativos". In: – VEIRA, José Ribas (Org.) *Temas de Direito Constitucional Norte-Americano*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 230 p. p. 01-09.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A Constituição e sua Reserva de Justiça – um ensaio sobre os limites materiais ao poder de reforma.* São Paulo: Malheiros, 1999. 256 p.

VILLA, Marco Antônio. *A História em Discursos: 50 discursos que mudaram o Brasil e o Mundo.* 3 ed. São Paulo: Planeta, 2018. 317 p.

VILLA, Marco Antonio. *A História das Constituições Brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio.* São Paulo: Leya, 2011. 156 p.

VILLA, Marco Antônio. *A Revolução de 1932: Constituição e Cidadania*. São Paulo: imprensa oficial do Estado de SP, 2010. 104 p.

VILLA, Marco Antonio. *Ditadura à Brasileira: 1964-1985 – A democracia golpeada à esquerda e à direita*. Rio de Janeiro: Leya, 2014. 431 p.

VIOLIN, Tarso Cabral. *Bolsonarismo: o fascismo-neoliberal brasileiro do século XXI*. Porto Alegre: Fi, 2022. 159 p.

VIVIANI, Maury Roberto. *Constitucionalismo Global*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 317 p.

VIZEU, Rodrigo. *Os Presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro*. Pref. Lilia Moritz Schwarcz. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2019. 335 p.

WARAT, Luiz Alberto. *O Amor Tomado Pelo Amor*. São Paulo: Acadêmica, 1990. 112 p.

WARAT, Luiz Alberto. *O Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988. 102 p.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.* 2. ed. São Paulo: Alfa ômega, 1997.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Constitucionalismo e os Direitos Sociais no Brasil.* São Paulo: Acadêmica, 1989. v. 1.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico.* 2. ed. São Paulo: Acadêmica, 1995.

A palavra com a máscara do jurista, o discurso e o conselho do advogado, a conferência do professor e a crônica do constitucionalista, nesta antologia de único autor, se compuseram com a memória do estudioso, do orador, do crítico, do publicista, tecidas pelas circunstâncias de diferentes momentos, espaços e exigências.

O livro se compõe de 44 textos distribuídos em 6 capítulos, todos datados para a compreensão do momento em que foram escritos. Qualquer item capitular pode ser lido de forma aleatória. O leitor encontrará alguns dados biográficos e memórias dispersas do Autor, de seus amigos, familiares e juristas dos quais tratou ou homenageou em suas falas e escritos públicos.

Os escritos refletem o ethos dos que operam o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Eleitoral e o Direito Criminal. Fala do e para o âmbito forense em boa medida, e, d´outra parte, para o debate público para além das Academias Jurídicas. Ocupam-se da memória do que aconteceu, sob a perspectiva crítico-jurídica do Autor. Constituem intervenções na esfera pública, fruto de convicções político-constitucionais e de impregnações humanísticas, difundindo ideias e combatendo os desvios que perturbam a ordem constitucional e as exigências de civilidade.

A maioria aborda o papel dos juristas, dos advogados e das instituições da cultura jurídica e da institucionalidade republicana frente as exigências do Estado Democrático de Direito. Buscam construir autêntico espaço de resistência intelectual. São discursos, conselhos profissionais, apresentações de livros, conferências, crônicas constitucionais e reminiscências que devem ser perspectivadas no arco temporal de quase 04 lustros, principalmente no último quinquênio. Constituem apresentação de ideias e valores ético-jurídicos, assim como estimulante prática de dissidência e de contestação pública a partir de critérios constitucionais.

Esta obra contém o substrato de um espírito inquieto e curioso, apaixonado pelo saber, pelo debate e pela reflexão pública; irremediavelmente inclinado a socializar conhecimento e adquiri-lo pela boa convivência, o bom diálogo e a rica leitura dos livros, dos filmes, do mundo e da vida. Espera-se seja instrutiva ao leitor, e, quanto possa, emocionante ou divertida. Ela é fruto do pensamento e do estudo de alguém que já alcançou a marca de 55 primaveras no jardim de sua existência, sendo que 36 delas foram sob os raios solares do Direito, mas sob àquelas luzes que fazem florescer, nos espíritos, um certo humanismo, livre, liberto, liberal, libertário.

HABITUS
EDITORA

ISBN 978-65-5035-050-5